

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

A HISTORIA E COSTUMES DE S. PAULO

Vol. XIX.

CORRESPONDENCIA DO CAPITÃO-GENERAL

DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA

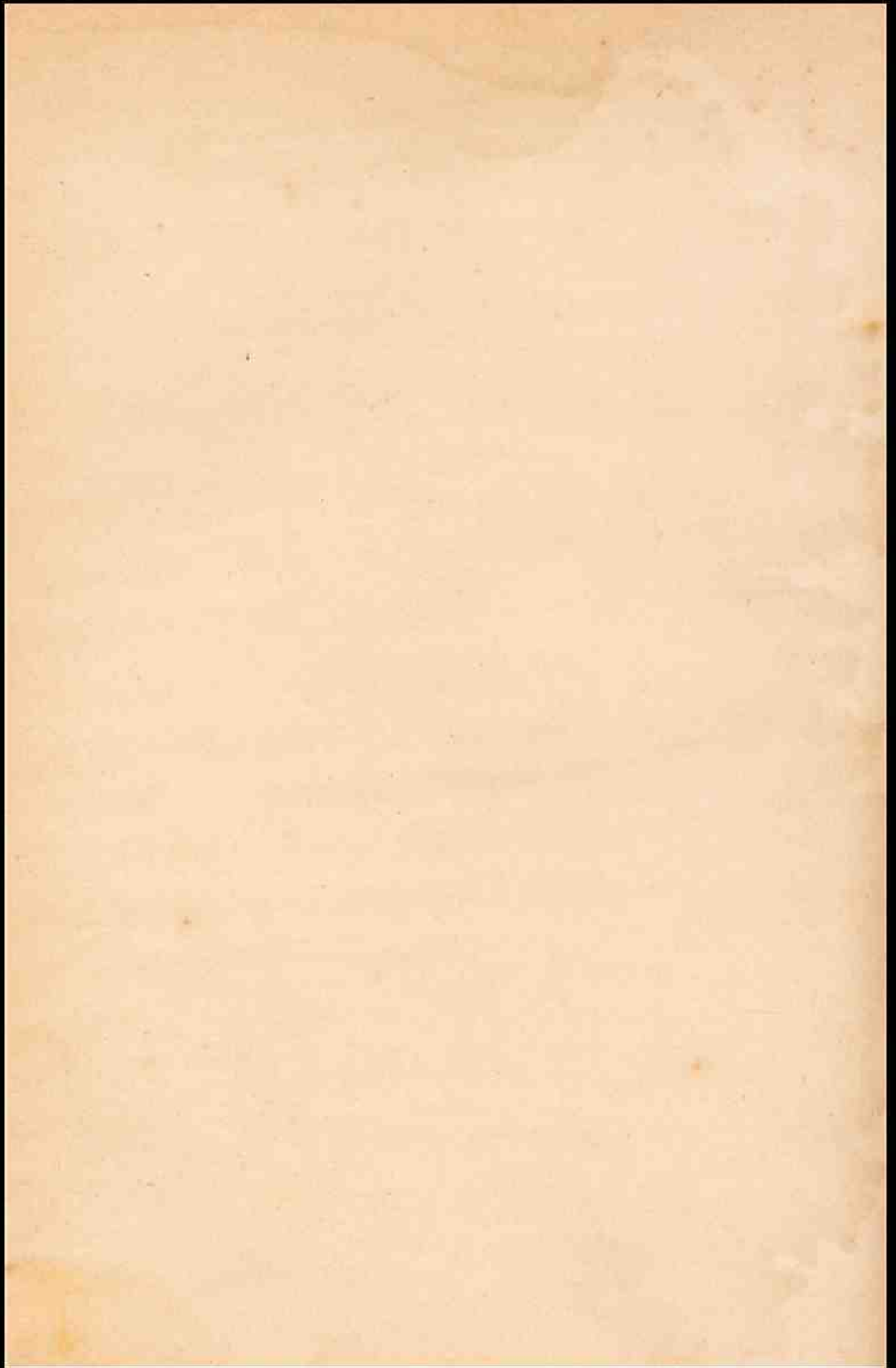
1767—1770



SÃO PAULO
TYPOGRAPHIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE SÃO PAULO

1896





N. 14 (1)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Algumas das Freguezias desta Capitania ainda necessitão de se regularem melhor quanto a sua Repartição, não só para que os Povos possão com modidade acudir aos officios Divinos mas tão bem para que os Parochos possão com mais facilidade administrarlhes os sacramentos. O defunto Bispo desta Diocezi D. Bernardo Rodrigues Nogueira adiantou muito esta grande obra no tempo que Governou.

Agora acresce a necessidade em as Aldeas dos Indios, como a V. Ex.^a tenho exposto em contas de n.^o 26, e 28, que são da data de 21 e 22 de Dezembro da 1766, em que expuz a V. Ex.^a o quanto era conveniente se erigissem as Aldeas em Freguezias, unindo-lhes parte dos moradores vizinhos, e fazendo-lhes perder totalmente o nome de Aldeas.

O exemplo está bem claro, porque a Aldea dos Guarulhos que foi erigida á annos em Freguezia denominada da Conceyção he hoje das mais populozas, e mais bella gente destes redores, e ninguem já nella destingue os Indios, e tem presentemente huma boa Companhia de Cavalaria, e outra de Infantaria: o contrario se vê nas que ficarão conservando o nome de Aldeas, cada vez se forão mais despovoando, e atrazando a qualidade da gente, pelos cazamentos abatidos.

(1) O livro de registros, onde são extrahidos estes documentos, está estragadissimo por traça e agua, e por isso apressamo-nos em copial-o e publica-lo.

Está completo, não lhe faltam folhas e entretanto o primeiro documento tem já o numero 14. Os do numeros 1 a 13 vão dispersos adiante. E' defeito do registro.

N. da R.



O mesmo ha de succeder em todas as mais; porém para se formarem as Freguezias será necessaria huma ordem ampla ao R.^{do} Vigr.^o Capitular deste Bispado, e outra para mim, para de comum acordo de marcar-mos as Parochias como melhor entendermos, alterando, e mudando as congruas, conforme se tirarem os Freguezes para se unirem de humas para outras e especialmente para unir os necessarios as Aldeas dos Índios que por si só não podem sustentar Parocho, como tãẽm bem para se poderem estabelecer congruas aos Parochos das nossas Freguezias que se hão de formar das Aldeas, e fazer tudo como mostrar a prudencia que deve ficar melhor; que eu terei todo o cuidado na distribuição da Real Fazenda, para o não dispende em Cõusa, de que se não siga mayor utilidade, como naturalmente espero que se sigão mediante o favor de D.^s em os rendimentos dos Dizimos nestes novos estabelecimentos sobre o q.^o V. Ex.^a me determinará o q.^o for servido e lhe parecer mais acertado.

D.^s G.^{de} a V. Ex.^a S. Paulo, 18 de Fevereiro de 1768. --- Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras (1).—
D. Luiz Antonio de Souza.

N. 15

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.: — Depois de ter escripto a V. Ex.^a as contas de 7, 10 e 18 de Fevr.^o do presente anno, recebo carta do B.^o do Rio de Janeiro em resposta da que lhe escrevy com o motivo de ter impedido o Vigario da vara de Viamão a Jurisdição Ecclesiastica dos Religiozos, que mandei para o Destricto das Lagens, em que V. Ex.^a verá que o mesmo Bispo

(1) Mais tarde Marquez de Pombal, grande ministro do rei D. José.
N. da R.



dá providencia, concedendo Licença debayxo da clauzula = *se llic pertencer* = fundando-se no acordão que fez a Camara de Viamão no anno proximo preterito de 1767, depois de ter noticia, que eu determinava principar naquella paragem huma villa, e fundando-se tambem em o *Motu-proprio*, que determina se reguem as jurisdicções Eecleziasticas dos Bispados pelos prefeituras seculares; porem os ditos fundamentos tem as Objecções, segundo entendo de que o acordão que a Camara proxivamente fez, depois da noticia que teve, não pode destruir a authoridade das certidões que remeto, principalmente porque a Camara no dito acordão, fala simuladamente, dizendo que se llic perderão os papeis na entrada dos Castelhanos, por ser certo que se não pode produzir documento que não seja a meu favor, porque no acto de creação da Villa de Viamão, llic foi signalado o Districto, como a V. Ex.^a tenho avizado pelo Dezembargador Ouvidor de Santa Catharina, Manoel José de Faria emté a *Tapera* do defunto Carvalho, que hé pelo *Rio dos Pelotas*, de que foi Louvado, ou testemunha o mesmo Antonio Correa Pinto, a quem encarreguei a deligencia da mesma Povoação ⁽¹⁾.

E emquanto ao *Motu-proprio* me parece que se fala das Devizões pelas prefeituras seculares emquanto á aquella parte que medêa entre os Rios Parahiba e Paraná, por onde confina este Bispado com o de Minas, e com o do Rio de Janeiro, porquanto pelas partes do Sul não determinou cousa alguma, ficando todas rezervadas té a Colonia para o Bispado de S. Paulo, do qual mandou S. Mag.^o separar para o do Rio de Janr.^o, o que discorre do Rio de S. Francisco

(1) Antonio Correa Pinto, o fundador e o primeiro Capitão-mor da villa de Lages, cujas divisas deviam se estendor até a margem direita do rio Pelotas ou Uruguay. O territorio da outra margem pertence ao Rio Grande do Sul e era o que se chamava *Viamão*.
(N. da R.)



para o Sul pela carta de 20 de Novr.^o de 1749, cujo districto exclue os limites da Villa de Curitiba que chegão té as Lagens.

Em cujos termos, ou se deva entender que o *Motu proprio* falla das devizões para as partes do Sul pelos prefeituras seculares, ou não, sempre o Districto das Lagens pertence ao Bispado de S. Paulo, porque se nos Governamos pelas prefeituras seculares são da Villa de Curitiba, que eu estou Governando, e se não nos Governamos por ellas, pertence tudo a este Bispado até o Sul, de que só se tira da Villa de S. Francisco até a Colonia que não comprehende a Villa de Curitiba, a quem está provado, pertencem os mesmos Campos das Lagens. Deos g.^o a V. Ex.^a S. Paulo 5 de Mayo de 1768. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

**Copia da Carta do B.^o do R.^o de Jaur.^o
que acuz a anteced.^o**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.: — Recebi a carta de V. Ex.^a de 16 de Janeiro deste anno, em que me fez m.^o de participar, que em observancia da recommendação que trouxera de S. Mag.^e para augmentar as Povoações, sendo informado de que nos Campos das Lages se fazia muito necessaria huma por ser muito grande a distancia, em que não havia Freguezia aonde pudessem recorrer os miseraveis que ahy vivião para os socorros espirituaes, e mandara erigir, encarregando esta empresa ao Cap.-mór Regente Antonio Correa Pinto, com o qual tinhão hido dous Religiozos com o necessario para erigir Capella, e administrarem-se os Sacramentos, e que agora depois de passar hum anno, que lá se achavão os Religiozos, exercendo os actos espirituaes com Licença do R.^{do} Vigario Capitul- lar desse Bispado, que entendo lhe pertencia o lugar,



e não offendia a minha jurisdição, os impugnára o Vigario da vara de Viamão com o fundamento de pertencerem aquellas terras a Freguezia de São Francisco de Paula da Serra de Viamão, segurando-me V. Ex.^a que não dezeja intrrometer-se em materia de jurisdição e principalmente tocando comigo; porque só quer conformar-se com o meu parecer e com o que eu entender hé mais do serviço de Deos e de S. Mag.^a, e pedindo me que na ponderação de se terem já feito tantas despezas, e ter V. Ex.^a vencido tantos obstaculos para proseguir na creação daquella nova Povoação, queira eu dar a providencia que me parecer mais adquada para se não frustrarem os seus trabalhos, nem se perderem as suas deligencias, que lhe parece serão de mayor gloria para Deos, proveito para as almas, e augmento e segurança de todo este Estado.

Eu, Ex.^{mo} Sr., não deixo de conhecer que hé muito conveniente estabelecer-se a nova Povoação no lugar das Lagens, tanto para augmento, e mayor segurança do Estado, como para beneficio das Almas dos moradores, que ja vivião dispersos nesse mesmo lugar, e nem o meu animo hé, nem tão pouco foi o do Vigaro da vara de Viamão embarçar a continuação da tal Povação, que antes *cutou* muito prompto para concorrer com tudo o que estiver da minha parte para o seu adiantamento, mas não posso deixar de ponderar a V. Ex.^a que o Vigario da vara de Viamão, não sem fundamento mandou fazer aquelle procedimento, porque os de Viamão tem para si que hé sem questão pertencer ao seu governo aquelle lugar das Lagens porque hé tradição, elles dizem, que estão na posse de comprehender o seu territorio athé o Rio chamado das *Canoas*, dentro do qual fica o dito lugar das Lagens ⁽¹⁾, como V. Ex.^a pede ver

(1) O rio das *Canoas* é afluente da margem direita do alto *Uruguay*; pertence a Santa Catharina. Lages está situada ao sul do rio *Canoas*



no Acordão, que remeto por copia, e pertencendo o dito lugar ao Governo de Viamão, he tão bem sem questão que pertence a jurisdicção deste Bispado, por dever esta, na forma do *Motu-próprio*, como V. Ex.^a esta certificado, regular para com esse Bispado de S. Paulo, quanto aos limites, pela dos Governos seculares de huma, e outra Capitania, e nessa conformidade, não podia deixar o Vigario da vara de Viamão de impugnar todo e qualquer exercicio espiritual no referido lugar, que não fosse procedente da minha jurisdicção.

Porém, como V. Ex.^a está tãobem na intelligencia de que o mesmo lugar lhe pertence, e no cazo de haver duvida a esse respeito, não pode competir-me a sua decizão por ser a minha jurisdicção em cazo tal dependente, e mandada regular, fica sendo manifesto, que na materia presente, nem eu posso ter parecer, nem dar outra Providencia, que não seja dirigida a evitar as ruinas spirituaes, que podem seguir-se da nullidade dos actos por falta de legitima jurisdicção dos Ministros ⁽¹⁾. Pelo que attendendo a que esta materia carece de tempo para decidir-se, e que entretanto se não deve faltar com o pasto espiritual aos moradores, na suppozição de me pertencer o lugar emquanto se não dá a ultima decizão, tenho já concedido Licença aos dous Religiozos para con-

e ao norte do rio Uruguay (ahi chamado *Pelotas*); si as divisas do Rio Grande do Sul viessem até o rio das *Canoas*, como pretendiam os moradores do Viamão, então a villa de Lages devia pertencer-lhes. Porém, as divisas ficaram pelo rio Pelotas e Lages continuou a pertencer a S. Paulo até 1820, quando foi annexada a Santa Catharina.

(1) Já um anno antes o vice rei, Conde da Cunha, em cartas dirigidas ao governador do Rio Grande do Sul, tinha protestado contra a fundação da Villa de Lages por D. Luiz Antonio, suppondo que aquelle territorio pertencia á capitania de Rio de Janeiro e não á de S. Paulo; porém, D. Luiz Antonio proseguiu no seu intento e fundou a villa que ficou sempre pertencendo a S. Paulo até 1820. Vide paginas 124 e 125 do vol. XIV.

(N. da R.)



fessarem, e por carta ordeno ao Vigario da Vara de Viamão, que lhes dê todas as mais faculdades de que necessitarem para o bom, e saudavel apascentamento das almas dos moradores, de que estão encarregados, e V. Ex.^a pode sem obstaculo algum proseguir no estabelecimento da nova Povoação, porque para isso nem o devia impedir aquelle procedimento do Vigario da Vara do Viamão, nem lhe pode obstar esta minha determinação, porquanto o darem os moradores obediencia a este ou aquelle *Pellado*, e muito principal interinamente parece que em nada pode encontrar as suas conveniencias temporaes. Isto não obstante farei tudo o que for do aggrado de V. Ex.^a, e estou muito prompto para conformar-me com o que se decidir a este respeito. D.^s G.^c a V. Ex.^a m.^s ann.^s — R.^o de Janeiro em 4 de Abril de 1768. — De V. Ex.^a, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Dom Luiz Antonio de Souza. Am.^o mais fiel e obrigado. — *Fr. Bispo do Rio de Janeiro.*

Tãobem foi a copia do Acordão da Camara de Viamão, que fez no anno de 1767, em que diz tinhão noticia que o S.^r Gen.^{al} de S. Paulo mandára formar huma nova villa nas Lagens, o qual districto pertencia á referida Camara, etc. A qual copia se não escreve aqui porque S. Ex.^a a tem na colecção das cartas do Continente do Sul, anexa a huma de Antonio Corrêa Pinto de 16 de Janeiro de 1767.

N. 16

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.: — Já a V. Ex.^a tenho exposto a outra duvida que ha sobre a quem pertence a Jurisdição Eccleziastica da nova Villa de Guaratuba, pela razão de que, quando se separou deste Bispado



o territorio que discorre do Rio de S. Francisco para o Sul, se ficou entendendo que era toda a Freguezia deste nome, que comprehende todos os matos até a margem do Sul da enseada de Guaratuba, onde fundo a nova villa, sobre que hé precisa a providencia de V. Ex.^a, porquanto o remedio que agora dá o Bispo do Rio de Janeiro dando tãobem licença aos Religiozos que se achão no Campo das Lagens (que já a tinhão do Ordinario de S. Paulo) com a elauzula de — *se lle pertencer* — não pode servir para o districto em que fundo a villa de Guaratuba porque de huma a outra vay esta diferença que nas Lagens está hum e outro Bispado na duvida de — *a quem pertence* — ; porem, em Guaratuba, pela morte do primeiro Bispo de S. Paulo ⁽¹⁾, que defendia aquella jurisdicção ficou continuando a posse pelo Bispado do Rio de Janeiro, e para se lhe pedirem as providencias não só tornamos a complicar com a jurisdicção deste Bispado, mas acresce tãobem com a Provedoria do Rio de Janeiro, porque a congrua, e despezas do clerigo que houver de vir de lá para Parocho da dita Povoação hão de ser muito mais avultadas do que sendo estabelecidas a qualquer clerigo deste Bispado daly vizinho, e para ser paga por esta Provedoria não tem forças, e para a do Rio de Janeiro a pagar, dirão que lhe não toca por pertencer a diferente Governo. V. Ex.^a determinará o que lhe parecer mais acertado. D.^s G.^e a V. Ex.^a — S. Paulo 6 de Mayo de 1768. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

(1) Guaratuba é villa do Estado do Paraná e está na costa do mar entre Paranaguá ao norte e S. Francisco, que lhe fica ao Sul; foi elevada a villa por D. Luiz Antonio em Março de 1770.

(N. da R.)



N. 17

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Smr.:— O *Motu-proprio* falla claro porque só deuide o Bispado de S. Paulo do Rio de Janeiro pela parte do Norte = *Versus Austrú* = pelas prefeituras seculares desde a borda do mar até o Rio *Parahyba* (mande V. Ex.^a ver o Mappa. q' foi junto a conta de 19 de Dezembro de 1766 sobre as demarcações de Minas), cujo Rio, correndo do Norte para o Sul com o nome de *Parahytinga*, dá vorta outra vez para o Norte, com o nome de *Parahyba* (1), e atravessa a divizão ou Raya que deuide esta Capitania da do Rio de Janeiro abayxo da *Freguezia da Piedade* (2); daqui se segue a caxoeyra grande do dito Rio, que tãobem foi demarcado no dito Mappa, e daquella caxoeyra pelos altos da Serra da Mantiqueira parte com o de S. Paulo o Bispado do Rio de Janeiro té o territorio de Arcebispado da Bahia.

E no capitulo que se segue diz que daquelle Rio, *id est* = *Parahyba* = até o outro grande chamado = *Paraná* = se deuida pelas prefeituras seculares, e como o *Motu-proprio* foi expedido no anno de 1745 segue-se que a devizão das prefeituras seculares hé a que existia naquelle tempo, que hé a de que faz menção o auto de posse tomada pelo Ouvidor do *Rio das Mortes* e Câmara de S. João de El-Rey em o anno de 1743, que existia naquelle tempo (3), e se expressa na conta de 19 de Dezr.^o de 1766.

(1) Os rios *Parahybuna* e *Parahytinga* juntam-se na cidade de *Parahybuna* para formar o *Parahyba*, que continua a correr para o sul até *Guararema* e dali vira para o norte e vai cahir no mar abaixo da cidade de *Campos*, em S. João da Barra.

(2) A freguezia da *Piedade* é a actual cidade de *Lorena*, na margem direita do *Parahyba*.

(3) As questões de divisas de S. Paulo e Minas são tratadas no vol. XI.



Das partes do Sul não falla o *Motu-proprio* em parte alguma, e segue-se que tudo ficou ao de S. Paulo, do qual só se dividio o que declara a carta de S. Mag.^o de 20 de Novr.^o de 1749, que hé o que se comprehende desde o Rio de S. Francisco para o Sul ⁽¹⁾, ficando tudo o mais ao Bispado de S. Paulo, cujas duvidas já expuz a V. Ex.^a em que consistião.

E que pelo que toca a Goyazes pela corrente do Rio Paraná enquanto corre pelos Dominios de Portugal ⁽²⁾.

E supposto em o capitulo seguinte, que aSignala a Prelazia de Goyazes todo o resto que se separou na sobredita forma do Bispado de S. Paulo, que hé da banda dalem do Paraná.

Acrescenta no seguinte capitulo que a Prelactura Cuyabácence se separe das outras duas de Goyazes e S. Paulo pelas ouvidorias seculares.

De que se segue que não havendo termos constituídos entre a Ouvidoria de S. Paulo e do Cuyabá, por medear entre huma e outra o vastissimo sertão, que se navega pelos Rios com seis mezes de viagem que pertence ao Bispado de S. Paulo, e por consequencia que podem exercitar toda a jurisdição que concede o R.^{mo} Vigario Capitular aos elerigos que forem nas expedições, ainda que passem o Rio Paraná, por se entender serem limites que ainda não estão divididos entre as Ouvidorias de S. Paulo e Cuyabá,

(1) O rio de S. Francisco é pequeno e não tem valor algum como linha divisoria da capitania; podia servir como ponto de partida da divisão e nada mais. A bahia e o porto de Francisco são importantes e pertencem actualmente ao Estado de Santa Catharina.

(2) Parece que aqui deve-se entender rio *Parnahyba* em vez de *Paraná*, porque o rio Paraná não serve em ponto algum do limite entre S. Paulo e Goyaz. Antigamente o *triangulo mineiro* pertencia a S. Paulo e esta capitania dividia-se com a de Goyaz pelo rio Parnahyba; porem, nunca pelo rio Paraná que o formado pela junção do Rio-Grande com o Parnahyba, em um ponto onde S. Paulo, Minas-Geraes, Goyaz e Matto Grosso mal se tocam.

(N. da R.)



e não limites do Bispado de S. Paulo e Goyazes, que supposto diz que se dividia pelo Paraná emquanto este discorre pelos Dominios Portuguezes, fica tão desproporcionado, e desconforme, que se não deve seguir nesta parte aquelle capitulo, mas sim o outro que diz que se divida pelos limites das Ouvidorias a jurisdicção de huma e outra Prelazia, quaes são a de Cuyabá e de S. Paulo.

Hé o que pode alcançar a minha intelligencia do contexto do *Motu-proprio*, sobre o que V. Ex.^a mandará o que for servido.— D.^s G.^{de} a V. Ex.^a S. Paulo 8 de Mayo de 1868. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras. — *Don Luiz Antonio de Souza.*

CÓPIA DE ALGUNS PARAGRAFOS DO *Motu-proprio*

Quare in præmissis, ut præfertur providere volentes *Motu-proprio* et excerta scientia naturâ que deliberatione: (1): dictam Dicesim Fluminis Januarii in quin: (1): partes dividimus.

Ac unam antiquo Episcopatus Fluminis Januarii relinquimus, que ab infra scripta Diocesi Sancti Pauli versus Austrum per limites Pæfecturarum sæcularium Fluminis Januarii, et Sancti Pauli, usque ad *Fluviu Parahibam* separetur; inde per istum et fluvium usque ad cataractam majorem, quâ permentes ad Campestria Goaitacasium dicta erumpit, a loco vero cataractæ per sumos eorundem montium vertius a Marianensi Diocesi infra scripta determinata remaneat, donec Archiepiscopatus Sancti Salvatoris territorium attinga eum quo: (2) serve confinium dictus Episcopatus Fluminis Januarii, quo hætenus habuit.

Ac aliam Episcopatus Sancti Pauli, cujos cum aliâ Fluminis Janurii, usque ad Parahybam supra indica-

(1) Aqui faltam palavras no original.

(2) Aqui falta uma palavra devorada por traça.



ti sunt limites, quæque ex illo fluvio, usque ad alium magnum, sive Paraná eusem nuncupatum a Diocesi Marianensi infra scripta per terminos inter Præfecturas Sancti Pauli, et Fluminis Januarii, ac Aurifodinarum generalium constitutos distinguatur; inde per ipsum fluvium magnum, quâ cumque dictionem Portugaliæ Regis interfluit a Præfectura Goyasiensi, ut infra erigenda disjungatur.

Ac aliam Episcopatus Marianensi, que ab aliis Episcopatibus Fluminis Januarii, et Sancti Pauli, ut supra, devisa de cætero a Præfectura Goyasiensi, ut infra, erigenda per terminos Præfecturarum secularium Sancti Pauli et Aurifodinarum generalium separata remaneat, ac erga præfatum Archiepiscopatum Sancti Salvatoris, et Episcopatum Pernambucensem antiquos præfati Episcopatus Fluminis Januarii limites retineat.

Ac aliam Prælaturæ Goyasiensi, que, a præfatis Episcopatibus Sancti Pauli, et Marianensi, ut supra, devisa eisdem circumscripta limitibus erga Peruambucensem, Maragnensem, et Paraensem Episcopatus remaneat, quos nunc habet, præfata diocesis Fluminis Januarii.

Ac reliquam præfate Diocesis Fluminis Januarii devisæ hujus modi partes Prælaturæ Cuyabaensi, ut infra, respective erigendis, quæ a præfata Goyasiensi per terminos inter Audientiam, vulgo= Ouvidoria = Cuyabaensem, et duas alias Goyascensem et Sancti Pauli constitutos separata remaneat, respective assignamus.

Datum Romæ apud Sancta Mariam Majorem VIII Idus Decembris Anno sexto.



N. 18 ⁽¹⁾

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Finalmente para que de huma vez possam cessar todas estas questões, que nascem da falta de demarcação desta Capitania, exporei a V. Ex.^a o meu sentir a este respeito, discorrendo pelas noticias que tenho alcançado do muito que tenho lidado sobre este ponto.

Primeiramente a devizão desta Capitania, a principiaria eu da Villa de Santos, discorrendo para o Norte até o *Cabo de Cayurusú* ⁽²⁾, que fica alem da Villa de Ubatuba, deixando de fora para o Rio de Janeiro todas as terras que ficão da outra parte, como são as Villas de Paraty e Ilha Grande, que pertencem a esta Capitania pela divizão que S. Mg.^o fez no tempo que mandou para ella o seu primeiro Governador proprio Rodrigo Cezar de Menezes, assignalando-lhe para o seu Governo a dita Villa pelo Alvará de 2 de Dezembro de 1720, porquanto a referida Villa, e a da Ilha Grande ficão mais proprias para o Rio de Janeiro por lhe ser menos defilecultozo o recurso, podendo navegar por dentro da grande Enseada até a Sapetiba ⁽³⁾, de onde vão com muita facilidade á aquella Capital, e pelo contrario com difficuldade podem vir a esta pelo que lhes hé difficil dobrarem o Cabo, o que não podem fazer em muitas occaziões sem ser em embarações grandes, por cuja

⁽¹⁾ Esta carta ja foi publicada no vol. XI referente as *Dirisas de Paulo e Minas*; vai aqui reproduzida para completar a correspondencia de D. Luiz Antonio.

⁽²⁾ Fica a sueste de Paraty e pertence hoje ao Estado do Rio de Janeiro.

⁽³⁾ Entre Paraty e Rio de Janeiro ha um mar interior quasi fechado pelos cabos de Cairossú e Joatinga, Ilha Grande e Restinga de Marambaia, que offerece navegação segura; neste mar interior estão os portos de Paraty, Mambucaba, Angra dos Reis, Mangaratiba e Sapetiba, e deste ultimo seguia o caminho por terra para o Rio. pela costa por Guaratiba e Jacarepaguá, ou interiormente por Santa Cruz, Itatengo e Sapopemba.

N. da R.



cauza requererão os da Villa de Paraty, que pudessem seguir os seus pleitos civeis no Rio de Janeiro, o que lhe foi concedido pela Provizão de 16 de Janeiro de 1726, como tãobem o ficarem sujeitos á aquella Capital; porem sempre os dizimos ficarão se rematando por esta Provedoria.

Subindo o Cabo do Cayrussú, e passando a serra da Mantiqueira temos as divizões entre esta Capitania, e a de Minas Geraes, que a V. Ex.^a expuz o anno preterito, sendo a primeira, e melhor de todas a que se expõem em huma carta de 10 de Janeiro de 1747, que vay junta a mesma conta marcada com a letra — Z — em a qual se louva a demarcação que divide esta Capitania pela *cachoeira grande, Boa Vista* até o *Rio Grande*; estreitando-se mais esta divizão pode ser pelo *Rio Verde*, e estreitando ainda mais pelo *Rio Sapucahy*, do qual não pode passar sem que se sigão os prejuizos, que a V. Ex.^a tenho apontado em a sobredita conta e seus Documentos.

Pela parte que confina com Goyaz hé muito boa divizão o Rio Grande. ⁽¹⁾.

Porem tanto que o dito Rio deixa a Fronteira de Goyaz deve pertencer a S. Paulo todo o Certão que fica do Rio Pardo para baixo aberto sem limites ⁽²⁾ até o Rio da Prata para que se estenda esta Capitania tudo quanto puder para aquella parte, sem a difficuldade de encontrar nas Jurisdições Eecleziasticas

⁽¹⁾ O *Rio-Grande* só servira de limite entre S. Paulo e Goyaz quando o *Triangulo mineiro* pertencia a S. Paulo

⁽²⁾ É difficil de ser entendida esta proposição de D. Luiz Antonio. O *Rio Pardo* á que se refere é o Rio Pardo que vem do sertão de Camapuam desaguar na margem direita do Paraná muito abaixo da barra do Tieté; e todo o *sertão abaixo sem limite* parece que deve comprehender somente o territorio brasileiro da margem esquerda do Paraná, territorio que não desce até o *Rio da Prata*. Abaixo do Rio-Pardo, ao poente do Rio Paraná só tinhamos direito aos Campos da Vaccaria até Yguatemy e este direito era ainda contestado pelos espanhóes.



as duvidas que certamente hade encontrar se não houver esta declaração, porque se houverem de estabelecer Parochos para os Gentios destes Certões, dirá o Bispo do Rio de Janeiro que tudo o que passa alem do Paraná pertence a Goyaz, e por consequencia a elle, e ex ahy temos infinitas duvidas e demoras.

Emquanto aos Certões do Sul da *Serra do Mar* para cima deve servir-lhe de diviza o *Rio das Pelotas* pelos motivos, que em outras contas ponderarei a V. Ex.^a (1), de que só neste Rio pelas suas escanbrozas rebanceyras e rapida corrente, se pode fazer barreira aos Indios de Missões, porque passado elle são campanhas abertas e continuadas te as mesmas Missões, cujas campanhas de nenhuma sorte podem vir defender os de Viamão, tanto porque lhe fica muito longe, como porque se lhe podem meter facilmente em meyo os ditos Indios, e cortarem toda a cõmunicacão que ha de S. Paulo para aquelle Continente de cima da Serra (2)

Pelo que toca a divizão da Serra do Mar para bayxo pela parte da Marinha pode estender-se a sua jurisdicão té o Rio Tibagy; tanto no Secular como no Ecclesiastico pelo motivo de lhes ficar o recurso mais facil para a Villa de Paranaguá, e daquella a esta Cidade, aonde podem vir por terra, ou em canoinhas seguindo a costa, e as voltas dos Rios, que parece já dispoz a natureza a esse fim (3); e pelo con-

(1) Esta publicacão não segue a ordem chronologica. O manuscrito deste livro está estragadissimo por traças e *agua*, e tratamos de salvar-o publicando-o depressa e fazendo as copias com auxilio do microscopio e de re-agentes chimicos.

(2) As *Missões* estão aquem do rio *Pelotas* ou Uruguay, e portanto este rio não podia servir de barreira para defender a Capitania de S. Paulo contra os Indios das Missões. O laconismo de D. Luiz Antonio torna obscuro o seu pensamento.

(3) Aqui está outro pensamento obscuro. Pois si as divisas de S. Paulo deviam se entender de Goyaz pelo rio Paraná abaixo (incluindo entretanto Camapanã e Yguatemy) até as Missões, o Rio Pelotas e o mar, segue-se que todo o Continente de Santa Catharina e o actual



trario lhes fica penozissimo recorrerem ao Rio de Janeiro, aonde não podem ir senão embarcando-se para Santa-Catharina, e ally esperarem embarcações grandes para poderem fazer a difficultoza viagem do mar grosso, que ha da dita Ilha ao Rio de Janeiro, do que resulta sugerearem-se aquelles Povos antes a padecer tudo do que fazerem huma viagem destas, para que não tem meynos.

Isto hé o que eu alcanço a respeito da demarcação que eu fizera desta Capitania, e a ponho na presença de V. Ex.^a para que, parecendo-lhe, mande examinar o meu voto, e rezolva nesta materia o que for servido.—Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 9 de Mayo de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 19

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—O terrivel mal de S. Lazaro, que com grande força se principiava a declarar nesta Capitania, vay diminuindo ao presente depois que lhe dei a providencia de separar os docentes em todas as villas, e rogar ao Reverendo Vigario Capitular que ordenasse presses publicas em todas as Freguezias da Capitania, e que promptamente executou.

Tambem eu tinha determinado fazer hum Lazareto na Parnahyba, e instituir pedidores em todas as Freguezias para recolherem as esmolos, o que não continuey por não ser já tão necessario por se ter applicado mais este assoute por estas partes.

Seguiu-se huma geral epidemia de *Itiricias*, de que não ficou pessoa izenta, que ou mais ou menos a não sentisse; falecerão desta doença muitas pessoas, e

Estado do Paraná deviam pertencer a capitania de S. Paulo; e, por tanto, estas divizas iriam de Paraganá á Yguatemy e Camapuam e não podiam ficar limitados pelo rio Tibagy, como pretendia o capitão-general.
N. da R.



algumas com tanta pressa, que não deu lugar a sacramentarem-se. *Eu attribuo esta intemperança aos continuos relampagos, que continuamente se virão sentillar por todos os mezes em que por cá costuma ser o inverno, durando estes metheóros té chegarem a formar sobre o emisfério desta cidade huma terrivel trevoada no 29 de Janeiro deste prezente anno, durante o qual cahirão tantos rayos, que nestes oRedores se apontão catorze partes em que signalarão as ruínas.*

Entre os mortos de mayor nome que perecerão com as doenças foy o Mestre de Campo Diogo Pinto do Rego ⁽¹⁾ pelo qual vagou a Propriedade do Officio de Escrivão da Ouvidoria desta Comarca; seus herdeiros o rematarão na Junta do Rio de Janeiro, com tenção de requererem a S. Mag.^o que D.^s G.^o a continuação da mesma m.^o por ser hum dos melhores Officios da Capitania. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 10 de Mayo de 1768.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 20

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—Neste anno fiz atupir *semelhante* socavão em o fim da rua do Carmo, ao que ja tinha concluído o anno preterito junto ao edificio deste Collegio ⁽²⁾; falta-me ainda mais outro no fim da rua de Santa Thereza para ficar de todo prezervada esta cidade das ruínas que a ameassavam. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 11 de Mayo de 1768.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Osyras.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

(1) Diogo Pinto do Rego era neto de outro do mesmo nome, que foi capitão-mor de S. Vicente e provocou o conflito com Timotheo Correa de Goes, de que se fez menção no annexo D do vol. XIII. Foi casado com uma filha do mesmo Timotheo e herdou a fortuna do seu tio-avô Francisco de Brito Peixoto; vide annexo C do vol. XIII. Foi pai do capitão Francisco Pinto do Rego, e portanto avô do brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme. Vide - *Bernarda de Francisco Ignacio.*

(2) Antigo collegio e convento dos Jesuitas, confiscados pelo Marquez de Pombal e transformados em palacio do governo até hoje. (*N. da R.*)



N. 21

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Havendo necessidade nesta Secretaria de pessoas que escrevessem, por cauza de terem incapacidade as mollestias do anno preterito as pessoas, que nella costumavão servir, não achey quem tivesse letra, que ao menos, por remedio, pudesse suprir esta falta, por cuja cauza procurey que nesta Cidade houvesse hum *Mestre de Meninos*, ao qual formey os estatutos, que a V. Ex.^a remeto, para que parecendo a V. Ex.^a. conveniente, os confirme, e faça estaveis. Desta deligencia se tem seguido tanto adiantamento aos Meninos neste pouco tempo, como a V. Ex.^a faço certo pelos traslados que lhe remeto. D.^s G.^o a V. E.^a S. Paulo 12 de Mayo de 1768.— Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza*.

ESTATUTOS QUE HÃO DE OBSERVAR OS MESTRES DAS ESCOLAS
DOS MENINOS DA CAPITANIA DE S. PAULO

1

Que haverão dous Mestres nesta Cidade, e hum em cada huma das Villas adjacentes, os quaes serão propostos pelas Camaras respectivas, e aprovados pelo General, e não poderão exercitar o seu ministerio sem ser com esta approvação e della tirarem Provizão ou Licença.

2

Que todos os meninos que admitirem será com despacho do mesmo General e não poderão passar a outra escolla sem preceder o mesmo despacho, e isto para que os Mestres os possam castigar livremente sem o receyo de que seus Pays os tirem por esse motivo,



ou por outros frívolos, que comumente se praticão, e havendo de os quererem tirar para outro qualquer emprego, darão fiança para apresentarem em tempo determinado certidão da Occupação, ou Officio, em que os tem empregado.

3

Que nenhum menino se possa passar ao Estudo da Lingua Latina sem preceder a mesma Licença, a qual se dará com informação do Mestre sobre a sua capacidade, para se saber se se achão bem instruidos no ler, escrever, e contar, e bons costumes, para que não suceda passarem a outros Estudos mayores sem estes primeiros, e mais necessarios fundamentos da Religião Christãa, e obrigações civis.

4

Que o numero de Mestres estabelecidos nesta Cidade, e em cada huma das Villas não poderá nunca em cazo algum *sem* alterado, ou excedido, sem nova consulta, e expressa ordem nesta materia, para que não suceda ser instruida a mocidade com pessoas menos idoneas, dependendo destes princípios o progresso, e estabelecimentos dos costumes de toda a Republica, e de cada hum em particular.

5

Que os Mestres serão obrigados a apresentar nesta Secretaria todos os annos huma lista com os nomes de todos os meninos que ensinão, declarando os nomes de seus Pays, e darão a razão dos que tiverem sahido, e das cauzas que houve para isso, sem embargo de para esse effeito precedido despacho.



6

Que os sujeitos propostos pela Camaras serão aprovados e examinados com pleno conhecimento e exacta indagação não só do seu prestimo, mas dos seus costumes por aquelle modo que melhor parecer ao General, o qual os poderá revogar, e suspender, e mandar fechar as escollas a todo o tempo que derem cauza para isso, e lhe parecer conveniente.

7

Que todos os Mestres sejam obrigados a ensinar pelo *Livro do Andrade*, e seguir em tudo aquellas regras, que no principio do livro se prescrevem para a boa direcção das escollas, e será bom que tenha outros livros como a *Educação de hum menino nobre*, a *Tradução das Obrigações Civis*, de Cícero, para que possam inspirar aos meninos as boas inclinações, e o verdadeiro merecimento do Homem.

8

Que huma vez cada anno em hum dia de N. Sr.^a que se elleger por Patrona, apparecerá o Mestre com todos os seus meninos na Salla do General, aonde fará hum acto publico, em que mostre o adiantamento que tem feito em os meninos com o methodo da sua escolla, não só para ser louvado o seu merecimento, se o tiver, como para se lhe darem as providencias que forem necessarias.

N. 22

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Ssr.:— Com grande cuidado espero as ordens que pedi a V. Ex.^a em carta de 22 de Dezembro de 1766, N.^o 29, e de 28 de Janeiro de



1767, N.º 37, e ultimamente em carta de 4 de Julho do mesmo anno preterito de 1767, para effeito de me conformar com ellas em tudo o que dispozer para a fundação de novas Povoações e erecção de novas Villas, que tenho disposto nesta Capitania, das quaes necessito muito para desfazer todas as duvidas com que a cada passo me pertendem embaraçar estes estabelecimentos, e persuado-me que tendo V. Ex.^a levantado settenta e tantas Villas no Pará encontrasse as mesmas objeções, e esteja decedido por S. Mag.^e que Deos G.^o tudo quanto a este respeito se faz preciso.

Ja expuz a V. Ex.^a que necessitava de ordem para regular os districtos, tanto das Freguezias, como das Camaras das Villas circumvizinhas; que me era preciso saber como me devo haver a respeito das congruas dos Parochos das novas Povoações, naquellas em que os moradores são tão pobres, e transportados de outras partes, que ao menos nos primeiros annos, enquanto não estabelecem seus cultivados, se faz indispensavel pagarem-se aos clerigos que lhes disserem Missa, por ser impossivel que elles contribuão para esta despeza enquanto se não estabelecem.

Do mesmo modo necessito saber de onde se ha-de tirar o dinheiro para as ditas congruas, e se igualmente devo pagar as despezas que fizerem os paramentos, e vazos sacrados, que para se preparar tudo de novo chega a bastante quantia, e se posso dar ajuda aos novos Freguezes para edificarem a Igreja, porque todos são tão pobres, que nada por ora se pode esperar delles.

Aqui ha também outra difficuldade não pequena, que eu ja tenho tocado em outras partes, e hé como se precisa cazar estes hommes, e elles são volantes, e de partes distintas, necessitão de pregões de terras longinquas, e de purgar impedimentos com que sahem



os ditos pregões, e tudo isto se faz humas despezas que eu não sei vencer, sem que V. Ex.^a me assista com as suas costumadas providencias, e estes são os motivos porque estas Capitánias estão tão pouco povoadas ⁽¹⁾ a respeito dos consideraveis progressos que tem feito nesta materia outras Nasções.

Alem de tudo isto quizera saber como me heide haver com os emelumentos dos Corregedores, e gastos das Camaras das novas Villas, porque estão muitas Povoações em termos de o serem, e o necessitão muito pelo grande detrimento que padecem os Povos por falta de Justiça, porem como não podem com os referidos gastos, por isso se não acomodão a que as suas Povoações se levantem villas, porque lhes serve de grave prejuizo por contribuirem com aquellas despezas, achando-se quazi todos na mayor pobreza.

Desta qualidade são as Povoações de S. João de Atibaia, para a qual houve ordês para se levantar em villa, mas por cauza de recearem os gastos, e emolumentos das correções, se lhes não tem dado cumprimento té o presente ⁽²⁾. A de Mogi-guasú ⁽³⁾ que fica em grande distancia da Villa de Jundiah, no caminho de Goyaz, estendendo-se até e Rio Grande, cujos moradores padecem muito detrimento pela longitude em que lhe fica o recurso. A nova Povoação da Faxina, ⁽⁴⁾, que *ei* já fundei e está nos termos de poder

⁽¹⁾ Havia entretanto, em todas as capitánias mais mulherees do que homens como se vê por todos os recenseamentos coloniaes, excepto entre os escravos, que tinham maioria de homens sobre as mulheres.

⁽²⁾ Foi elevada a villa dahi a pouco mais de um anno, a 17 de Junho de 1769.

⁽³⁾ Aquí se devia antes dizer Mogi-mirim, que está a menos de 6 kilometros de distancia, possuia melhores elementos de prosperidade e que foi elevada a villa a 22 de Outubro de 1769, quatro mezes depois de Atibaia.

⁽⁴⁾ Faxina foi elevada a villa a 22 de Setembro de 1769 e Itapeatinga a 5 de Novembro de 1770.

(N. da R.)



ser villa se não houvesse o embaraço dos referidos gastos.

Sobre tudo isto necessito das providencias de V. Ex.^a por estar destituído de ordens nesta materia, e dezejar proceder com acerto nestes estabelecimentos, de que necessita muito toda a America para podermos povoala a proporção do que o tem feito os Castellhanos, e só V. Ex.^a com as suas claras Instrucções me poderia insignar o que devo fazer, por serem tantos, e tão grandes os serviços com que V. Ex.^a se tem distinguido, e nos dá o exemplo para o seguir-mos. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 14 de Mayo de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1). *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 23

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Em carta de 11 de Dezembro de 1766, expuz a V. Ex.^a que o governo das Camaras desta Capitania não era o que bastava para attender a necessidade do bem publico, a produção dos Gados, e augmento da Lavoura; agora accrescentarei que os Camaristas, ou para melhor dizer os Republicanos, deixada a economia particular das terras que deve estar a seu cargo, cuidão com demaziado zello no governo geral da Capitania, que lhes não pertence, zello que pello credito que lhes adquire com os povos, e pelas consequencias que podem ter para o futuro se

(1) O Marquez de Pombal teve um irmão que se chamava *Francisco Xavier de Mendonça*, foi governador do Pará e ministro da marinha de Dom José I. Deste Francisco Xavier de Mendonça se conta que estando em Villa Viçosa, como ministro, chegou-se a elle um homem rustico e queixou-se que uma sua petição não tinha despacho, ao que respondeu o ministro que o despacho dependia somente do rei e «*si elle não te dá o despacho dá-lhe com um pau*». O caepira tomou a serio o conselho e quando teve uma opportunidade deu uma sóva de cacete no rei Dom José I. O ministro ficou de tal forma impressionado com o mau resultado do seu imprudente conselho, que morreu de pezar alguns dias depois do desastre. (N. da R).

lhe deve prudentemente atalhar, como parece eu fiz no cazo que declara a seguinte carta. Deos G.^c a V. Ex.^a m.^s ann.^s S. Paulo 15 de Mayo de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 24

(*Devia ser a copia da carta acima referida, a qual tem a data de 3 de Janeiro de 1867, e não foi registrada neste livro, mas em outro.*)

N. 25

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.:—Pela carta junta que agora me chega do Povoador da nova Villa da Faxina, exponho a V. Ex.^a o estado em que se acha este novo estabelecimento; e para todos peço a V. Ex.^a as suas prudentissimas providencias, tanto das ordens, e Instruções de que necessito para saber me haver nas duvidas, que occorrem, e fazer as repartições necessarias das Freguezias, como para lhes edificar as Igrejas, e pagar aos Parochos. V. Ex.^a me fará m.^{ce} insinuar como me devo haver, sendo servido. D.^s G.^c a V. Ex.^a S. Paulo 20 de Junho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza* (1).

N. 26

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.—Hoje fazem tres annos que desembarquey felizmente nesta America em o Rio de Janeiro, aonde logo dei principio a executar as ordens

(1) A carta não foi copiada no livro de registros e não sabemos, portanto, o que ella contem; entretanto, por uma nota posta a margem da que vai aqui transcripta, vemos que ella era firmada por Antonio Furquim Pedroso, tinha a data de 10 de Junho de 1768 e dizia que o Parocho de Apialhy desobrigava 490 pessoas residentes em 79 casas. Apialhy pertencia ao municipio da Faxina e foi á villa em Março de 1771. *N. da R.*



de S. Mag.^o que Deos G.^o pelas Instrucções que V. Ex.^a foi servido dirigir-me; daquelle porto passei a esta Capitania, que estava morta ⁽¹⁾, em a qual achei a authoridade da Justiça tão abatida, que os delinquentes paseavão sem pejo: em outras partes não entrava, e a sua administração era geralmente tão irregular, como provam os factos que a V. Ex.^a exponho por documentos certos de cazos succedidos, e até o Respeitavel Nome de S. Mag.^o que Deos G.^o era desconhecido em alguns Povos, onde apenas se tinha ouvido que havia General; taes erão os retiros de *Jaguary*, de *Camanducaya*, dos bairros de *Piracugicama* junto ao Rio Parahyba, os matos de *Paranápanema*, *Pianhy*, e *Ribeira*, e nos *Campos Geraes*, as *Furnas*, e outros lugares, por cujo motivo procurey pessoas a que se encarregasse a regencia daquellas terras, e tenho procurado fazer selebres os dias dos annos de S. Mag.^o que Deos G.^o, para imprimir cadavez mais nos animos dos Povos o respeito, e veneração, que se lhe deve. Estava esta Secretaria sem arestos, e sem papeis por onde se pudesse governar ⁽²⁾, e foy preciso

(1) A grande Capitania de S. Paulo estava desmantelada, porque foram-lhe tirados os territorios de Goyaz e Matto Grosso, em 1748, para formarem novas capitánias emquanto a de S. Paulo era supprimida e annexada ao Rio de Janeiro até 1765, quando ella foi restaurada pelo marquez de Pombal e D. Luiz Antonio veiu governal-a. Durante estes dezeseite annos foi S. Paulo governado pelo commandante da praça de Santos, sob as ordens do Vice-rei do Brazil, e justiça, administração, finanças—tudo foi *aguas abaixo*.

(2) Quando aqui chegou Rodrigo Cesar de Menezes, que foi o primeiro capitão general que veiu residir em S. Paulo, não havia aqui palacio presidencial. Elle alugou por 60\$000 reis por anno a casa de D. Simão de Toledo Piza, que foi avaliada para servir de palacio por 5.400 cruzados. Nella residiram os capitães generaes desde 1722 até 1748, quando foi supprimida a capitania. Os velhos livros de registros e papeis de *exercícios findos* ficaram ali algures, porém tudo quanto se referia a negocios em andamento foi remettido ao governador da praça de Santos ou ao Vice-rei, no Rio de Janeiro. Por este motivo Dom Luiz Antonio não encontrou papel algum quando aqui chegou em 1765 que o guiasse sobre o serviço publico. Quando elle tomou conta do governo, já os jesuitas tinham sido expulsos e o seu convento foi aproveitado para palacio do governo e serve até hoje para



fazer tudo de novo segundo a minha idea, e assim o puz por obra, não sei se bem, ou mal, porem dei providencias e ordens para tudo, e conforme o meu sistema os povos se conservão em pás, em obediencia, e em respeito.

Tenho evitado os disturbios, e delictos, e toda maquina se move facil mente, e sem violencia, e deixo a meus successores hum bem trilhado caminho para se poderem adiantar muito por elle, como espero; para o referido não me tenho poupado a trabalho, basta dizer a V. Ex.^a que na Secretaria do Governo, como atesta o Secretario se tem escripto trinta e cinco resmas de papel, e na minha Secretaria particular onze ou doze, tudo dictado da minha voz; os livros em que tenho distribuido as Secretarias são os que constão da Rellação junta.

Formey em Regimento as seis Companhias pagas da Praça de Santos, levantey de novo seis Corpos de Auxiliares, dous de Cavallaria, e quatro de Infanteria, alem destes tres Companhias de *Uzaves* de Curitiba; reguley, e executey quatro de Aventureiros que enviei para o Rio Grande e apromptei 500 homens no termo de 15 dias com tudo o necessario para irem em socorro daquella Provincia, sem fazer despeza a Fazenda Real; dei principio ás Fortificações da Marinha, do mesmo modo que as fundações das novas Villas, e povoações da Capitania; tenho feito duas expedições para o Certão do Yvay ⁽¹⁾, e os projectos que a V. Ex.^a participo, e para completar tudo aquillo

esse fim. Reunindo então nos baixos do mesmo palacio os livros e papeis antigos e esparsos, existentes nesta capital, em Santos e no Rio de Janeiro, deu elle começo ao actual archivo do Estado de S. Paulo.

(¹) A primeira expedição foi a de França e Silva, em meado de 1766, e a segunda a de João Martins Barros em Julho de 1767. Dava-se o nome de „*Expedições ao Yeay*“, quando eram de facto dirigidas a Yguatemy. Vide vols. V a X.

(N. da R.)



a que vim destinado espero as ordens, e providencias que a V. Ex.^a peço nesta occasião, não só a respeito destas expedições, mas tãobem as outras ordens, de que necessito pâra estabelecer o commercio, e a lavoura que d'elle dependa.

Tudo isto e muito mais me hé ainda necessario para restabelecer este estado do letargo, em que se achava; o crealo de novo seria muito menos, porque a creação das couzas hé obra da Natureza; o res-suscitalas milagre da Omnipotencia. *Para Deos crear o Mundo bastou-lhe huma palavra, e para o restaurar desceo dos Céos, gastou trinta annos, e custou-lhe a vida.*

O mayor fructo que dezejo tirar dos meus disvelos hé a satisfação de servir como o devo a S. Mag.^e que Deos G.^e, por serem incomparaveis os beneficios que sobre todos os meus passados devo ao mesmo Snr., e será para mim a mayor felicidade, e a mayor honra merecer o seu Real Aggrado, e fazer-me digno da eleyção de V. Ex.^a D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 20 de Junho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.
— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

DOCUMENTOS QUE ACUZA A CARTA ACIMA

Thomaz Pinto da Silva Secretr.^o do Gov.^o desta Cap.^{tia} de S. P.^{lo}, etc.— Attesto que desde que me acho exercendo este emprego de Secretario do Governo desta Capitania tenho comprado para o expediente da mesma Secretaria 30 e cinco resmas de papel de differentes qualidades, e no tempo prezente se está dando gasto em tres resmas, que são as que fazem o n.^o de 35, as quaes se tem gasto a satisfação do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General D. Luiz Antonio de Souza, naquellas couzas em que o dito Snr. manda se dispendão. E por ser verdade o referido passo esta que vay somente por mim aSignada. S. Paulo 18 de Junho de 1768.— *Thomaz Pinto da Silva.*



LISTA DOS L.^{os} EM Q.' ESTA' SUSTENTADA A SECRETR.^a DESTE
GOVERNO

L. ^o de reg. ^o ger. ^l de todas as Ordens, e cartas de officio, que se expedem pela Secretaria de Estado.	1
Vay em 3. ^o L. ^o de reg. ^o das cartas que se escrevem p. ^a as Secretarias de Estado, e p. ^a o Vice-Rey, e Generaes das Capitánias.	3
Vay em 3. ^o L. ^o de Provizões, Pat. ^{es} , e Sesmarias q.' se passam por este Governo.	3
Vay no fim do 2. ^o L. ^o de cartas p. ^a a Capitania L. ^o em q.' se faz assento dos prezos q.' entrão, e saem nas prizões por Ordem de S. Ex. ^a , e em q.' se registão as Ordens q.' se passão pela Salla.	2
L. ^o dos recibos das cartas q.' se expedê.	1
L. ^o de Ordens, Portarias e bandos	1
L. ^o em q.' se registão as Patentes, e Provizões Reaes, e Sesmarias confirmadas.	1
L. ^o em q.' se registão as Prov. ^{es} dos off. ^{os} q.' se rematão na Junta do Rio de Janeiro	1
L. ^o em q.' se lanção os tr. ^{os} de Juntas, e os de homenagens q.' dão os Capitães-Mores.	1
L. ^o em q.' se lanção os desp. ^{os} decizivos q.' se dão nas petições pela Secretaria.	1
L. ^o de assentos de tudo o q.' succede memoravel cada dia	1
L. ^o que serve de <i>Abcdario</i> de todos os mais	1
São por todos	18



N. 27

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Como está completo o meu tempo, na forma que a V. Ex.^a exponho na antecedente, torno a repetir a V. Ex.^a o mesmo que já em carta de 3 de Julho do anno preterito de 1767 pús na prezença de V. Ex.^a, de que não tinha vontade propria, e que estava resignado as determinações de S. Mag.^e que Deos G.^e e dispozições de V. Ex.^a sem a ambição de continuar, e sem a saudade de me recolher. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 21 de Junho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*



FINANÇAS

N. 1

De grandissima utilidade foi a resolução de V. Ex.^a em consequencia da minha representação de 18 de Agosto de 1765, destineta com a letra = P =, mandando V. Ex.^a intimar aos Contractadores actuaes do Sal pela Provizão de 22 de Julho de 1766, para que dessem as providencias opportunas para ser soccorrida esta Capitania, pelo Porto de Santos, com toda a abundancia precisa, cuja obrigação lhes impoem também a Real Ordem de 22 de Julho de 1725, que determina metão neste Porto de Santos vinte mil alqueires de sal todos os annos, por cujo motivo chegou a entrada deste genero no referido anno de 1766 a vinte e quatro mil setecentos e dezasete alqueires, e o rendimento dos cruzados do Sal, que se vendeo no dito anno importa a quantia de 6:366\$950, em que se vê o quanto excede os annos antecedentes, de que a V. Ex.^a dei conta.

E porque no anno futuro de 1769 se hão de findar os seis annos da rematação deste contracto, no cazo que V. Ex.^a considere ser conveniente rematar-se o ramo desta Capitania devidido, fiz a mais exacta aviriguação que podia fazer para saber ao certo os alqueires de Sal, que entrão nos Portos desta Capitania, e o que pude alcançar offereço a V. Ex.^a em as certidões, que mandei passar pelas Camaras das mesmas



Villas da Marinha; mas esta indagação não hé facil ser exacta, tanto porque os Camaristas pode ser que não alcançassem bem o que se lhes perguntava, como porque o mesmo gasto do Sal tem em differentes annos consideravel alteração humas vezes porque hé maior ou menor a pesca naquelles Portos, outras vezes porque carregão maior quantidade da mesma Villa de Santos nas occasiões em que ally vão contratar com as suas Lanchas.

Emquanto ao gasto da Villa de Parnaguá, e Ubaituba, de onde me não mandarão certidões, fiz hum juizo prudente, purificado com a informação de pessoas praticas, e conferido pelo numero dos fogos, e frequencia do comercio que se concidera nas ditas terras, e me persuado que lhe não errarei muito. e da averiguação que fizer pelos annos seguintes informarei a V. Ex.^a para que me determine o q' for servido. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 2 de Janr.^o de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.—

Dom Luiz Antonio de Souza.

Ordem de S. Mag.^e q' acuz a carta retro

Dom João por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, senhor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Rodrigo Cezar de Menezes, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo que se vio o que me representastes em carta de vinte de Dezembro do anno passado em com as dependencias desse Governo crescem augmentando-se justamente as utilidades á minha Real Fazenda, e que pelo tempo em diante serão muito maiores pelo prometer aSim o que a experiencia vay mostrando, e se vos fazia preciso fazer-me presente ser muito conveniente reforçar a guarnição do Prezidio de Santos com mais huma



Companhia de Infantaria, para segurar aquelle Porto de qualquer invazão de inimigos; porque daqui por diante poderão intentar invadil-o pelas noticias do cabedal que a elle vay das novas Minas de Cuyabá, e para que a minha Real Fazenda não tenha diminuição com a despeza que se hade fazer com a dita Companhia vos parecia pôr na Minha Real Prezença, que o meyo que se vos offerencia para este effeito, hé que o contratador do Sal meta por conta da Minha Real Fazenda vinte mil alqueires de Sal, de que se seguem duas utilidades, sendo a primeira crescerem vinte mil cruzados para ella, dos quaes se podem suprir algumas despezas, e outra o bem comum, principalmente aos Povos da Serra acima, que padeciam hum grande detrimento pela falta deste genero. Me pareceo dizer-vos, que no que respeita a haver outra Companhia mais na Praça de Santos, que nesta materia se fica cuidando, e que no que toca a introduzir-se mais no dito Presidio todos os annos vinte mil alqueires de Sal, como este negocio se acha contratado, se não pode alterar as condições com que elle se rematou, porem a seu tempo se attende-rá para se dar nelle a providencia que se julgar ser mais util sobre este particular. El. Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e Doutor Jozé Gomes de Azevedo Conselheiros de seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Bernardo Felix da Silva a fez um Lisboa Occidental a vinte e sete de Julho de mil setecentos e vinte e cinco. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.—*Antonio Rodrigues da Costa.*—*José Gomes de Azevedo.* Por despacho do Conselho Ultramarino de 27 Julho de mil setecento e vinte e cinco.—*Está conformê—Tomaz Pinto da Silva.*



**Copia da carta do Administrador do Contracto do sal
na Villa de Santos**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S^{nr}.—Foy V. Ex.^a Servido Ordenarme Em Carta de 22 do corrente que logo que eu a recebesse, fizesse huma Lista exacta, e authentica porque conste individualmente os alqueires de sal que tem entrado em todos os Portos desta Capitania, como são Ubatuba, S. Sebastião, Cananéa, Iguape, e Parnaguá, o costumão ir comprar a Pernanbuco, e Bahia nos estancos do Contracto, e com guia dos administradores dos ditos estancos vem correndo todos os Portos desta Costa até a Ilha de Santa-Catharina, até darem sahida ao dito genero menos neste Porto, e no Rio de Janeiro, onde se lhes não faculta a venda por haver estanco do mesmo Contracto, e se por acazo succede portar aqui algumas das ditas embarcações a dar sahida a Outras mercancias, logo os Mestres me vem dar entrada, e apresentar as ditas guias, e eu lhes mando meter Logo guarda a bordo, e com a mayor brevidade os faço expedir pela barra fora, e pela mayor parte quando chegão a esta altura já tem vendido muita parte, digo de sal que tem entrado em todos os Portos desta Capitania este anno, contado do primeiro de Janeiro té o ultimo do corrente, declarando a quantidade dos que entrarão em cada hum dos Portos de cada Villa, e em que tempo, em que embarcações, e quem erão os Mestres dellas.

Não cabe no possivel cumprir eu inteiramente com a dita Ordem de V. Ex.^a, por quanto *as embarcações que entrão nos Portos desta Capitania, como são Ubatuba, S. Sebastião, Cananéa, Iguape, e Parnaguá, o costumão ir comprar a Pernanbuco, e Bahia nos estancos do Contracto, e com guia dos administradores dos ditos estancos vem correndo todos os Portos desta costa até a Ilha de Santa Catharina, até darem sahida ao dito genero,*



menos neste Porto, e no Rio de Janeiro, onde se lhe não faculta a venda, por haver estanco do mesmo Contracto, e se por acazo succede portar aqui alguma das ditas embarcações a dar sahida a Outras mercancias. Logo os Mestres me vem dar entrada, e apresentar as ditas Guias, e eu lhes mando meter Logo guarda a bordo, e com a mayor brevidade os faço expedir barra fora, e pela mayor parte quando chegão a esta altura já tem vendido muita parte do dito Sal em Paraty, Ilha grande, Ubatuba, Ilha dos Porcos. e S. Sebastião, e finalmente nenhuma embarcação vende todo o Sal que traz em hum só Porto desta Capitania, mas sim em diversos, como levo dito, por cuja razão se faz deficulozo poder ninguem dar a V. Ex.^a exacta conta na forma que me ordena (3).

A conta que eu posso dar a V. Ex.^a com toda a verdade, e clareza hé a do Sal que entra no estanco desta Villa e de todo o que entrou do principio de Janeiro do presente anno, verá V. Ex.^a na Rellação que incluzo remetto. Deos nos falicite a V. Ex.^a a mais perfeita vida, e saude por muitos annos.

Villa de Santos 30 de Dezembro de 1766. De V. Ex.^a o mais reverente, e obrigado Servo - *João Ferreira de Oliveira.*

Relação que acompanha a Carta supra

RELLAÇÃO DO SAL QUE TEM ENTRADO PARA O ESTANCO DESTA VILLA DE SANTOS DO PRIMEIRO DE JANEIRO TÊ O ULTIMO DE DEZEMBRO DO PREZENTE ANNO DE 1766, REMETTIDO DOS ESTANCOS DO CONTRACTO DE PERNANBUCO, BAHIA, E RIO DE JANEIRO.

Remettido do Estanco de Pernambuco

1. 582 — Alqueires vindos na Sumaca o Sr. *Bom JESUS e N. Sr.^a do Rosario*, do M.^o João da

(3) A repetição sublinhada é do manuscrito, que julgamos não dever ser alterado e reproduzimos integralmente. (N. da R.)



Costa Moreira, que descarregou neste Porto a 8 de Fevereiro.

- 2.970 — Alqueires vindos na Sumaca o *Sr. Bom JESUS da Pia e Madre de Deus* do M.^o José da Alz' Neves, que descarregou neste Porto a 2 de Março.
- 2.137 $\frac{1}{2}$ — Alqueires vindos na Sumaca o *Sr. Bom JESUS e Almas* do M.^o João Ferr.^a, que descarregou neste Porto a 7 de Março.
- 2.231 — Alqueires vindos na Sumaca *N. Sr.^a dos Prazeres e S.^o Antonio* do Mestre Jozé dos Santos Moreira, que descarregou neste Porto a 22 de Março.
- 2.040 — Alqueires vindos na Sumaca *N. Sr.^a da Conceição*, e *S. José* do Mestre Francisco Per.^a, que descarregou neste Porto a 3 de Abril.
- 2.496 — Alqueires vindos na Sumaca *N. Sr. Mãe dos Homens* do Mestre José dos Santos Moreira, que descarregou neste Porto a 18 de Dezembro.

Remetido do Estanco da Bahia

- 1.387 — Alqueires vindos na Sumaca *N. Sr. da Madre de D.^s S. José e Almas* do M.^o Francisco Per.^a Payão, que descarregou neste Porto a 4 de Janeiro.
- 2.640 — Alqueires vindos na Curveta *N. Sr.^a da Guia e St.^a Anna* do Cap. Francisco Per.^a Velozo que descarregou neste Porto a 28 de Março.
- 1.426 — Alqueires vindos na Sumaca *N. Sr.^a da Boa Viagem, St.^o Antonio e Almas* do M.^o José da Silva de Faria, que descarregou neste Porto a 28 de Abril.



2.928 — Alqueires vindos na Sumaca *S. José, N. Sr.^a dos Prazeres e St.^a Anna* do M.^o José Faria de Azevedo, que descarregou neste Porto a 25 de Abril.

1.478 — Alqueires vindos na Sumaca *N. Sr.^a de Guadalupe, St.^o Antonio e Almas* do M.^o Antonio Nunes de Andrade, que descarregou neste Porto a 24 de Novembro.

Remetido do Estanco de Rio de Janeiro

1.401 $\frac{1}{2}$ — Alqueires vindos na Sumaca *N. Sr.^a da Bonança, St.^o Antonio e Almas*, do M.^o Bento da Costa, que descarregou neste Porto a 24 de Janeiro.

24.717 — Alqueires.

João Ferreira de Oliveira

Administrador do contracto

EXTRACTO DOS RENDIMENTOS DOS CRUZADOS DO SAL NO ESTANCO DA VILLA DE SANTOS NOS ANNOS DE 1763, 1764, 1765 e 1766. TIRADO DEPOIS DO EXAME GERAL QUE SE ESTÁ FAZENDO PARA AS CONTAS DO ERARIO ⁽¹⁾.

Em 1763 renderão neste anno	4:402\$400
Em 1764 renderão neste anno	4:461\$160
Em 1765 renderão neste anno	4:029\$410
Em 1766 renderão neste anno	6:366\$950

Extracto do Sal que se prezume entrou nos Portos desta Capitania abayxos expressados no anno de 1766.

Por certidões das Camaras	{	Cananéa	150 alqueires
		Iguape	3:600 alqueires
		S. Sebastião	912 alqueires

(1) Segue aqui um longo attestado do escrivão da provedoria sobre a exactidão deste extracto, que deixamos de copiar para poupar espaço.



Por estimativa	{ Ubatuba	3.000 alqueires
	{ Paranaguá	3.000 alqueires
Santos consta sair do Estanco		24:537 alqueires ⁽¹⁾

N. 2

A Fabrica de Ferro hé huma das couzas que me tem dado mayor trabalho, sem que até agora conseguisse o dezejado fructo, ou seja pela pouca experiencia do Mestre ou por demaziada malicia delle, porque para tudo pode ter lugar a suspeita.

Sendo S. Mag.^o que Deos G.^e Servido dar faculdade a Domingos Ferreira Pereira para poder nesta Capitania minerar ferro, e chumbo; logo que o dito aqui chegou passou ao *Morro do Hibarassoyaba*, no districto da villa de Sorocaba, a fazer as primeiras experiencias, e em huma pequena forja, que para isso erigio com o Mestre de caldear o ferro João de Oliveira de Figueiredo, tirou as primeira amostras, que em 9 de Dezembro de 1765 remeti da Villa de Santos a V. Ex.^a.

Passado pouco tempo, voltou o dito Domingos Ferreira Pereira com o mesmo Mestre para o Rio de Janeiro, dizendo que hia ajustar a Sociedade desta negociação entre as pessoas com que estava contratado; e partindo-se demorou mais de hum anno, sem formar a dita Sociedade, nem os Socios lhe apromptarem os meynos necessarios para a erecção destas Fabricas.

Voltando segunda vez a esta Capitania, sem concluir couza alguma lhe procurey fazer nesta Cidade huma Sociedade, fazendo vir a minha presença os homens de negocio, que me parecerão mais capazes, e

(¹) Seguem-se os calculos remettidos pelas camaras das villas da Marinha, dos quaes estes extractos são a synthese, e que não publicamos por serem muitos extensos e nada terem de curioso.



propondo-lhe as utilidades que podião rezultar ao publico, e ao Real Erario, com effeito se ajustarão na forma que pedia o dito Domingues Ferreira Pereira, cedendo estes aos Socios a metade de tudo o que lhe pertencia nesta negociação, em virtude da graça que obtve de S. Mag. de que fizerão segurança de escriptura, obrigando-se os Socios a concorrer logo com dés mil cruzados para principio da primeira Fabrica, tanto para se saber a Arte do Mestre, como tãobem para se fazerem as experiencias sobre o rendimento da pedra, e da conta que fazia, e tãobem se obrigarão os mesmos socios a erigir todas as mais Fabricas que se julgassem precisas para sustentar de ferro com abundancia, não só toda esta Capitania, mas tãobem as mais deste Brazil, concorrendo toda a Sociedade para fazer os mais gastos, que accrescessem depois de acabados os dés mil cruzados com que entrarão para a fundação da primeira fabrica.

Porem como o Mestre de caldear o ferro João de Oliveira de Figueiredo tinha ficado no Rio de Janeiro com tenção de passar a Angolla, como se dizia, e sem elle se não podião pôr em pratica as experiencias, escreveu ao Conde de Cunha, Vice-Rey para que o fizesse vir, o que elle promptamente executou, remetendo-o prezo, em dias de Fevereiro de 1767.

Logo que chegou o Mestre, achando-se já estabelecido o contracto da Sociedade, na forma que a V.^a Ex.^a tenho referido, forão dar principio á primeira Fabrica em dias de Junho do referido anno de 1767, e depois de examinarem e conhecerem aquella situação, que na distancia de duas leguas em quadra hé continuada mina de pedra ferrea, com abundancia de lenha e *agora* para sustento das Fabricas, entrarão logo na construcção da primeira, pondo em pratica as experiencias da caldeação de ferro e aço, e modo de estendel-o.



Nestas obras se tem trabalhado desde aquelle tempo em té o prezente, com grande dispendio dos Accionistas em fazer fornos grandes, e pequenos, por diferentes modos, safras, martellos, malhos, rodas, e engenhos para os mover, e tudo o necessario: tenho mandado lá assistir pessoas Engenhosas e experientes, e não hé possível acertar-se com a caldeação do ferro, nem fazelo igual ao da primeira amostra que á V.^a Ex.^a remeti.

Nestes termos, ou isto hé insufficiencia do mestre, o que pode ser, por elle não ter nunca trabalhado em Frabrica, nem visto as de Biscaya, ou será compra de pessoas mal intencionadas, que pelos meynos d'elle se fazer ignorante, pertendão inutilizar a Fabrica.

E para que se possa remediar este damno remeterey a V.^a Ex.^{ma} pela primeira imbarcação, que vier a Santos, alguns cayxões de pedra, para que V.^a Ex.^a possa mandar examinar por hum Mestre pirito, ou de dentro, ou de fora do Reyno (antes de o remeter para cá para se não fazerem com elle gastos superfluos) se o defeito procede da pedra, ou da pouca experiencia deste Artifice que cá se acha, e juntamente se pode haver algum segredo com que se remedee qualquer defeito, que possa ter a mesma pedra, para se haver de tirar ferro da qualidade daquelle que enviey á V.^a Ex.^{ma}, que não o podia haver melhor, nem mais perfeito, e foi tirado desta mesma pedra, de que não ha duvida.

V.^a Ex.^a determinará o que for servido. S. Paulo 3 de Janeiro de 1768. — Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 3

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.: — Entre os Socios que tinha ajustado Domingos Ferreira Pereira, era hum delles João



Fitz Giraldes, Vice-Consul da Nasção Britannica na Cidade de Lisbôa, com o qual o dito tinha contratado de lhe largar hum quarto dos interesses da dita Fabrica por o ter soccorrido com alguns dinheiros, e o introduzio na escriptura do contracto, que fez com os Accionistas que lhe procurey nesta Capitania, sem me dar parte.

E considerando eu o quanto os Estrangeiros se oppoem ao estabelecimento das nossas Fabricas e as procuram destruir ⁽¹⁾, e ser prohibido pelas Ordens de S. Mag.^o todo o contrato delles no Brazil, e que a sociedade do dito Vice-Consul seria um meyo para que os mais Estrangeiros pudessem ver o que se passava na dita Fabrica, e lhes abriria a porta para formarem nella os enredos que quizessem té finalmente a destruir, pois o faziam assim presumir muitos exemplos já succedidos, e especialmente aquelle de que ainda dura a memoria de se ter abreviado no Rio de Janeiro, sem se saber por ordem de quem, a vida de dous homens que pertenderão antigamente levantar semelhantes fabricas neste mesmo citio, e hião para o Reyno dar conta da sua delligencia, o que foi cauza de ficarem sem effeito té o tempo prezente.

Movido destas conciderações fiz huma Junta, em que exclui da Sociedade ao sobredito João Fits Giraldes, na forma que a V.^a Ex.^a exponho, fazendo o dito contrato nullo, e de nenhum effeito, para produzir acção em Juizo, ou fora delle, o que ponho na prezença de V.^a Ex.^a, que Deos Guarde. S. Paulo 4 de Janeiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

(1) Os peores inimigos da industria brasileira não foram os estrangeiros que aqui vieram empregar seus capitaes, mas foram os successores de rei D. José e do marquez de Pombal, foram a rainha Maria I e seu ministro Martinho de Mello e Castro, que mandaram destruir todas as fabricas já existentes com excepção somente das de panno grosso, de que se vestiam os escravos e os indios em beneficio da industria ingleza e do commercio portuguez. (*N. da R.*)



TERMO DA JUNTA QUE SE FEZ NA PRESENÇA DO ILL.^{mo} EX.^{mo}
SNR. GENERAL DOM LUIZ ANTONIO DE SOUZA BOTELHO
MOURÃO SOBRE SE NÃO ADMITTIR JOÃO FITS GIRALDES
EM SER SOCIO NA FABRICA DE FERRO, QUE PREZENTE-
MENTE SE QUER LEVANTAR NO TERMO DA VILLA DE SORO-
CABA DESTA CAPITANIA.

Aos dezoito dias do mez de Mayo de mil setecentos sessenta a sete, nesta Cidade de S. Paulo, e cazas de rezidencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, General desta Capitania, forão convocados em Junta, por ordem do dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr., o Doutor Ouvidor Geral desta Comarca Salvador Pereira da Silva, o Provedor e Contador da Fazenda Real José Onorio de Valladares e Alboym, e o Procurador da Corôa e Fazenda o Doutor Bernardo Rodrigues Sollano do Valle, sendo todos prezentes, foi proposto pelo sobredito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. que S.^a Mag.^e fora servido por cartas de vinte e oito de Fevereiro de mil setecentos sessenta e cinco, e de vinte e dous de Julho de mil setecentos sessenta e seis, dirigidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e da Marinha, recomendar o bom exito, e effectiva deligencia que devia haver para que labo- rasse com mayor expedição a Fabrica de ferro, que de novo se vinha erigir no termo da Villa de Sorocaba desta Comarca, de cuja acção vinha en- carregado Domingos Ferreira Pereira, o qual apre- zentou huma escriptura, onde, junto com outros Socios Portuguezes, e sem impedimento algum reprovados pelo mesmo Senhor, se via na dita escriptura decla- rar por Socio a João Fits Giraldes, Vice-Consul De- putado da Nasção Britanica na Cidade de Lisbôa, de lhe largar do interese da Fabrica hum quarto pelos beneficios que delle tinha recebido, segundo *neutral- mente* se exceptuava em hum papel que em Junta



aprezentou o mesmo erector Domingos Ferreira Pereira, celebrado com o dito Vice-Consul, com outras mais Clauzulas e interesses que do mesmo papel constão; e porquanto a Provizão em forma de Ley de oito de Fevereiro de mil setecentos e onze totalmente prohibe aos Estrangeiros comerciarem de passagem nos Portos de todo o Estado do Brazil, a qual se acha registada no L.^o 1.^o da Secretaria deste Governo a folhas quarenta a seis, e na mesma Ley estabelecidas graves penas aos Governadores, e mais Officiaes de S. Mag.^e que consentissem o contrario do que está disposto na mesma Provizão, e depois de feita a referida expozição pelo dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.', foi aSentado uniformemente por todos os ditos Ministros da Junta, com o parecer de S. Ex.^a, que não convinha que aquelle Estrangeiro João Fits Giraldes, Vice Consul Deputado da Nasção Britanica em a Cidade de Lisboa tivesse parte ou entrada na Fabrica do ferro do districto da Villa de Sorocaba, nem outro algum Estrangeiro sem expressa Ordem de S. Magestade, tanto na predicta fabrica do ferro, como em outras quaesquer Fabricas, que pelo tempo futuro se houverem de levantar, e que a escriptura celebrada, de que S. Ex.^a faz menção, e foi prezente neste acto de Junta, e outro papel que acompanhava a predicta escriptura, aSignado pelos sobreditos João Fits Giraldes e Domingos Ferreira Pereira fossem nullos, e de nenhum effeito para poder produzir acção em Juizo, ou fora delle, e mandarão que este em suma se averbasse no livro de notas onde foi lavrada a dita escriptura, na parte em que admittão o dito Estrangeiro, e que lavrasse outra sem a dita clauzula; e de como aSim se aSentou em prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General, mandarão fazer este termo que aSignarão, e Eu Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevy. — *Dom Luiz Antonio de Souza* — *Salvador Pereira da Silva* — *Jozé Onorio de Valadares*



Alboym — Bernardo Roiz Sollano do Valle. — Está conforme — Thomaz Pinto da S.^a.

N. 4

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.— O negocio da passagem dos animaes da Curitiba e Viamão foi o mayor que tem havido nesta Capitania, e ao mesmo tempo o mais util aos Registros de S. Mag.^e pelos direitos que nelles costumão pagar os animaes que sahem daquelles Districtos para toda a parte das Minas, mas hoje se acha o dito negocio totalmente arruinado e decadente pelo grande numero de estabelecimento de fazendas de criação que se tem fundado em os caminhos das Minas, de onde se provam sem pagarem os direitos a S. Mag.^e e não obstante a razão que se me deo de que ainda que S. Mag.^e perde os direitos dos Registros, lucra em os dizimos, me parece ser engano, porque os dizimos differem muito em diminuição aos direitos dos Regitros. Em Minas não ha necessidade deste comercio porque tem o do Ouro, que hé o melhor de todos, e tem outros muitos de que podem viver os povos. Os de Viamão não tem outras Minas senão aquelle negocio dos animaes; alem disso vivem delle todos os Passadores em que fazem avultados lucros, tirados deste trafico com que se enriqueessem, e juntamente os comerciantes que lhe fãõ ao ganho seus cabedaes.

Povoa-se de fazendas e de homens aquella fronteira, que hé a mais exposta as invazões do inimigo Castellano, e a que necessita de mayor defensa. Pelo contrario se despovoará, e não haverá homens tão cegos que queirão ir habitala *fartando-lhe* esta utilidade, que hé a unica que hoje tem porque a dos couros está totalmente perdida por outro semelhante descuido, e os Registros vão evidentemente



em decadencia. O Remedio que se lhe pode dar já vay hum pouco tarde, por estarem muito adiantados os estabelecimentos daquella qualidade de fazendas por toda a parte, e especialmente em Minas. E nas Camaras e nos Povos já hade haver grandes difficuldades a respeito de qualquer ordem que os prohiba; mas á prudencia dos Generaes se pode fiar esta averiguação, e que pouco a pouco vão obrando o que for mais conveniente ao geral de todo o Estado, despidendo-se da paixão particular que os podem atrair de favorecerem a sua Capitania com prejuizo do que hé mais util ao Senhor de todas. Deos Guarde a V. Ex.^a S. Paulo 5 de Janeiro de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 5

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Tendo dado conta a V. Ex.^a em carta de 11 de Agosto de 1765 de que nesta Capitania se tinha lançado hum donativo depois do terremoto, o qual se devia pagar pelo tempo de dês annos, para re-edificação da Cidade de Lisboa, foy V. Ex.^a servido deferir o que consta da Ordem de 23 de Julho de 1766, em cumprimento da qual faço a V. Ex.^a certo pelas copias dos termos que se achão lançados na Camara desta Cidade, e na da Villa de Santos, o modo como foy lançado o dito donativo, e os effectos em que foy estabelecido, como também faço a V. Ex.^a certo pela carta junta da Camara de Pernaguá de se não ter estendido á quella Comarca o mesmo donativo. Este dinheiro andava todo estraviado, e tinha havido bastante dezordem na sua arrecadação, porém pondo-se nesta materia toda a possivel diligencia, arrecadando-se todas as dividas que se poderão descobrir, consegui o recolher ao cofre da Junta desta Provedoria a quantia de 29:637\$844 rs., que



constão da certidão que junta offereço, os quaes ficão em ser até a V. Ex.^a rezolver o que sobre esta materia novamente lhe reprezento.

E porquanto devendo dar o devido cumprimento a Real Ordem de Sua Magestade de 22 de Março de 1766, que determinava que para os Corpos de Milicias e Auxiliares houvessem Sargentos-móres e Ajudantes pagos na mesma forma que costumão vencer os outros Sargentos-móres das Tropas Regulares e a custa das Camaras dos respectivos districtos; se não achou nas ditas Camaras rendimentos suficientes para os ditos pagamentos, e convocando a Junta os Procuradores della para rezolverem os meynos necessarios de achar este dinheiro, votavão que continuasse o mesmo novo imposto até Sua Mag.^o determinar o que se deve obrar, na forma que a V. Ex.^a dou conta no seu lugar « ESTADO MILITAR n.º 3 ».

Continuando o dito novo imposto depois dos dés annos tenho arrecadado a quantia de 1:988\$575 rs. como consta da Rellação junta n.º 5, e aos Sargentos-móres e seus Ajudantes se tem pago o que tãobem consta da outra certidão n.º 6, que todas vão unidas a esta carta para V. Ex.^a rezolver, se deve continuar ou não na sobredita forma. Deos Guarde a V. Ex.^a S. Paulo, 15 de Março de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Documentos que acuzão a carta retro

N.º 1

COPIA DA CARTA DE S. MAG.^e FÉDELISSIMA

Juiz, Vereadores, e Officiaes da Camara da Cidade de S. Paulo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo a Omnipotencia Divina avizado a estes Reynos em o dia primeiro de Novembro proximo



preterito com hum terremoto tão funesto, que em cinco minutos de tempo aruinou os Templos, os Palacios, os Tribunaes, e as Alfandegas com as mercadorias que nellas se achavão para pagar os direitos, e a mayor parte dos edificios particulares de Lisboa, sepultando estes estragos, e consumindo os incendios que seguirão hum grande numero de pessoas de todos os estados; me pareceo participar-vos logo este infausto successo por confiar da bondade e honrados propenções dos meus fieis vassallos dessa Cidade, e sua Comarca que não só tomarão huma grande parte em tão justificado sentimento, e nos louvores que se devem dar a Divina Mizericordia por haver suspendido o castigo, em que pudera ter-nos aniquilado; mas tãobem para aquella natural correspondencia, que todas as partes do corpo politico tem sempre com a sua cabeça, e pelos interesses que se lhe seguirão de ser promptamente re-edificada a Capital destes Reynos, e seus Dominios, me hão de servir nesta urgente occazião com todo o que lhe for possível, e nesta conformidade mando avizar a Antonio Rolim de Moura, Governador e Capitão-General dessa Capitania ⁽¹⁾ que deixe ao arbitrio do vosso amor e zello do meu Real Serviço, e do bem comum, a elleição dos meynos que achardes podem ser mais proprios para se conseguir tão importante e gloriozo fim. Escripta em Belem a 16 de Dezr.^o de 1755.—REY.—

COPIA DO ESTABELECIMENTO DO NOVO IMPOSTO

Aos trinta e hum dias do mez de Julho de mil setecentos cincoenta e seis annos nesta Cidade de

(¹) Foi o primeiro capitão-general de Matto Grosso em 1749; tornou-se depois Conde de Azambuja e vice-rei do Brazil. Em 1755, quando teve logar o terremoto de Lisboa, a capitania de S. Paulo já não existia, tendo sido supprimida em 1748, e annexada ao Rio de Janeiro. Dahi vinha Rolim de Moura ser governador de S. Paulo.
(N. da R.)



S. Paulo em Cazas da Camara della, onde se achavão os Officiaes Bento de Siqueira, e o Licenciado Jeronimo Roiz', Pascoal Alz' de Araujo e o Procurador actual Manoel Jozé de S. Payo e o Juiz Ordinario o Doutor Jozé Corrèa da Silva, com aSistencia do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca João de Souza Filgueiras, e sendo aly para effeito de estabelecerem a forma da imposição com que os Povos nesta Cidade e Comarca devião concorrer para a impozição que S. Mag.º lhes rogava, deixando ao seu arbitrio o meyo da mesma impozição por sua Real benignidade, de cujo Real indulto valendo-se determinarão por tempo de dés annos da forma que ao diante vay declarada, findo o qual tempo ficará cessando logo a dita contribuição, sem que para isso seja necessaria nova ordem de S. Mag.º para se levantar a dita impozição, que desde já por si, e em nome dos seus successores, e do Povo, hão por levantada, e tirada findo o dito tempo de dés annos, pois o mesmo senhor foi servido por sua Real Piedade deixar tudo, aSim da quantidade que pediu, como do modo e tempo a arbitrio desta Camara, e por isso na forma do mesmo indulto, que lhes concedia na rogativa da dita carta puzeram a contribuição attendendo a possibilidade da terra por tempo de dés annos, e houverão logo por levantada, e tirada, findo que fosse o dito tempo independente de Ordem Regia. ou Representação feita ao mesmo Senhor, cuja impozição estabelecerão na forma seguinte:

1

Cada cavallo que vier a vender de fora desta Comarca á esta Cidade da parte do Rio grande de S. Pedro do Sul, e Curitiba, ou passarem por ella por



negocio para se ir a vender a qualquer das Minas, ou Rio de Janeiro, pagarão duzentos reis.

2

E da mesma forma todas as Tropas de mullas ou machos que vierem por negocio a vender nesta Cidade e seu termo, ou por ella passarem para outra qualquer parte, pagarão por cabeça cada besta muar trezentos reis.

3

Da mesma forma toda a boyada que para negocio vier do Rio grande de S Pedro do Sul, e Curitiba a vender a esta Cidade e seu termo, ou por ella passar a vender a outra parte, pagarão por cada res cem reis, e as erias que mamarem passarão livres sem tributo algum.

4

Cada arroba de carne de vaca pagará alem do preço porque for aRematada para o marchante oitenta reis do novo imposto; porem foi esta imposição ao depois abollida por Ordem do Governador Jozé Antonio Freire, e em lugar della se lançou em em cada cabeça de Gado nacional nesta Comarca que della sahisse para fora cento e sessenta reis.

5

Cada fardo que vier para esta Cidade ou por ella passar para outra alguma parte da Comarca fora della, pagarão do novo imposto cem reis.

6

Cada carga de qualquer genero que entrar para esta Cidade de outra qualquer parte pagarão do novo imposto vinte reis.



7

Cada barril de agua ardente do Reyno ou frisqueira da dita, ou vinho vinagre, ou azeite doce, ou manteiga, que passarem por esta Cidade ou para ella vierem ou seu termo, pagarão do novo imposto vinte reis sendo de dés medidas, e até vinte quarenta reis.

8

Cada medida de agoa ardente da terra do termo desta Cidade pagará, alem do preço por que for aRematada, oitenta reis; porem este imposto foi abollido por ordem do dito Governador José Antonio Freire de Andrade, e em seu lugar se lançou em cada taberna desta cidade e seu termo pagar cada hum anno seis mil e quatrocentos reis.

9

Cada arroba de fumo que vier vender a esta Cidade pagarão do novo imposto sessenta reis.

10

Os mais generos da terra de serra-acima, que vierem das Villas da Comarca a vender a esta Cidade, tendo pago imposto nas Villas de onde sahirem, trarão guias por certidão do Escrivão assignadas pelos Juizes das Villas de onde sahirem, em que declare os generos que cada hum tras e a qualidade delle para não pagarem o imposto que o tem de pagar pelas ditas certidões, das quaes não levarão os Juizes e Escrivães ás partes couza alguma, e antes de venderem nesta Cidade os generos que trouxerem apresentarão as guias dos Almotasseis para lhe porem verba, que podem vender, com data do dia, mez, e anno, para que não succeda valerem outra vez da mesma guia.



11

Os generos do termo em que he lançado o imposto se não poderão vender a pessoa alguma sem primeiro se fazer delles manifesto ao Almotassé, declarando-se a quantidade dos ditos generos, e qualidade, para o mesmo Almotassé lhe dar bilhete de Almotassaria, e do que devem pagar ao Recebedor do imposto, de que fará lembrança por escripto o Almotassé, para saber do Recebedor se pagarão, e não pagando até o segundo dia inclusive, pagarão em dobro o mesmo imposto, e não conhecendo o Almotassé a pessoa que vier do termo a vender generos lhes não concederão o bilhete sem que traga outra pessoa da Cidade abonada que o conheça, assignando-se na lembrança que fizer o Almotassé para pagar pela pessoa que assim conhecer, eazo depois se não saiba delle, os quaes bilhetes guardará o Recebedor reportando-se a elles no aSentto que fizer, para se conferirem, como dito fica, com os aSenttos quando dêr conta. E toda a pessoa que de outra forma vender lhe serão confiscados os generos, que assim vender para S. Mag.^e, e a sua parte da sua importancia para o denunciante havendo-o. Como taobem provan-dosse legitimamente que alem da quantidade dos generos do manifesto vendem mais algum, será condemnado o vendedor em tres dobros na importancia do excesso dos generos não manifestados, que assim vender, e os compradores que sem verem os ditos bilhetes, ou guias comprarem algum dos ditos generos, sendo lhe legitimamente provado, pagarão em dobro a importancia do que assim comprarão.

12

No fim de cada trimestre irá o Recebedor entregar no Cofre dos Orfãos toda a importancia que tiver



recebido por termo que aSignarão com o depositario do mesmo cofre declarando nelle o dia, mez, e anno em que fizera cada huma das ditas entregas, com pena de pagar da sua fazenda mais o valor da terça parte da entrega não a fazendo até os primeiros quinze dias depois do trimestre, o que fará executar o Juiz que pelo tempo for.

13

Para Receber deste imposto ellegerão annualmente os Officiaes da Camara huma pessoa desta Cidade de sãa consciencia, chãa e abonada, o qual emquanto for será izento de todos os encargos do Conselho como se fosse privilegiado e será conservado alem do anno no dito emprego selle quizer e for conveniente a boa arrecadação do imposto.

14

Todo o Gado e bestas em que hé lançado este novo imposto não poderá passar dos Registos da Villa de Sorocaba sem o pagar logo ou dar fiança perante o Juiz que ao tempo for nesta Cidade, obrigando-se por si e seu fiador a pagar o dito imposto no termo de quatro mezes, e dada a fiança se lhe declarará na guia que apresentar que pode passar, e passando sem pagar ou dar fiança pagará em tres dobros o imposto para sua Magestade, e o Juiz que aSeitar fiador pouco seguro ficará succedianamente sendo seu abonador e pagará executivamente como Fazenda Real por seus bens toda a falencia que houver na importancia do dito imposto, e terão particular cuidado de fazer arrecadar o pagamento vencido que seja.



Todos os mais generos de fardos, e barris, frascueiras, e mais cargas em que hé lançado este imposto, com pena de lhe serem tomados por perdidos, os não recolherão em casa alguma desta Cidade sem primeiro os darem ao manifesto aos Juizes, e estes lhe passarem bilhetes para o depozitario receber a importancia do imposto, que se lhe declarar no bilhete de que procede, e da paga fará o depozitario aSento que aSignará com a pessoa que pagar no livro rubricado que terá para este fim, reportando-se ao dia da data do bilhete do Juiz que guardará para se conferir com o aSento quando der conta.

Os generos comestiveis que cada hum trazer de fora para gasto de sua caza não pagarão imposto, constando por certidão do Escrivão da Almotassaria de honde sahirem, a quantidade e qualidade dos ditos generos que trazem, ou jurando a pessoa para quem vem que na verdade são para gastos de sua caza. — *João de Souza Filgueiras* — *José Correa da Silva* — *Bento de Siqueira Barboza* — *Jeronimo Roiz Guimaraes* — *Pascoal Alvares de Araujo* — *Manoel Jozé de S. Payo*. — E não se continha mais couza alguma em á dita imposição lançada em o livro das Vereanças que actualmente serve de fls. 2 até fls. 6, a que me reporto, que trasladei o presente por ordem vocal do Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camara desta Cidade de S. Paulo aos 25 de 7br.º de 1765, e eu João da Silva Machado Escrivão da Camara o escrevy, e assigney — *João da Silva Machado*.



N. 2

Copia da Carta Regia, e da Carta do Governador do Rio de Janeiro que precederão a imposição do novo imposto, e estabelecimento delle.

Salvador Pereira de JESUS escrivão da Camara desta Villa e Praça de Santos por Provizão trienal obtida na Meza da Junta da Cidade do Rio de Janeiro, etc.— Certifico que revendo por ordem do Doutor Juiz de fôra Prezidente da Camara Jozé Gomes Pinto de Moraes, e dos mais Officiaes della, os livros da mesma para o fim de copiar as Ordens effectivas, que precederão a imposição do novo imposto, e a formalidade do seu estabelecimento, nelles em o L.º sexto do Reg.º a fls. 180 se acha registada huma carta do Governador do Rio de Janeiro do teor seguinte: —

«Vendo a carta que Vm.^{ces} escreverão em vinte e seis de Novembro de setecentos cincoenta e seis ao Ouvidor dessa Comarca João de Souza Filgueiras, em que lhe participão não terem em que estabelecer o *Subsidio gratuito que S. Mag.ª pertendia desse Poro* em Carta firmada de sua Real Mão que no mesmo tempo ficou na Secretaria, que agora remeto, sendo certo que hum semelhante esquecimento não devia ter suspendido as precisas demonstrações do seu Zello, e fidelidade, mas sim os Vereadores que então servião na Camara dessa Villa, como fieis vassallos, dar logo as mais promptas e convenientes provas, e ao depois requererem a formalidade da dita Carta, que agora remeto, por ter ficado na Secretaria por esquecimento como acima digo, e aSim heide esperar que recebendoa Vm.^{ces} estabelecerão o *donativo gratuito com que esse Poro certamente deve contribuir nos termos da sua possibilidade para as urgentes necessidades a que hé applicado*, bem entendido que a



«cobrança se deve fazer nos generos por entrada em
«grosso como se pratica nesta Cidade, e S. Mag.^o manda
«praticar o mesmo na de S. Paulo. D.^s G.^o a Vm.^{cos}
«Rio de Janeiro vinte de Fevereiro de mil setecentos
«cincoenta e nove.—*Jozé Antonio Freire de Andrada*.—
«Senhores Juizes, Vereadores e Procurador da Ca-
«mara da Villa de Santos.»—E revendo o L.^o 6.^o
das Ordens Reaes se acha a fls. 42 registada a Carta
Regia firmada pelo Real Punho do teor seguinte.—
«Juiz, Vereadores e Procurador da Villa de Santos.
«Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo a
«Omnipotência Divina avizado estes Reynos em o
«dia primeiro de Novembro proximo preterito com
«hum terremoto tão funesto que em cinco minutos de
«tempo arruinou os Templos, Palacios, os Tribunaes,
«e as Alfandegas com as mercadorias que nellas se
«achavão para pagar direitos, e a mayor parte dos
«edificios de Lisboa, sepultando estes estragos, e con-
«sumindo os incendios, que delles se seguirão hum
«grande numero de pessoas de todos os estados, me
«parece participar-vos logo este infausto successo por
«confiar da lealdade, e honras, propensões dos meus
«fieis vassallos dessa Villa, e de sua Comarca, que
«não só terão huma grande parte em tão justificado
«sentimento, e nos louvores que se devem dar á Di-
«vina Mizericordia por haver suspendido o castigo
«com que pudera ter-nos aniquilado, mas tãobem que
«por aquella natural correspondencia, que todas as
«partes do corpo politico tem sempre com a sua ca-
«beça, e pelos interesses que se lhes seguirão de ser
«promptamente reedificada a Capital destes Reynos,
«e seus Dominios me hão-de servir nesta urgente oc-
«cazião com tudo o que lhe for possivel. E nesta
«confiança mando a *Jozé Antonio Freire de Andrada*
«que deixe ao arbitrio do vosso amor e Zello ao meu
«Real Serviço, e do bem comum, a elleição dos meyo



« que achardes podem ser mais proprios para se con-
« seguir hum tão importante e glorioso fim; Escripto
« em Belem, e dezaseis de Dezembro de mil setecentos
« sessenta e cinco ⁽¹⁾.-*Rey.*-Para o Juiz, Vereadores e
« Procurador da Camara. Primeira via.» A cuja Real
« Carta fielmente copiada se segue a resposta desta Ca-
« mara do teõr seguinte:—« Senhor, com a mais profunda,
« e reverente sumissão recebemos em Camara a incom-
« paravel honra de hum Carta de V. Mag.^e com a
« data de 16 de Desembro de mil setecentos cincoenta
« e cinco, remetida pelo Ouvidor da Comarca João
« de Souza Filgueiras em quinze de Abril do anno
« presente, Nella foi V. Ex.^{ta} ⁽²⁾ servido deixar a nosso
« arbitrio, pela sua Real Clemencia, os meyo de esta-
« belecer no Povo desta Villa hum donativo gratuito
« proporcionado aSim á precisão para que se dignára
« applicalo, como ao ben cõmun dos seus moradores.
« Reverentemente obedientes, valendo-nos do Regio
« indulto de V. Mag.^e sem demora o constituimos nos
« effeitos que nos parecerão podiam toleralo, e por
« dizer hum dos mais avultados desta Comarca sem
« oppressão do Povo como mostra o seu extracto que
« expomos com esta na Real presença de V. Mag.^e, á
« cujos Reaes pés humildemente prostrados com o mais
« profundo rendimento supplicamos se digne V. Mag.^e
« aceytalo pela boa vontade com que todos os habitantes
« desta Villa gostozamente offerecerão, ficando nelles
« e em nós o mais vivo dezejo de empregar vidas e

(1) Esta data está errada; a carta ja foi transcripta atraz com a data de 1755, que vai confirmada abaixo na resposta da Camara. Demais o rei D. José diz que o terremoto teve lugar em 1.^o de Novembro proximo preterito, que foi do anno de 1755. A carta é aqui reproduzida para completar este documento, que é importante.

(2) Aqui houve novo engano do copista que escreveu V. Ex.^a em lugar de V. Mag.^e A carta sendo dirigida ao rei D. José não podia deixar de dar-lhe, como deu-lhe em outros logares, o tratamento de Magestade.

(N. da R.)



« honras e fazendas como leaes vassallos em qualquer
» occazião, que V. Mag.^o se dignar dar-nos a entender
« o seu Real Agrado, A Muito Alta e Muito Poderosa
« Pessoa de V. Mag.^o D.^s G.^o m^s a.^s Santos em Ca-
« mara de 16 de Abril de 1759. Eu Alberto Jozé
« Glz. Bandeira escrivão dos Auzentes que sirvo na
« Camara por impedimento do actual o escrevy.—O
« Juis *Francisco Caetano de Almeida Lobo*—*Manoel*
« *Jorge* Vereador—*João Correa de Oliveira* Vereador—
« *Carlos Ferreira Gomes* Vereador—*Domingos Ribeiro*
« Procurador.»—E no sobredito Livro sexto do Registo
de fls. 174 té 179 se acha transcripto o estabe-
lecimento do novo imposto de teor seguinte:—« O
« Doutor Francisco Caetano de Almeida Lobo Juiz de
« Fora e Presidente da Camara e mais Officiaes da
« mesma Camara abaixo assignados em esta Villa e
« Praça de Santos e seu termo, etc. Fazemos saber
« a todos os que este Edital virem, ou d'elle noticia tive-
« rem que a nós nos foi enviada huma Carta de S. Mag.^o
« que Deos G.^o assignada pela sua Real Mão escripta em
« 16 de Dezembro de setecentos cincoenta e cinco annos
« foi entregue e remetida pelo Doutor Ouvidor da Co-
« marca em os dezassete de Abril do presente anno para
« effeito de estabelecer nesta Villa huma gratuita contri-
« buição do novo imposto para ajuda da reedificação dos
« Templos Sagrados, e mais edificios publicos demo-
« lidos no Terremoto que o primeiro de Novembro da
« quelle anno arruinou juntamente a mayor parte da
« Cidade de Lisboa, e em virtude da dita Carta, logo
« em acto de vereança e Camara se procedeo pelo
« modo que nos pareceo mais conveniente para inten-
« ção do dito Senhor na determinação, e multa que
« havião de pagar os generos que ha nesta Villa, e
« a ella se rementem, o que fizemos em vinte e tres
« dias do mez de Abril do presente anno, a qual
« determinação se fez pela maneira seguinte, ficando



« a dita imposição somente por tempo de dês annos,
« findo os quaes ficará a dita imposição levantada:

§ 1

Toda a Fazenda que vier de quaesquer partes da Europa em direitura a esta Villa, ou seja seca, ou molhados, de qualquer qualidade pagará dous e meyo por cento do novo imposto que se cobrarão da pessoa ou pessoas a cujo cargo vierem.

§ 2

Todos os effeitos que vierem dos Portos desta America a esta Villa por negocio, e de que se deva pagar dizima na Alfandega, da mesma sorte pagarão os mesmos dous e meyo por cento cobrados na forma do paragrafo antecedente.

§ 3

Todo o fardo grande de fazenda que vier para esta Villa, do Rio de Janeiro ou de qualquer outra parte da Comarca, pagarão cada hum seis centos e quarenta reis, e sendo pequenos trezentos e vinte reis, e de cada pacote de pano de linho cem reis, cujo novo imposto pagarão os mestres das embarcações em que forem conduzidos, que o cobrarão dos donos das fazendas junto com os fretes.

§ 4

Todo e qualquer fardo de fazenda seca de carga de cavallo, que passar por esta Villa, pagará por cada hum cem reis, que o satisfarão os Mestres das embarcações de sua condução na forma sobredita.



§ 5

Toda a carga que vier feita do Rio de Janeiro, e mais partes da America, de qualquer genero, e qualidade que seja, em que se comprehenderão as frasqueiras, ou fiquem nesta Villa ou vão para fora, exceptuando de Sal ou de azeite de peixe, pagarão de cada hum vinte reis, cujo pagamento farão os mestres das embarcações na forma dos paragrafos antecedentes.

§ 6

Todo o cayxão ou cayxa de fazenda que vier para esta Villa, ou para fora della, pagará de cada hum cem reis, e sendo de queyjos oitenta reis, cobrados na forma acima.

§ 7

Todo o cayxão, ou cayxa de aço, que vier dos ditos portos desta America para esta Villa, ou para outra qualquer parte, pagará por cada hum oitenta reis, e a mesma quantia pagará cada hum quintal de ferro, porem sendo este para as tendas de Ferreiros desta Villa pagarão por cada quintal cento e sessenta reis, outra tanta quantia pagará cada cento de arcos de ferro, tudo satisfeito pelos Mestres das embarcações que os conduzirem na forma sobredita.

§ 8

Toda a cayxa de assucar que vier para esta Villa, ou seja fabricado nella, e seu termo, ou venha de mar em fora, pagará trezentos e vinte reis, que o satisfirão o do fabricado na Villa e seu termo, os seus fabricantes; e do que vier de fora os Mestres das embarcações que o conduzirem na forma dos paragrafos precedentes.



§ 9

Cada barril de farinha do reyno que vier a esta Villa de quaesquer Portos desta America, pagará cada hum trezentos e vinte reis, e sendo barril da farinha do Norte oitenta reis, cobrados na forma sobredita.

§ 10

Cada pipa de molhados de qualquer genero que seja, pagará quatrocentos e oitenta reis e *os barris a este respeito*, o que se não entenderá com os que vierem do Reyno em direitura a esta Villa por ficarem comprehendidos no paragrafo primeiro, cujo novo imposto ficará cobrado na forma sobredita.

§ 11

Cada pipa de agoa ardente da terra fabricada nesta Villa, e seu termo, e tãobem a que vier de mar em fora pagará de novo imposto trezentos e vinte reis, e sendo barriz oitenta reis, que satisfarão a feita nesta Villa os lavradores della, e os Mestres das embarcações as que trouxerem de mar em *forma* sobredita.

§ 12

Cada escravo que entrar nesta Villa para negocio, ou fique nella, ou vá para fora, pagará quem o conduzir trezentos e vinte reis de novo imposto.

§ 13

Todo o Mestre de Officio de Capateiro, Carpiteiro, Pedreiro, Corrieiro, Tanoeiro, Alfayate, pagarão em cada hum anno seicentos e quarenta reis.



§ 14

Todos os Vendedores que venderem pelo miúdo pagarão em cada hum anno quatrocentos reis do novo imposto.

§ 15

Cada alqueire de farinha de mandioca, que vier de fora do Destricto desta Villa a vender a ella pagará vinte reis, e os mesmos vinte reis pagará cada alqueire de milho, ou feijão do novo imposto, que satisfirão os vendedores.

§ 16

Cada arroba de fumo oitenta reis, cada galinha dés reis, cada franco cinco reis, e este, ou se compre na terra, ou se venda para fora della, satisfeito na forma seguinte—o fumo sim, o mais não.

§ 17

Cada rês que se cortar no assougue pagará trezentos e vinte reis, e cada cabeça de porco cento e sessenta reis, satisfeitos na forma acima.

§ 18

Cada hum pano de toucinho que vier a esta Villa, ou seja para vender nella; ou vá para fora, do mesmo pagará oitenta reis, na forma sobredita.

§ 19

Por cada arroba de casca de mangue pagará quem a tirar, ou fizer extrahir cem reis, de cada cem



paos de mangue que sahir para fora da Villa trezentos reis, e sendo dahy para bayxo a este respeito, cujo imposto pagarão os Mestres das embarcações que os conduzirem na forma já declarada.

§ 20

Cada duzia de caibros de mangue, ou de outra qualquer qualidade, que for para fora desta Villa, pagará oitenta reis, cada vigote quarenta reis, cada duzia de taboado cento e vinte reis, cada duzia de cossociras tambem cento e vinte reis do novo imposto, que será satisfeito pelos Mestres das embarcações que os conduzirem na forma sobredita.

§ 21

Toda a Sumaca descuberta que vier com fazendas a esta Villa pagará mil e duzentos e oitenta reis, e as Lanchas, menos as que trouxerem mantimentos, pagarão seiscentos e quarenta reis, tudo de novo imposto que será satisfeito pelos mestres dellas.

§ 22

Os Almotasseis Actuaes e os que pelo tempo adiante lhes succederem serão obrigados a ir todos os dias de manhã, e de tarde assistir no assogue, e cazas aonde se costumão vender os mantimentos multados, para cobrar o novo imposto, e farão hum rol assignado, pelo qual distinctamente conste o numero das rezes que entrarem para o assogue, e mais generos multados, e o Almotassé que não assistir á sobredita forma pagará por cada falta mil reis para o mesmo novo imposto; e logo no mesmo dia em que entrarem os sobreditos generos, farão recadação de tudo o que importar o



dito novo imposto, e no ultimo dia do mez o irá entregar, com os rões que tiver feito, ao Cofre dos Orfãos, aonde haverá livro rubricado para estes recebimentos, em que por tempo breve se fará aSento da quantia que entrar, em que dia e de que hé procedida, e aSignará este aSento o Almotassé que fizer a entrega ao Thezoureiro do cofre, no qual ficarão os ditos Rões todos os mezes, para em qualquer tempo se tirar toda a duvida que possa haver, e os conferir o Doutor Juiz de Fora no fim do anno, quando se houver de fazer a remessa, cujos assentos serão feitos pelo Escrivão dos Orfãos visto ter a chave do cofre, e levará de cada hum o mesmo que o Regimento lhe dá de outro qualquer termo, e por cada vez que o Almotassé deixar de fazer a dita entrega no cofre no fim do mez pagará seis mil reis para o mesmo imposto, cuja execução fará o D.^{or} Juiz de Fora, e assim mesmo pagará outra tanta quantia por cada vez que se lhe provar legitimamente que por sua culpa, ou omissão deixou de cobrar parte, ou todo do mesmo imposto, alem de tres dobro da sua importancia para o dito novo imposto.

§ 23

Toda e qualquer pessoa que trazer rões para se cortarem no aSougue, aSim mesmo mantimentos para se venderem nas cazas delles addidos ao mesmo imposto, serão obrigados logo que chegarem á dar entrada aos Almotasseis para que o vão cobrar com pena de seis mil reis, e vinte dias de cadêa por cada vez que assim o não cumprirem, applicada a condemnação pecuniaria para o mesmo imposto.

§ 24

Para recebedor deste novo imposto acima estabelecido ellegerão annualmente os Officiaes da Camara



humã pessoa desta Villa de boa e sã consciencia, chã e abonada, a cujo cargo compita cobrar e receber tudo o que fica fora da incumbencia dos Almotasseis, e neste emprego será conservado alem do anno se elle quizer, e for aSim conveniente a boa arrecadação do imposto.

§ 25

Terá o mesmo recebedor hum livro rubricado, no qual fará assento do dinheiro que receber pertencente a este imposto, que aSignará com a pessoa de quem o receber, a quem tãobem dará recibo separado do seu pagamento para a todo o tempo constar da solução.

§ 26.

Hirá o mesmo recebedor no fim de cada tres mezes entregar no cofre dos Orphãos todo o dinheiro que tiver recebido, de que se fará termo em seu titulo separado do dos Almotasseis, o qual aSignará com o Thezoureiro do cofre, declarando nelle o dia, mez, e anno em que fizer cada uma das suas entregas, com pena de pagar da sua fazenda a terça parte mais do valor da entrega que devia fazer, não cumprindo aSim nos primeiros oito dias depois dos tres mezes, o que fará executar o Doutor Juiz de Fora, a quem apprezentará no fim do anno o livro dos seus assentos para o conferir com o do cofre.

§ 27

Todo o Capitão de Navios e Mestres de Sumacas, e mais embarcações, que trouxerem escravos, fazendas secos e molhados em que for este novo imposto estabelecido, logo que chegarem ao Porto desta Villa serão obrigados a apresentar ao Doutor Juiz de fora



os seus livros da carga, o qual lhes dará bilhete para o levarem ao Recebedor, e por elle cobrar a sua arrecadação na forma expressada nos paragraphos que lhes são respectivos com pena de cincoenta mil reis por cada vez que aSim o não cumprirem, ou occultarem ao manifesto algum dos sobreditos generos sujeitos a esta imposição, bem entendido que o mesmo recebedor pagará esta dita pena provandose-lhe legitimamente que por culpa ou negligencia sua deixou de cobrar parte, ou tudo o que á este novo imposto pertence, ou faltou de fazer o assento delle, a metade applicado para o mesmo novo imposto, e a outra para o denunciante havendo-o, e não o havendo ficará acrescendo a primeira applicação. e terá grande cuidado o Doutor Juiz de fora em evitar calumniosas denuncias para que não hajão as partes detrimento.

§ 28

Todos os generos comestiveis, sujeitos a este novo imposto, em que para facilidade de sua arrecadação se determine que o paguem os vendedores no presso por que lhes venderem, e cazo que os ditos generos tenham sido multados nas terras de onde sahirem, trarão os vendedores delles guias passadas pelo escrivão, e assignadas pelo Juiz da terra, em que se declare os generos que cada hum tras, a quantidade delles, e que fica satisfeito o dito novo imposto, para aSim serem escuzos de pagar nesta Villa, cujas Guias ficarão em poder do Almotassé para que não tornem a valer-se dellas.

§ 29

Em todo o cazo em que se determina que os Mestres das Embarcações paguem este novo imposto das fazendas que trouxerem para melhor comodidade da



cobrança delles, o devem haver dos carregadores junto com os seus fretes.

§ 30

Tudo o que pertencer e dever pagar-se do novo imposto se hade cobrar executivamente para a Fazenda Real, que fica sendo, para o que as justicas lhe darão toda a ajuda e favor que for preciso para a boa arrecadação delle, e para que este em todo o tempo se cumpra e guarde como nelle se contem, e para que em tempo algum não possam allegar ignorancia, e venha a noticia de todos, será este publicado nos lugares publicos desta Villa, e fixado no lugar costumado, sendo primeiro registrado para que não se dezencaaminhe em tempo algum. Dado e passado em esta Villa e Praça de Santos sob nossos signaes somente aos vinte e sete dias do mez de Abril de mil setecentos cincoenta e nove annos, e eu Jacinto Tavares Amado escrivão da Camara o subscrevy. — *Francisco Caetano de Almeyda Lobo* — *Manoel Jorge* — *Carlos Ferreira Gomes* — *João Correa de Oliveira* — *Domingos Ribeiro*. — E não se continha mais em as ditas Cartas, e Edital, que aqui bem e fielmente a fiz extrahir dos mesmos livros aos quaes me reporto, e vay sem couza que faça duvida, que depois de ler conferi, e passei a presente por mandado do Doutor Juiz de fora Prezidente da Camara José Gomes Pinto de Moraes, mais Officiaes della nesta Villa e Praça de Santos aos nove dias do mez de Fevereiro de mil setecentos sessenta e seis annos, e eu Salvador Pereira de Jesus escrivão da Camara que confery, subscrevy, e aSigney. — *Salvador Pereira de Jesus*.

N. 3

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Remetemos a V. Ex.^a as duas certidões pedidas tanto a da Carta de S. Mag.^e que



Deos G.^o sobre as *expensis* da Camara, como a de que nunca a esta Villa chegou ordem alguma para novos impostos, pelo que nos constasse, nem a nossos predecessores. A todas as mais providencias de V. E.^a se fica dando execucao na forma possivel, com a brevidade que se pode.

A Pessoa de V. Ex.^a G.^o Deos m.^s an.^s Parnagua em Camara de 2 de Mayo de 1767. De V. E.^a feis subditos — *Manoel Domingues dos Santos* — *João Correa de Affanseca* — *João Vieira Colaço Fonseca* — *Francisco Pires Antunes* — *Agostinho Machado Lima*.

Relação do dinheiro que se acha recolhido ao cofre pertencente ao novo imposto dos dês annos, segundo melhor se mostra das cargas que se achão formadas desse tempo ao Almoraxife da Fazenda Real André Alves da Silca e por elle assignados no L.^o da sua receyta desde fls. 2 ate fls. 64 na forma seguinte:

A fls. 2	2 417\$620
A fls. 14	2.032\$369
A fls. 28	21.211\$964
A fls. 28	1.022\$671
A fls. 29	57\$840
A fls. 36	200\$000
A fls. 39	223\$760
A fls. 42	265\$300
A fls. 42	50\$300
A fls. 44	73\$600
A fls. 45	145\$100
A fls. 49	69\$320
A fls. 52	208\$870
A fls. 61	16\$160
A fls. 64	43\$070
Somma	<hr/> 29.637\$844



Neste lugar ia huma certidão passada por Antonio Bernardino de Sena escriptão de Almoxtarilado e Contos em 14 de Março de 1768 porque constava ser certa esta conta acima, e constar do L.^o 1.^o da receyta do Almoxtarife actual André Alves da Silva.

N. 5

Relação de todo o dinheiro que se acha recolhido ao cofre pertencente os nove imposto DEPOIS DOS DÉS ANNOS segundo melhor se mostra das cargas que se achão formadas ao Almoxtarife da Fazenda Real Andre Alz. da Silva, e por elle assignadas no L.^o de sua receyta desde fls. 31 até fls.69 na forma seguinte:

A fls. 31	61\$475
A fls. 33	80\$230
A fls. 40	71\$040
A fls. 42	481\$480
A fls. 42	69\$740
A fls. 46	25\$600
A fls. 46	386\$920
A fls. 62	594\$240
A fls. 63	30\$730
A fls. 64	96\$580
A fls. 65	28\$300
A fls. 66	17\$200
A fls. 66	35\$840
A fls. 69	9\$200
<hr/>	
Somma	1:988\$575

Neste lugar leyon outra certidão como a antecedente, em que se verá ser verdadeira est conta.



N. 6

Relação de todas as parcellas de dinheiro que tem sahido do cofre do producto do Rendimento do novo imposto que se tem cobrado DEPOIS DOS DÉS ANNOS para pagamento dos soldos que tem vencido os officiaes de Auxiliares desta Comarca, e compra de seus cavallos na forma que abaixo se declara:

L.º da Despeza:

A fls. 37 — P — dinhrº com q.º se fez pagamento ao sargento-mor da Caval-laria Auxiliar D. José de Macedo, e seu Ajud. Theotonio José ⁽¹⁾ a conta de seus soldos vencidos 150\$000

A fls. 55 — P—dr.º com que forão pagos os ditos de seus soldos vencidos até o ultimo de Abril de 1767 725\$720

A fls. 55 — P — dr.º mais que ambos os ditos receberão para a compra de seus cavallos, e arreyos para os mesmos . . . 160\$000

A fls. 59 Dr.º que recebeu para o mesmo effeito o Ajudante da Infantaria Auxiliar desta Comarca Manoel José Alberto Pessoa ⁽²⁾ 80\$000

A fls. 74 — Dr.º que para o mesmo effeito recebeu o Sargento-mor de Infan-taria Auxiliar desta Comarca Manoel Caetano Zuniga ⁽²⁾ 80\$000

1.195\$720

⁽¹⁾ Estes dois officiaes fazem muita figura nos volumes referentes ao Yguatemy.

⁽²⁾ Estes officiaes trabalharam na fundação da desgraçada colonia de Yguatemy. Vide vols. V. á IX. (N. da R.)



Neste lugar ha outra igual certidão passada pelo mesmo escrivão no mesmo dia da antecedente.

N. 6 ⁽¹⁾

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Parece-me conveniente pôr na presença de V. Ex.^a que os Offícios publicos rendem mais para a Fazenda S. Mag.^e sendo rematados pela junta que o mesmo Senhor mandou crear nesta Cidade, do que sendo pela do Rio de Janeiro donde se costumão ir fazer as ditas arematações, pela razão de que como os ditos officios são tenues, e as passagens de mar trabalhozas, e incertas não tem duvida os Rematantes em dar aqui mais dês do que ir gastar vinte á aquella Capital, o que melhor consta da certidão junta ⁽²⁾. D.^e G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 16 de Março de 1768. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.
— *D. Luiz Antonio de Souza.*

N. 7

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.:—Vendo-me obrigado a fazer pagamento aos officiaes que trabalhão nas obras das Fortalezas da Marinha, como tão bem para fazer alguns preparativos para as expedições que não admittão demora ⁽³⁾, e necessitando para tudo de dinheiro para que não parassem as dispozições, e se perdesse inutilmente o tempo, me achei destituido de todos os meynos necessarios na Fazenda Real desta Provedoria, porque alem de serem as suas rendas deminutas me faltavão aos pagamentos das consignações que constituem o seu rendimento. Entre estes eram os que os contratadores da pesca da Balêas devião pagar

⁽¹⁾ Este documento e o anterior tem o mesmo numero 6 ; a duplicata é do livro de onde são extrahidos.

⁽²⁾ Acertidão a que se refere não está registrada neste livro.

⁽³⁾ Estas expedições urgentes eram as de Yguatemy e as de Guaruapuava, no Paraná. Vide Vols. IV a IX. (N. da R.)

porque os antigos estão devendo a quantia de 4:051\$540 rs. e os actuaes já chegaram a dever a quantia de 6:000\$000 rs.; cuja falta hé urgentíssima, e me poria na consternação de tudo se perder, faltando a promptidão do dinheiro, porque da demora se dezordenaria todas as medidas e disposições que com muito trabalho tinha estabelecido.

Recorri ao Conde Vice-Rey, e a Contratadores no Rio de Janeiro em dias de Dezembro do anno preterito, e de Janeiro do presente sem que pudesse alcançar melhoramento algum, e como são passados seis mezes, e não hé justo nem conveniente que eu deixe atrazar o serviço de Sua Mag.^o em couzas tão necessarias, para remediar estas faltas *tirei* o expediente de *tirar* o depósito do novo imposto que acha no cofre de seis contos de reis por modo de emprestimo, do qual remeto para essa Corte os documentos que qualificão a divida na forma do Cap.^o 3.^o das Condições do Contracto para que lá se possa cobrar a mesma quantia para a applicação a que está destinado o dinheiro do mesmo novo imposto, fundandome nas razões de que pagando-se na Corte este dinheiro, evito o risco que devia correr, se orremettesse, e adianto cá os pagamentos de que necessito, e cazo senão paguem, ou esta minha dispozição não seja do agrado de V. Ex.^a a todo o tempo que me pagarem os ditos Contractadores, levando já a ventagem de me ter servido sem perda de tempo como precisava, reponho o dinheiro de onde o tirei, sobre o que V. Ex.^a me determinará o que for servido. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 7 de Julho de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Rematou Francisco Pires de Souza na Corte de Lisboa o Contracto da pesca das Baléas por 6 annos



desde 1.º de Abril de 1755 até Outubro de 1761 com a obrigação de pagar des mil cruzados annuaes nesta Provedoria, que importão os ditos seis annos a quantia de 24:000\$000

Tornou a rematar a dita pesca mais hum anno que teve principio em o 1.º de Abril de 1761, sendo administrador no Rio de Janeiro os Cap.ºs João Carneiro da Silva e João Hopman, e se obrigarão a pagar o preço deste contracto, que entrarão a administrar, e o que se estava devendo atrazado, cuja quantia de hum anno importa 4:000\$000

Administrarão mais os referidos Cap.ºs o contracto sobredito, que arrematou o dito Pires por tres annos que tiverão principio no 1.º de Abril de 1762, e findarão no ultimo de Março de 1765, que importão os tres annos. 12:000\$000

40:000\$000

Fizeram a conta desta divida os pagamentos seguintes, a saber:

Ao Almojarife Bento Francisco Lustoza:

1765— Janeiro 29—fl. 95.— Que pagou João Correa de Oliveira 2:000\$000
E fizeram-se muitos mais pagamentos, de modo que com o ultimo que foi em 30 de Setembro de 1766 tinham pago por tudo 35:948\$460

E abatida esta parcella do que devião ficar restando como consta dos Livros da Provedoria. 4:051\$540

Neste lugar ia hum certidão do escrivão Antonio Bernardino que certifica estar certa esta conta, a qual levava a data de 6 de Julho de 1766.



Rematou Ignacio Pedro Quintella e Companhia o Contrato dito por tempo de 12 annos a contar desde o 1.º de Abril de 1765, e na forma da 2.ª condição depois de passado o primeiro anno fazer o primeiro pagamento de hum quartel no 1.º dia do 2.º anno, seguindo-se successivamente o pagamento dos mais quartéis de 3 em 3 mezes improrogaveis, e como nesta Provedoria são todos os contratadores obrigados a pagar annualmente 4:000\$000 de reis na forma das Ordês de Sua Magestade tem-se vencido desde o 1.º dia do mez de Abril que hé o 1.º do segundo anno em que devem fazer os referidos contratadores o 1.º pagamento que hé de 1:000\$000, e seguindo-se aSim os mais pagamentos de 3 em 3 mezes na forma da 2.ª condição vem a dever até o 1.º dia de Julho de 1768 a quantia de 10:000\$000
Tem pago por tres vezes a quantia de 4:000\$000
Vem a estar restando 6:000\$000

Neste lugar ia huma certidão como a que se declara acima, e ia tam bem a copia do Cap.º 3.º das condições do contracto.

N. 8

Ill.º e Ex.º Sr. :—Os dizimos desta Capitania andão arrendados em sete centos, seis centos vinte e cinco mil reis por anno; as applicações que tem são as seguintes:

Para o Bispo:
De Congrua 1:000\$000
De ajuda de custo. 800\$000
Para Cazas 200\$000 2:000\$000

As outras applicações que actualmen-
te tem os dizimos são: 6:649\$120
8:649\$120



Não fallando em 60\$000 rs. que se pagavão ao Vigario Geral e outros tantos ao Provizor porque actualmente está suspenso este pagamento, a vista do que se vê que deminuido o que actualmente se paga, e consta do rol que ajunto, resta dos dizimos a quantia de 975\$880.

Desta quantia V. Ex.^a me determinará se sem embargo de estar a Sé vaga, se se hade ir deixando no cofre para caidos do futuro Bispo quando for provido, ou se se hão de aplicar para congruas dos Parochos das mesmas Povoações, como tão bem para despezas das entradas hé necessario fazer nos Orredores desta Capitania, aonde ha noticia se achão algumas Aldeas de Indios bravos, para eu fazer a deligencia se os posso reduzir. Deos Guarda a V. Ex.^a S. Paulo 8. de Julho de 1768. Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio* de Souza.

Despeza que se faz annualmente nesta Provedoria com os filhos da folha Ecclesiastica; o seguinte:

Ill. ^{mo} R. ^{mo} Cabido e mais Ministros da Sé	4:479\$920
O R. ^{do} Cura da Sé	50\$000
Coadjutor da dita.	25\$000
M. ^o de Gramatica dos meninos da mesma	50\$000
O R. ^{do} Vigario da V. ^a de Santos, Ordin. ^a , e Fabrica	78\$920
Coadjutor de Santos	25\$000
O R. ^{do} Vigr. ^o da V. ^a de S. Vincente, Congrua, Ordinaria, e Fabrica	128\$920
Seu Coadjutor.	25\$000
O R. ^{do} Vigr. ^o de Iguape, Congrua Ordi- naria, e Fabrica	78\$920
Seu Coadjutor.	25\$000
Somma e segue	4:966\$680



Vem da lauda retro	4:966\$680
O R. ^{do} Vigr. ^o da Conc. ^{am} de Itanhãe, Conguro, Ordinr. ^a , e Fabrica	128\$920
Seu Coadjutor	25\$000
O R. ^{do} Vigr. ^o de S. Sebastião, Congrua, Ordinr. ^a , e Fabrica	78\$920
Seu Coadjutor	25\$000
O R. ^{do} Vigr. ^o de Cananéa, Congrua, Ordinr. ^a , e Fabrica	78\$920
Seu Coadjutor	25\$000
O R. ^{do} Vigr. ^o de Mogi dos cruces, Con- grua, Ordinr. ^a e Fabrica	128\$920
Seu Coadjutor	25\$000
O R. ^{do} Vigario de Taubaté, do mesmo	78\$920
Seu Coadjutor	25\$000
O R. ^{do} Vigario de Parnahiba, do mesmo	228\$920
Seu Coadjutor	25\$000
O R. ^{do} Vigario de Itu, do mesmo	78\$920
Seu Coadjutor	25\$000
O Convento do Carmo de Santos	45\$000
Aldea de Baruerý	25\$000
Aldea de S. Miguel	25\$000
Aldea dos Pinheiros	25\$000
Aldea da Escada	25\$000
Capellão da Barra Grande	60\$000
	<hr/>
	6:149\$120

N. 9

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — As certidões que V. Ex.^a manda extrahir dos Livros desta Provedoria, para serem remetidas para o Real Erario em virtude das ordem de 12 de Mayo de 1766, ficarão agora promptos, e as remete nesta ocazião o Provedor da Fazenda Real.

Aquella ordem depois de vir retardada de quazi hum anno, teve alem disso o contratempo de falescer



o Escrivão da Provedoria, quando tinha ja quasi concluido as contas para se extraiem as certidões, e foi preciso principiari tudo de novo. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 9 de Julho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 10

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur.^o: — Com o motivo a que dá a Sumpto a carta de 7 de Julho deste corrente anno, n.^o 6 deste masso, terão occasião os Contractadores da pesca das Baleas de se queixarem (como ja sei que o fazem) de que eu não favoreço o seu contracto, e que até lhe detenho os despachos das Embarcações, que vem ao porto do Santos.

V. Ex.^a sabe muito bem quanto eu sou empenhado pelo augmento deste contracto, e de todos os que pertencem a S. Mag.^e que Deos G.^e, e ainda que eu tivesse alguns motivos particulares (que não tenho) nunca permitiria o meu Zello que eu os satisfizesse por este modo, com detrimento do serviço de El-Rey Nosso Sur, quanto mais que eu seguro fielmente a V. Ex.^a que sou particular amigo dos actuaes Administradores do Rio de Janeiro e que se a elles parece o contrario hé pelo embaraço que lhes fiz á sua Capella da Bertioga, porque era prejudicial aos interesses de S. Mag.^e, e pela ordem em que puz a pesca da Barra grande por utilidade do mesmo contracto, como a V. Ex.^a dei conta nas cartas de 29 de Dezembro de 1766, n.^{os} 5 e 7, como tãobem por cauza da instancia com que tenho applicado se faça a nova Armação na sobredita barra grande, e se dê comprimento ao Cap.^o 6 do dito contracto, em que se obrigão a mandar vir mestres péritos de fora para purificarem o azeite, fazerem as vellas, e extrair o ambar.



Emquanto ás Embarcações, só detive huma na occazião em que me foi necessario enviar humas cartas do serviço de muita importancia ao Conde de Cunha Vice-Rey, e nunca mais dilatey as suas embarcações; e ainda que creyo que V. Ex.^a me dará nesta parte inteiro credito, sempre quero justificar-me pelas atestações que remeto do Provedor da Fazenda Real como conservador do contracto e de Antonio Ferz'. do Valle que hé Procurador dos ditos Administradores nesta Cidade e a quem vem remettidas as petições para procurar o despacho ao qual eu não falto em assistir todos os dias, como tãohem attesta o Secretario deste Governo. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 10 de Julho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Smr'. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Attestação do Prov.^{or} q' acuz a carta retro

Jozé Onorio de Valladares e Alboym, Provedor e Contador da Fazenda Real da Capitania de S. Paulo, Juiz da Alfandega da Villa de Santos, e Privativo dos Reaes Contractos, Vedor Geral das Gentes de Guerra, Conservador do Sal e Baleas, tudo por Sua Mag.^e Fidelissima que Deos G.^e, etc.

Attesto e faço certo aos que a presente attestação virem, que por parte dos Administradores, feitores, e Mestres das embarcações que vem ao Porto de Santos, ou as Fabricas das Armações pertencentes a esta Capitania a conduzir azeites, se me não tem feito requerimento algum por onde me conste que se dilatam as embarcações, ou lhe falem a promptidão dos despachos para poderem seguir viagem aonde fazem seu destino. Passa o referido na verdade, e se necessario fôr o juro aos Santos Evangelhos por me ser pedida a presente a mandey passar por mim



somente aSignada. S. Paulo 29 de Março de 1768.—
Jozé Onorio de Valladares e Alboym.—Reconhecida
pelo Tabelião Ignacio Antonio de Almeida em 23 de
Junho de 1768.

**Attestação do Doutor Antonio Ferz'. do Valle q' acuzo
a mesma carta retro**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.':—Satisfazendo a informação
que V. Ex.^a me pede se na Secretaria se tem de-
morado algum requerimento que na mesma tenho me-
tido, para despachos das embarcações pertencentes ao
Real Contracto de Baleas, responde que so ha couza
de hum anno demorou V. Ex.^a o despecho de huma
embarcação hums poucos dias por querer remetter na
mesma resposta de humas cartas do serviço de S.
Mag.^e por não haver outra embarcação naquelle Porto
de Santos, e nunca mais se demorou despacho, tanto
aSim que haverá cinco ou seis mezes me recomen-
dou V. Ex.^a que aSim que me chegasse qualquer em-
barcação do mesmo contracto logo lhe apresentasse o
requerimento para o despachar, pois não queria de-
morar o regresso dellas, por não exprimentarem os
actuaes Contractadores prejuizo na demora. E se al-
guns despachos não tem chegado a tempo opportuno,
será talvez por se demorarem na minha mão, não
por não dezejarem servir com promptidão a quem nos
remete, mas sim muitas vezes por falta de portado-
res que ha para aquella Villa como V. Ex.^a prezen-
cia. Hé o que posso informar a V. Ex.^a que sendo
necessario o jurarey. S. Paulo 28 de Março de 1768.—
Antonio Ferz'. do Valle.—Reconhecida pelo Tabelião
Ignacio Antonio de Almeida em 23 de Junho de
1768.



**Attestação do Secretario deste Governo q' tâobem acuzo
a carta acima**

Thomaz Pinto da Silva, Secretario do Governo da Capitania de S. Paulo, etc.—Attesto que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General desta Capital Dom Luiz Antonio de Souza assiste quotidianamente ao despacho, expedindo todos os requerimentos antes de jantar, excepto aquelles que dependem de mayor consideração, e me tem dado Ordem para que logo escreva os despachos das embarcações, e lhos dê a aSignar para os não demorar, e que só huma vez demorou huma embarcação do contracto por cauza urgente do serviço. E por ser verdade o referido fiz passar a prezente por mim aSignada nesta Cidade de S. Paulo aos 10 de Junho de 1768.—*Thomaz Pinto da Silva.*



**Attestação do Secretario deste Governo q' tãobem acuzo
a carta acima**

Thomaz Pinto da Silva, Secretario do Governo da Capitania de S. Paulo, etc.—Attesto que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General desta Capital Dom Luiz Antonio de Souza assiste quotidianamente ao despacho, expedindo todos os requerimentos antes de jantar, excepto aquelles que dependem de mayor consideração, e me tem dado Ordem para que logo escreva os despachos das embarcações, e lhos dê a aSignar para os não demorar, e que só huma vez demorou huma embarcação do contracto por cauza urgente do serviço. E por ser verdade o referido fiz passar a prezente por mim aSignada nesta Cidade de S. Paulo aos 10 de Junho de 1768.—*Thomaz Pinto da Silva.*



ESTADO MILITAR

N. 1

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.':—Já fiz participante a V. Ex.^a das difficuldades que tinha *contrastado* para levantar os novos Corpos de Tropas Auxiliares, o que tinha conseguido, vencendo o genio dos Paulistas contrario a este emprego, e que estavam todos com o mayor luzimento e sufficiente disciplina.

Agora direi a V. Ex.^a que toda esta difficuldade vencida não hé bastante se não vencer outra mayor, para que appellão alguns das mal contentes destas Tropas, a qual é fazelas durar, e conservar para sempre, e para que isto tenha effeito, apezar dos que dezeção dezesbarçar-se dellas para continuarem impugnemente, como até aqui, nos seus excessos, e omiçidios, exporey a V. Ex.^a os meynos mais conducen-tes, que alem dos que V. Ex.^a me tem ordenado, eu observe serem muito convenientes, os quaes se me não engana o coração são indispensaveis, segundo o genio destas gentes.

O primeiro hé predicamentar estas Tropas, e os seus Officiaes, de sorte que os que são empregados nellas tenham mais algumas prerogativas, e estimação do que aquelles a que por cá chamão—RESPUBLICANOS—, isto é os que andão sempre nas vereanças e nas Camaras, e Governão o mais do tempo



na Republica. O *segundo* hê eximir estas Tropas dos odios e das vinganças dos mesmos Republicanos para que os Officiaes e Soldados possam satisfazer as suas obrigações livres do receyo de *seres* destruidos.

Para me fazer preceptível a V. Ex.^a, e para expor desta distancia huma pintura a mais conforme ao Original que só cá se prezencêa heide supor, como V. Ex.^a já está informado, q' em todas estas terras de ordinario ha dous bandos, que formão duas familias, e seus Dependentes, das quaes nunca se aparta o Governo da Camara ⁽¹⁾; depois disto supponho mais que a que prevalesse hé a que alcança mais repetidas vezes estes empregos, de sorte que em hum anno procurão ser ellegidos de pellouro, para o segundo de barrete; servem de Vereadores, e de Juizes, e sempre estão na Camara.

Dispostas as couzas por este modo ninguém offendia levemente huma familia destas, que logo não fosse morto por hum Bastardo ou Carijó, e tirando devassa *ex-officio*, como a Justiça era de caza, ninguém sahia culpado, e já succedeo algumas vezes culparem o mesmo morto e pagar elle as custas, e haver testemunhas para tudo.

Tudo isto e muito mais que não cabe na brevidade desta carta desfez V. Ex.^a com huma acção tão acertada, que ainda que todos admiramos as muitas com que V. Ex.^a se illustra, parece foi ditada pelo Spirito Santo, e esta hé a criação das Tropas nesta Capitania.

(1) As duas familias, a que D. Luiz Antonio se refere, eram os *Pires* e os *Camargos*, ambas muito numerosas, muito ricas e estrictamente ligadas entre si por parentesco e casamentos. Romperam depois em guerra atroz e sanguinaria, que durou annos e foi terminada por accordo, sancionado pelo rei de Portugal, mediante o qual elles repartiam entre si os empregos publicos de S. Paulo. Mais tarde serão publicados alguns documentos a respeito destas familias, sobre as quaes o leitor pode consultar a *Nobiliarchia Paulistana*, de Pedro Taques, e os *Apointamentos Historicos*, de Azevedo Marques.

(N. da R.)



Logo que ellas se levantarão, calmarão derepente as lamentaveis noticias que quotidianamente se ouvião de mortes crueis, e tiranias inauditas; e alguns que ainda depois das ditas Tropas levantadas se rezolverão a fazer mortes (o que succedeo raras vezes), todos forão logo prezos incontinentemente, e remetidos a minha Ordem, e forão punidos os delinquentes.

Isto susposto, pertence a V. Ex.^a ajudar-me a fundamentar este bem, e fazelo existir contra a Opposição aos que nelle perderão a sua liberdade; e o seu despotismo.

Hé o primeiro meyo predicamentar as Tropas mais que os Respublicanos, fazendo prevalescer os seus privilegios para não serem obrigados os Officiaes das Tropas, e seus Soldados a servirem nas Camaras contra suas vontades, em prejuizo da assistencia das suas obrigações, e da sua disciplina, bem entendido que no cazo que algum militar queira servir por seu gosto os cargos da Republica, que nunca esta occupação o exima, nem de formar com os seus corpos, ou no lugar que lhe hé devido na sua companhia, nem de cumprir com as ordens que lhe forem militarmente distribuidas, porquanto as Ordens e Instruções de S. Mag.^e que Deos G.^e que V. Ex.^a me dirigio, me ordenão que a tudo devo preferir as utilidades do Real Serviço, e deffença dos seus Estados, porem sempre preciso que V. Ex.^a me declare se as ditas Ordens as devo tãobem entender na forma que a V. Ex.^a exponho a respeito deste ponto acima dito.

As utilidades que daqui se seguem são: Primeiramente lizongear-se mais a vaidade dos Homens para adossar os militares trabalhos, e as despezas que nelles se experimentão, mostrando-se-lhes que o nobre cargo e emprego das Armas, que elles empunhão pelo serviço de S. Mag.^e, e de sua Patria, os honra, e os destingue mais do que serem Respublicanos.



A segunda hé evitar que não se desprezem os homens de serem soldados, eximindo-se deste emprego com o pretexto do serviço das Camaras, para não irem naquelle anno aos Exercícios, nem obedecerem aos seus superiores, porque como em hum anno sahem elleitos do pellouro, em outro de barrete, outras vezes são almotasseis, nunca apparecem em acto militar, riem-se dos outros, e com o seu exemplo se envergonhão, seguindo-se a dezestimação dos postos. A terceira hé que o Soldado que para o exercicio, ou para outra qualquer ordem foi obrigado pelo Capitão, feito este Soldado Vereador, ou Juiz, vinga-se d'elle, e já o Capitão para outra vez não pode fazer a sua obrigação, nem mandar como hé razão, e perde-se a disciplina. Nestes termos parece-me melhor que não sirvão nas Camaras os que servem nas Tropas Auxiliares, mas antes sejam totalmente izentos dellas; e cazo que algum por sua livre vontade sirva na Camara, por nenhum cazo se exima das obrigações militares, e de cumprir com as Ordens dos seus respectivos Officiaes a todo o tempo que lhas expedirem, porque para isso hé que se lhes devem guardar os privilegios para se poderem escuzar da Camara, e acudir ao que hé mais conveniente ao serviço de S. Mag.^e, e a defença da Patria.

Disto não se segue prejuizo porque nas terras sempre ficou sufciente numero de homens ja veteranos, que não sentarão praça e podem servir a Respublica, e tãobem se podem elleger os Officiaes das Ordenanças, que são em mayor numero, e nunca falta que sirva as ditas Camaras aonde se utillizão, descançaõ, e governão: toda a defcuidade hé nas Tropas aonde gastão, trabalhão e obedecem.

A quarta hé sustentar-lhes S. Mag.^e que Deos G.^e, se for servido, inteiramente os privilegios, e as izenções das Tropas, pagas, porque tãobem as instrucções



o não declarão, mandando S. Mag.^o que com as Tropas Auxiliares desta Capitania se entenda também a Ley de 21 de Sbr.^o de 1763, para que logo que os Juizes os prenderem os remetão com o auto das culpas para serem pelo modo dos soldados pagos sentenciados, ou em Conselho de Guerra na forma do Regulamento, que me parece será o melhor, ou pelo General com assistencia do Ouvidor da Comarca, ou do Juiz de fora do Destricto de Santos, na forma do Regimento antigo dos Auditores; e a razão hé porque como estes Soldados e Officiaes prendem os Criminozos, e estes são ou dos chamados REPUBLICANOS, ou seus Dependentes, tomão logo por essa cauza qualquer pretexto e lhe formão, com testemunhas da sua facção, hum Crime de Armas defezas, de rezistencia, ou de palavras de convicio, e o provão a sua satisfação, os botão a perder, desfazem as Companhias, desgostão a todos, e fazem-lhes perder a estimação.

Tãobem disto se não segue prejuizo se o Soldado cometeo o crime, as mesmas Tropas o prendem primeiro que o Juiz Ordinario. Se o crime hé verdadeiro, he o Soldado sentenciado por hum Ministro de Letras junto com o General, e se lhe dá o castigo merecido; e se não hé, evita-se o haver lugar de se formar aos Soldados e Officiaes das Tropas crimes fantasticos seguidos pelo odio daquelles a quem os mesmos Soldados privão dos verdadeiros excessos, como se está experimentando.

V. Ex.^a determinará o que for servido, e ordenarme o que devo fazer para o futuro, porque obrigado da necessidade que havia de evitar as dezordens que hão nascendo entre as novas Tropas, e as Justiças das terras, por este methodo os tenho socegado, e conservado, do que dou conta a V. Ex.^a para que assim o ponha V. Ex.^a na Prezença de S. Mag.^o que Deos G.^o e V. Ex.^a me determine o como me devo



haver daqui por diante, e se heide continuar, ou não na forma acima dita, que com as utilidades já referidas, estou praticando. D.^s G.^o a V. Ex.^a 12 de Novembro de 1767. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.
— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 2

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sm.^r: — Em observancia da Real Ordem de S. Mag.^o que Deos G.^o inserta na carta de 22 de Mayo de 1766, firmada da Real Mão do mesmo Senhor, e o que V. Ex.^a em carta sua na data do mesmo dia me determina para que os Officiaes e Soldados das Tropas Auxiliares desta Capitania uzem de Armas de hum mesmo adarme, remeto a V. Ex.^a o padrão pouco mais ou menos do calibre, e grandeza que será melhor uzarem as referidas Tropas.

Dos Mappas que nesta ocazião tãobem remeto pela secretaria de Estado dos Negocios do Reyno se collige o n.^o da gente de Armas de que constão os Regimentos de Auxiliares desta Capitania; porem como todos os Officiaes, e a mayor parte dos Soldados logo que forão allistados pelo gosto que fazião do Real serviço se proverão de Armas proprias, procurando-as, e comprando-as a sua custa, e se achão por ora em estado de poderem servir, me parece, que por evitarem-se nova despezas com que não podem, e juntamente que a Real Fazenda de S. Mag.^o se não grave com mayor desembolso do que o daquellas Armas, que se possão promptamente vender, que bastará por ora que seião remetidas somente para esta Capitania duzentos armamentos: cem para a Cavallaria, e cem para a Infantaria, dirigidos a Provedoria para que do cofre geral da Real Fazenda se faça arrecadação dos preços das sobreditas



Armas, que se forem vendendo; e conforme mostrar a experiencia irei avizando a V. Ex.^a das mais de que necessitar para se irem comprando nessa Corte com o mesmo dinheiro, e remetendo.

Hé o que me parece pôr na prezença de V. Ex.^a que me determinará o mais que devo obrar para aSim o executar. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 13 de Novr.^o de 1767. Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Fran.^{co} X.^{er} de Mendonça Furtado. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 3

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Foi S. Mag.^e que Deos G.^e Servido Ordenar-me em Carta firmada de Sua Real Mão de 22 de Março de 1766, mandasse allistar todos os moradores das terras da minha jurisdição, que se acharem em estado de poderem servir nas Tropas Auxiliares, sem excepção de nobres, plebeos, brancos, mestiços, etc., e que a proporção dos que tiver cada huma das referidas classes, forme terços de auxiliares, e ordenanças, aSim de Cavallaria como de Infanteria, creando os Officiaes competentes, e nomeando para disciplinar cada hum dos Terços referidos, hum Sargento-mayor escolhido entre os Officiaes das Tropas pagas, que vencerão o mesmo soldo que vencem os outros Sargentos-mores das Tropas pagas desta Capitania, pagos na mesma forma pelos rendimentos das Camaras dos respectivos districtos, e porque já em carta de 2 de Janr.^o de 1767 dei conta a V. Ex.^a de ter levantado seis Regimentos de Melicias, dous de Cavallaria, e quatro de Infanteria ás ordens de tres Sargentos mores a saber; D. Joze de Macedo, e seu Ajudante Theotonio Jozé Zuzarte, que governa o primeiro Corpo de Dragões de S. Paulo, e o segundo de Ligeiros de Guaratinguetá; Manoel Caetano Zuniga com seu Ajudante



Manoel Jozé Alberto, que governa o terceiro Corpo de Infantaria de Serra-acima de S. Paulo, e o quarto Corpo de Infantaria de Guaratinguetá, e Villas do Norte. Não se conta o Sargento-mor Francisco Jozé Monteiro, que com o seu Ajudante Manoel da Cunha Gamito, governa o sexto Corpo de Infantaria da Marinha, e Villa de Parnaguá, como tãobem as tres Companhia de Uzares de Coritiba.

E porque estes tres Sargentos-mores, e seus Ajudantes devião ser pagos á custa das Camaras dos referidos Destrictos, conforme a Real Ordem de S. Mag.^o que Deos G.^o acima mencionada, e eu não estava certo que nas Camaras das Villas desta Capitania houvessem os necessarios rendimentos para as annuaes despezas, como tãobem para contribuirem aos ditos pagamentos por huma ordem de 25 de Agosto de 1766, mandei vir a minha presença as contas authenticas da Receyta e despeza das referidas Camaras em que se achou não sobraem dos gastos annuaes, que são obrigados a fazer a quantia sufficiente para pagamento dos ditos Sargentos-mores, e seus Ajudantes.

Em cujos termos, sendo preciso dar-se nesta materia a necessaria providencia para poderem subsistir os ditos Sargentos-mores, que desde o principio do meu Governo se achavão trabalhando, havendo-se empenhado para se sustentarem em dinheiros alheios, debaixo da segurança que eu fiz aos credores do seu embolso, porque de outra sorte não acharão quem fiasse delles, me rezolvi a convocar por carta de 22 de Janeiro de 1767 aos Procuradores de todas as Camaras para que juntos na minha presença votassem, e ellegessem os meynos que poderia haver para se pagarem os referidos soldos; e o que votarão os ditos Procuradores exponho a V. Ex.^a na copia



do termo que rezultou da mencionada Junta ⁽¹⁾. D.^s
G.^o a V. Ex.^a Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.—
Dom Luiz Antonio de Souza.

Documentos que acompanhão a carta supra

N.^o 1 A

A copia da Ordem de S. Mag.^e de 22. de Março de 1766 para se formarem os Corpos de Auxiliares desta Capitania.

N.^o 2 A

Logo que Vm.^{cos} receberem esta, sem a menor perda de tempo mandem tirar a conta exacta da receyta e despeza que essa Camara tem tido em cada hum anno dos tres proximamente passados, de sorte que alem da exaccão com que as ditas devem vir, tãobem observarão que venhão authenticas, sem que por isso leve o Escrivão emolumento algum.

Espero de Vm.^{cos} venhão as ditas contas com toda a clareza, e individuação, que aSim importa o serviço de S. Mag.^e que Deos G.^o e a Vm.^{cos} S. Paulo 25 de Agosto de 1766.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*—
Sr.^s Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara da Villa de.....

N. 3 A

Extracto da Receita e Despeza que cada anno percebe cada huma das camaras da Comarca de S. Paulo, calculada pelas contas que cada huma dellas mandou por extenço dos tres annos successivos de 1763, 1764, 1765; cujos Rendimentos, e Despezas incluidas, e depois

(1) O termo que rezultou da mencionada junta está registrado em mais de um livro e já foi publicado nas paginas 55 a 57 do vol. XV.
(*N da R.*)



divididas pelos ditos tres annos se mostra o quanto toca a cada hum, e da mesma sorte os excessos que ha aSim na Receita como na Despeza, pela maneira seguinte :

	Receita	Despeza	Excesso na Receita	Excesso na Despeza
Serra-acima				
S. Paulo	666\$511	681\$685	15\$184
Pernahiba	117\$941	109\$971	7\$970	
Itú.	154\$760	130\$363	24\$397	
Jundiahy	107\$473	128\$721	21\$248
Sorocaba	146\$130	117\$934	28\$196	
Mogi	137\$683	129\$902	7\$181	
Jacarahy	69\$423	68\$533	8\$90	
Taubaté.	137\$062	123\$964	13\$089	
Pindamonhangaba.	72\$833	67\$870	4\$963	
Guaratinguetá.	163\$046	181\$070	18\$024
Beiramar				
Villa de Santos.	311\$966	342\$030	30\$069
S. Vicente	38\$075	40\$760	2\$685
Comarca de Itanhaê	48\$036	56\$480	8\$394
S. Sebastião.	130\$153	164\$010	33\$857
Ubatuba	126\$440	59\$180	67\$260	
Comarca de Parnaguá				
Parnaguá.	450\$510	487\$312	36\$742
Curitiba	94\$763	97\$272	2\$509
Iguape	107\$023	83\$297	23\$726	
Cananéa	65\$201	65\$879	\$678

N. 4.º A

Ainda que S. Mag.º que Deos G.º me faculta as suas Ordens sem restricção para eu as executar na forma que se me ordena tocante a alguns pontos que redundão em beneficio publico, e segurança dos Dominios do mesmo Senhor e dos seus fieis vassallos desta Capitania, com tudo attendendo ao amor de que



a Vm.^{ces} devo, e ao desejo com que Vm.^{ces} se em-
pregarão em conciderar os melhores meyoys para o
acerto, não quero por em pratica as sobreditas Or-
dens de S. Mag.^o sem primeiro as consultar com
Vm.^{ces}, e ouvir os seus saudaveis conselhos nas im-
portantes materias que pertendo decidir, e para que
possa ter effeito este intento ordeno a Vm.^{ces} que
ellejão huma pessoa da mayor capacidade, e entendi-
mento que acharem, ou d'entre os que actualmente ser-
vem nessa Camara, ou escolhida entre os seus Respu-
blicanos, ao qual Vm.^{ces} passarão Procuração com os
poderes que lhe parecerem, para que munido com a
dita Procuração se ache nesta Cidade té o dia 20 do
mez de Fevereiro do prezente anno, em que se hade
fazer a primeira conferencia, para que possa nella vo-
tar, e rezolver sobre o modo com que se poderão me-
lhor executar as Ordens de S. Mag.^o que Deos G.^o que
lhes hei-de propor, e outros pontos mais em beneficio
publico dos Povos desta Capitania, e defença, e segu-
rança della.

D.^e G.^o a Vm.^{ces} S. Paulo, a 22 de Janeiro de 1767. —
D. Luiz Antonio de Souza.—Snr.^s Juizes Ordinarios e
mais Officiaes da Camara de

N.^o 5 A

*(Contem o termo da junta formada pelos procuradores
das camaras e já foi publicado. Vide vol. XV, pags.
55 a 57.)*

N. 6 A

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Foy V. Ex.^a servido em 22 de
Agosto proximo passado expedir huma Ordem, *dirigisse*
a que eu fosse a sua prezença a dar conta do di-
nheiro que se houvesse cobrado do novo imposto
nesta Villa: Este nunca o houve, pois parece que



attendendo S. Magestade Fidelissima a pobreza, e limitação desta Comarca, nunca nella mandou se puzessem estes tributos e por isso me não ponho a caminho em execução da Ordem de V. Ex.^a que Deos Guarde. Parnagua 11 de Outubro de 1766. De V. Ex.^a Fiel Subdito—O ouvidor pela Ley, *João da Silva Pinheiro*.

Certidão que acompanhava a carta acima

Manoel Antonio Machado Escrivão da Camara, Orfãos, e mais annexos nesta Villa de Parnaguá e seu termo, por Provizão, etc.—Certifico e porto por fé que revendo os Livros findos de registo, e o que actualmente serve em os Passos do Conselho desta sobredita Villa, delles não consta viesse Carta alguma de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde dirigida a esta Comarca, que respeitasse a novos impostos, e nem de outro modo algum ha noticia viesse Carta, Ordem, ou avizo para semelhante effeito, e por esta me ser mandado passar, a passo na verdade em fé do quem assigno. Parnaguá 4 de Mayo de 1767.—*Manoel Antonio Machado*.

N. 4

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr:—A Camara da Villa de Parnaguá tem mais defículdade a se conformar com a que tinham rezolvido os Procuradores das outras Camaras das Villas da Comarca de S. Paulo a respeito do pagamento do soldo dos Sargentos-móres e Ajudantes, porquanto a Camara da Villa de Parnaguá não tinha aceitado novo imposto, nem o pagava, e lhe faltava por essa cauza a melhor consignação; sem embargo disso escrevy as cartas circulares as Villas da sua Comarca nas datas de 21 de Margo de 1767 para convocar os Procuradores dellas e juntos na minha



prezença, lhes fiz uma falla, dispondo-os no modo possível para a acceytação deste negocio, e capacitados convierão na consignaçoão, e pagamento, e lavrou-se o termo na forma que a V. Ex.^a exponho.

Porém recolhido a sua terra, os Republicanos della que me não tinham ouvido, e não estavam persuadidos do que eu tinha representado repugnarão o termo que a Procuradores haviam aSignado, e não quizerão estar por elle, de sorte que o Sargento-mor daquella Comarca Francisco José Monteiro, e seu Ajudante Manoel da Cunha Gamito se achão por pagar dos seus soldos por tres annos. E chegada a occasião em que foi atacada a Villa de Rio Grande, devendo-se recer que se ateasse a guerra, e fosse invadida a Provincia de Viamão, me rezolvi a prevenir hum socorro de quinhentos homens, que fiz apromptar em poucos dias nos Campos Geraes de Curitiba e sendo necessario ir o Sargento-mór Francisco José Monteiro, e seu Ajudante Francisco da Cunha Gamito, escrevy a Camara para que nesta urgente necessidade lhes pagasse os soldos, mas nem aSim quiz a dita Camara observar a Ordem, e foi precizo que o meu ajudante das Ordens Affonso Botelho de S. Payo ⁽¹⁾ que aly se acha e hé zelozzo servidor de Sua Magestade por não mancar a acção que podia ser muito importante, tomasse de emprestimo sobre sua fazenda trezentos mil reis para socorrer aos ditos Sargento-mór e Ajudante para se poderem aparelhar.

A' vista do que V. Ex.^a será servido ordenar-me como devo haver com a dita Camara no cazo que continue na sua repugnancia, como tãobem se devo procurar outros meyos para pagamentos dos referidos soldos, cuja demora se fas cada dia mais sensivel a

⁽¹⁾ Era official muito distincto e explorador dos sertões do Paraná. Vide Vol. IV.



estes Officiaes que não tem outra couza de que viver, e se achão desde o principio, não só no desembolso delles, mas ainda sem certeza de onde se lhes deve pagar, o que acrescenta a defieuldade de se poderem valer dos empréstimos daquelles que até agora os tem socorrido. Deus Guarde a V. Ex.^a S. Paulo, 5 de Dezembro de 1767. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Documento que acompanha a carta supra

TERMO DA JUNTA QUE SE FEZ COM OS PROCURADORES DAS CAMARAS DAS VILLAS PERTENCENTES A COMARCA DE PARNAGUÁ, A QUE ASISTIU O OUVIDOR DELLA, PARA EFFEITO DE SE ESTABELECEER RENDIMENTO PARA SE PAGAREM OS SOLDOS DO SARGENTO-MOR, E AJUDANTE DO CORPO DE INFANteria DE PARNAGUÁ, NA FORMA DA ORDEM DE S. MAG.^e DE 22 DE MARÇO DE 1766.

Aos vinte e nove dias do mez de Mayo de mil setecentos sessenta e sete, nesta Cidade de S. Paulo, e Cazas de Rezidencia do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o Dr. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General da Capitania da mesma Cidade, onde forão convocados na Junta pelo dito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^o, o Doutor Salvador Per.^a da S.^a Ouvidor Geral desta Comarca, e os Procuradores das Camaras de que se compoem a Comarca de Parnaguá; estando ahi todos perante o predito Senhor, que prezidia na referida Junta, por elle foi proposto: — Que S. Mag.^e foi servido mandar de novo crear em toda esta Capitania Tropas de Soldados Auxiliares de pé, e de Cavallo, o que nelle tinha effectuado sem differença dos militares pagos porque logo do seu principio forão erigidos com Sargentos-mores e Ajudantes peritos na Arte da Guerra, e que os mesmos determinava S. Mag.^e que fossem pagos pelos rendimentos



« de cada uma das Camaras das duas Comarcas de
« Parnaguá, e S. Paulo, de que se compoem esta
« Capitania; porem que a isto se opunha a falta de
« rendas que tinhão as Camaras da Comarca de Pa-
« ranaguá, para nellas se conferir o soldo a hum Sar-
« gento-mor, e seu Ajudante, e que sem este não po-
« deriam subsistir pela diuturnidade do tempo, e que
« totalmente ficaria frustrado todo o bom exito a que
« se encaminhavão as Reaes resoluções a este respeito;
« e que cada hum dos Procuradores dicesse o como
« se poderia satisfazer aquella Ordem assignada pelo
« Real Punho de 22 de Março de 1766 para se apron-
« tarem os soldos já vencidos, e os mais que se se-
« guirem para o futuro». E depois de ter explanado o
« predito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' tudo o que fica pondera-
« do, e outras mais couzas muito conformes ao ser-
« viço de Deos, e de S. Mag.^o, e a boa segurança dos
« seus Dominios Ultramarinos, foi por todos uniforme-
« mente assentado, que em nenhuma outra couza mais
« poderião as Camaras da sobredita Comarca de Par-
« naguá constituir os soldos ao Sargento-mor, e seu
« Ajudante do que em o Sal que dezembarear nas Vil-
« las de Parnaguá, Cananúa, e Iguape, e em todos os
« mais Portos contiguos á aquella Comarca, por ser
« este genero de Sal livre, e sem onus algum e im-
« pondo-se em cada hum alqueire duzentos reis, e nos
« subsidios da agoa ardente de cana, em que se cons-
« titue parte das rendas da Camara da Villa de Para-
« naguá, se pagasse por cada huma pipa mais dous
« mil e quatrocentos reis, e que nas mais bebidas do
« Reyno, e molhados convinhão se lhes lançasse mais
« oitocentos reis em cada uma pipa, attendendo aos
« muitos gastos com que chegavão ser conduzidas a
« aquelles Portos: E no mesmo acto de Junta offere-
« ceu o Ouvidor pela Ordenação da predita Comarca
« de Parnaguá mais cem mil reis cada hum anno dos



rendimentos actuaes da dita Camara, separados da nova imposição de cada huma das referidas pipas de molhados, e que bem entendião se não poderia pôr em execução a effectiva cobrança desde novo subsidio sem expressa rezolução de S. Mag.^o, por ser inherente ao mesmo Senhor, e ao seu Supremo poder, a imposição deste, e outro qualquer tributo, porem que esperavão da Real Grandeza de S. Mag.^o houvesse por bem aprovar este arbitrio que elles ditos Procuradores fazião em nome das Camaras suas constituintes, das quaes mostrarão Procurações suficientes para aSim obrarem, e que na mesma confiança assentarão se fosse logo cobrando a referida nova imposição em cada hum dos Generos já expressados, para ter lugar a paga que devia ser exacta aos sobreditos Sargento-mor, e seu Ajudante, em razão da incomparavel distancia que vay desta Capitania a Côrte de Lisboa, e não poderem esperar aquelles Cabos, sem mayor detrimento a satisfação dos seus soldos, e não só por este motivo, mas ainda pela attendivel circumstancia da publica utilidade, que se segue aos Povos daquella Comarca da sua natural defeza, e guarda daquella parte dos Dominios Ultramarinos de Sua Magestade Fidelissima, em ter quem os instrua no exercicio das Armas; e que por todos estes principios esperavão da Real Grandeza de S. Mag.^o, como elles dito tinhão, houvesse por bem aprovar o que neste acto de Junta todos concordavão, e ser este o meyo menos sensivel, e que com menos oppressão dos Povos que constituião a Comarca de Parnaguá, podião todos igualmente pagar conforme as suas posses, e sũma pobreza em que vivem; e que outroSim devião logo elleger as Camaras onde se cobrasse esta nova imposição em cada huma dellas hum dos homens mais abonados, e de melhor consciencia, e actividade, e zello para entrar na referida cobrança,



tendo hum livro rubricado pelo Ouvidor da Comarca, aonde se faça assento de todas as pessoas que forem pagar a dita contribuição, com distincção dos nomes de cada hum, e dos Generos que venderem, e da quantidade que recebem, para pelos mesmos livros darem huma formal, e bem entendida conta do que tiverem cobrado em cada um anno, ou cada quartel; e mandarão se inviasse o traslado deste termo por certidão para ser registrado nas Camaras da dita Comarca de Parnaguá, e que tudo se observasse sem interpretação alguma no seu literal sentido até que S. Mag.^o não mandasse o contrario. E para constar mandou o predito Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^l Capitão-General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão lavrar este termo que aSignou com o Doutor Ouvidor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, e os Procuradores das Camaras da Comarca de Parnaguá. Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o escrevey.—
Dom Luiz Antonio de Souza — Salvador Pereira da Silva—O Ouvidor pela Lei, *João da Silva Pinheiro*—*Pedro Taques de Almeida Paes Leme*, Procurador da Camara da Villa de Cananéa—Como Procurador da Camara da Villa de Parnagua, *Luiz de Campos*—*Manoel de Oliveira Cardozo*, como Procurador da Camara de Iguape.—Está conforme.—*Thomaz Pinto da Silva*.

N. 5

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^l:—Ao que a V. Ex.^a tenho exposto a respeito do pagamento dos soldos dos Sargentos-móres, e Ajudantes, que devem ser pagos pelos rendimentos das Camaras dos respectivos districtos: Acresce agora que as Camaras de algumas Villas desta Comarca de S. Paulo, depois de aSignado o termo de Junta que se celebrou na minha presença em o dia 25 de Fevereiro de 1767 para effeito



de se estabelecerem nos rendimentos do novo imposto as consignações dos referidos pagamentos ⁽¹⁾, tomando proximamente novo acordo, ou Governadas pelos chamados *Respublicanos* a que não faz muito boa conta a conservação das Tropas, tem levantado o novo imposto depois de findos os dês annos, que offerecerão a S. Mag.^o, sem embargo de se terem obrigado a continual-o pelo referido termo de Junta em que convierão, e a Signarão ⁽²⁾, e como necessariamente com estes defaleos hade vir a faltar a consignação que se tinha arbitrado, e pelas Ordens de S. Mag.^o, que se achão nesta Secretaria de 5 de Setembro de 1704 se me não faculta obrar contra as Camaras outra couza mais do que dar conta, a Sim o faço, pedindo a resolução de V. Ex.^a para saber como me hei-de haver com ellas, e com as consignações destes soldos no cazo que as ditas Camaras continuem a repugnar os pagamentos, como não duvido que o fação, visto terem já principiado, como tãobem, que á sua imitação obrem as outras o mesmo, e venhão a faltar de todos os meynos para estes pagamentos, porque na Provedoria desta Capitania não ha ainda os rendimentos necessarios para o que antigamente se pagava, e por isso não ha sobras com que acudir a estas faltas.

(1) Este termo de Junta já foi publicado no vol. XV, a fls. 55 e 56.

(2) O imposto de que aqui se trata, foi estabelecido voluntariamente por 10 annos para auxiliar o governo portuguez na reconstrucção de Lisboa, destruida pelo terremoto de 1755, com a declaração que findos os 10 annos o imposto cessaria independentemente de ordem expressa para esse effeito. Entretanto, agora o Capitão-General quer tornar esse imposto obrigatorio quando elle de direito não existia mais. Não procede a razão dos procuradores terem firmado em junta um accordo para a continuacão desse imposto, porquanto D. Luiz Antonio, quando convocou as Camaras para esse junta, *por manha* não lhes declarou o fim dessa convocação, como se terá visto pelo documento n.º 4 A; os procuradores forão apanhados de surpresa e votarão humildemente a continuacão illegal daquelle *imposto de caridade*. As camaras do Paraná se negaram a cumprir tal accordo e logo foram acompanhadas pelas Camaras de S. Paulo.

(N. da R.)



Os rendimentos deste novo imposto, como V. Ex.^a pode observar, quasi todo está consignado em os negocios de fora, e pouco toca aos effeitos da terra, de sorte que só para os que negocião hé que serve de mayor oppressão.

Tãobem devo ponderar a V. Ex.^a que sem se procurarem augmentar novos rendimentos não se pode ressuscitar esta Capitania morta que está falta de todo o necessario para o seu augmento, e conservação, porquanto não ha caminhos trataveis, e necessita de se fazerem para poder girar negocio; não ha cadeas seguras nem nas Villas, nem ainda nesta Cidade porque sobre serem as paredes de terra, estão cahindo; com as mãos se podem desfazer, e nenhuma segurança tem os criminozos.

Para todos estes gastos se necessitão os rendimentos; não hé a pobreza a que os impossibilita, hé o infinito numero de vadios, e peralvilhos, de que está cheyo este Brazil, sem meyo de ganharem, nem se quererem sujeitar a elles, antes dando mollestia, e má fama a aquelles que se applicão a procurar licitamente a vida.

Eu lhe procuro todos os modos de os debelar, e estou persuadido, que se conseguissem os fins de os fazer applicar, e servir, segundo o prestimo que cada hum tivesse, constituiria hum Estado dos mais opulentos, e formidaveis da terra. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo, 6 de Dezembro de 1767. III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Documento q.^o. acompanha a carta retro

Dom Álvaro da Silveira e Albuquerque ⁽¹⁾.—Eu a Raynha da Gra-Bretanha, Infanta de Portugal ⁽²⁾

(1) Foi Capitão-general do Rio de Janeiro de 1702 a 1705, e a sua auctoridade estendia-se a S. Paulo.

(2) Catharina de Bragança, ex-rainha da Inglaterra e regente de Portugal durante a doença do seu irmão D. Pedro 2.^o Vide vol. XVI. (N. da R.)

vos invio muito saudar. Vio-se a vossa carta de oito de Fevereiro deste anno em que vos queixaes da pouca obediencia que os Officiaes da Camara dessa Cidade tem aos Governadores, faltando com o zello, e fervor, que devem ter no meu serviço, o qual se devia estranhar-lhes, e parececo-me dizer-vos que aos Officiaes da Camara já se tem ordenado que obedeção as vossos ordens em tudo ao que respeitar ao meu serviço, e aSim se suppõem, que elles o farão, porque quando não o executem como são obrigados, mandarei ter com elles a demonstração competente as suas culpas. Escripta em Lisboa a 5 de Setembro de 1704.—
RAYNHA.

N. 6

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z:—Como pela Instrucção, e carta escripta a João Pereira Caldas na data de 29 de Julho de 1759, e assignada pela Real Mão de S. Mag.^o, que se me deo por copia, me faculta o mesmo Senhor poder prover todos os postos dos Regimentos Auxiliares novamente creados nesta Capitania, perguntey ao Conde de Cunha, Vice-Rey do Estado, na forma que V. Ex.^a me ordenou o modo como devia fazer a nomeação dos ditos Officiaes para aquelles postos, e me respondeo que por Patentes mesmo, que elles ao depois mandavão confirmar por S. Mag.^o Nem o negocio se podia fazer de outro modo, porque enquanto se não passavão as Patentes, os Officiaes se não capacitavão que o erão, e os Soldados não cuidavão em obedecer as suas ordens. Assim o executei, e elles tirarão suas Patentes por esta Secretaria em que pagarão os emolumentos. Porem como estes Officiaes e todos os que tem alguma couza nesta Capitania fazem os fundos dos seus cabedaes em o mayor ou menor numero de negros, sey de certo que para pagarem as suas Patentes, comprarem Cavalos, e aparelhalos, e fazerem



os seus fardamentos venderão alguns escravos; e se agora lhes for necessario confirmar suas Patentes na Corte, aonde não tem amigos, ou Procuradores, e ave-rem de pagar não só as ditas Patentes, mas tâobem as agencia dos que lhes cuidarem nellas, necessaria-mente venderão outros escravos, e irão ficando cada vez mais pobres, e impossibilitados de continuarem com decencia o Real Serviço, e se se offerecer alguma occasião em que seja preciso marcharem para fora se acharão de todo exausto, e como esta hé a pura verdade a exponho a V. Ex.^a para que parecendo-lhe ser esta materia digna de alguma Providencia, V. Ex.^a lha dê, alliviandoos se S. Mag.^o for servido, ao menos por esta vez, das despezas, de mandarem confirmar suas Patentes a essa Corte, attendendo ao esforço que fez esta Capitania, estando pobre, em armar-se, e fardar-se em tão breve tempo, cujo calculo importa em grande cabedal, que todo tem sahido destes Povos, sobre o que V. Ex.^a obrará o que lhe parecer mais mais justo e mais acertado, para eu aSim o dar a execução. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 1^o de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.—*Dòm Luiz Antonio de Souza.*

N. 7

Depois disto segue-se saber de V. Ex.^a se os postos que forem vagando entre os Officiaes das novas Tropas de Auxiliares os hey-de deixar estar vagos, e propor a S. Mag.^o os sujeitos, que me parecerem mais capazes, ou se heyde provelos logo debaixo do Real Beneplacito do mesmo Senhor, passando-lhes Patentes, por que de outro modo succederá ficarem os postos vagos muito tempo por não terem os que hão de ser providos nessa Corte quem trate dos seus papeis, e entretanto nem os ditos se animão a mandar os soldados, nem estes querem obdecer. Como tâobem

dezejo saber de V. Ex.^a se aos Officiaes subalternos, Tenentes e Alferes, lhes heide passar os seus Numbramentos, por ser este o costume que me informão se está praticando no Rio de Janeiro. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 2 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 8

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—Do mesmo modo pergunto a respeito dos Officiaes subalternos das Tropas pagas, Tenentes e Alferes, que não são Officiaes de Patente, se os heide prover na forma do costume praticado na Capital do Rio de Janeiro, por que não quero errar. D. G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 3 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 9

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—As novas Tropas Auxiliares concedeu S. Mag.^e os mesmos privilegios da Tropa paga: estas se achão nesta Capitania em muito bom estado, e suprem a falta daquellas em repetidas occasiões; dezejo tãobem saber se heide observar com elles o novo Regulamento, porque seria muito util, que o mesmo se praticasse em tudo, especialmente no crime, porque por essa falta me vão destruindo os odios e a parcialidade da terra os melhores Officiaes, e em breve tempo acabará a Tropa se não houver a este respeito a referida providencia. D. G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 4 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 10

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — As Ordenanças desta Capitania têmão Capitães-mores e Capitães, porem nem todos



os Soldados ouvião as suas Ordens, e para se regularem *demedo* que a gente dos respectivos districtos estivesse prompto, havia grande difficuldade pela dispersão em que se vive, e hé tal que querendo buscar, por exemplo, hum homem da Cutia, e chegando aquella Freguezia, e perguntando por elle se lhe responde:

Esse homem aqui vive, mas hade Vm.^{ca} acha-lo daqui seis ou sete legoas;» nestes termos era impossivel poderem Governar-se as Ordenanças com os Officiaes que dispoem o Regimento, Cap. 10 e 11. porque para avizaloz seria necessario andar o Sargento, e os Cabos dias de viagem, e succedia, que nem os Soldados tinham obediencia, nem os Officiaes conhecimento delles.

Para remediar este damno, tomey o expediente mandar passar a Ordem, de que remeto a copia, e ordeney que conforme a ella se formassem as listas das Companhias da Ordenança, multiplicando tantos Cabos e Sargentos quantos bastem para o regimen da Lotação dos bayrros, com obrigação de que cada Cabo hade dar conta daquelles dés, ou quinze homens da sua esquadra, e ter delles toda a noticia necessaria a todo o tempo que se lhe perguntar por elles, e a cada tantos Cabos se nomeasse hum Sargento tão-bem morador naquella vizinhança, para que a todo o tempo que se expedisse qualquer Ordem, e os Capitães a participassem aos Sargentos, e cada hum delles a seus Cabos, e estes aos seus respectivos Soldados, no mesmo dia se propagasse, e executasse sem duvida alguma, ficando deste modo evitado o obstaculo das distancias, que té aqui impedião a execução das Ordens, e diligencias.

Todo este anno se tem consumido em fazer perceber, e executar esta arrumação; os Officiaes se vão providendo, mas lentamente, pelo embaraço, que se encontra, em não virem propostas as pessoas suficientes, e applico todas as cautellas para achar os idoneos, e que



possão ser uteis ao Real Serviço em os empregos dos que lhes confião.

E porque esta minha determinação altera o § 10 do Regimento das Ordenanças emquanto ao numero das esquadra que manda sejam de 25 homens, e a Real Ordem de S. Mag.^o de 21 de Abril de 1739 emquanto ao numero de Sargentos, que não permite sejam mais de dous, ponho o referido na presença de V. Ex.^a para que fazendo-o prezente a S. Mag.^o que Deos G.^{de}, me determine o que devo observar. Deos G.^{de} a V. Ex.^a S. Paulo 5 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e Conde de Oeyras.
Dom Luiz Antonio de Souza,

Documento q'. acompanha a carta retro

CARTA-CIRCULAR PARA OS CAPITÃES-MÓRES DAS VILLAS DE SERRA-ACIMA, E PARA OS DA MARINHA

Ordeno a Vm.^o, que logo que receber esta forme as Companhias da Ordenança como lhe mandei p.^r ordem, e Bando de 24 de Abril do prezente anno, e formará as Companhias na conformidade dos seus Regimentos, e nos mesmos Districtos, e *cascos* das antigas, arrumando todos os Soldados, sem exceção de pessoas, capazes de tomar as Armas, debaixo de diferentes Esquadras, formando cada Esquadra de dés, té quinze homens debayxo de hum Cabo, que sejam todos vezinhos, para em toda a occasião o dito cabo poder responder por elles, e te-los promptos sem fallencia, e a cada tres ou quatro Esquadras se lhe deve nomear hum Sargento, para com toda a comodidade poder passar as Ordens aos ditos Cabos e responder por elles; isto se arrumará attendendo somente a commodidade, e vezenhanças dos bayrros, para que com toda a facilidade possam os ditos Sargentos, e Cabos seus subordinados avizar a gente,



ajuntala, e conduzila para o serviço necessario; entrando nas ditas Esquadras toda a pessoa capaz de tomar as Armas, sem distincão de cõr, ou qualidade de pessoa; porem se advertirá que depois de conduzidos ao campo dos exercicios, só então no dito campo separará os Nobres dos que o não forem na forma do seu Regimento. E feito isto, avizará para se passarem as mostras. Deos G.º a Vm.º S. Paulo 27 de Julho de 1767. — *Dom Luiz Antonio de Souza*. — S.º Cap.ºmór da Villa de. . . .

N. 11

Ill.º e Ex.º Sr.º: — Em observancia da Real Ordem de S. Mag.º que Deos G.º de 22 de Julho de 1766, em que me ordena forma logo na Praça de Santos hum Regimento de Infantaria, composto dos Officiaes, e numero de pessoas declarado no Mappa que veyo junto a mesma Real Ordem, assignada pelo Ill.º e Ex.º Sr.º Francisco Xavier de Mendonça Furtado, procurey com todo o disvello prover-me de Soldados capazes para formar o dito Regimento, e re-encher os velhos a que se devia dar bayxa conforme a V. Ex.ª expuz nas Relações junto a conta de 23 de Agosto de 1765.

E porque a difficuldade de introduzir gente boa na dita Tropa paga, e a falta de renda desta Provedoria para se poder pagar hum Regimento me embaraçavão, procedi lentamente té a chegada das duas Companhias, que se achavão destacadas na Fronteira do R.º grande.

Logo que as ditas duas Companhias forão destacadas para aquella Fronteira, houve ordem se reencharem as Companhias que ficarão com o mesmo numero de praças, que dellas se tinham extrahido, de que rezultou, que depois de recolhidas outravez



do Rio Grande as mesmas Companhias a sua Praça por ordem que tiverão, ficarão todos os Soldados desta sorte excedendo muito o numero das ordens, e foi preciso fazer a reforma. Esta se executou lançando fora todos os Soldados velhos, e inuteis por achaques que se acharão entre toda a Tropa, deixando somente os mossos mais robustos, e de melhor figura, dos quaes formei de novo sete companhias, acrescentando as seis, que já havião d'antes, mais huma conforme a Ordem de S. Mag.^o que Deos Guarde.

Porem como as rendas desta Provedoria, emquanto não crescem mais, se não achão ainda em estado de poderem satisfazer todos os soldos correspondentes as sessenta Praças, que devia ter cada huma das Companhias, conforme a Real Ordem de S. Mag.^o que Deos G.^{de} me determina, reguley as sobreditas sete Companhias somente de quarenta Praças cada huma, ficando desta sorte reduzido todo o corpo das sete Companhias ao mesmo numero antigo de Soldados que havia, para que o gasto, que se precisa fazer com elles não exceda as possibilidades desta Provedoria, em a qual só crescem de novo os soldos dos Officiaes da nova Companhia, que se acrescenta, ficando por este modo não só mais bem servida a Praça com o mayor numero de Officiaes para os differentes destacamentos que deve fornecer para as novas Fortalezas que se acrescentão, mas tãobem formado com mayor regularidade o Regimento, e apto para se lhe poder com facilidade acrescentar o mayor numero de Soldados a todo o tempo que a necessidade o pedir, e a proporção da facultade que as rendas da Provedoria forem alcançando no augmento, que se lhe procura.

Heyde estimar que esta minha disposição seja conforme ao parecer de V. Ex.^a, porque nas circumstancias em que me acho pela falta de meys desta Provedoria, me pareceo ser o modo mais applicavel



me devia dar execução a referida Real Ordem de S. Mag.^e que Deos G.^o e a V. Ex.^a S. Paulo 6 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.
— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 12

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Entre os Soldados incapazes a que dei bayxa se achavão alguns, que tendo sentado Praça por força, sendo rapazes, se achavão hoje envelhecidos na Tropa com trinta annos, e mais, com Campanhas de Missões, e Rio grande, e estando em annos se achavão sem terem aprendido officios, e sem modo algum de ganhar a vida.

Este exemplo mostra claramente o quanto hé util que os Soldados se não deixem apodrecer nas companhias, mas que passados dês annos de Praça ao mais se reclutem logo, porque assim estão sempre as Tropas frescas, e dês annos são suficientes para hum soldado ser veterano.

Porem como hera necessario dar Remedio, e lançar fora estes velhos para renovar a Tropa com gente mozza, e me não achava com ordem de S. Mag.^e que Deos G.^o, que me dêsse poder para reformar os inveterados no serviço, com tudo parecendo-me que não será do dezagrado do mesmo Senhor, nem desconforme do Real Animo, que depois de o terem servido estes pobres Soldados toda a sua vida se despedissem velhos e cançados com bayxa redonda, ficando redduzidos ao miseravel estado de viverem de esmollas de outros pobres, ou perecerem de fome, tomey o expediente de deixar em cada huma das Companhias as Praças vagas que fossem necessarias para se dar huma praça a cada dous Soldados velhos, ficando reformados com meyo soldo, e repartidos pelos Fortes para ajudar o serviço dos outros novos, e



lhes ensinarem o exercicio da Artilharia, merecendo em obrigação menos penoza o mesmo meyo soldo que se lhes dá para apozentadoria os poucos annos que poderão ter de vida; no que S. Mag.^e que Deos G.^e não faz de mais outro gasto senão o da farinha que acrecece a hum dos dous.

Porem esta minha determinação fica suspença até que S. Mag.^e que Deos G.^e seja servido rezolve-la, e peço a V. Ex.^a queira pô-la na Real Prezença do mesmo Senhor esta disposição, e determinar-me se lhes heyde continuar o dito meyo soldo de huma Praça vaga para cada dous reformados, com sua farinha, ou se lhes heide dar baixa redonda, declarando-me se esta hade ser desde o tempo que me chegar a Ordem, em attenção ao serviço que vão continuando, ou se desde o tempo da mostra, porque para tudo o que V. Ex.^a for servido ordenar-me fico com a mais prompta e rezignada obediencia. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 7 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 13

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r: — Em carta de 4, e 5 de Outubro do anno preterito de 1766 communiquei ao Conde de Cunha, Vice-Rey do Estado, o projecto que tinha concebido para fazer diversão as forças que os Castelhanos juntavão na Fronteira de Matto-Grosso, propondo-lhe fazer huma entrada no Paraguay ⁽¹⁾, mediante a comodidade dos Rios que sahem desta Capitania para aquellas partes, e a facilitão, e sendo aprovado pelo Conde de Cunha este projecto lhe dei principio entrando a ordenar a armada de canoas

⁽¹⁾ A entrada foi feita não no Paraguay, mas no territorio contestado de Iguatemy. Vide vols. V a X.



que devia executalo ⁽¹⁾ e como por falta de mantimentos se não podia fornecer do necessario sem se recolherem os fructos novos, não ficarão as couzas promptas antes de 20 de Mayo do anno seguinte de 1767 em que dei conta ao mesmo Conde de Cunha de que a expedição estava proxima a partir, e pouco depois lhe tornei a escrever que esperava resposta sua, e as suas ultimas Ordês para fazer rodar a armada Rio-abayxo.

Nestes termos estavam as couzas quando sobrevierão as apertadas conjecturas de ãe chegar por huma parte a noticia de se ter perdido a primeira açção intendada contra a Villa do Rio-grande, que pouco depois se recuperou na tomada das Fortificações do Norte e pela outra parte as instruções que V. Ex.^a dirigio ao sobredito Conde de Cunha em carta de 22 de Março de 1767 em que V. Ex.^a sinalava os justos compassos com que deviamos tomar as medidas, e proceder nas despozições para sustentarmos huma força prompta, e capaz de obrar vigorosamente em toda a occasião em que nos dessem a cauza e motivo para isso mas de tal forma que nunca de nossa parte rompessemos a guerra.

Governando-me por estes princípios em aquellas criticas circumstancias, em que a paz ou a Guerra era igualmente problematica, e contingente, fiz partir a frota das canoas para as ter promptas, e proxima a obrar se houvesse a Guerra; mas com tal cautella que nunca fossemos os primeiros a dar a cauza ao rompimento, e as razões em que me fundei; expuz a V. Ex.^a largamente nas cartas e copias que daqui partirão nas datas de 24 de Julho e 10 de Agosto ao anno proximo preterito de 1767 ⁽²⁾.

(¹) Foi a primeira expedição de França e Silva. Vide vol. V.

(²) A carta de 21 de Julho vem publicado no vol. IX.

(N. da R)



Ao depois de partir esta expedição ⁽¹⁾, recebi em dias de Setembro de 1767 a outra carta de V. Ex.^a com a copia junta para o Conde de Cunha de 20 de Junho de 1767, em que V. Ex.^a ultimamente me instrue da notavel mudança que tem havido em os negocios pendentes da Corte de Madrid depois de expulsos os Padres Jezuitas de todos Reynos e Dominios de Espanha, mandando segurar El-Rey Catholico a El-Rey Nosso Senhor que ao depois da dita expulsão da Sociedade Jezuitica, que embaraçava as duas Cortes, não esperava que houvesse mais que huma perfeita amizade, e união entre as duas Monarchias.

Recebi depois em principios de Novembro os avizos de ter chegado o Capitão-mór Regente João Martins Barros a barra do Rio Yvay e subido o Rio Yguatemy ⁽²⁾ com as circumstancias que V. Ex.^a mais claramente verá das copias das mesmas cartas, que lhe remeto, em que V. Ex.^a será informado de se terem plantado as rossas com todo o socego, e ter achado desembaraçado o dito Rio, e elegido o sitio mais oportuno para fundar huma Povoação, e fortificar-se.

Como pede mantimentos novamente o socorro com todo o necessario, e e por estes dias parte a segunda expedição em a qual lhe envio as ultimas instruções, que recebi de V. Ex.^a as quaes não poderão ir mais cedo, sem se preparar a segunda frota por não haver ainda o devido conhecimento da navegação daquelle Rio para aquellas partes, perigo de Gentio, e distancia grande para se poder mandar canoa fora de monção, e desacompanhada; mas estou certo na prudencia e

(1) Foi a expedição commandada por João Martins Barros, que estabeleceu-se em Iguaatemy e lá fundou a desgraçada colonia, cuja tragica historia esta contada nos vols. V a IX.

(2) O rio Yvay dezagua na margem esquerda do Paraná cerca 30 legoas acima da barra do Yguatemy, que vem de Matto-Grosso e dezagua na margem direita. (N. da R.)



capacidade do Chefe, que governando-se pelas primeiras instruções de 22 de Março de 1766, não adiantará nada sem ordem, como elle mesmo diz na sua carta de 26 de Outubro (1), em que segura não passa daquelle sitio senão depois de eu o avizar, e ter recolhido as rossas.

Estas, Ex.^{mo} Snr.^e, são as despozições com que tenho procedido nesta acção, e as utilidades que se podem esperar são muito grandes, como por tantas vezes a V. Ex.^a tenho exposto, e o mesmo poderá V. Ex.^a ver das copias das cartas que agora escrevo ao Capitão-mor Regente João Miz, que hé testemunha ocular, e tem capacidade para entender o que convem.

Esta colonia pode fazer as mesmas utilidades a este Estado que a Colonia do Sacramento, e pode segurar o Cuyabá e todos os Grandes Certões que correm para aquella banda (2), e nos pertencem, que hé meyo mundo, e a sua conservação se facilita muito por meyo do projecto que aponta o mesmo Capitão-mor Regente de se povoar o Rio Tieté para comodidade da navegação; projecto a que eu me acomodo, e lhe vou já dando principio sem perda de tempo, por me parecer que assim será do agrado de S. Mag.^e que Deos G.^e, e porque no cazo que ao dito Senhor não parecesse bem o que disponho, e me ordenasse o contrario, me seria mais facil desfazer o que tivesse feito, e impossivel recuperar o tempo que houvesse passado inutil.

Se a S. Mag.^e que Deos G.^{de} parecer bem que se continuem estes estabelecimentos, que eu julgo muito

(1) Esta carta vem publicada no vol. IX e bem assim outras do mesmo João Martins Barros, que dam boas informações sobre o local onde se fundou a colonia.

(2) Estando o territorio de Yguatemy na Capitania de Matto-Grosso e não na de S. Paulo, ao Capitão General Caceres e não a D. Luiz Antonio pertencia a tarefa de povoar e defender aquella colonia, que exgottou S. Paulo de homens e de dinheiro e de nada serviu para a defeza de Cuyabá.



convenientes, hé preciso que V. Ex.^a passe as ordens necessarias para que se me dem do Rio de Janeiro algumas ajudas de custo para eu ir ajudando ao pouco que posso tirar desta Provedoria para as despezas necessarias dos transportes, concertos, e outros gastos indispensaveis, emquanto se não estabelecem as Povoações como tãobem hé muito necessario que S. Mag.^e sendo servido queira interter na nova Fortaleza, que agora se vay fazer, os Soldados ou homens de Armas, que ali devem de haver, porque esses são os que hão de defender, e fazer conservar a Povoação.

Eu bem sei que isto hé acrescentar despezas, porem estas despezas, me parece serão de muita utilidade, não só pelo que adquirem de presente, mas pelo que pouparão de futuro, porque se S. Mag.^e que Deos G.^e tem gastado tanto para defender a Fronteira de Matto-Grosso, com esta Colonia a defenderá melhor, e segurarã as Capitãncias de Cuyabá e e Goyaz. e tãobem a Colonia do Sacramento, porque não poderão os Castellhanos intentar tanto a salvo o ataealla, tendo que recceyar no centro dos seus Dominios.

Torno a lembrar a V. Ex.^a que igualmente hé necessaria outra semelhante colonia desta qualidade na Barra do *Rio do Registo* ⁽¹⁾, com as quaes constituiremos huma Grande Barreira aos Dominios de S. Mag.^e que Deos G.^e, que quazi se podem dar as mãos humas as outras pela comodidade dos Rios, e até com as Fortalezas do Jacuhy, e Rio Pardo na Provincia do Viamão.

Tenho exposto a V. Ex.^a o que alcanço: V. Ex.^a me ordenará o que hé mais da aprovação de S. Mag.^e

(1) D. Luiz Antonio tentou em 1770, a exploração do *Rio do Registo* ou Iguassu; mas o resultado foi desastrado para o commandante da expedição, Antonio da Silveira Peixoto, que foi agarrado pelos hespanhões, levado prezo para Buenos-Ayres, onde ficou muito annos em martyrios, e quando voltou ao Brazil nem se quer se lhe pagou o soldo a que tinha direito por seus serviços. Vide nota no fim do vol. VI.

(N. da R.)



que D.^s G.^c, e o que V. Ex.^a quer que eu faça para promptamente obedecer. D.^s G.^c a V. Ex.^a m.^s ann.^s S. Paulo 22 de Janeiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 14

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'.:—No dia 10 do corrente mez de Fevereiro partio do Porto de Araraytaguaba em boa ordem a segunda Esquadra das Canoas em que se carregarão os mantimentos que pedia nas suas cartas o Capitão-mor Regente João Miz.⁷ Barros, que antecedentemente tinha partido para os Certões do Yvay, aonde se acha na forma que a V. Ex.^a tenho explicado, e nesta occasião lhe remeti as Instrucções que ultimamente recebi de V. Ex.^a, para seu governo.

Na mesma conserva fiz tâobem partir os vagabundos de que formey os cazaes para reforçar a Povoação de Pirassicaba, com ordem ao Povoador Antonio Correa Barboza para que dahy vá tomando as medidas para os ir estendendo pelo Rio Tieté abayxo, naquellas paragens mais comodas, especialmente em as que vão com rubrica indicadas nos Mappas ⁽¹⁾. De todas estas despezas remeterei a V. Ex.^a as clarezas necessarias tanto que estiver tudo com a devida arrumação. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 20 de Fevr.^o de 1768. Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr'. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 15

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'.:—Vi com toda a circumspecção o papel que V. Ex.^a me remete do Marechal de Campo

⁽¹⁾ O mappa aqui mencionado não existe neste archivo; é mais uma preciosidade retirada desta repartição sem deixar traços do caminho que seguiu.

(N da R.)



D. Miguel Angelo Velasco sobre a Fortificação, e defenſa de territorio, e Villa do Rio Grande, e na verdade me parece que não pode ser assas louvado o dito papel, e o julgo verdadeiramente digno de hum Official de tanta fama como elle hé.

Eu tenho bastante luz da configuração do Terreno, e diſpozição que tem todo o Continente do Rio Grande porque me procurei instruir miudamente, e com toda a exactidão que permittia a distancia, depois que V. Ex.^a me ordenou que devia ally rebater os Castelhanos no cazo delles nos atacarem. Sei onde ficão os passos de *Castilhos pequeno, e S. Miguel*, como tãobem onde hé situado o *Forte de S. Gonçallo*, e as ventagens que tem estes citios e me conformo com o parecer do Marechal em se deverem fazer naquelles passos tanto que estivessemos senhores delles, as fortificações necessarias, para constituirmos a nossa maior defenſa porque só ally hé que julgo se poderá rechassar com vantagem o inimigo, que vier da parte de Maldonado, ou Montevideo, porque ao depois delle ter franqueado as passagens, e entrado no estreito, infallivelmente hé senhor delle, e a Villa do Rio Grande, inda que esteja fortificada, não poderá rezistir por muito tempo.

Com tudo eu julgo conveniente fortificar-se tãobem a villa no estreito aonde fortificou José da Silva Paes; mas ao depois de feita a deligencia de se consolidar o terreno pelo methodo que aponta o mesmo Marechal, e logo que estivermos Senhores do sobredito territorio, e os Castelhanos nolo largarem se podem passar as ordês para se dar princípio para se semear todo de arbustos, que se dão de toda a qualidade, especialmente os pessegueiros, e prohibir-se todo este caminho que não seja hum aſignalado para os viajantes por onde houver menos allagadiços.

A Fortificação sempre deve ser permanente de pedra, e cal porque a de estacada só tem lugar em cazo de



necessidade, quando não haja tempo ou materiaes, ou bastante dinheiro, porque acaba muito brevemente e se corrompem dentro do dous, ou tres annos as madeiras estando ao tempo, e he defficultozo embaraçar que a não queimem, como a experiencia me tem mostrado em outras semelhantes, e como ellas não custão tão pouco hé perder o gasto, e o tempo.

A melhor Forteficação sempre deve ser em S. Miguel por ser passo mais consideravel, e de onde se pode destacar para defender os outros, e por ficar mais perto da *lagoa-mirim* por onde se pode passar em balças, que hé bayxa, e tãobem se pode adiantar a Tropa para defender as passagens dos Rios que medeão entre S. Miguel e Maldonado, os quaes somente no anno em que passou o General D. Pedro Cevallos ⁽¹⁾ franquearão facilmente o passo por estarem secos, e não ter chovido nos annos antecedentes, mas em todos os outros annos sempre vão fundos.

O Numero das Tropas não se pode acrescentar consideravelmente sem o auxilio das Milicias, e estas se podem conservar, e intrerter em bom estado mediante a conservação de seus privilegios na forma que aponto em carta de 9 de Novembro do anno proximo preterito de 1867, porque de outra sorte, e sem aquelles meynos logo se abandonão, e acabão como por diferentes vezes tem succedido, porque já nesta Capitania houve Regimentos de Milicias, mas não existirão nem se conservarão por falta de privilegios, e nada delles achey.

A força principal deve existir na Cavallhada, por que hé indispensavel, e não se pode obrar sem ella com promptidão neste paiz sablonozo, de campanha

(1) Deve-se referir ao anno de 1762 e 1763, quando Cevallos tomou a Colonia do Sacramento, invadiu o Rio Grande e apossou-se da cidade deste nome, de Santa Thereza, S. Miguel e outros logares.

(N. da R.)



raza, e aberto por todos os lados, e o meyo de se reclutar, e intreter a Cavallhada são as estancias de Sua Magestade em Viamão, porque só estas podem dar toda a abundancia por serem as melhores daquelle Continente. Eu confesso que não posso ouvir a opinião dos que dizem que hé melhor vende-las ou reparti-las aos vasallos, porque não servem de nada; creyo que quem o aconselha ou não adverte bem o que propõem, ou se quer livrar de ter que fazer.

O de que necessita a dita Cavallhada hé de curiosidade necessaria, fazer-lhe extinguir o gado bravo, recolher e augmentar os mangos, porque o bravo consome os pastos e não se aproveita; fazer-lhe o mesmo que eu estou praticando nas fazendas que forão dos Padres Jezuitas, porque ha muitos mezes faço cortar nos assogues o gado bravo, e ainda haverá por todos este anno, e as crias as faço recolher aos curraes para se domesticarem, e servirem.

Tãobem me informão que junto a villa do Rio Grande, no mesmo Pantanal da ponta da *Massega* para o *Capão do mosquito* ha firmeza onde se pode manter Forteficação, com cômodidade de ser socorrida da banda do Norte sem receyo do inimigo, e tãobem na *barra falça* onde se fizeram os quarteis para invernar o Exercito no tempo que ally passou o Conde Bobadella, ha terreno firme que só tem dous palmos de areya por cima do barro vermelho, onde se pode manter forteficação, e tem boas aguas, boa sahida para a campanha, e favoravel porto; e no cazo de se forteficar Castilhos pequeno, tãobem parece conveniente occupação o *passo da Canhada grande*, aonde se acha a figura como de hum reducto cahido por onde se pode embaraçar muito o inimigo.

Com estas prevenções, e o mais que aponta o Marechal nos seus bem lembrados reparos, se constituirá naquella Fronteira huma força capaz de defender a



Provincia do Rio Grande, e ainda de obrar, e estender os Dominios de Sua Magestade que Deus G.^o sobre a terra vezinha. Deus G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 29 de Janeiro de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 16

Sobre o Grande Projecto e Descobrimento do Tibagy

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.—Foi Sua Magestade que Deos G.^o servido ouvir as representações que lhe fez o Coronel Francisco Pinto do Rego ⁽¹⁾ e outros Paulistas em o anno de 1764 propondo penetrarem os mattos de *Guarapuava* até a *Serra Apucaraná*, mandando o mesmo Senhor expedir as ordens, que se contem na carta escripta ao Conde da Cunha de 26 de Janeiro de 1765, que recebi por copia nas minhas instrucções em que o mesmo Snr. declara que não podião aquellas representações chegar a sua Real presença em tempo mais oportuno para lhes deferir, e que o sobredito plano offerecido pelos Paulistas não só era muito util pelo descubrimento dos haveres, que nelle se consideravão, mas que hoje se fazia indispensavelmente necessario, e nesta certeza se lhes devião fornecer os meynos possiveis para os proseguirem. E continua V. Ex.^a apontando judiciozamente todo os meynos ⁽²⁾

2

Daqui mesmo nasceo a duvida que a V.^a Ex.^a propuz em carta de 17 de Setembro de 1765 a respeito

(1) Foi cidadão muito rico e proeminente no seu tempo e tem grande descendencia em S. Paulo. Vide a *Bernarda de Francisco Ignacio*, supplemento W. e annexo D. do vol. XIII.

(2) Este primeiro periodo não traz numeração; os outros são numerado até o fim desta importante carta. Convem respeitar a originalidade do manuscrito. (N. da R.)



do que me ordenava se fizesse pela referida instrucção e me prohibia pela outra particular, tãobem de V. Ex.^a determinando-me que não consentisse novos descubertos. Cujã duvida resolveo V. Ex.^a com a sua costumada clareza em carta de 22 de Julho de 1766, ordenando-me que as ditas duas instrucções se deviã conciliar dando-se toda a ajuda, e favor para que os Aventureiros focem avançando estabelecimentos de Povoações de dês em dês legoas para a Serra do *Apucaraná*, sem que lhes permitise hirem logo a dita Serra buscar os haveres, pois que seria o mesmo que mostralos aos Castelhanos, sem os taes Aventureiros terem forças bastantes para os defender em tão longa distancia; que pela Curitiba, S. José, e São Carlos devemos com brevidade ocupar o morro de Apucaraná para impedir que os Jesuítas o passem, ou se fortifiquem oriental do *Rio do Registo* ⁽¹⁾ que os objectos de pôr barreiras aos Jesuítas de Missões para ao depois nos aproveitarmos daquelle extensissimo territorio, hé que devem fazer o meu principal ponto de vista, e que para conseguir este *Grande Fim* devo empenhar os Aventureiros, fazendo-lhes ver que devem primeiro ocupar aquella fronteira para que os Castelhanos se não aproveitem della achando-a de zerta, e que segura ella tenho ordem para repartir todo o territorio, etc.

3

Todo o espirito desta primeira carta, segundo percebo, se reduz a tres pontos principaes: O primeiro segurar a Fronteira; o segundo povoala para se poder defender, e o terceiro aproveitar das Minas, e utilidades que se descobrirem naquelle vasto Continente.

⁽¹⁾ Os Jesuítas, no tempo deste projecto, não tinham ainda sido expulsos da America, e os seus dominios nas Missões do Uruguay vinham até a margem esquerda do *Rio do Registo* ou Iguassú.

(N. da R.)



4

Com muita razão chama V.^a Ex.^a *grande* a este projecto, porque huma das mayores conzas que hoje se pode fazer neste Brazil hé esta Conquista. Os grandes descubrimentos de Cuyabá e Goyazes, que derão huma *entençaõ* tão ampla aos Dominios de S. Mag.^e, e tanta utilidade a sua Monarchia não tem comparação com esta conquista nem tiverão as deficiuldades que nesta se concederão. Naquellas só supunhão Genticos que os podessem impedir; nesta temos os mesmos Genticos ⁽¹⁾, e alem disso as delicadas circumstancias de se segurar huma fronteira pertendida de huma Nasção poderosa, e advertida, fortificando-nos nella sem com tudo lhe darmos occasião de rompimento, ou de queixa.

5

As utilidades são tão grandes que, alem da larga extençaõ com que acrescentarão os Dominios de S. Mag.^e, supoem os roteiros antigos naquelle Continente os mayores Thezouros porque os preferem aos dos *Cathaquazes* hoje chamados *Minas-Geraes*.

6

Eu, depois de desvanecida a campanha do Viamão a que vim destinado, não tenho em que fazer hum signalado serviço a S. Mag.^e que Deos G.^e senão nesta Conquista, porque tudo o mais que aqui se offerrece, e eu posso obrar não satisfaz ao meu zelo, e ao meu desejo.

(1) Nos volumes XII e XIII vem muita noticia sobre as descobertas de Goyaz e Matto-Grosso. (N. da R.)



Attendendo a estas considerações, logo que recebi as ordês de V.^a Ex.^{ma} tenho procurado com toda a deligencia associar aos Paulistas, e especialmente ao Coronel Francisco Pinto do Rego, e a todo sequito dos seus Parentes, fazendo-lhes frequentes praticas, favorecendo-os nos seus negocios, e procurando por todos os meynos que me occurrerão lizongeaos, e atrahilos para os empenhar nesta empreza. Todo o anno se tem passado nestas idéas, mostrando-se o dito Coronel mui prompto, e solícito em se preparar, em que fez algumas despezas, e eu lhe apromptei algumas monçoens; mas cada dia forão nascendo novos incidentes com que a jornada se demorava, e nunca se rezolvia; e ultimamente ficou culpado em huma devassa que aqui tirou o Dr. Ouvidor, da qual se vale para não ir, de que venho a concluir que as ideas deste homens são como as Piramides do Egito, que admirão muito com a grandeza e nada mais.

Elle ainda diz que vay, e que está prompto, mas eu ha muito tempo deenganado, tenho imaginado outros caminhos, e mais seguros de effectuar esta conquista, e esta dilacão me fez advertir melhor que só do modo que vou propor a V.^a Ex.^{ma} hé que se deve executar.

Nenhum Vassallo tem forças, nem sequito, nem autoridade proporcionada para tomar sobre si a execução desta conquista; e cazo tivesse tudo o que julgo necessario para ella, não convinha que se lhe fiasse, e muito menos Paulista, porque depois de conquistado



hum Certão riquissimo, augmentado de seguito com o Gentio domesticado, e com os vadios que de todas as partes o buscarião; achando-se vezinho aos Castellhanos, se huma vez se esquecesse das suas obrigações, não haveria ao depois forças com que reduzi-lo, nem meynos para poder emendar aquelle erro. Nós temos o proximo exemplo dos — LEMES — que ao depois de concorrerem muito para a conquista do Cuyabá, foi preciso mata-los ⁽¹⁾ por culpas em o anno de 1723, sendo entre ellas a desconfiança de que entregarião a nova conquista aos Castellhanos, como se vê das contas que deu o meu antecessor Rodrigo Cesar, e noticias que ainda se conservão nesta Capitania.

10

Para hirem avançando as Povoações de dês em dês legoas em té a Serra do Apucaraná, reduzindo os Indios, tem as defieuldades de se não acharem homens, que queiram emprehender estas deligencias, e de despeza grande, sem a proporcionada conveniencia de se aproveitarem dos Lucros, porque o seu fim hé tirarem logo Ouro, e prohibindoselhe não darão mais hum

⁽¹⁾ *Paulista* neste paragrapho quer dizer *brazileiro*. A desconfiança de Dom Luiz Antonio não tinha fundamento a não ser no temor que sempre os oppressores tem dos opprimidos. Na expulsão dos Hollandeses de Pernambuco o governo da metropole teve pequena parte, sendo a guerra sustentada pelos naturaes do paiz em sua maior parte. A obediencia ao legitimo soberano estava muito enraizada no espirito publico para uma traição desta ordem, alem de outras razões como a raça a lingua e o odio nacional contra os hespanhóes. O exemplo da fidelidade de Amador Bueno falla mais alto do que o exemplo dos irmãos *Lemes*, aqui citado. Demais a historia dos irmãos *Lemes*, contada por Pedro Taques, augmentada e corrigida por Azevedo Marques e condensada no volume XII desta publicação, está hoje muito conhecida e não tem a menor applicação ao cazo imaginado por Dom Luiz Antonio. Aquelles infelizes irmãos, malvados e assassinos como eram, não foram traidores, mas victima de Rodrigo Cesar que os trahiou e assassinou por cupidez e rapacidade do seu amigo Sebastião do Rego.

(N. de R.)



passo. A segunda porque ainda que se achassem So-geitos que não reparassem nestas conveniencias, necessitavão de largo espasso de annos para encherem de estabelecimentos o immenso Certão de que se trata, e dariamos não só avizo aos Castelhanos de Missões deste projecto, mas tãobem todo o tempo necessario delles se estenderem por elle, e occuparem todo aquelle que quizessem, até nos cerrarem os passos para prosseguir a empresa, e fazer-nos abandonala, de que lhe não faltarião as occasiões; e finalmente quando se viesse a colher os fructos deste trabalho já não seria em tempo em que nos podessemos aproveitar delles.

11

Os tres pontos a que se reduz a carta de V.^a Ex.^a envolvem conveniencias superiores, e por adquirilas com brevidade, e segurança bem se podem arriscar quaesquer despezas; huma Capitania destas hé em circulo mayor o mesmo que hum morgado em circulo mais pequeno; para este se augmentar hé preciso despende, porque fazenda hé fazenda, e o gasto que se emprega na esperança de mais avultados Lucros hé bem empregado gasto.

12

Desde o principio do meu Governo tenho rezolvido a idéa de abrir as portas a extensão dos Dominios de S. Mag. que D.^{os} G.^o até o Rio da Prata, e lançar os fundamentos a este grande projecto. Depois da Expedição do Yvay, que conduziu João Miz Barros, avizei a V.^a Ex.^{ma} em carta de 3 de Agosto do anno proximo preterito de 1767, que era preciza semelhante expedição pelo Rio do Registo; e esta hade ser a primeira couza que se deve fazer, e com que



se hade satisfazer ao primeiro ponto da carta de V.^a Ex.^a, que hê segurar a fronteira em primeiro logar.

A Serra do Apucaraná segundo eu posso conjecturar dos roteiros antigos, e noticias velhas, concidero eu muito mais perto de nós do que da dita serra á fronteira que nos convem occupar ⁽¹⁾, e segurar; e offerecendo-se os Paulistas somente até aquelle ponto, nos deixão ainda muito que fazer, por ser a empreza que eu pertendo a de alargar os Dominios de S. Mag.^e que D.^{os} G.^e ao menos emté a barra que faz o Rio do Registo entrando no Paraná, ou até donde nós pudermos avançar, o mais alem que for possivel sobre o dito Rio, porque té donde puder chegar a expedição seguraremos o certão que nos fica para tras, constituindo huma barreira que o defenda.

13

Isto infalivelmente se consegue, mediante o favor de Deos com huma expedição de competente numero de canoas pelo Rio do Registo; no mesmo tempo examinão as paragens adonde se hão de fazer novos estabelecimentos, vão pelo Rio abayxo, e demarcão os Dominios de S. Mag.^e que Deos G.^e avançandose o mais que puderem debayxo dos preceitos das instrucções que V. Ex.^a me tem expedido, e segurão-os com huma Fortaleza em que logo se poem guarnição da mesma gente e que não pode ser expugnada sem hum sitio. Exaqui ficaremos Senhores da navegação de todo o Rio, e da fronteira do certão em tempo de tres mezes. Segue-se outra expedição com cazaes,

(1) D. Luiz Antonio estava muito enganado quanto as distancias. De S. Paulo á serra do Apucaraná deve ter cerca de 120 legoas, quando daquella serra á Yguatemy ha cerca de 50 legoas e ás Missões Castelhanas cerca de 30. Essas missões vinham até a margem esquerda do Rio do Registo ou Yguassú.



e povoa-se logo o dito Rio, mandando sufficiente numero de povoadores com seus Directores, que os estabelecerão donde for conveniente, e principiando nós a estender ao Norte, e Sul daquella fronteira damos as mãos com a outra expedição de João Miz', e com as Fortalezas do Rio Pardo, e fica fechado todo o Continente interior que medça desta Capitania até aquella Raya, que vay demarcada no Mappa entre as duas linhas das cores vermelha e amarella ⁽¹⁾.

14

Feito isto já nos não podem disputar o centro do Certão de Tibagy, porque os nossos avançados estabelecimentos por huma, e por outra parte demarcão, e defendem a nossa fronteira; e então não ha mais do que abrir as entradas do certão ao povo, mandando lançar bandos nesta Capitania, e nas confinantes, e em menos de hum anno terá S Mag.^o que D.^s G.^o muitas mil almas que acodirão de todas as partes com a fama, e cubiça do ouro a povoalo; e aos chefes se lhes darão as instrucções para reduzirem os gentios, e com muita brevidade terá El-Rey Nosso Senhor outra nova Capitania neste Brazil e os Registos, e as passagens recuperarão avultadamente todas despezas que o mesmo Snr. tiver feito com as expodigoens que lhe proponho.

15

Esta idéa hé minha original, e estou formalizado nella com huma larga instrucção de todos os Rios

⁽¹⁾ Não existe neste archivo copia deste mappa. Não sendo provavel que D. Luiz Antonio não deixasse copia d'elle, devemos suppor que essa copia foi mais uma preciosidade retirada deste archivo pelos caçadores de documentos historicos. (N. da R.)



navegaveis como a V. Ex.^a exponho no Mappa que deliniei, e lhe remeto para me fazer perceptivel. Tenho a experiencia de ordenar já as outras expedições que forão para João Miz', e de estar com todo o conhecimento que hé preciso do que ellas necessitão para se prepararem. Tenho Sogeitos capazes de os comandarem, e de serem Officiaes dellas porque os tenho criado, e instruido de antemão para este fim com repetidas conferencias, e argumentos: qualquer outro General que venha, ainda que me exceda muito superiormente em capacidade (que para isso pouco basta), lhe será preciso começar de novo, e perder muito tempo, e talvez as conjunturas favoraveis para se formalizar como eu estou nesta materia.

16

A occazião em que me acho hé a mais oportuna, porque os Castelhanos estão occupados com a revolução que se diz tem feito os Padres da Companhia ⁽¹⁾, levantando-se na fronteira de Matto-Grosso conforme o avizo desta carta, de que remeto o capitulo por copia, e pode succeder que o mesmo succeda com as que tem para estas partes, e fação esta conjuntura a mais favoravel: por todos estes motivos eu não devo perder o tempo em acção tão grande; bem sei que não tenho outra ordem expressa de S. Mag.^e mais do que aquella de dizer V. Ex.^a na sua carta de 26 de Janeiro de 1765, escripta ao Conde de Cunha que recebi por instrucção: que se fornecessem aos Paulistas para empreza todos os meynos possiveis,

(1) Esta revolução tem sido muitas vezes mencionada pelos diversos capitães-generaes do Brazil; entretanto, não tinha grande importancia e não impediu os hespanhóes de proseguirem na sua politica aggressiva na America do Sul. Vide nota na pag. 186 do vol. XIV.

(N. da R.)



mas por esta ordem não devo entender eu as mayores despezas que para a minha idéa necessito; porem as utilidades da empreza, a necessidade della, e a oportuna occazião estão pedindo a minha deligencia, e devo entender que S. Mag.^o que Deos G.^o se dará por bem servido que antes me rezolva a entrar nestas depezas que nunca lhe farão falta do que deixar perder estas conjunturas que poderão com a demora desvanecer-se; e eu antes me sacrificio a pagar da minha fazenda tudo quando nesta materia dispender mal, do que arrepende-me de ter perdido por Omisso huma occazião que nunca mais poderei tornar a encontrar, e ficar com essa nota.

17

Nestes termos dou principio a esta acção principiando a fabricar as canoas, e ajuntar a gente e todos os preparos sem perda de tempo, porque muitos hão de vir de fora, e ter demora nos seus transportes; e como nesta deligencia se hão de consumir bastantes mezes para se preparar o necessario, V. Ex.^a me poderá avizar do que S. Mag.^o que Deos G.^{de} determina muito a tempo, ainda antes de ter partido a frota das canoas, porque senão for do agrado do mesmo Senhor que ella navegue, se tornarão a vender os effeitos ainda que nisso haja alguma perda; e se o mesmo Senhor determinar que parta a Sim se executa logo porque estará prompta.

18

O tempo de partir hó emté Mayo do anno que vem de 1769. Se até este tempo me não chegar rezolução de V. Ex.^a sempre estou determinado a fazela partir pelas razões acima ponderadas; e porque



em materias de posse de Dominios hé mais facil ao depois de acomodar havendo que ceder do que havendo que pedir.

19

O chefe desta expedição hade ser (havendo-a S. Mag.^o que Deos G.^o por bem) Affonso Botelho de S. Payo, meu Parente ⁽¹⁾, que me acompanhou de Rayno para este Governo, tanto por fiar delle que não hé capaz de faltar a sua lealdade por nenhum acontecimento, ou interesse, qualquer que elle seja, como porque lhe conheço o zello, e vontade de servir com prestimo a S. Mag.^o, e de expor a sua saude e a sua vida, e os seus interesses por qualquer acerto, e o ter ja assim mostrado nas muitas diligencias de que o tenho encarregado para as partes do Sul, e em as Obras das Fortalezas, em as fundações das Povoações, e em outros muitos negocios de pezo que tem havido, com despezas de sua fazenda, porque até o presente não tem recebido nada dos seus soldos, nem elles lhe suprem o gasto das suas continuas jornadas. E se S. Mag.^o que Deos G.^o for servido, me pareceria que não desmereceria que o mesmo Snr. houvesse por bem que fosse condecorado com a Patente de Coronel, e comando desta expedição, vencendo o soldo desde o tempo que partir, porque para satisfazer com decencia ao seu lugar, dar meza aos Capitães e Officiaes que conduzir na sua companhia, tudo lhe hade ser necessario.

20

Dos mais Officiaes a seu tempo remeterei a V. Ex.^a a relação.

(1) Foi realmente um excellente auxiliar do governo de D. Luiz Antonio, trabalhou muito no povoamento do Paraná, na descoberta dos campos de Guarapuava e das ruínas de *Villa-Rica*. Vide vols. IV á IX. (N. da R.)



Esta expedição hade ser feita com o numero de canoas que consta do calculo que heide ajuntar a esta.

Para S. Mag.^o ter o dinheiro para estas despesas certamente o não ha nesta Provedoria, nem tãobem o poderá haver na do Rio de Janeiro, adonde tem muitas applicações; porem os Contratadores das Baléas actuaes devem do tempo que eu entrei neste Governo emté o prezente... (1)... os quaes não querem pagar valendo-se do Capitulo terceiro das suas condições, pelo qual não podem ser obrigados no Brazil; e como esta falta hé grande para humna Provedoria que não tem os rendimentos necessarios; e a despeza actual de que carece o principio deste projecto não admite demora, porque a perda do tempo será irreparavel: eu me valho do expediente de tomar tanta quantidade de dinheiro do novo imposto, que S. Mag.^o que Deos G.^o, por Ordem de 23 de Julho de 1766, manda remeter para arreedificação das obras publicas da Cidade de Lisboa: o qual dinheiro tiro por empréstimo para me poder ir servindo delle té S. Mag.^o que Deos G.^o rezolver nesta materia, porque senão for do seu aggrado se fará o que aponto no § 17 desta carta, e remeto em lugar deste dinheiro os conhecimentos em forma do que estão devendo os ditos Contratadores actuaes para que na forma da mesma ordem aqui citada se possa cobrar de Ignacio Pedro Quintella ou de seus Socios nessa corte, para ser applicado para as obras publicas a que está destinado.

(1) Aquí devia vir a quantia devida que ficou em branco; atraz vieram as contas do Contracto das Baléas no capitulo sobre FINANÇAS.
(N. da R.)



O resto do dinheiro do novo imposto fica em ser, arrecadado no Cofre da Real Fazenda sem se lhe bo-
lir, té segunda Ordem de V. Ex.^a para que no cazo
que S. Mag.^e que Deos G.^{do} aprove esta minha de-
terminação, possa o mesmo Snr.', se for servido, apli-
car delle o necessario para as despezas desta con-
quista attendendo a ser ella pelo que promete de
grande acrescentamento para estes Estados, e de muita
utilidade para os Povos desta Capitania e de todo o
Reyno, e não haver por hora outro dinheiro mais
prompto do que este, e ser muito necessario que o
haja para não afrouxar a empreza ao depois de en-
tentada por essa falta.

Hé té donde alcança o meus discurso; V. Ex.^a,
com a sua grande e elevada comprehensão, me dará
as suas instruções para se Governar tudo com o
mayor acerto. Deos Nosso Snr.' G.^{do} a V. Ex.^a m.^s
ann.^s S. Paulo, 21 de Mayo de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo}
Snr.' Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 17

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.': — Para a execução desta idéa
que a V. Ex.^a tenho projectado, hé sem questão de
duvida que não pode haver forças em pessoa alguma
particular sem que seja sustentada com as despezas
dos Reaes Thezouros, e para que tudo se faça na forma
que a V. Ex.^a tenho ponderado, estabelecendo huma
Praça de Armas na Fronteira com prezidio compe-
tente de Soldados para defende-la, pagar os soldos do
dito prezidio, e monçoar a Fortaleza, são necessarios
indispensaveis gastos: acresce a isto povoar as mar-
gens dos Rios para conservação da navegação, e fa-
cilidade do comercio; e para juntar os cazaes que



não podem ser senão de gentes pobres, hade se lhes dar de comer durante o tempo que se vão juntando, e pelo tempo da viagem, darem-se-lhes ferramentas, e sementes, e algum mantimento para principiarem, tudo isto e outras miudezas que se não podem escuzar, montão a despezas muito concideraveis; porem attendendo ao adiantamento, e utilidades, que mediante o favor do Altissimo, se podem seguir fica suavizada a concideração destes gastos. V. Ex.^a me tem instruido dos muitos milhões que se dispenderão nas Campanhas de Missões, e com tudo ficamos sem ellas; se a V. Ex.^a lhe parecer q' se torne a tentar a fortuna por outro modo, que hé na forma que tenho exposto, poderá D.^s N. S.^r favorecer-nos, e permitir se alarguem muito os Dominios de S. Mag.^e que Deos G.^o, e eu trabalharei com todo o disvello para que seja conduzida esta acção com as mayores cautellas de economia, e prudencia para que saya com acerto. Os gastos avultados são inexcuzeveis porque hão de corresponder a grandeza do projecto; porem o que posso segurar a V. Ex.^a hé que o que a mim me custar agora esta acção, poderá não se fazer ao depois com o dobro, porque a experiencia da outra expedição que entrou pelo Tieté me dá luz para se evitarem todos os gastos menos necessarios.

S. Mag.^e que Deos G.^o tem neste cofre setenta e tantos mil cruzados procedido do novo imposto, que eu fiz arrecadar com muita deligencia depois de terem já passado oito annos, que delles senão tinha remetido nada para essa Corte, e ainda o pouco que se tinha cobrado andava todo extraviado: Eu o fiz ajuntar de que dei conta a V. Ex.^a e foi S. Mag.^e servido manda-lo remeter para as obras das Alfandegas de Lisboa por ser em comum beneficio de seus vassallos; este dinheiro fica prompto para seguir este destino, tanto que V. Ex.^a me repetir o seu avizo;



porem na presente occasião me ocorre lembrar a V. Ex.^a que este projecto tãobem hé em comum beneficio de El-Rey Nosso Snr.', e especialmente desta Capitania, e as obras da Alfandega sempre se hão de acabar, ainda que lhes falte este dinheiro, e o dito dinheiro sem duvida lhe faltaria, se eu não viesse a este Governo, do mesmo modo que lhe faltou em os dito annos antecedentes em que não se remeteu nenhum. E se a V. Ex.^a lhe parecer que se empregue algum delle para o principio desta expedição cuida que a falicitará muito por não alterar de outra parte outras consignações com hum golpe de dinheiro tão consideravel como se precisa. V. Ex.^a determinará o que for servido. Deos Guarde a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo, 22 de Mayo de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Ocyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 18

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.': — Tenho exposto a V. Ex.^a o consideravel projecto das expedições do Tibagy e a Conquista, e segurança daquelles Certões. Agora me hé preciso pôr na presença de V. Ex.^a o plano que tenho formado, e referir as circumstancias mais uteis, e necessarias que me tem ocorrido para facilitar os meyo, e vencer as difficuldades que se conciderão nesta grande empreza.

2

Hé certo, Snr.', que pelos roteiros antigos, e tradições dos Paulistas, se nos prometem naquellas terras riquezas grandes, as quaes até agora não tem sido descobertas, ou por desprezadas nos primeiros tempos, em que os animos só se empregavão em adquirir os Gentios, de que se serviam como escravos; ou porque encaminhando-se a outros Certões permitiria



Deos ficasse este rezervado para acrescentar, com novas e superabundantes riquezas, o felicissimo Governo de El-Rey Nosso Senhor e de V. Ex.^a De qualquer sorte que isto pudesse succeder, vemos hoje esta cercada de muitas, e grandes difficuldades: A primeira, e de maior cuidado hé a vezinhança dos Espanhóes nossos confinantes, que sem descuido se tem avançado com estabelecimento sobre os Dominios da nossa Monarchia, passando-se aquem do Rio Paraná, e até as margens do Rio do Registo, em que se prezueme haverá já algumas Aldeas, que supposto de pequenas forças, hé o que basta para se receyar de que continuem nos seus projectos, e se avancem quanto poderem se lhe não atalharem os passos.

3

Sendo este ponto o mais essencial e importante desta acção projectada, e o que com mais brevidade se deve precaver: não hé de menos receyo e difficuldade a entrada, e conquista daquelle vastissimo certão, devendo-se penetrar e sigurar o seu centro contra a força, e ferocidade de muitas e barbaras nações que o infestão. Porem, ainda que parece difficilissimo romper estes grandes obstaculos, como na realidade aSim hé, pelas grandes forças, e muito tempo de que se necessita para penetrar, e sogear tão largas terras, e pelas avultadas despezas com que não pode a Real Fazenda nesta Provedoria; mediante o favor do Altissimo, segundo a idéa que tenho formado, tudo se poderá vencer. e conseguir, se S. Mag.^e que Deos G.^o for servido facilitar os projectos que a V. Ex.^a vou propor, sendo estes conformes com a approvação do mesmo Snr.^e e de V. Ex.^a, e que possão o merecer socorro das suas judiciozissimas instruções em tudo o que faltar a minha comprehensão.



4

Os meynos mais solidos, e infalliveis com que tenho projectado esta acção, e pertendo ultimar a sua execução são os seg.^{tos}:

5

Premeiro meyo.—Hé conceder S. Mag.^e que Deos G.^e que se possa tirar logo ouro nas entradas daquelle Certão já descubertas que vão demarcadas no Mappa com os n.^{os} . . . (1). . . , donde se sabe haver jornaes de muita conta, porque será o interesse desta palpavel conveniencia o poderoso instromento que com suave violencia faça encher de homens todo aquelle vastissimo Certão, e que sem dilação de tempo os convoque de todas as partes sem se lembrarem dos perigos a que se expõem. Não ha couza mais violenta do que o interesse, *foi com que o Diabo tentou a christo Senhor nosso*, e hé a força mais poderosa para o commum dos homens: *Auri sacra fames quid non mortalia peccatoru cogis?*, e esta hade ser a maquina de que me pertendo valer para mover eficazmente os corações, e suavizar-lhes o horror de todas as mizerias, e amarguras a que se sacrificão. Deste modo sigurarei com muitas forças aquelle dilatadissimo paiz, e o povoarei de muita gente apezar de todas as defieuldades que o cercão, e de todas as que habitão no seu centro, porque convidados os homens com a esperanza do ouro, que os fas soffredores dos mayores trabalhos, sem receyarem os perigos, concorrerão gostozos todos os moradores desta Capitania, e muito de fora della para ali se hirem estabelecer com as suas escravaturas; e animados pela conviniencia, que logo se lhes deve

(1) O mappa, como ja foi dito, não existe neste archivo, e os numeros estão em branco neste livro.

(N. da R)



permitir na entrada, elles mesmos hão de fornecer os meynos de se avançarem cadavez mais; e deixando nos primeiros aRanchementos a minerar a metade da gente com que entrarem, se obrigarão a passar immediatamente com a outra ametade para diante, e aSo-ciados hums com os outros, a mesma emulação os levará a conquistas, e penetrar todo o resto do Certão, pelos rumos que lhes eyde indicar, e vão figurados no Mappa.

6

E nesta forma lhes eyde encaregar que abirão as picadas segundos os rumos que a cada hum forem destribuidos, para conforme a esta direcção se vão avançando até finalmente se estabelecerem nas paragens que tãobem vão demostradas no mesmo Mappa. E por este modo se rompe, e se sigura em breve tempo todo aquelle Continente, porque a concorrência da gente que hade ser extraordinaria com a expectação do Ouro, metendo ali as suas escravatura, e todo o seu cabedal, e hãode sigurar, e defender como couza propria. Certifico a V. Ex.^a que não ha outro meyo mais do que este unico modo para conseguir huma acção, que pela sua grandeza mostra tantas difficuldades, e horrores; e sem as grossas despezas que para isso se farião necessarias da Real Fazenda, porque os homens, como tenho referido a V. Ex.^a, permitindo-se-lhes o poderem minerar nas entradas dali vão logo adquirindo os meynos que lhes faltão para continuarem na acção á sua custa, e levala até o seu ultimo fim.

7

O sigundo meyo para a sigurança desta acção e adiantamento dos projectos em que se formaliza, hé preparar, e fazer partir no mesmo tempo pelo Rio



grande do Registo huma expedição de canoas, com hum corpo de quinhentos homens para hirem navegar toda a corrente do mesmo rio, investigar, e examinar os seus passos, e fazelos fortificar, e sigurar; e ao mesmo tempo povoar toda a sua margem oriental até o Rio Paraná, em cuja extensão, e circumferencia lhe devem ir dando as mãos para povoarem nos mesmos sitios todos os que entrarem por dentro do Certão, seguindo cada hum o rumo que se lhe encarregar, e figurar no Mappa para a derrota que devem proseguir até chegarem aos passos em que se devem estabelecer nos confins das nossas fronteiras, e nas margens dos mesmos Rios, adonde se prezume haver a mayor força dos Indios pelas comodidades das pescarias, e cassas de que vivem nas suas situações, por serem aquellas paragens mais ferteis, e acomodadas ao seu modo de viver.

8

Esta idéa de partir ao mesmô tempo frota de canoas juntamente com as bandeiras que devem entrar por terra, e penetrar o centro, hé muito necessaria, porque entrando hums por huma parte, e outros pela outra, e fazendo-nos Senhores da navegação dos Rios, buscando de hums para outros as barras delles, auxiliando os pedestres que vão por terra, e de que se sabe o rumo que hão de levar, e adonde devem ir sahir, dando as mãos hums aos outros, e communicando-se para sua mutua segurança, me persuado que constituirão huma força a que nada do que actualmente existe se lhe poderá defecultar, ou rezistir. E quando o projecto dos Espanhóes se não tenha adiantado na deligencia com que procurão internar-se nos nossos Dominios, procuraremos senhorear-nos de toda a fronteira do Rio Paraná, se se achar desocupada, estabelecendo nella as nossas Povoações, principalmente nas margens



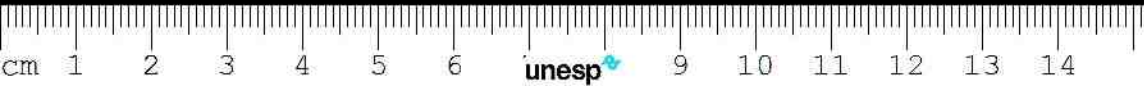
fronteiras as barras dos Rios *Munday* e *Aracahy* ⁽¹⁾, e outros mais que vem da parte do Paraguay a entrar no Paraná que deve fazer a nossa fronteira; senhoreando-nos de todo aquelles passos com deligencia e industria, porque tendo nós ali forças bastantes, e podendo acrescentala por meyo da navegação dos Rios de que nos faremos arbitros, em a primeira Guerra tomaremos Paraguay, entrando lhe pelos ditos Rios, e subindo por elles acima até donde nos parecer, sem que nolo possam impedir, e facilmente nos senhorearemos de tudo o que ali tem até o Rio da Prata.

9

E com estes mesmos meynos facilitaremos muito a redução dos Gentios, cuja conquista *não hé menos difficultoza*, porque entrando as suas terras por todos os lados, e ao mesmo tempo solicitando com premios competentes a sua amizade, e a entredução do comercio que com elles procuramos hé muito natural que atonitos com aquella não esperada novidade, não tendo para onde se retirar por estar tudo invadido por todas as partes, e vivendo receozos de alguma nasção que os tenha perseguido, que escolhão antes sogeitar-se ao nosso Dominio, e que aceitem o partido que lhes offerecemos, principalmente se experimentarem que os tratamos bem, e lhes melhoramos o seu estado: e não faltará a graça de Deos N. Sm'. ajudando aos que trabalharem nesta Conquista, dando-lhe os seus Divinos auxilios para que possam tirar das sombras da morte em que rezidem aquelles miseraveis, e

(1) São rios da republica do Paraguay. O Acarahy desagua mesmo em frente a barra do rio Iguassu ou do Registo e o Munday pouco abaixo.

(N da R.)



dirigilos com as luzes Evangelicas pelo caminho da Bemaventurança ⁽¹⁾.

10

Concorrendo o favor do Céu, podesse esperar que tudo aSim suceda facilitando S. Mag.^e que D.^s G.^e os meynos que tenho apontado para os homens poderem invadir o Certão, conquistalo facilmente, porque sem que se lhes permita logo a conveniencia que aponto, nem elles se hão de expor aos riscos, e infortunios, nem podem verdadeiramente, porque nenhum delles tem dinheiro para se preparar a si, e aos da sua bandeira; tudo hade tomar fiado com a esperança do ouro, e sem que este se lhes permita para o poderem tirar, nem tem quem lhes fie as fazendas, nem hé justo que elles as tomem com perdigão dos pequenos homens de negocio de que se compoem esta Praça: alem de que ajudando-se os que entrarem do mesmo ouro que vão tirando para ingrossarem as suas forças, com a mesma conveniencia que forem descobrindo chegarão aos lugares destinados com meynos para fundarem as Povoações que vão demostradas no mesmo Mappa, e os lucros que tiverem despertarão a outros para que os sigão, e os imitem nos seus intentos. E hé muito certo que vendo-se os Gentios acometidos por todo o centro dos matos em que vivem, e cercados ao mesmo tempo pela expedição, que deve navegar pelos Rios, e sigurar os passos, que deposta a sua natural fereza; o medo, e a necessidade os obrigue a sogetarem-se, e tratar commosco, e acceitar a paz que lhes offerecemos para se conservarem nas mesmas terras que possuem.

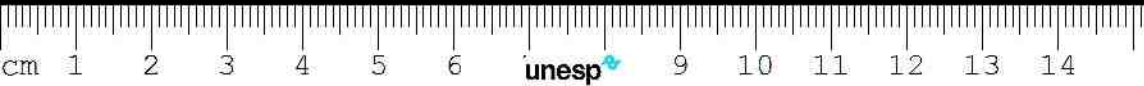
⁽¹⁾ As palavras *não hé menos difficultoza* não estão de accordo com o resto deste periodo; o *não* é demais.

(N. da R.)



Porem, Snr.', para isto se tentar com fundamento e procurar com sigurança o desejado fim, hé indispensavelmente necessario que S. Mag.^o que Deos G.^o concorra com as despezas para esta expedição, que hade entrar pelo Rio para sigurança das outras que devem romper o certão na forma que tenho figurado a V. Ex.^a, tanto porque nesta Capitania não há pessoas com forças que a possão fazer a sua custa, como por ficar tudo mais ariscado sem que com as forças della se vá sigurar o Continente, fazendo algumas fortificações, em que se ponha prezidio; como para auxiliar as providencias para as Povoações, ajudando-as a estabelecer, e conduzindo frequentemente as familias que se hão de transportar para augmentar o numero dos habitantes com que devemos engrossar por todas as partes: pois como ali temos o mayor receyo, tanto dos vezinhos que nos fazem frente da outra banda, como dos Indios que grassão no nosso centro, devemos ter sempre volante a frota de canoas, e estar Senhores da navegação para precaver, e acautelar toda a occazião de nos poderem cortar o passo, ou impedir-nos os estabelecimentos, e fortificação do Paiz; e porque no decurso desta deligencia não podem os que forem executala preeber outro luero mais do que o do soldo que se lhes conferir, me parece justo que este gasto lhes seja fornecido por conta da Real Fazenda de S. Mag.^o, attendendo o mesmo Snr.' que com elle compra, e sigura huma grande extenção dos seus Dominios, de donde podem rezultar para os seus vassallos grandes utilidades, e muito augmento ao seu Real Erario.

O computo do referido gasto poderá V. Ex.^a ver no calculo que remeto, em que vão incluidas todas as



despezas com que se deve preparar a expedição para a sua entrada, fornecida de mantimentos para os primeiros seis mezes, e soldos para o mesmo tempo, sem ser necessario dali por diante mais contribuição do que a importancia dos vencimentos dos referidos soldos, q.' se vencerem annualmente emquanto durar a deligencia, que segundo entendo serão precizos que se paguem os primeiros dous annos, emté tres, emquanto se estabelece e engrossa de Povoadores a Campanha na forma que a V. Ex.^a tenho explicado porque para o sustento diario, passados os primeiros seis mezes, não hé preciso contribuir a Real Fazenda, porque se hão de aproveitar, e sustentar das mesmas rossas que fizerem, pescas, e cassas do certão conforme ao uzo do Paiz.

13

Para a referida contribuição dos soldos, e gastos para preparar a expedição, se S. Mag.^o que Deos G.^o for servido que a deligencia se execute, me lembra propôr a V. Ex.^a que achando-se prompto a dinheiro do novo imposto no cofre desta Providoria, o pode S. Mag.^o que Deos G.^o aplicar se quizer para estas despezas, visto não haver na Capitania de onde se possa tirar de outra parte.

14

O pretexto que os Chefes das expedições devem tomar para cobrirem aparentemente os fins dos nossos dezignios, e se introduzirem pacificamente com os confinantes no cazo que se lhe oponhão, hé fazelos conhecer que toda aquella deligencia se encaminha a atalhar os grandes damnos que os Indios dos Certões fazem continuamente aos Povoadores, e viandantes das nossas Conquistas, destruindo-lhe suas Lavouras, e matando-lhes suas criações, e que por este respeito vamos



sigurar por aquellas partes as suas invazões, e evacualas das nossas fronteiras para ivitarmos os grandes prejuizos que nos cauzão, e que por este modo ficando as Campanhas livres das suas hostilidades, podem as duas Nasções viver com socego nos seus Dominios, e tratar amigavelmente de huma para outra parte, sem impedimento, todo o commercio que Suas Magestades Fidelissima, e Catholica permitirem.

15

Isto hé o que me parece se deve praticar observando em tudo as instrucções com que V. Ex.^a me socorrer para poder instruir, e formalizar os Officiaes de que faço confidencia para esta acção.

16

No Mappa em que figura as entradas conhecerá V. Ex. a grande distancia que corre das terras em que hão de minerar ao fim da Campanha em que se hão de ir estabelecer, e adonde esta expedição que proponho se hade comunicar, e dar as mãos á que já tem partido para o Yvay, ou Guatemy figurada no Mappa Grande.

17

Se tudo for da aprovação de Sua Magestade que Deus Guarde e de V. Ex.^a, estimarei que V. Ex.^a com brevidade me confira as suas ordens para entrar na execução dellas com aquelle empenho com que me disvello pelo Real Serviço.

Deos Guarde a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 22 de Junho de 1768.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.—
Dom Luiz Antonio de Souza.



Calculo do gasto que pouco mais ou menos poderá fazer a expedição do Tibagy, que deve entrar pelo Rio Grande do Registo, e navegalo lançando rossas, e fundando estabelecimentos na sua margem até a do Rio Paraná, composto de 500 homens, e seu respectivos Officiaes, moniciados para seis mezes, petrechos e monições competentes ao tempo que se poderá gastar para penetrar aquelles Certões:

42 Canoas para transporte com 12 homens cada huma a preço de 40\$000	1:680\$000
21 Pessas de Lona para cobertas das ditas canoas a $\frac{1}{2}$ pessa cada huma, e a preço de 12\$000	252\$000
42 Toldas de ranchos hũa para cada canoa com 30 varas de ligação cada hũa, q. são vara 1260 a 200 rs.	252\$000
2 Gamellas p. ^a cada canoa, para todas 84 á 160 rs.	13\$440
1 Caldeira de cobre de 12 libra para cada canoa, 42 são 504 libras a 520	262\$080
1 Alavanca de ferro para cada canoa para todas 42 a 2000 rs.	84\$000
200 Machados para serviço das canoas e trabalho das rossas, cada hum a 700 rs.	144\$000
200 Enxadas para o mesmo serviço a 700 rs.	144\$000
200 Foices para o mesmo serviço a 560 rs	112\$000
40 Picaretas para abrir vallos a 480 rs	19\$200
	<hr/>
Somma e segue	2:962\$720



Vem da lauda retro	2:962\$720
42 Enxós huma para cada canoa a 720 rs	30\$240
42 Martellos hum para cada canoa a 320 rs.	13\$440
126 Verrumas sortidas, 3 para cada canoa a 100 rs.	12\$600
10 Arrobas de breu a 240 rs.	24\$000
2 Forjas de Ferreiro com todo o seu preparo para ellas a 60.000 rs.	120\$000
Correntes para segurança das canoas, Prizões, algemas e grillhões para homem	200\$000
200 Arrobas de chumbo grosso e per- digotos a 3.200 rs.	<u>640\$000</u>
Importancia das canoas com todo o preparo da sua lu- tação, chumbo e ferramen- tas	<u>4:005\$000</u>

MANTIMENTOS PARA SEIS MEZES PARA TODA A TROPA

3000 Alqueires de farinha de milho a saber 6 para cada homem, e nos 500=3000 a 480 rs. cada alqueire	1:440\$000
3000 Varas de algodão p. ^a sacos da dita, a vara a 160 rs.	480\$000
3 Alqueires de feyção para cada homem, e para os 500 nos 6 mezes 1500 a 400 rs.	600\$000
1500 Varas de algodão p. ^a sacos do d. ^o a vara a 160 rs.	<u>240\$000</u>
Somma e segue	2:760\$000



Vem da lauda retro	2.760\$000
750 Arrobas de toucinho para os 500 homens em seis mezes a 8 libras de ração por mez a cada hum, e arroba a 1000 rs.	750\$000
300 Alqueires de milho para rossas a 200 rs.	60\$000
300 Varas de algodão para sacos do dito a 160 rs	48\$000
42 Frasqueiras huma para cada canoa, surtidas de 5 frascos de agua ardente, 2 de vinho, 2 de vinagre, e 1 de azeite doce cada huma a 9830 rs.	412\$860
168 Barris de Sal, a saber 4 para cada canao, e o barril a 2000 rs.	336\$000
42 Barris de agua ardente de cana, hum p ^a cada canoa a 4000 rs. Medicamentos de Botica pa- ra a Tropa	168\$000 200\$000
Transporte dos generos do Porto de Mar até a para- gem da Expedição	400\$000
Importancia dos generos, algodões para sacos e transportes	<u>5:134\$860</u>

SOLDO PARA 500 HOMENS

Soldo para 500 praças vencendo a 80 rs. por dia, por mez a 2400, por anno a 28\$000 rs. todos em hum anno seg. ^{do} a conta 14:440\$000, e para os mesmo em seis mezes	7:200\$000
Somma e segue	<u>7:200\$000</u>



Vem da lauda retro	7:200\$000
Soldo para 4 Capitães a 15\$000 por mez, por ãno todos = 72\$000 e para os mesmos em seis mezes	360\$000
Soldo para 4 Tenentes a 10\$000 por mez, por anno todos 480\$000 e para os mesmos em seis mezes	240\$000
Soldo para 4 Alferes a 8\$000 por mez por anno todos = 384\$000 e para os memos em seis mezes	192\$000
Soldo para 4 Capellães a 10\$000 por mez, e por anno todos = 480\$000, e para os mesmos em seis mezes.	240\$000
Almoxarife e Dispenseiro a 8\$000 por mez, ambos por anno = 192\$000, e, p. ^a os mesmos em seis mezes.	96\$000
Soldo para hum Cerurgião a 10\$000 por mez, e por anno — 120\$000, e para o mesmo em seis mezes.	<u>60\$000</u>
Importão os Soldos da Tropa por anno 16:776\$000, e no seis mezes	8:388\$000
Importancia das canoas com todo o pre- paro da sua lotação e mais petrechos, como se vê por extenço na primeira lauda	4:005\$000
Importão os mantimentos para seis mezes, panos, algodões para saccos, como se vê por ex- tenço na segunda lauda	<u>5:134\$860</u>
Rezumo de todas as contas para 6 mezes	17:527\$860



N. 19

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr: — Com este Mappa que vay junto a conta que a V.^a Ex.^{ma} dou da idéa das expedições, satisfaço juntamente ao que V.^a Ex.^{ma} me ordena da parte de S. Mag.^o que Deos G.^o em carta de 22 de Julho de 1766, determinando-me faça remeter huma carta chorografica (ainda que não seja exactamente calculada) de todas as Povoações que ha desde a Capitania de S. Paulo até as chapadas, em cuja observancia deliniey, e procurey fazer a carta que remeto com a possivel exacção, ainda que hé muito pouco o que se sabe do interior deste Certão, porem eu me vali de muitos roteiros, e noticias, combinando humas couzas com as outras, e procurando averiguar com o mayor cuidado todos os ponto duvidozos, e pode ser que esta seja a carta de menos erros que até aqui tem havido deste continente ⁽¹⁾: O tempo, as viagens, e entradas poderão acelarar o que lhe falta. Estimarey que vá a gosto de V.^a Ex.^a, e que por ella possa explicar a V.^a Ex.^a as Povoações que temos, e podemos fazer, e o modo de as comunicar, e socorrer, tanto para as partes das chapadas da Vacaria do Gentio Cavalleiro Guayeurú, que fica entre esta Capitania e a do Cuyabá ⁽²⁾, como para as partes da Vacaria das Antas que fica entre esta Capitania, e Missões, e o numero das gentes que podemos reccar já vay em parte expressado, segundo se pode conjecturar nas contas que acompanhão o Mappa, e na resposta aos pontos preliminares que vay junta a conta de 5 de Outubro de 1766. Deos G.^o a V.^a Ex.^a S. Paulo 5 de Mayo de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

⁽¹⁾ Esta carta não é encontrada neste archivo.

⁽²⁾ E' a Vacaria de Matto-Grosso, um pouco ao norte do Yguatemy, região infestada pelos Guayeurús. (N. de R.)



N. 20

III.^{mo} Ex.^{mo} Snr: — Como a materia que deu assumpto as contas antecedentes, hé de tanto pezo, e a sua execução depende de mayores gastos; eu fico esperando as rezoluções de S. Mag.^o que Deos G.^o, e as pozitivas ordens de V.^a Ex.^a para entrar na disposição daquelle projecto: e sem embargo de tudo o que digo, e se pode tomar em contrario, torno a sigurar a V.^a Ex.^a que nada obro em couza sustancial antes de receber as determinações de V.^a Ex.^a, e só me reduzirei a algumas preparações previas em que senão possa ariscar muito, porque não quero errar, nem fiar do meu arbitrio huma acção que só deve tocar a minha obediencia ao depois de S. Mag.^o que Deos G.^o a rezolver, e V.^a Ex.^a mandar executar.

Os meynos que proponho me parece que são os unicos, e os mais proprios (se acazo me não engano) para que se possam alargar, e sigurar as nossas conquistas, ate que finalmente com o tempo, e as occasiões possamos ganhar a margem do Rio da Prata, que nos propomos para baliza dos nossos Dominios; porque de outra sorte me não posso pessuadir de que os Ministros de Castella, estando bem informados, nos cedão por via de ajuste os grandes, e dilatados paizes, e bellissimas terras em que se tem introduzido para esta parte daquelle Rio.

Eu fio muito da Real palavra, e muito mais dos estreitos vinculos de amizade, e parentesco de S. Mag.^o Catholica para que cumpra tudo o que mandou sigurar a El-Rey Nosso Senhor de que se comporião amigavelmente todas as differenças que havião entre as duas Monarchias; mas temo-me do seu Conselho, *que sobre lhe supor muito do artificio Italiano, lembro-me que desde o anno de 1493, que voltou a esse Porto de Lisboa Christovão Colombo do seu descobrimento, e que*



dahi passou a Espanha sempre nos entretete, e nos faltou sobre as couzas da America, como V.^a Ex.^{ta} sabe melhor do que eu. Fico esperando as ordens de V.^a Ex.^{ta} q'. D.^s G.^o m.^s a.^s S. Paulo 4 de Julho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Conde de Oeyras. — Dom Luiz Antonio de Souza.

Titulo que vay no Mappa

Mappa de huma grande parte da America Meridional, em que se vê quasi toda a Capitania de São Paulo com os seus Certões, e Rios mais fozozos, e parte das Capitánias adjacentes, tudo delineado segundó os Roteiros, e noticias mais exactas que té agora se tem descuberto ===== anno de 1768.

ADVERTENCIAS

A Linha cor de amarello denota a extenção que tem os Dominios de S.^a Mag.^o na Capitania de S. Paulo, e Provincia de Viamão té o prezente. A linha cor de carmin denota o fundo que se pode dar, e deve competir ao seu Certão, e se pode ajustar com os nossos Confinantes. O Certão entre os Rios Paranápánema e do Registo não está inda averiguado. Neste Mappa seguí a opinião do Coronel José Custodio de Sá e Faria ⁽¹⁾, porem ha Roteiros que figurão o Rio Tibagy correndo ao Norte, e entrando no Paranápánema ⁽²⁾ e abaixo delle o Yvay ⁽³⁾. Outros figurão

(1) Dom Luiz Antonio parecia ter em grande conta o coronel José Custodio, porém o Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Brazil fazia máo conceito deste official. Vide Vol. IX e XVII.

(2) Este roteiro éra correcto; o alto Tebagy corre ao noroeste e do meio para baixo corre ao norte até desaguar no Paranápánema.

(3) Esta expressão parece denotar que o Yvay é affluente do Paranápánema abaixo do Tibagy, quando é tributario directo da margem esquerda do Paraná, cerca de 15 legoas abaixo da barra do Paranápánema.

(N. de R.)
19



estes dous Rios correndo direito ao Paraná. Outros finalmente dizem ser o Tibagy o proprio Rio do Registo, e a opinião que sigo me parece ser a mais certa ⁽¹⁾. Os nomes que estão com Rubrica denotão os novos estabelecimentos que comprehende este Mappa, os quaes são a Fortaleza da Praya do Goes ⁽²⁾, a de N.^a Sn.^a dos Prazeres de Parnagoá ⁽³⁾, a Villa de S. Luiz de Guaratuba ⁽⁴⁾, a Villa de Matheus das Lagens ⁽⁵⁾, e as Povoações de Ararapira, Sabauna, Juréa, e nova freguezia do Rio do Registo ⁽⁶⁾; as do Ticté como são Piracicaba, Apotunduba, Avanhandaba ⁽⁷⁾, e de Itapura, a da Faxina, de Wotucatú, e nova Villa de S. José ⁽⁸⁾. Alem destas ha outras prin-

(1) A opinião de Dom Luiz Antonio não estava escripta, mas expressada no Mappa a que elle se refere, e não existindo tal mappa fica desconhecida a sua opinião, que era valiosa por ser homem habil e capaz.

(2) Pequena praia na barra de Santos; teve fortificações feitas por D. Luiz Antonio e não conservadas por seus sucessores.

(3) D. Luiz Antonio de Souza era afilhado de Nossa Senhora dos Prazeres, tinha especial devoção por ella e ordenava que ella fosse adoptada como padroeira das novas freguezias.

(4) Guaratuba foi fundada em 1768 e elevada a villa em 1770 por D. Luiz Antonio, e dahi lhe vem o padroeiro de S. Luiz.

(5) D. Luiz Antonio era *morgado* de Matheus, dahi vem o nome *Matheus* para a nova villa das Lages, fundada em Santa Catharina por sua ordem por Antonio Corrêa Pinto. Havia em tudo isto uma grande dose de vaidade, que muito prejudicou o estudo da geographia daquelle tempo, porque muitos destes nomes não pegaram e hoje é difficil a identificação dos logares. Ararapira é ao sul e Sabauna ao norte de Cananéa, e Juréa é uma praia lindissima ao norte da barra do rio da Ribeira, no municipio de Iguape.

(6) Não havia freguezia com este nome; D. Luiz Antonio allude simplesmente a uma nova freguezia que se estava formando algures na barranca do Rio do Registo ou Ygnassú.

(7) Piracicaba e o seu povoador Antonio Corrêa Barboza fazem figura nos volumes relativos ao Ygnatemy, V e seguintes. Apotunduba não existe como povoação e no vol. III a pagina 155 se faz menção desse logar. Avanhandaba e Itapura são arraiaes insignificantes até hoje, apezar da ultima possuir ha muitos uma colonia militar, que nada tem contribuido para sua prosperidade.

(8) Faxina foi elevada a villa por D. Luiz Antonio em 26 de Setembro de 1769; Wotucatú era uma fazenda sequestrada aos jesuitas depois da sua expulsão em 1759 e a actual cidade de Botucatú foi ali começada em 1766; S. José é a actual cidade de S. José dos Campos, fundada tambem sobre terrenos confiscados aos jesuitas, e elevada a villa a 27 de Julho de 1767, (N. de R.)



epiadas, que não vão expressadas neste Mappa, para as quaes se tem expedido as ordens, como são seis Povoações nos Campos Geraes, duas sobre o Rio Parabyba, huma Fortaleza em S. Sebastião, e as mais que estão projectadas, e de que fazem menção as contas que se tem dado.

N. 21

Sobre a Expedição do Ivay

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Pelas cartas que agora me chegão do novo estabelecimento dos Prazeres em Guatemy, informo a V. Ex.^a fielmente de tudo o que tem obrado o Capitão-môr Regente João Miz' Barros, e o ultimo estado em que ficarão as praticas que teve com os Castelhanos, té a data dellas. Em o mappa grande que nesta occasião tãobem vay á V. Ex.^a, e avista das ditas cartas comprehenderá V. Ex.^a a grande extenção que cerca a linha encarnada, e expressada no mesmo mappa, cuja vastidão de terras se fecha pela parte do Norte naquelle passo, adquirindo-se para os Dominios de El-Rey nosso Senhór com os mais bem estabelecidos fundamentos, ali verá V. Ex.^a a suma importancia d'elle, porque com a Serra de Maracajú, que vay girando pela outra parte de alem, e com o Rio Paraná que discorre para bayxo, formando grandes pantanaes cercados de matos impenetraveis, siguramos naquelle passo toda a entrada que por ali se pode fazer para Camapuan, que sem este projecto mais dia menos dia ficaria perdida; adquirimos as chapadas do poderozo Gentio Guaycurú, em que os Espanhóes vão fazendo grandes progressos, tendo-lhe ja introduzido curas que os vão reduzindo; e finalmente são indiziveis as conviniencias presentes, e ainda mayores as futuras pelo q.' se nos facilita o podermonos fazer



Senhores de todo o resto, que ainda hé muito grande, e ha enté o Rio da Prata.

Mas o estado em que ficarão as couzas do Guatemy me dá mayor cuidado por ver que o Chefe da expedição João Miz' Barros tem alterado parte das concertadas idéas com que o instrui, e que ao depois lhe ratifiquei pela segunda expedição em que foi o Capitão João Alz' disfarçado, e igualmente instruhido, e tanto hum como o outro levão perdido o fio porque se havião de Governar naquelle Labirintho.

Acho-me pela outra parte sem as cartas que agora esperava me chegase de V. Ex.^a, sem noticia alguma do estado das couzas da Europa, e dos movimentos que nella pode ter havido pela nossa parte a respeito das couzas de Castella para me poder dirigir na conformidade do que V. Ex.^a por lá tiver disposto. E procurando informar-me pelo Conde de Azambuja Vice Rey lhe escrevi instrohindo-o sobre esta ideá na mesma forma que se achava instrohido o Conde de Cunha ⁽¹⁾, e tendo tido a prevenção de lhe escrever em Dezembro do anno preterito, até o presente não tenho tido resposta.

Estas faltas *ocazionão* as *distancias* me poem na justa consternação de ficar totalmente sobre o meu arbitrio, que pode errar a grande rezolução das couzas presentes, achando-me entre as apertadas circunstanças de me ser necessario acudir ao perigo iminente pondo-me igualmente no perigo de poder dezacertar;

(1) Quando a capital do Brazil foi transferida da Bahia para o Rio de Janeiro, em 1763, D. Antonio Alvares da Cunha, Conde de Cunha, foi o primeiro vice-rei que veiu residir na nova capital e abi installou o governo da colonia e serviu até 1770. Antonio de Rolim de Moura, Conde de Azambuja, foi o primeiro governador da capitania de Matto-Grosso, que installou em 1749 e onde serviu até 1770, sendo então nomeado vice-rei em logar do Conde de Cunha, que voltou a Europa.



mas como entre estes dous perigos, hé muito menos que eu aRisque toda a minha fortuna, do que o interesse de S. Mag.º que Deos G.º conhecendo evidentemente a grande razão que me assiste para sustentar firmemente os Reaes direitos dos seus Dominios, e as grandes utilidades que se lhe seguem da sigurança daquelle passo pelas grandes ideas, que por ali se abrem para o futuro.

Vejo pela outra o grande risco em que aquellas couzas se achão porque se podem dezenganar os Castellhanos avista do estratagema deseuberto e sem embargo do protesto que faz o Governador do Paraguay na sua ultima carta de que espera resposta da que me descreve (¹); se a resposta lhe tardar, porque tãobem me faz mal a grande demora de 6 mezes que tardarão em a remeter, poderá rezolver-se e vir atacar o estabelecimento.

Se isto succede temo que os homens, sem embargo da grande ventagem do sitio, pois basta o que se colhe das mesmas carta de que não podem vir a elle nem de cavallo, nem de pé, mas somente em canoa que não tem, temo que, dezaminados, cedão, e dezamparem o lugar, porque os observo hum pouco froxos na sua confiança, e podem-me perder o projecto, os gastos, e as esperanças, e tãobem perder a mim.

E sendo isto tudo digno da mayor concideração, e que pedia hum prompto remedio, sem embargo de que me faltão as positivas ordens de V. Ex.ª sobre o que ultimente avizei a V. Ex.ª pelas copias que acompanharão de Julho e Agosto do anno preterito de 1767 governando-me pelo espirito daquelle com que V. Ex.ª me tinha antecedentemente instruhido, e que li nesta ocazião repetidas vezes, assentei que a disposição deste negocio não podia deixar de fazer, mais

(¹) Estes protestos vem nos volumes referentes ao Ygnatemy, V a IX
(N. da R.)



dia menos dia, o objecto de huma questão de Gabinete, porque seria impossivel continuála sem que houvesse de ir lá parar, e que todo o espirito d'elle consistia em fundamentalo de sorte que tirando todo o pretexto de romper a Guerra se estabelecesse a questão de tal forma que tivesse muitas sabidas, e resposta para se tirar em longura, e se questionar na mesma forma que se questionão muitos outros pontos sobre a mesma materia, contanto que S. Mag.^e que Deos G.^e, a sombra destas razões que se agitação mais, ou menos segundo as occasiões, e os tempos, fosse disfructando as conveniências da segurança, e estabelecimento dos seus Dominios, e todas as mais utilidades que daqui se seguem, e a V. Ex.^a tenho exposto.

Nesta consideração devendo rebater em primeiro logar os effeitos da trevoada que ameaça, e pode vir arruinar toda esta fabrica, mando huma canoa com a resposta da carta do Governador do Paraguay na forma da copia que a V. Ex.^a exponho.

Esta carta chegando a tempo que não tenha havido novidade, me parece, a poderão rebater, porque naturalmente o poem no mesmo embaraço, em que eu me vejo, pelas Ordês que igualmente tem de não romper a guerra pela sua parte, e de não querer tomar sobre si as resoluções, de que infiro me dá tempo até eu mandar o segundo mensageiro.

Este segundo mensageiro hade ir particularmente instruido sobre o contheudo das mesmas cartas, e deve mostrar com solidas razões, e argumentos, o direito claro de S. Mag.^e, e a verdade do seu Dominio, protestando vivamente pela observancia da tranquillidade da paz, e ao mesmo tempo exagerando tudo quanto puder as luzidas, e numerosas tropas com que se aeha esta Capitania, os procurará por todos os meynos intimidar para que se acomodem, e nada emprendão, e se alcance o intervalo de mais tempo



té se dar parte ao Vice-Rey, e ir ganhando espasso, que hé o que nos convem.

Emquanto se dilata o segundo mensageiro eu me preparo, e debayxo do pretexto que tãobem tomo na segunda carta de que remeto a copia, de que para sustentar os direitos de S. Mag.^o que Deos G.^o por se acazo lhe pertenserem, guarneço de artilharia a nova praça, e ocupo lhe o unico passo por donde elles podem vir a atacalo, deixando lhe livre lá o das suas correrias, e ponho-os em mayor difficuldade delles se rezolverem a expugnalo por não terem forças, e ganho mais tempo debaixo do pretexto de esperar a resposta do Vice-Rey, e ainda rezervo a V. Ex.^a para mais adiante. Ultimamente quando lá for parar na mão de V. Ex.^a, e emquanto V. Ex.^a se informa, e manda as ordens vay-se passando mais tempo, e se vay povoando, e engrossando por aquella parte, até que se venha a consolidar a posse.

De sorte que se V. Ex.^a aprovar este sistema, e quizer que eu me conserve nelle, dando-me V. Ex.^a para isso as suas instrucções, e ordens particulares, ainda que V. Ex.^a por outra parte publicamente me ordene ceda, e dezista do estabelecimento, eu darei taes razões, e farei nascer taes pretextos que o conserve até a extremidade de V. Ex.^a, sendo aSim preciso para dar alguma satisfação, me mandar ir prezo, porque para tudo o que V. Ex.^a julgar preciso que eu faça em serviço de S. Mag.^o que Deos G.^o estou prompto como seja em utilidade dos seus Reaes Dominios, e das dispoziões de V. Ex.^a que hé só o que mais dezejo, e apeteço.

Sendo o que disponho da aprovação de V. Ex.^a, muito bem sabe V. Ex.^a o gasto que hé necessario para conservar os soldos nestes primeiros annos daquelle prezidio emquanto se não estabelece bem a povoação, porque ao depois se lhe levantão Compa-



nlias de Ordenanças que defendão, e para a praça bastão 50 homens pagos, porque esta mesma despeza se tira do rendimento do paiz.

Tãobem precizo de artelharía não só para este estabelecimento, mas para os mais que eu pertendo continuar em differentes partes com que os Dominios de S. Mag.^e que Deos G.^e hão de ficar muito seguros, e muito concideravelmente extensos.

Sabe-se pelas mesmas vias que os Padres da Companhia que governavão as Missões por aquellas partes forão mudados por outros clerigos, e Religiozos, e que não ha por ora nesta materia novidade. Hé o que se me offerece dizer a V. Ex.^a que Deos G.^e m.^s a.^s S. Paulo 24 de Julho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Srr.^e Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Copia da attestaçào que remete o Cap.^m mór Regente João Miz' de terem os Castelhanos confessado de serem aquellas terras de Portugal.

Nós abaixo assignados atestamos que aos dous dias do mez de Mayo de 1768 appareco a Armada Castelhana que vinha á corrida que costumão fazer de tempos em tempos a explorar as Campanhas até as margens do *Rio guatemí*, e destes apontarão nove com o seu Comandante o Tenente de Mestre de Campos Felipe Xanelis, o Capitão Diogo de Borja, João Jozé Lopes, o Capitão Romão Glz', Ambrozio de Candia, o Sargento-mór Braz de Candia, o Capitão Raimundo de Brito, o C. Sebastião de Brillharva, todos moradores, e naturaes da Villa de Curuguati (¹),

(¹) Aquí estão oito nomes e não nove, com se diz acima. A villa de Curuguati estava no territorio paraguayoy, sobre um riacho

e se avistarão com o Capitão-mór João Miz em sua caza, e nella se apouzentarão, e em varios particulares que tiverão foi hum delles dizerem que as terras desta parte do Rio Guatemi pertencem a El-Rey Fidellissimo, tanto aSim que nem as Ordens das suas corridas se estenderão a mais que aSim o entenderão sempre. E que as quimeras que se arguem que nascião dos Paraguaes por ignorarem o lugar em que estavamos, e aSim aprovarão o lugar com tres *vivas* que derão em vozes altas, e distintas dizendo: = *Viva EL-REY de Portugal, pois estamos nas suas terras* =, e no dia seguinte se despedirão com muita alegria, e ofertas, e que logo tornavão a mesma deligencia, e que não passassem o tal Rio para a outra parte pois que em tão boa paz estavão as duas Coroas, e que aSim vivesemos com boa paz, e união; o que lhe sigurou o dito Capitão-mór como tãobem não consentir que a gente da sua Comandancia passase o tal Rio para a outra parte, pois que erão as mais apertadas ordens que os seus Governadores davão aos Certanistas, que exploravão as vezinhanças de Castella, e que aSim havia de obrar sempre, com respeito olhar as terras d' El-Rey Catholico. E por aSim se passar na verdade aSignamos esta atestação hoje tres de Mayo de 1768. — O P.^o *Thimoteo Leme do Prado* — O C. *Joaquim de Meira de Siqueira* — O Patrão-mór *Antonio de França e Silva* (1)—O Thenente *Bento Cardozo de Siqueira* (2)

affluente do rio Xexuy, que dasgua no rio Paraguay; ficava umas 15 legoas ao sudoeste de Yguatemy e servia de posto avançado dos hespanhóes contra esta colonia de paulistas.

(1) Foi o chefe da primeira expedição do Yvay e de lá trouxe D. Mauricio de seus companheiros, criminosos em Coruguaty. Vide vols. V e seguintes.

(2) Era um official prudente e cauteloso, e por isso incumbido de ser o portador dos officios ao governador do Paraguay, D. Carlos Morphy.

(R. de R.)



— O Tenente Felipe de Oliveira Fogaça ⁽¹⁾ — O Alferes *Manoel da Silva Xaves* — O Alferes *Joaquim da Silva Chaves*.

**Copia da Carta do Cap.^m mór Regente João Miz'.
Barros escripta de Guatemy**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.:—Aos 29 de Dezembro chegou a armada castelhana, com cento e oito homens ao *passo dos Cavalheiros* que *disto lugar* pouco mais de duas legoas, e encontrou com dés homens que andavão explorando aquella Campanha, e por estes me escreveo o Comandante da Tropa que muito lhe importava falar commigo; rogava-me chegasse aquelle lugar com pouca gente, e que elle não vinha por não haver caminho de Cavallo; eseuzei-me por huma carta mandando-lhe canoas para que viesse, tornou-me a repetir dizendo não podia deixar a sua gente por serem homens sem regulamento, que se podião retirar; com isto me preparei , e fui na mesma canoa com 24 homens, e os topei no *passo de bayro* onde nos saudamos com muitas demonstrações de urbanidade, e logo me disse que não estranhase que por obrigação do seu Officio me havia de fazer humas perguntas, e que havia de ser perante os seus Officiaes reformados, não lhe duvidei, e perguntou-me o seguinte:

De quem hé Vm.^{co} Vassallo?—Respondi-lhe: de EL-REY de Portugal.—Perguntou-me: E que vem Vm.^{co} fazer por estas terra?—Respondi-lhe: Que a minha deligencia não era directa a este lugar, mas sim a explorar os *Certões do Teay*; porem que chegando a barra do *Rio-Pardo* topára com os Comerciantes do Cuyabá parados sem poderem continuar a sua jornada

(1) Apparece no vol. IV.º entre os exploradores dos Campos de Garapuava, nos annos de 1770 e 1771.

(N. da R.)



por cauza dos *Montezes* e dos *Gentios Cayapós* ⁽¹⁾ que se lhe tinham juntado, e estavam arriba da emboscada, e a espera delles; e que por esta cauza tinha buscado este Rio para daqui correr esta Campanha até o *Rio Bambay*, e elles *Cuyabanos* entrarem *Janduy* ⁽²⁾ té nos encontrarmos, porque este era o vão que servia de couto áquelles *Barbaros* para executarem os seus furtos, como o anno passado tinham feito, acabando, e roubando tres Tropas, e por se me terem acabado os mantimentos parava neste lugar a fazer roças para as minhas plantações.—Perguntou-me mais: Se sabia de quem são estas terras?—Respondi-lhe que sabia são desta parte de cá do Rio de EL-REY de Portugal, e que por isso nellas fazia as minhas roças, e que não consentia que a gente do meu Comando passasse a outra banda do Rio para que se não queixassem, e tanto assim que me via afflito dos *Gentios* que se achavam da outra banda do Rio, e que os não seguia pelo respeito com que olhava aquellas terras por serem de Castella, e que lhe figurava não vir fazer damnos algum pois só queria a paz, e não controversias.—

Estas, *Sur.*, foram as razões do primeiro encontro de que resultou virem as cartas do Governador do Paraguay na segunda armada que veyo aos 10 de Fevereiro, huma para mim que remeto a V. Ex.^a, e outra para V. Ex.^a mesmo que remeto agora ⁽³⁾. Esta para

⁽¹⁾ Os *Montezes* occupavam a encosta oriental da serra do Maracajú e dominavam as cabeceiras do rio Amambay, a pequena distancia ao noroeste de Yguatemy. Os *Cayapós* habitavam muito mais ao norte, os *Guaycurús* e *Payaguás* mais ao nordeste—tudo em territorio de Matto-Grosso.

⁽²⁾ *Janduy* ou *Nhanduy* é affluente da margem direita do Rio Pardo, e *Bambay* ou *Amambay* é um riacho que vem da serra do Maracajú, correndo para o oriente e vem desaguar na margem direita do *Paraná* em frente a barra do rio *Itasú* e um pouco abaixo da bocca do *Ycay*. O planalto que vai das cabeceiras do *Amambay* ás cabeceiras do *Nhanduy*, serve de contravertente a diversos rios, que desaguam ao oriente no *Paraná* e ao poente no Paraguay, e podia ser todo devastado pelos *Montezes* por estar ao alcance dessa tribo.

⁽³⁾ Toda a correspondencia do governador do Paraguay, até agora encontrada neste archivo, vem publicada nos volumes referentes ao Yguatemy, V a IX.

(N. da R.)



V. Ex.^a recuzei recebela dizendo que V. Ex.^a. não sabia de mim, e que eu não tinha mantimentos com que pudesse logo remeter, e que a tornassem a levar, pedio-me o Comandante com muita instancia a recebese, e remetese quando podesse, e aSim me fiquei com ella, e ainda esta vez que elles vieram lhes tornei a mostrar, e que não sabia o quando poderia remeter a minha, respondi-lhe neste sentido q'. V. Ex. não sabia de mim pois me havia de supor nos Certões do Yvay. E que o motivo de fazer aqui parada já tinha dito fôra a fazer rogas, e que estas colhidas havia de seguir as minhas deligencias, razões de que me não tenho retirado té o presente, em resposta da qual me veyo essa de 7 de Março que ja o Governador estava persuadido, neste comenos chegou o C. João Alz.' (1) que me servio de grande consolação, e com elle fomos acima, e corremos todos os passos, examinando os lugares, porem aSentou o dito Capitão este era o melhor para se fortificar, e mais conveniente para o estabelecimento, e aSim se principiou aos 18 de Fevereiro com a obra, em que se trabalhou com muito esforço, porem aos 30 do dito (2) dezertarão tres soldados para Coruquaty, e la disserão que tinha chegado o socorro por V. Ex.^a, e que vinha hum Capitão Engenheiro que com muita pressa estava fazendo huma Fortaleza: isto tornou a mover o Governador a escrever-me essa carta de 12 de Abril que remeto.

Tive avizo que vinha a Armada com carta, e que a mayor deligencia era ver-me, e examinar-me a Fortaleza. Com isto mandei pôr gente no passo a dizer-lhe que se me quezessem falar, que eu iria lá acima, e

(1) Era capitão de engenheiros, official destincto que prestou muito serviços em Yguatem; e lá morreu da epidemia que assollou aquella desgraçada colonia.

(2) Aqui ha com certeza erro de data da parte do capitão-mor regente ou de quem registrou esta curiosa carta, pois acima se falla em meiz de Fevereiro que não tem 30 dias. (N. da R.)



quando quizessem chegar donde eu estava lhes mandaria canoa, e que havião de vir poucos porque não queria que se communicassem com a minha gente, pois só cuidavam a reduzir-os com cazamentos, e nisto fiz todo o pretexto. Responderão importava muito falarem-me, aSim lhes mandei canoa, pois era o unico meyo de os persuadir o contrario do que os soldados lhes tinhão dito da fortificação.

Mandei preparar canoa para os ir buscar, e logo com toda a gente tornei a reformar huma paliçada que antes tinha feito, e já elles a tinhão visto da outra vez que vierão; uzei disto porque a não deixalos vir era certificarlos no que ainda podia lograr algum tempo sem que elles conheessem a fortificação, e ficar mentiroza a noticia do soldado, e nesta forma vierão nove com o seu Comandante, e os recebi com a cautella de se não communicarem com a minha gente, com pretexto de me não induzirem mais Camaradas, de que me mostrei muito queixoço, e lhes disse que no meu Arrayal não havião de tornar, e que eu quando fosse necessario iria ao passo dar a resposta ao Governador, e aSim juntos lhes fui mostrar toda o cerco, e ficarão persuadidos que tal couza não havia, e se ocultou o C. João Alz.', e a mais gente que elles podião desconhecer, e em varias praticas que tivemos respective as terras, foi dizerem-me elles que sempre conhecerão estas terras por de EL-REY de Portugal, ao que lhes fiz hum brindes, e elles em vozes altas disserão: *Viva EL-REY de Portugal pois estamos nas suas terras*, como verá V. Ex.^a dá atestação que lhe remeto junta, e mais disserão que o Governador nas suas ordens mandava fazer as corridas até o *Rio Guatemí*, e que dali não passassem: na manhã seguinte se despedirão, e respondi ao Governador que estranhava muito Sua Senhoria dar credito a homens que tal não merecião, pois me tinhão fogido por velhacos, tão somente por não pilarem



milho para as farinhas do caminho, porem que estava impossibilitado a fazer a minha viagem pois me faltavão remeiros para seguir a minha derrota, e que se não viessem os Camaradas que para lá tinhão hido, que daqui não podia sahir, e que esperava de S. Sr.^a esta mercê, que não tinha entrado por este Rio clandestinamente, pois que no anno de 54 tinha acompanhado a expedição que de São Paulo veyo a encontrar-se com os Comandantes Jozé Custodio da Partida Portugueza, e D. Manoel Flores da de Castella, os quaes vinhão com ordens dos nossos Soberanos, e que juntos tinhão feito esta diviza, principiando nas *Sete-queidas*, e subindo o Rio até as suas cabeceiras, e lá plantarão o marco, e logo declararão que as terras que estavão ao Norte do Rio Guatemy pertencião a Portugal, e as da parte do Sul á Castella: e que não tinha succedido aSim quando demoliram os marcos, pois clandestinamente o fizeram por homens não conhecidos, porem a mim não me tocava esta decizão, pois o meu exercício do Certão não se embaraçava com o mais, e que aSim achava escuzado S. Sr.^a dar conta a EL-REY, pois quando me retirasse tudo se acabava.

Estes são os termos em que se achão as couzas com o Governador do Paraguay; de que não fui logo dando contas por não pôr isto no ultimo fim, pois tive a gente toda *aparedada* a hirem para S. Paulo principalmente os de Sorocaba com o pretexto que só tinhão vindo por seis mezes, e que aSim lhes afirmára o seu Capitão-mor, e nesta forma os aturei té que chegarão dia de S. Thomé a virem a porta ja preparados a embarcarem-se o que aqui aturei Deos o sabe, emfim se acomodarão a ficar té que chegassem as canoas, porem todo este tempo como absolutos, ultimamente se tornarão a alvorogar, que cheguei nos termos de *pactear* com elles, que se as canoas não chegassem desse Povoador té 24 de Março que lhes daria licença para



hirem, o que fiz pelos acomodar, e juntamente via que naquelle termo ainda que quizessem não havião de ir, pois a falta de mantimentos o havia de obviar, com isto ficarão, aqui não entrarão os de Araraitaguaba, nem Ytuanos, mas sim os de Sorocaba, até que chegarão as canoas a 13 de Março, e com as noticias de que os que de cá forão tinhão lá passado termo para voltarem, e o quanto lá forão oprimidos, com estas noticias se forão acomodando, e consultei com o Cap.^m João Alz.' a fazermos divizas das Companhias para os trazermos mais truncados, e enfraquecidos, o que se conseguio com a mercé de Deos e nesta forma se conservam té o presente em paz, e sogeitos, e são fogidos para Castella nove, e destes antes da chegada do Cap.^m João Alz.' tinhão hido 6, e 3 que forão ao depois da sua chegada algum damno nos fizeram pelo que falarão; quatro tinhão fogido para esse povoado que voltarão com as canoas, os mais são vivos, e só morrerão 2, Miguel Paes ao primeiro de Janeiro de huma picada de cobra: Ignacio de Campos a 25 de Março Idropico acabou, molestia que já trouxe antiga: João Jozé foi a 20 de Novr.^o picado de huma cobra, e até o presente se acha de cama, com huma perna perdida, pois padecco huma grangrena mortal, porem já está escapado com o favor de Deos.

Deos G.^o a V. E.^a com saude para meu amparo e de toda a Companhia. Certão dos Prazeres 29 de Março de 1768.' De V, Ex.^a o mais obediente, e obrigado Creado—*João Miz.' Barros* (1).

(1) A' esta carta seguem-se sete documentos de valor que estão publicados no volume IX, paginas 44 a 59, e mais uma nota que diz o seguinte: « Foi em estas cartas uma planta da nova fortaleza do estabelecimento dos Prazeres em Guatemy, a qual consta ter 1.233 varas de trincheira com 41 palmos de fundo, e tanto de largo em tres tenalhas, e duas que estão por acabar com fossos abertos até 24 palmos, e parapetto com 18 ditos de grosso. »—Desta planta, que foi levantada pelo capitão João Alves, não existe copia neste archivo.

(N. da R.)



N. 23

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr: — Remeto a V. Ex.^a a planta da nova fortaleza que estou mandando fazer na Ilha do Mel, na Barra de Parnaguá, a qual está muito adiantada, e passa já de estar a obra meya feita, de sorte que se continuar o trabalho da mesma forma, emté daqui a hum anno estará acabada, e hade ficar na figura que representa a planta q. á V. Ex.^a exponho ⁽¹⁾. O Canal por onde se entra conduz as embarcações todas pela frente das suas baterias.

Pode levar segundo a sua largura emté o n.º de 32 peças, mas hé precizo que estas sejam do calibre de 12, e de 18 para cima p.^a poder cubrir bem o Canal com o seu fogo por ser largo, e necessitar de que as peças cursem bem.

V. Ex.^a será servido de remeter-me toda a Artellaria que puder, não só para esta fortaleza, mas para tudo o mais de que V. Ex.^a sabe eu necessito, e lhe tenho exposto nas minhas cartas. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 24 de Julho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 24

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr: — Tem cada hum dos soldados da Infantaria paga nesta Capitania para farda em cada mez

900

12

1800

900

Nos doze mezes tem cada soldado dez mil e oitocentos reis.

10,800

2

E nos dous annos em cujo espaço de tempo se lhe deve dar fardas.

21,600

Esta planta não está neste archivo

N. da R.



Esta farda paga a dinheiro hé prejudicial a Fazenda Real, e ao soldado, a este porque lhe não vem a tempo, e anda roto, e a Fazenda Real porque paga junto, e dezaacomoda, e lhe fica mais cara como mostrarei pela conta junta.

Pelo que sendo possível seria conveniente que V. Ex.^a mandasse os fardamentos desse Reyno na mesma forma que se dão para todo o Exército. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 25 de Julho de 1768. Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. -- *Dom Luiz Antonio de Souza.*

RELLAÇÃO DO QUE CONTEM O FARDAMENTO, E FARDETA P.^a CADA SOLDADO EM 2 ANNOS, E OS SEUS PREÇOS UZUAES EM PORTUGAL POUCO MAIS OU MENOS, E HÉ O SEG.^{to}, CONFORME A LEY, E ALVARA' DE S. MAG. DE 24 DE MARÇO DE 1764.

Cada dous annos se dá um fardam.^{to}, e leva o seg.^{to}

P. Pano p. ^a farda 3 c. ^{os} e $\frac{2}{3}$ a 500 r. ^s	1\$832
P. Pano para a vestia 1 c. ^o e $\frac{1}{2}$ a 500 r. ^s	\$750
P. Pano para devisa $\frac{2}{3}$ a 700 r. ^s o c. ^o	\$466
P. Serafina para forro 4 c. ^{os} e $\frac{1}{2}$ a 200 r. ^s	\$900
P. Liage para forro da vestia, e calção 3 v. ^{as} e $\frac{1}{2}$ a 120 r. ^s	\$420
P. Liage p. ^a dous calções brancos a razão de 1 v. ^a e $\frac{1}{2}$ p. ^a cada sold. ^o a 120 r. ^s	\$360
P. Huma abotoadura de metal p. ^a toda a farda	\$800
P. Linhas p. ^a cozer da cor da farda $\frac{3}{8}$. ^{as} e $\frac{1}{2}$ a 120 r. ^s	\$020
P. Alamares dos hombros q. ^o podem ser do mesmo pano do uniforme	\$...
P. Feitio em Portugal 500 r. ^s , e no Brazil cada fardam. ^{to} todo	1\$000
	<hr/>
Somma e passa	6\$548



Vem de tras	6\$548
P. Hum chapeo	\$500
P. Dous pares de çapatos a 600 r. ^s o par	1\$200
P. Dous pares de sollas com seus tacões a 200 r. ^s o par	\$400
P. Duas polainas de brim a $\frac{2}{3}$ cada par e a 120 r. ^s o c. ^o de brim	\$160
P. 4 duzias de botões p. ^a as mesmas	\$200
P. 2 pares de meyas de linha, a 400 r. ^s cada par	\$800
P. 2 camizas a 3 v. ^{as} cada huma, e a 200 r. ^s cada v. ^a	1\$200
P. Feitio das mesmas a 60 r. ^s cada huma	\$120
P. 2 cravatas do mesmo pano, tintas	\$.
P. Fita de laã p. ^a cabelo, e pente	\$120
<hr/>	
Soma o fardamento grande	11\$248

Cada anno se deve dar huma fardeta, e leva o seg.^{to}

P. 1 chapeo	\$500
P. 2 pares de çapatos	1\$200
P. 2 pares de sollas e tacões	\$400
P. 2 polainas	\$160
P. 2 Pares de meyas	\$800
P. 2 camizas	1\$200
P. Feitio	\$120
P. Fita, e pente	\$120
P. 2 cravatas como acima se diz do mes- mo pano	\$.
<hr/>	
Importa a fardeta	4\$500

E tudo 15\$748



N. 25

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Remeto a V. Ex.^a os Mappas das Tropas desta Comarca de S. Paulo, que são precizos para clarezas de muitas couzas que exponho a V. Ex.^a nas contas desta Repartição. D.^s G.^o V. Ex.^a S. Paulo 26 de Julho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Acompanha esta conta o Mappa da Tropa de Santos feito depois de a Regimentada e dita Tropa a 40 homens cada uma das Companhias que já havia a 25 de Mayo, que se formou de novo, e por toda a Tropa asim presentes como destacadas se mostrava haver 296 combatentes, e nove reformados, hum Ten.^o vago, hum Alferes, hum Sargento do n.^o, tres supras, e dous Tambores.

Hião tãobem os Mappas de Cavalr.^a e Infantr.^a de Serra-acima assignados pelos Majores dos ditos Corpos.

N. 26

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. :— A' V. Ex.^a tenho dado conta que as Companhias de Auxiliares do Norte da Marinha bastava que estivessem as ordens do mesmo Sargento-mór da Praça de Santos, que governa a Tropa paga: ao qual nomeey dous Ajudantes tirados dos Sargentos da mesma Praça para o ajudar ao Governo das Companhias de Auxiliares que ali ha, e só com o mesmo soldo de Sargento, pois asim hé muito bastante, e nada mais preciza de soldo tanto este Ajudante como o Sargento-mór, porque a graduacão, e Governo das Companhias Auxiliares satisfazem o trabalho que no Governo dellas se ocupa.

Porem o outro Sargento que serve de Ajudante, e que nomeey para Governar as outras Companhias de



Auxiliares que ha nas Villas de S. Sebastião e Ubaituba, como sahe de sua caza, e precisa de aSestir naquellas villas, e andar de huma para outra aerecendo haver agora tãobem huma fortaleza em S. Sebastião que tenho mandado principiari: parece que este Ajudante merece que se lhe dê o soldo de Alferes, a este sómente, sem exemplo pelos motivos que aquí exponho. Este soldo no cazo que V. Ex.^a entenda que hé conveniente, e S. Mag.^e que Deos G.^e o haja aSim por bem, pode consignar-se no novo imposto que ficar pagando a Villa de Santos ao depois dos dês annos que agora hão de findar no cazo que a S. Mag.^e que Deos G.^e se não offereça duvida por outras considerações que o Povo fique continuando a pagar aquelle imposto. V. Ex.^a rezolverá o que for servido. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 28 de Julho de 1768 Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.

Dom Luiz Antonio de Souza

N. 27

TITULLO QUE LEVOU O MAPPA QUE FOI JUNTO A CONTA N. 16
TÉ 20 EM QUE SE EXPLICAVA O PROJECTO QUE NELLA SE
DECLARA.

CARTA CÖROGRAFICA em que se mostra o *Certão do Tibagi*, a *Corrente do Rio do Registo*, e do *Parananpanema*, os conhecidos *Morros do Capivarussú*, e dos *Agudos*, o lugar donde se supoem a *Serra do Apucarandá*, com outros muitos lugares que nelle se declarão para intelligencia do que se propoem.



Carta para o Sur. Conde de Oeyras

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur:—Estas Cartas de Officio que agora remeto a V. Ex.^a já podião ter lido em duas ocaziões differentes como V. Ex.^a verá das suas datas, mas a larga molestia que teve o official da Secretaria que me escreve, e não haver aqui quem suprise as suas vezes ⁽¹⁾ fez com que se demorasem, e não estivessem promptos a tempo de hirem em embarcação que se achava em Santos.

Da segunda vez me embarcou a molestia sobre a Pascoa; e sobrevindo outras lembranças, só agora pude aviar as ditas cartas, e fico preparando outras dependentes destas, em as quaes darei a V. Ex.^a noticias de outras couzas igualmente precisas para que V. Ex.^a tenha de tudo o que ha nesta Capitania a mais perfeita noção que me for possível, e as enviarei na primeira embarcação que se seguir.

Das outras Cartas de Officio que daqui partirão em dias de Margo do Anuo proximo passado de 1767, ainda me não chegarão as rezoluções de V. Ex.^a

Recebi os livros da *Dedução Chronologica e Analitica*, e a primeira parte que me enviou na data de 30 de Outubro de 1767 me chega agora junta com a segunda parte, que foi expedida muito depois na data de 1 de Fevereiro deste presente anno de 1768,

(1) O secretario era Thomaz Pinto da Silva. Pelo facto de não haver, nem entre os officiaes Militares, quem o substituísse como secretario do governador, pode-se julgar do estado da instrucção publica naquelle tempo.



e sobre esta materia tenho alguma couza a representar á V. Ex.^a, a respeito dos inconvenientes que me persuado tem rezultado a esta America da creação e costumes que os P.^{es} (1) nella introduzirão, e necessitão de particular cuidado para pouco a pouco se extinguirem.

De tudo darei parte a V. Ex.^a para que possa distribuir as suas Ordens a minha obediencia. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 12 de Julho de 1868. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr: — Sempre dezejava estar aos pés de V. Ex.^a, mas o que me impossibilita a distancia accrescentão o dezejos, e affectos do coracão com que de continuo a V. Ex.^a aSisto desta distancia. Heide estimar que V. Ex.^a allvie sempre a minha saudade dando-me o gosto, e permetindo-me a honra de receber boas noticias da sua estimadissima saude, em que sou o mais interessado, como tãobem na efficacia com que dezejo obedecer as Ordens de V. Ex.^a com aquella veneração, e respeito, que a grandeza de V. Ex.^a se deve.

Nesta Capitania tenho passado com feliz disposiçào sem embargo das molestias que em todo o anno passado nella se experimentarão, somente sobre a Pascoa passei huns dias de febre da qual convaleci com felicidade. Não me falta couza alguma senão poder ter mais brevemente noticias de V. Ex.^a, porque sendo para mim penozo o cuidado de hum só dia, mal me posso acomodar ao longo espaço de tanto tempo, sendo V. Ex.^a toda a minha consolação e toda a minha felicidade.

(1) Refere-se aos jesuitas expulsos em 1759 e não aos clerigos seculares.
N. da R.



Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde dou muitas contas das couzas mais precisas que occorrem nesta Capitania, e como entendo V. Ex.^a as hade ver ⁽¹⁾, por isso as não repito a V. Ex.^a; ainda fico preparando outras, que espero fiquem aviadas para irem na primeira embarcação que se seguir.

Deste n.^o são as certidões que se mandarão extrair desta Provedoria para se escreverem no Real Erario, e sem embargo de que o Provedor as dá com toda a clauza, eu tãobem hei de mandar as minhas com as da Receyta e Despeza da boca do cofre.

Tãobem se me offerece alguns motivos que me parecem dignos de participar a V. Ex.^a a respeito das Ruinas que as doutrinas dos Jezuitas tem produzido por estas partes, e se alcanção depois de lida a *Redução Chronologica e Analitica*, que agora me chega junta com a segunda parte da mesma obra, tendo sido esta expedida muito tempo depois da primitiva.

A V. Ex.^a faço outra vez lembrada aquella supplica com que lhe peço seja servido de me fazer inviar todas as Ordens e Instruções que a V. Ex.^a fossem expedidas para o Pará ⁽²⁾ a respeito das novas Vilas e Povoações, que V. Ex.^a fundou naquella Capitania porque necessito muito dellas para desembaraçar as muitas duvidas com que a cada passo me veyo atalhado com as Jurisdições Ecclesiasticas, e temporaes, como tãobem para saber o que devo fazer, e determinar a respeito das despezas que se pedem para ajuda de edificar as novas Igrejas, e paramentalas, e pagar as Congruas aos novos Parochos, porque da

(1) Francisco Xavier de Mendonça Furtado era Ministro da Marinha e Ultramar e irmão do Conde de Oeyras; devia, portanto, ser inteirado de todos os negocios coloniaes.

(2) Era irmão do marquez de Pompal e foi governador do Pará e Maranhão de 1751 a 1753. Varnhagen dá ao seu nome *Henrique* em vez de *Xavier*.



pobreza destes Povos muito pouco ou nada se pode esperar.

Sobre o estabelecimento do negocio tãobem hé muito precizo que V. Ex.^a seja servido dar nesta Capitania as mesmas Providencias que se derão para o Maranhão, e Pará, porque os homens de negocio deste Paiz, acostumados a sua antiga Rotina das correspondencias que tem para o Rio de Janeiro, d'onde lhe vem fazendas, a mayor parte de Inglaterra, não tratão de comprar effeitos da terra para os carregarem para o Reyno: E tendo entrado ja quatro Navios no Porto de Santos, que vieram em direitura do dessa Cidade, sahião outra vez para carregarem em o Rio de Janeiro, e Bahia, sem levarem deste Paiz couza de entidade; e isto faz com que se atraze a lavoura, que eu tinha com muito disvello promovido, dezanimando-se os lavradores para plantarem de novo com a pouca sahida dos seus fructos, havendo já, e podendo haver tantos nesta Capitania, que nos não fosse necessario couza alguma dos Paizes Estrangeiros, para os quaes poderiamos dar para o tempo futuro muitas couzas em abundancia.

Do que se passa a respeito das Expedições do Certão verá V. Ex.^a nas cartas de officio que nesta ocazião invio juntamente ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e Conde.

Hei de estimar que V. Ex.^a ache alguma couza digna de sua approvação, e que em tudo queira participar-me as suas Ordês para as cumprir com a mais prompta obediencia. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo, 12 de Julho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Francisco X.^{er} de Mendonça Furtado. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o Snr.^e Conde de Oeyras

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e: Prostrado, meu Snr.^e, aos pés de V. Ex.^a desta distancia, agradeço de modo que



posso os incomparaveis beneficios com que V. Ex.^a de continuo me favorece; e beijo reverente a poderosa mão de V. Ex.^a que com tanta eficacia me conserva, fazendo estimação do pouco que valho, e do pouco que obro, como se tudo o que cabe na minha possibilidade fôra grande e digno da elevada posição de V. Ex.^a, Bemdita seja a sua grandeza, que assim sabe pagar-se da minha vontade, distribuindo com tanta largueza os seus favores, sem reparar no meu pequeno merecimento, mas tudo o que me falta para saber merecelos, peço a Deos remunerar a V. Ex.^a prolongando a sua preciozissima vida, e saude para meu amparo, e de tantos que vivem a sombra de V. Ex.^a, e acrescentando o estado, e felicidades de V. Ex.^a como eu desejo, e toda esta Monarchia necessita. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 20 de Julho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo Sr.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o: — Todas as occasiões, meu Sr.^o, que tenho a honra de ir aos pés de V. Ex.^a, são para mim muito estimaveis, mas entre todas se distingue esta com mayor excesso por serem os motivos os mais plauziveis, e mais estimaveis para o meu affecto, e obrigação. Todos elles são de gostozos parabens, e plauziveis Jubilos pela melhoria de V. Ex.^a, que Deos Nosso Senhor conserve como dezejamos por multiplicados annos, e pelo recebimento do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o D. Jozé Daon com a Ill.^{ma} e Ex.^a Sr.^a D. Izabel Juliana m.^a Sr.^a, cujas felicidades augmente o Céu com tantas bençãos quantas eu lhe dezejo, porque me parece que dezejando-lhe V. Ex.^a muitas fortunas, lhe não poderá dezejar mais, nem mayores do que eu lhe apeteço, pelo muito gosto que sempre tive de ver os merecimentos daquella Sr.^a, que tanto



amo, e estimo tãobem empregados como os vejo, não só em as relevantes prendas de que o dito Ex.^{mo} Snr'. se adorna, mas por ser couza de V. Ex.^a, a que todos devemos tanto, e que a todos nos comunica as mayores honras, e as mayores fortunas. Dê Deos a V. Ex.^a muito larga vida, e saude como lhe desejanos, para que veja todas as felicidades, e acertos, que estas grandes dispozições de V. Ex.^a nos prometem; aSim o peço ao mesmo Snr. que G.^e a V. Ex.^a S. Paulo, 20 de Julho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo Snr'.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.': — Com esta occasião vay grande multidão de cartas, e pode succeder que encontrem alguma occasião de occupação mayor, faz-se-me preciso prevenir a V. Ex.^a para noticiar-lhe que hé preciso que V. Ex.^a leya logo as Cartas do *Estado Militar* de n.^{os} 13 e 14, de 16 té 20, e 21 que de proposito fechei a parte, e vão dentro do mesmo saeo. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo, 30 de Julho de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o S.^r Bispo do Rio de Janeiro

Ex.^{mo} e R.^{mo} Snr.': — Com o mais profundo respeito beijo a V. Ex.^a a mão pelo favor que foi servido fazer ao R.^{do} P.^e João Per.^a Couto, atendendo aos meus rogos; para o favorecer com tanta grandeza, sendo ainda mais excessiva a minha obrigação pela honra que v. Ex.^a me fez de participar-me esta noticia, com as suas Letras, de que faço a maior vaidade, e a mais crescida estimação: por todas estas mereês rendo a V. Ex.^a infinitas Graças, e dezejo ter muitas occasiões em que possa manifestar a V.



Ex.^a o meu rendimento, e a profunda obediencia com que me offereço a executar os estimaveis preceitos de V. Ex.^a D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 10 de Julho de 1768. Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^r D. Fr. Antonio do Desterro, B.^o do R.^o de Janeiro. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o Snr.' Conde Azambuja

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.': — Esta occasião de remeter as vias para a Secretaria do Estado me alcança juntamente a honra de ir a prezença de V. Ex.^a; dezejo muito que esta felicidade se acrescente com a certeza das boas noticias de V. Ex.^a, em que muito me interesso.

As vias contem negocios que muito importava fossem a prezença de S. Mag.^o com a mayor brevidade, e muita mr.^{ed} me fará V. Ex.^a se quizer interessar pelo serviço do mesmo Senhor para que aSim succeda, e para que no cazo de não alcançarem já a Não de Guerra que tinha vindo a esse Porto, possam ir por outro qualquer Navio, que igualmente as leve seguras, e brevemente a Lx.^a

Aqui não ha por ora couza alguma de que a V. Ex.^a deva informar, e as Ordês de V. Ex.^a fico sempre com aquelle obzequio que segura a minha obrigação, e obediencia. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 1 de Agosto de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Azambuja. — *Dom Luiz Antonio de Souza.* — P.S. Dezejo merecer a V. Ex.^a o favor de mandar remeter com as suas esta carta p.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Conde de Oeyras, porque hé aSim conveniente ao serviço de S. Mag.^o

P.^a o mesmo Snr.'

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.': — Aqui me foi entregue a Provisão em nome de S. Mag.^o, e aSignada por V. Ex.^a,



pela qual se me ordena mande dar posse do contracto dos meços direitos do *Registo de Curitiba* a André Pereira de Meireles, por haver rematado os tres mezes *solteiros* do prezente anno na Junta dessa Capital pelo rateyo do prego porque andava o anno passado dando mais a terça parte, em beneficio da Real Fazenda.

E sem embargo de que occurrião as circumstancias de ter S. Mag.^o mandado crear a Junta desta Capitania independente para o mesmo Ministerio, e ser nesta Cidade publico o avultado lucro, que leva o rematante, e seus scócios, pela razão de terem setecentas, e tantas bestas já compradas, e estarem dous mil, e tantos animaes invernados alem do dito Rio do Registo, esperando para passarem dentro do prazo dos tres mezes no sobredito Registo, com cujos direitos lucrão muito maior quantia certa, do que a terça parte que offerecerão, e haver aqui pessoas que cobrem o lango.

Com tudo devendo attender a que V. Ex.^a pode ter Ordês em contrario, e ao grande respeito, e veneração com que devo especializar todas as rezoluções de V. Ex.^a lhe mandei dar posse, e tudo o referido faço prezente a V. Ex.^a para que determine o que for servido. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 1 de Agosto de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Azambuja. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o Sr. Conde de Valladares

Ill.^{mo} e Ex.^o Snr:—A noticia que tenho de V. Ex.^a ser chegado felizmente a esta America, e ter tomado posse dessa Capitania ⁽¹⁾ me leva de modo possivel a prezença de V. Ex.^a a dar-lhe o parabem

(1) O conde de Valladares acabava de tomar conta do governo da Capitania de Minas Geraes. (N. da R.)



da sua boa vinda, interessando-me muito em todas estas felicidades, não só pela geral obrigação com que a V. Ex.^a se deve este obzequio, mas pela particular me assiste de ter tido a honra de falar a V. Ex.^a em Lisboa pouco tempo antes de partir para estes Estados.

Com esta occasião heide estimar que V. Ex.^a me partecipe as boas noticias da sua perfeita saude, e se queira servir da minha vontade em tudo aquillo que lhe tiver prestimo, porque para executar as Ordês de V. Ex.^a fica muito prompta, e sojeita aos preceitos de V. Ex.^a que Deos G.^c S. Paulo 2 de Agosto de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^o Snr. Conde de Valadares.—*Dom Antonio Luiz de Souza.*

Para o mesmo Snr.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.—Pelas Instruções que recebi da nossa Corte nas datas de 26 de Janeiro de 1765 quando parti para este Governo, se me ordenou participasse alguma couza pertencente ao Real Serviço de cômum acordo com o governo de V. Ex.^a; hoje porém não sey se a V. Ex.^a serião partecipadas as mesmas ordens, e para todas seguro a V. Ex.^a a promptidão com que dezejo executalas em tudo o que me toca. Deos G.^c a V. Ex.^a S. Paulo 9 de Agosto de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Valadares.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para Francisco de Souza de Menezes Governador de Santa Catharina

Em quanto a nova villa de S. Luiz ⁽¹⁾ já a V. Ex.^a hé manifesto que eu a mando fundar por ordem

(1) S. Luiz de Guaratuba, fundada em 1768 e elevada a villa em 1770 por D. Luiz Antonio. Estava em territorio do Paraná e portanto



de S. Mag.^o que Deus G.^o, e disto mesmo logo dei conta ao Snr. Conde de Azambuja, logo que tomou posse do Governo destes Estados, em carta de 19 de Dezembro do anno proximo preterito de 1767, e até agora se não tem oposto a esta determinação; e como V. S.^a tem satisfeito o seu cargo, espero que V. S.^a a deixe continuar na forma das Ordês participadas pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras, porque das mesmas Ordês se manifesta ter o dito Snr. gosto de que a dita villa se faça, e se promovão todos os estabelecimentos de novas povoações.

Hé o que posso dizer nesta materia a V. S.^a que Deos G.^o m.^s a.^s S. Paulo 5 de Agosto de 1768.—
Dom Luiz Antonio de Souza.

Outra para o mesmo

Meu amigo e Snr.:—A falta de portadores que de ordenario se experimenta para essas partes, tem sido a cauza de eu não poder agradecer a mais tempo a V. S.^a o favor que me fez de suas noticias. Eu as estimei muito, e com o mesmo affecto heide festejar todas aquellas que me segurarem a continuação da sua perfeita saude, que muito lhe desejo.

De mim posso certificar a V. S.^a que ficou bom depois que melhorei de hums dias de febre que experimentei sobre a Pascoa: a estação também está mais sadia do que se manifestou o anno passado, porque nesse tempo forão as molestias de *Itericias* quazi universaes.

Nesta Capital tudo fica em tal socego que me parece passar a lethargo. Da Corte se esperão com

pertencia a capitania de S. Paulo. Santa Catharina tinha sido desmembrada de S. Paulo em 1738 e annexada ao Rio de Janeiro; mas D. Luiz Antonio fazia a sua auctoridade se estender até a fronteira do Rio Grande e mesmo além do Paraná, em territorio do Matto-Grosso.

(*N. da R.*)



impaciencia as cartas, pelas esperanças que ha de que nos annunciem felizes noticias. Manda-me V. S.^a as suas com occaziões de seu serviço, e Deos aSim o permita, e g.^o a V. S.^a dilatados annos. S. Paulo 15 de Agosto de 1768.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Carta para João Miz' Barros

A inesperada noticia que Vm. me participa de se ter passado a outra banda do Paraná determinando-se a fabricar e colher fructos nas cercanias do *Guatemy*, me tem posto em a mayor admiração sem que possa aSentar qual fosse o motivo de tão grande variedade, pois tendo-se Vm. dirigido ao fim de explorar os *Certões do Yray*, e não podendo pelos inconvenientes que me refere facilitar a sua entrada, nunca devêra sem ordem minha promover os seus dezignios a essa altura em que me diz se acha postado, que suposto seja em terras de S. Mag.^o Fidelissima, e muito afastadas da arraya e Dominios de Castella, sempre cahio no erro de dar ocazião aos nossos vezinhos para lhes virem protestar e requererem com arrogancia que sahisse dellas, dizendo-lhe serem suas sem se lembrarem da grande distancia que ainda medêa dessa paragem á verdadeira arraya que nos divide, segundo a demarcação que fere pela barra, e alveo do *Rio Igurey* ⁽¹⁾ até a sua origem, isto suposto sem embargo de estranhar a Vm. a dezordem desta transgressão como me diz que depois de se refazer dos precizos mantimentos está com rezolução de voltar para

(1) O riacho *Igurey* corre paralelo ao *Yguatemy* e desagua no Parana abaixo do salto das Sete-Quedas. A serra de Maracajú dá origem a estes dois rios, ficando o *Yguatemy* ao norte em territorio de Matto-Grosso e o *Igurey* ao sul em territorio do Paraguay.

(N. de R.)



as diligencias do Yvay, me vejo precisado a dizer-lhe que já agora sem ordem minha o não faça, nem saya desse sítio em que está, por mais instancias que lhe fação, que todas deve desvanecer com prudentes razões e alegação do direito que nos compete, porque depois de chegar a esses termos, ainda que eu não tenho ordens para decidir esta importante materia, sempre a devo reparar té a superior decizão, e por isso nem posso, nem devo consentir que Vm.^o se retire dessas terras em que S. Mag.^o sempre teve o Dominio da antiga posse dos seus vasallos as trilha-rem sem embaraço algum para o Cuyabá como hé bem constante, e sabido até pelos mesmos Naturaes dos Dominios de Espanha.

Nesta certeza cuide Vm.^o em permanecer nesse Continente, procurando o melhor modo de se conservar nelle sem a menor alteração, ou infração que possa ofender a imunidade da paz entre as duas Nações, pela qual deve sempre protestar em todo o cazo que lhe sobrevenha, fazendo conhecer aos Nacionaes da Provincia fronteira, e ao seu Governador que da nossa parte dezeja manter-se em boa paz, e concordia sem que haja motivo de perturbação alguma, em cujo ponto deve existir.

Vay a resposta para o Governador do Paraguay que Vm.^o não apresse sem que ellas a procurem, porém fazendo diligencia por ella lhe não dilate. Pelo espirito da mesma carta de que remeto a copia, se saberá Vm.^o regular para a constancia com que deve conservar a sua honra, e esse lugar, até que possam chegar outras saudaveis providencias, e no cazo que tenha havido, ou possa haver alguma novidade, me não retarde os avizos, que deve fazer-me com a mayor brevidade. S. Paulo 15 de Agosto de 1768.—*Dom Luiz Antonio de Souza*.—Snr. João Miz' Barros.



Instrução para o dito

Cauzou grande admiração o que avizou o Cap.^m J. A. dizendo que ficava dispondo o modo de salvar a gente, couza que foi muito estranhada principalmente por se não conciderar motivo algum que a isto possa obrigar.

As cauzas que elle alega não são bastantes, porque achando-se com o numero de gente que lá tem e em passos estreitos não pode receyar ao mais poderozo exercêto de Tropa regulada, porque nunca este o poderia fazer sabir dahi se não quizesse.

Com oitocentas Ordenanças (A) vimos nestes ultimos tempos conservar-se hum passo treze dias contra huma columna de onze mil homens de tropa reglada. Com seiscentos (B) Auxiliares defendeu hum M.^e de Campo a passagem de hum pequeno Rio ao Marquez de Sarria que mandava quarenta mil homens, e oito homens em Abreiro defenderão (C) a ponte todo hum dia contra trezentos Granadeiros que por differentes vezes a atacarão, e não puderão forçar.

Vm.^{ce} de nenhum modo, nem por cauza de urgencia alguma, qualquer que ella seja, dezampare o posto, porque tudo se perde, e a gente não serve para mais nada senão para isso somente, e ali mesmo, porque perdido esse posto, tudo o mais está acabado e nenhuma outra couza serve de remedio.

As precauções, e socorros elles lhe irão muito a tempo, mas por ora convem não dar tão grandes demonstrações; hé mais conveniente ir-se Vm.^{ce} aSim conservando debayxo do pretexto de que se quer retirar ganhando tempo enquanto se concerta o modo de fazer a sua retirada decentemente, e sem prejudicar ao direito da Coroa, sem nunca chegar a executala.

A carta que vay nesta ocazião dá a Vm.^{ce} bastante fundamento, e Vm.^{ce} debaixo do pretexto de tornar



a enviar a resposta, e esperar outra segunda carta pode ganhar mais tempo até as couzas se segurarem de todo, e não se apresse Vm.^{ce} a declararar-se, antes se feche, e fassa nascer mayores demoras, e vá entretendo semanas, e alongando o tempo que isso hé o que faz conta para estabelecer as povoações e ir ganhando forças.

Vai a carta sem demora por cautella para suster qualquer novidade que possa haver com que o intente forçar nesse posto, porém se não houver necessidade não se apresse a mandala por ser preciso haver tal demora entre esta carta que agora vay, e a outra que prometo mandar que se possa ganhar tempo para se receberem os avizos necessarios, porem pedindo-lhe a resposta a mande logo para com a dita carta, e com os pretextos que fizer, apaziguar, e rebater qualquer rezolução que contra Vm.^{ce} se intente mas no cazo de intentar-se pode Vm.^{ce} defender-se e conserve o seu posto, não se fazendo nunca Autor.

A trincheira me parece difficulতো de guardar por muito extença, e que será conveniente fazer algum reparo mais pequeno, e pôr toda a força no passo d'onde o não poderão dezalojar se o não abandonarem por seu gosto. Se o que Deos não permita chegarem as couzas a extremidade de atacarem, anime-se, e prove toda a resistencia, e verá que o não lançaõ fora; fie-se em mim.

No cazo que succede alguma desgraça que o deza-logem, o erro já está feito, procure ficar bem, faça por ganhar o posto a todo risco, e fique conservando o que por ora felizmente tem occupado. Isto se entende no cazo de ser Vm.^{ce} atacado sem lhes poder dar nenhum remedio, porque pela sua parte deve aplicar todos quantos meynos pode haver para que as couzas nunca cheguem a rompimento. Espero em Deos que aSim seja porque todo o seu fim de Vm.^{ce}



deve ser pacificar as couzas, e encaminhar o negocio a pactuações, e ajustes. Procure conservar sempre pessoas que o avizem de tudo o que se passar, e de toda a novidade que houver dê parte logo.

Proteste sempre que está em terra de Portugal, e que não intenta couza alguma prejudicial aos Vassallos d'EL-REY de Espanha, que essas terras já de antes da demarcação que se fez pelo *Rio Yguarey*, como consta do Tratado de limites já erão terras de Portugal, e navegavão os Paulistas por esses Rios, que a demarcação dessa fronteira se não deo por troca, mas sim porque já de antes era de Portugal, e para que se soubese que assim ficava sendo dahi por diante, e que por isso ainda que o Tratado se desfizesse sempre a demarcação dessa fronteira ficou a mesma.

Que já agora depois do erro feito de chegar até ali, e da parte da Espanha lhe pôrem duvida de serem ou não essas terras de Portugal, que lhe não fica lugar de retirar-se sem ordens superiores para que se não siga prejuizo ao direito do seu Soberano, e que por isso se devem fazer os protestos necessarios pelas pessoas que disso se encarregarem.

Que esta cazualidade nem hé nem pode ser infração da paz, principalmente quando da sua parte não cauza o minimo disturbio, que bastantemente tem mostrado a necessidade que o obrigou a mudar do intento a que era destinado, e transportar-se a esses sitios, e que depois dos termos a que tem chegado este negocio lhe hé preciso tomar outras precauções para que se não siga segundo erro, e se lhe não agrave mais o castigo de ter excedido as Ordês, que o que obra hé por cautella, e na supozição de que essas terras pertencem a EL-REY de Portugal, porque do contrario está prompto a retirar-se logo que tiver os mantimentos necessarios para seguirem a sua primeira derrota, adonde sempre faz intenção de ir.



Que a elle Governador, e aos respectivos Generaes hé que deve competir o averiguar o ponto tocante ao Dominio dessas terras, e a Vm.^{ce} só compete o conservar-se com toda a sua gente em a mayor tranquillidade, sem ocazionar o minimo motivo de disturbios.

Vm.^{ce} faça para cá avizos mais a miúdo para que com tempo se possa prevenir as couzas, porque servio de grande prejuizo a demora que houve na remessa das cartas, as quaes devião vir logo para cá, e para lá dizer Vm.^{ce} que ainda as não tinha mandado. Taõbem devião vir juntamente as copias de tudo o que Vm.^{ce} escreveo para lá para se saber a sustancia de todo o que Vm.^{ce} tem falado.

Os homens vá-os Vm.^{ce} logo arranchando para o que vão fabricando fazenda para si, e lhe ganhando amôr com tal proporção que as terras *chegem* para todos os que lá se achão, e para todos os que ainda possuem ir, e que nellas vão logo metendo criações de toda a qualidade.

O dinheiro fica prompto; nas canoas que se seguirem hade ir, e nisto fique certo, e segure a todos que não hade haver falta, com tanto que a não haja da parte delles em se estabelecerem como devem para fazerem perduravel essa povoação, e nas mesmas canoas irão as mulheres, e o mais de que se precisa, que por ora só estas vão a remediar a necessidade em que me diz fica de toucinho que já lá o poderá ter, se logo que as canoas lá chegarão as fizesse voltar como se lhe mandou dizer fizesse, e estas duas que agora vão as faça voltar logo com os avizos que tiver de sorte que possam chegar a tempo de acompanhar as outras. Enquanto ao negocio vá Vm.^{ce} permitindo a todos o possam fazer de sorte que não possa haver queixa da parte dos vezinhos, que enquanto para cá se poderá tolerar toda a que houver.



O que por hora deve haver hé aquelle que se precisa para a multiplicação das suas fazendas, e a sombra disto vem vindo tudo o mais (1).

(A)

Foi o mesmo General Dom Luiz Ant.^o de Souza o qual sendo M.^o de Campo do 3.^o de Aux.^{es} de Penafiel e Bayrão do Destricto do Porto, achando-se tomadas na Provincia de Tras dos Montes as Praças de Miranda, Bragança, Chaves, e Villa Real occupada por hum destacam.^{to} de 200 cav.^{os} e mil Infantes ás ordens do Coronel Alexandre Orelli, que depois foi Governador da Habana. se rezolveo a entrar na Provincia passando o Marão com 800 homens do seu 3.^o, e com a noticia da sua marcha dezamparou Alexandre Orelli Villa Real, e o dito D. Luiz Antonio entrou nella a . (2) . de Junho de 1762, e tomando as passagens do *Homezio*, e *Rio Tua* se conservou 13 dias sem poder ser atacado por onze mil homens que se achavão em Chaves ás ordens do Marquez de Savalhos General, e por dito mil homens que se achavão em Mirandella as ordens do Marquez de Tremanes. E deu, com esta deligencia tempo com que chegasse de Thomar o Marquez de Marialva com as nossas Tropas, e lhe segurou a passagem do Pezo da Regoa para poder passar o Douro, e entrar na Provincia, que logo abandonou o Marquez de Sarria com todo o Exército Castelhana.

(B)

Foi o Mestre de Campo Rodrigo Guedes de Lamego que com o seu 3.^o de Auxiliares defendeo a

(1) Esta carta ou instrucção não traz data, nem assignatura; deve, entretanto, ser de 15 de Agosto de 1768 por estar registrada entre dois documentos dessa data.

(2) A data do mez está em branco.

(N. da R.)



passagem do Coa ao mesmo Marquez de Sarria, e emquanto o não mandarão recolher não pôde o dito General Castellano passar a cercar Almeida.

(C)

Foi hum Clerigo e 8 paizanos que ao depois andarão servindo no Regimento de Bragança de que foi Coronel D. Luiz de Souza, os quaes seguindo as ordens, e as providencias que o dito D. Luiz lhe tinha dado para defenderem as passagens do *Rio Tua* depois de occupada pelos seus Auxiliares Villa Real. e restaurada do poder dos Castellanos, sendo atacados por 300 Granadeiros, e 80 Cavallos, que intentarão passar a ponte de Abreiro fizeram tal defesa, valendo-se do Reparo huns penedos, donde fizeram tal fogo que matando todos os que entraram na ponte a não deixarão ganhar em todo o dia, procedendo com tal constancia que já os ultimos tiros os fizeram aos inimigos metendo por balas os botões de metal de huma vestia.

P.^a o Capitão João Alz'.

O que Vm.^{ee} me refere nas suas ultimas cartas que agora me chegão me deixa admirado por ver que Vm.^{ee} sem ainda haver motivo, ou couza que a isso o possa obrigar, tem tomado as rezoluções que me dis, as quaes não posso deixar de dizer serem tomadas fora de tempo, e sem nenhuma necessidade. Eu não espero de Vm.^{ee} que obre semelhante couza, antes deve Vm.^{ee} seguir aquelles primeiros intuitos a que se dirigio o seu destino, sem delle se afastar hum só ponto ainda no cazo da mais urgente e extrema necessidade.

Bastaria penetrar-se o que Vm.^{ee} diz para que tudo ficasse dezaumado, e o remedio que Vm.^{ee} descorria



dar-lhe seria nenhum depois de perdido o primeiro intuito. Lembre-se Vm.^{ce} do que mais convem, e aSente firmemente que hade ser infallivelmente o que está dito, e nada menos, para o que se deve Vm.^{ce} regular sempre pala sua honra, e pela sua obrigação. Deos G.^e a Vm.^{ce} S. Paulo 15 de Agosto de 1768.—
Dom Luiz Antonio de Souza. — Snr. Cap.^{lm} João Alz. Ferr.^a

**Para o Snr. Conde de Azambuja Vice-Rey.
Sobre o projecto do Yvay**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr: — Como as ordens que me forão dirigidas em principio do meu Governo me determinavão conferise tudo de comum acordo com o Ex.^{mo} Vice-Rey do Estado antecessor de V. Ex.^a, e assim o pratiquei sempre durante o Governo do mesmo Snr. na forma das referidas ordens, por esse motivo dei logo a V. Ex.^a geral conta de tudo o que tinha disposto nesta Capitania com a sua aprovação, e com mais largueza sobre o projecto chamado do Yvay, a que dei principio pelas ordens que da nossa Corte se expedirão ao Governo dessa Capital de onde me forão participadas.

Nesta conformidade se continuou o referido projecto pelo modo que a V. Ex.^a dei conta em 19 de Dezr.^o do anno proximo preterito de 1767, e como ainda me não chegarão as vias que espero com a rezolução das contas que dei para a secretaria do Estado sobre a expedição que se acha estabelecendo na margem do *Rio Guatemy*, de onde tenho proximo avizo terem chegados alí os Castelhanos a protestar pelo Dominio daquellas terras, e evacuação do dito lugar em que se nos não pode negar o direito, e posse que sempre havemos até o *Rio Yaguarey* antes e depois de serem demarcadas como o forão no anno de 1752.



Achando-se ultimamente este importante negocio reduzido ao urgente ponto daquelles protestos, e ao da conservação que nos compete daquelle Continente pelas referidas razões, e consequencias que V. Ex.^a não ignora podem rezultar no futuro; conciderando a V. Ex.^a mais adiantado nestas noticias pelas que V. Ex.^a teve de Buenos Aires, segundo diz o Coronel Francisco Pinto ⁽¹⁾ que V. Ex.^a lhe dissera tinha tido avizos e que sabia tudo o q. havia a este respeito, se me faz indispensavelmente precizo, em observancia das referidas ordens, conferir com V. Ex.^a sobre este ponto, não só para me instruir do que ha neste particular, mas tãobem para que medeante o parecer de V. Ex.^a e as suas grandes e qualificadas experiencias, se possão applicar todos os meynos conducentes a este negocio de forma que possa levar-se ao acertado fim que se requer, para que fique sendo util ao Real Serviço de S. Mag.^o, em que V. Ex.^a tanto se distingue, pelo que será V. Ex.^a servido declarar-me o que ha nesta materia, e dar-me juntamente as suas ordens, para o que devo seguir e praticar conforme ao que a V. Ex.^a parecer mais ajustado a prezente conjunctura D.^s G.^o a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo, 8 de Setembro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Azambuja, Vice-Rey do Estado. — *Dom Luiz Antonio da Souza.*

P.^a o Snr. Conde de Cunha Presid.^o de Cons.^o Ultr.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — A carta de que V. Ex.^a me fez mercê escripta dessa Corte no 1.^o de Março deste anno me deixa cheio de gosto, e a V. Ex.^a aggradeço

⁽¹⁾ Coronel Francisco Pinto do Rego, neto do Capitão-mor de Santos Diogo Pinto do Rego e de Domingos de Brito Peixoto, fundador da Laguna; foi pai do Brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme e bisavô do Brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto. Vide anexo W da *Bernarda de Francisco Ignacio* e annexos C e D do vol. XIII.



muito este favor, não só pelas boas noticias que V. Ex.^a me participa de ter feito a sua viagem com feliz successo, mas tâobem por me segurar beijara a Mão a Sua Mag.^e que D.^e G.^s no mesmo dia do desembarque, e ficara empregado no lugar de Presidente de Conselho Ultramarino, cujas relevantes noticias foram para mim tão plauzíveis, como se eu tivera o maior despacho, e as fiz logo publicar a todos por muitas e attendíveis circumstancias, que para isso havia.

O certo hé que o grande zello do Real Serviço, e distincto merecimento de V. Ex.^a, de que eu sou muito fiel testemunha nesta America, não podião deixar de ser atendidos de S. Mag.^e, e eu como mais devedor, especialmente obrigado a V. Ex.^a me interesse nestas felicidades, de que dou a V. Ex.^a o parabem, e lhas dezejo muito continuadas, para gosto e credito meu, e de todos os que verdadeiramente amão a V. Ex.^a entre os quaes serei tâobem o que mais prompto, e fielmente executarei todas as ordens de V. Ex.^a, e da Ill.^{ma} e Ex.^{ma} S.^a Condeça de Cunha minha Sr.^a, a quem offereço a mais reverente escravidão e obediência.

Minha mulher se confessa muito obrigada a V. Ex.^a, e tudo o que me toca será sempre ao muito q. V. Ex.^a nos favorece, nos distingue e nos honra. D.^s G.^e a V. Ex.^a. S. Paulo, 8 de Setembro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Conde de Cunha. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o Sur. General de Minas

Ill.^{mo} E.^{mo} Snr.: — Recebo a carta de V. Ex.^a em que me faz m.^{ce} anunciar a plauzível noticia de ter chegado felizmente a esse Governo. Na deligencia de procurar boas noticias de V. Ex.^a tinha eu já expedido desta Capitania hum expresso com cartas em que juntamente dou a V. Ex.^a o parabem. Por esta se-



gunda via a repito acrescentando o fiel reconhecimento com que a V. Ex.^a aggradeço a especial attenção com que me tem honrado, e disvaneído. Em todas as occasiões que se me offerecerem do serviço de V. Ex.^a mostrarei o quanto me prezo de obedecer aos seus estimaveis preceitos. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 13 de 7br.^o de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Valadares. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo Snr'.

Ill.^{mo} a E.^{mo} Snr: — Recebo juntamente com as cartas de V. Ex.^a a Provizão Regia da Meza da Conciencia de 18 de Janeiro deste prezente anuo de 1768, para o effeito de se averiguar as Igrejas colladas que ha nesta Capitania, com tudo o mais que na mesma se declara, a quê fico dando prompta execução. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 14 de 7br.^o de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Valadares. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Carta que vay da Secretaria deste Governo para o Tribunal da Meza da Conciencia

SENIOR.

Satisfazendo a Real Ordem de V. Mag.^o de 18 Janr.^o ponho na prezença de V. Mag.^o a resposta que deo o Prov.^{or} da Fazenda Real desta Capitania com a certidão de tudo o que consta pelos Livros da Provedoria a respeito do que V. Mag.^o hé servido mandar-me averiguar sobre as Igrejas colladas

DOM JOSÉ por graça de D.^s Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. — Como Governador, e perpetuo Administrador que sou do Mestrado, Cavallaria, e Ordem de N. Snr. Jezus Christo: Faço saber a vos Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo que



e os Parochos q.' actual-
mente as servem nesta Ca-
pitania de S. Paulo, em
que me parece se satisfaz
a tudo o q.' na Real Or-
dem de V. Mag.^o se me
ordena. Deos Guarde a
V. Mag.^o como seus fieis
vassallos lhe dezejamos.

S. Paulo 28 de 7br.^o
de 1768. *D. Luiz Anto-
nio de Souza.*

eu hei por bem ordenar-
vos mandeis averiguar com
toda a exacção as Igrejas
colladas que ha no Destricto
da vossa Jurisdição, de-
clarando os nomes de cada
huma, e as situações dellas,
e se se achão providas de
Parochos collados. e seus
nomes, ou se algumas estão
exercitadas por encomen-
dados, averiguando a razão
porque os proprietarios não
as servem, especificando os
nomes delles, e se estão
auzentes aonde, e ha q.'
tempo, e ouvireis ao Prev.^{or}
da minha Real Fazenda
dessa Capitania, o que
asim cumprireis. El-Rey
N. S.^r o mandou pelos D. D.
Manoel Frr.^a Lima, e João
de Olivr.^a Leite de Barros,
Deputados do Dep.^o da
Meza da Conciencia, e
Ordês. José do Nascim.^{to}
Per.^a a fez em Lx.^a aos
dezoito de Janr.^o de 1768
a.^s Vicente Gomes de Ar.^o
e Souza a fez escrever. —
*Manoel Frr.^a Lima — João
de Olivr.^a Leite de Barros.*



Resposta do Prov. q.' acuz a carta retro

Ill.^{mo} E.^{mo} Snr: — A mais clara, e verdadeira informação que posso dar a V. Ex.^a sobre as Igrejas colladas que ha no Destricto desta Capitania, e os nomes de cada hum a dellas, e se achão providas de Parochos collados, e os seus nomes, e se algumas estão exercitadas por incomendados, e a razão porque os Proprietarios não servem, e os nomes delles, e se estão auzentes aonde, e a que tempo: Em que S. Mag.^o foi servido ordenar me ouvisse V. Ex.^a a este respeito hé a certidão junta que mandei extrair dos Livros desta Provedoria, em que me parece vay declarado tudo o que se pode dizer sobre a mesma materia, e V. Ex.^a informará ao mesmo Senhor o mais que for servido. S. Paulo 24 de Setr.^o de 1768.—O Provedor da Fazenda Real *José Onorio de Valadares, e Alboym.*

RELLAÇÃO DAS IGREJAS COLLADAS Q.^E HA NESTE BISPADO DA CAP.^{TIA} DE S. PAULO. E SÃO PAGOS OS R.^{DOS} VIGR.^{OS} PELA PROVEDORIA DA FAZENDA REAL DESTA REPARTIÇÃO CONFORME AS FOLHAS ECCLESIASTICAS P.^A ONDE SE LUES FAZ OS SEUS PAGAMENTOS. EM VIRTUDE DAS REAES ORDÊS DE S. MAG.^o FIDELLISSIMA. CUJOS VIGR.^{OS} SÃO OS Q.^E COM INDIVIDUAÇÃO ABAYXO SE DECLARÃO NA FORMA SEGUINTE:

1.^a

Vigario Collado da Igreja Matriz desta Cidade de S. Paulo era o R.^{do} D.^{or} Matheus Lourenço de Carvalho por Carta de Apresentação de S. Mag.^o de 4 de Janr.^a de 1732, e continuando a exercer a sua occupação della dezistio em o anno de 1746, tempo em que veyo para esta Cidade o Ex.^{mo} e R.^{mo} B.^o



Diocezano D. Bernardo Roiz Nogr.^a (1), que creando de novo os Ministros, e Dignidades da Sé, proveo ao dito R.^{do} Vigr.^o Collado q.^o então era o D.^{or} Matheus Lourenço de Carv.^o no emprego de Arcediago da Sé Cathedral, e como tal nunca mais dali em diante houve Vigario Collado nesta Igreja, por serem os Curas que tem servido, e actualmente servem por Provizão dos Ex.^{mos} Bispos, e na falta delles pelos R.^{dos} Vigarios Capitulares até o presente.

2.^a

A Igreja Matriz da Villa de Santos tinha Vigario Collado q.^o era o R.^{do} P.^o Francisco Barboza por carta de apresentação de Sua Mag.^e q.^o *Deos* de 28 de Fevr.^o de 1732, registada nesta Provedoria, e continuando a exercer a sua occupação largou della, e passou p.^a a Cidade de Lisboa com o dezignio de tornar p.^a a dita Igreja, porem desde o 1.^o de Janr.^o de 1750 em diante se acha a mesma Igreja paroquiada por vigarios encomendados, que tem sido providos pelos Ex.^{mos} Bispos, e Vigarios Capitulares deste Bispado, sendo o ultimo q.^o está servindo o R.^{do} P.^o Domingos Moreira, e Silva.

3.^a

A Igreja Matriz da V.^a de S. Vicente tinha vigario collado q.^o era o R.^{do} D.^r Thomé Roiz.^o por Carta de Apresentação de S. Mag.^e de 12 de 7br.^o de 1748 registada nesta Provedoria, e continuando a exercer a sua occupação até 9 de Julho de 1761 no seguinte dia faleceo da vida presente, e como tal daquelle tempo em diante sempre esteve a dita Igreja sendo parochiada por vigarios encomendados com Provizão

(1) Foi o primeiro Bispo de S. Paulo e serviu menos de dois annos fallecendo em Novembro de 1748. (N. da R.)



do Bispado até o presente, sendo o ultimo que está servindo o R.^{do} P.^o Manoel Jorge.

4.^a

A Igreja Matriz da V.^a da Conceição de Itanhahen tinha vigr.^o collado que era o R.^{mo} D.^r Antonio de Medeiros Pereira p.^r Carta de Apresentação de S. Mag.^e de 12 de 7br.^o de 1748 registada nesta Provedoria, e continuando a sua occupação desde 8 de Janr.^o de 1749, della largou a 11 de Junho de 1756 por se passar para vigario collado da Igreja de Itú. e como tal ficou a dita Igreja da Villa da Conceição sendo paroquiada desde então té o presente por vigarios encomendados, sendo o ultimo que está servindo o R.^{do} P.^e Francisco Jozé de Sobral com Provisão do Bispado.

5.^a

A Igreja Matriz da V.^a de Iguape tem vigario collado q.['] hé o R.^{do} P.^e Antonio Ribr.^o por Carta de Apresentação de S. Mag.^e de 17 de 9br.^o de 1734 registada nesta Provedoria, com a qual tem continuado a exercer a sua occupação até o presente.

6.^a

A Igreja Matriz da Villa de Cananéa tem vigario collado q.['] hé o R.^{do} P.^e João de Eyró por Carta de Apresentação de S. Mag.^e de 17 de 9br.^o de 1734 registada nesta Provedoria, com a qual tem continuado a exercer a sua occupação até o presente.

7.^a

A Igreja Matriz da Villa de Santa Anna de Mogy das Cruzes tem vigario collado q.['] hé o R.^{do} P.^e



Antonio Glz. Torres por Carta de Apresentação de S. Mag.^o de 28 de Janr.^o de 1767 registada nesta Provedoria, com a qual continuou a servir a sua occupação desde 26 de Julho deste anno de 1768 em diante.

8.^a

A Igreja Matriz da Villa de Taubaté tem vigr.^o collado que hé o Reverendo P.^o Pedro da Fon.^{ca} de Carvalho por Carta de Apresentação de S. Mag.^o de 2 de 9br.^o de 1763, registada nesta Provedoria, com a qual tem continuado a exercer a sua occupação té o prez.^o

9.^a

A Igreja Matriz da Villa de Parnahiba tem vigr.^o collado q. hé o R.^{do} D.^{or} Manoel Mendes de Almeyda por Carta de Apresentação de S. Mag.^o de 14 de Março de 1732 registada nesta Provedoria, com a qual tem continuado a exercer a sua occupação até o presente.

10.^a

A Igreja Matriz da Villa de Itú tem vigario collado, q. hé o R.^{do} D.^{or} Manoel Machado Caldr.^a por Carta de Apresentação de S. Mag.^o de 6 de Mayo de 1767 registada nesta Provedoria, com a qual tem continuado a exercer a sua occupação desde 15 de Março deste anno de 1768 em diante até o presente.

11.^a

A Igreja Matriz da Villa de S. Sebastião tinha vigr.^o collado que era o R.^{do} P.^o Manoel de Mag.^{co} Trindade por Carta de Apresentação de S. Mag.^o de 31 de 8br.^o de 1755 registada nesta provedoria, com



a qual exerceo a sua occupação até que faleceo a 29 de Abril de 1764, de cujo tempo em diante sempre esteve a dita Igreja sendo Paroquiada por vigarios encomendados, e providos pelos Ex.^{mos} Bispos, e Vigarios Capitulares, sendo o ultimo que está exercendo o R.^{do} P.^e Antonio X.^{er} de Mattos.

Todo o referido consta dos Livros de aSentamentos aos filhos da Folha Ecclesiastica nesta provedoria, a que me reporto, dos quaes mais nada consta a este respeito por não haverem nesta Capitania outras mais Igrejas colladas, a que pertença fazer-se pagamento aos vigarios della por esta Provedoria, de que para constar extrahi esta Rellação dos mesmos assentos em cumpimento, e observancia de huma ordem verbal que para isso tive do Provedor da Fazenda Real desta Capitania Jozé Onorio de Valladares e Alboym, a qual vay por mim escripta, e aSignada nesta Cidade de S. Paulo a 19 de 7br.^o de 1768 annos. - O Escrivão da Fazenda Real, *Jozé Bonifacio Ribas*.

Para o Sur.^o Conde de Azambuja Vice Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur.^o: — Em carta que recebi de V. Ex.^a de 14 de Junho deste anno me faz V. Ex.^a o favor de prometer que mandaria pagar a esta Provedoria todas as despezas que tem feito com os soldos, e transportes dos destacamentos que forão da praça de Santos para o Continente do Rio grande, logo que eu mandasse a conta da sua importancia. O muito que tem sido precizo trabalhar nesta Provedoria desde que vim para este Governo, para a reduzir áquella verdadeira ordem que deve ter, me não deo lugar para poder mais cedo fazer extrair a conta que com esta exponho a V. Ex.^a com toda a destinação possible.



Não hé necessario encarecer a V. Ex.^a o quanto necessito deste dinheiro, porque sendo esta Provedoria falta de meynos para suprir aos ordinarios gastos, tem aerescido com a minha vinda, e com a execução das Ordens de S. Mag.^o tantas despezas, e estou já devendo aos soldados perto de dous annos de soldos que verdadeiramente já não tenho para onde appellar, senão para o favor de V. Ex.^a para poder socorrer a estes pobres. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 16 de Dezr.^o de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Azambuja. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Contas q.^a acuzão a carta supra

N. 1.^o

Relações de todos os pagam.^{tos} q.^a se fizerão pela Provedoria da Fazenda Real desta Capitania de S. Paulo aos Officiaes, e Sold.^{os} que vierão da expedição do Rio Pardo por pagar dos seus soldos que venderão aly 3:358\$124

RELAÇÃO DOS OFFICIAES E SOLDADOS DO RAMO DA COMPANHIA DE INFANTARIA DO CAPITÃO ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS, QUE ESTIVERÃO NO RIO PARDO COM O ILL.^{mo} E EX.^{mo} SNR. CONDE DE BOBADELLA, E CONSTA DO LL.^o QUE DE LÁ VEYO VIREM TODOS PAGOS DE SEUS SOLDOS TÊ O ULTIMO DE JUNHO DE 1758, E CONSTA DE SEUS ASSENTOS APREZENTAREM-SE NESTA VEDORIA DA PRAÇA DE SANTOS, EM VARIOS DIAS DO MEZ DE MARÇO DE 1759, COMO TAÖBEM EM VARIOS MEZES E ERA O SEGUINTE:

Comp.^a de Bastos

Then.^o Mathias de Oliveira Bastos 112\$196
Sarg.^{to} Supra Domingos de Oliveira 19\$904
25



Cabo João Jozé da Costa	19\$904
Cabo Salvador Mor. ^a da Castilhos	19\$904
Onze soldados, por todos	293\$830
Soma	<u>465\$738</u>

Comp.^a de Borges

Cabo Jozé Antonio Glz. Figr. ^a	20\$864
Quinze soldados, por todos	294\$440
Soma	<u>315\$304</u>

Comp.^a de Martins

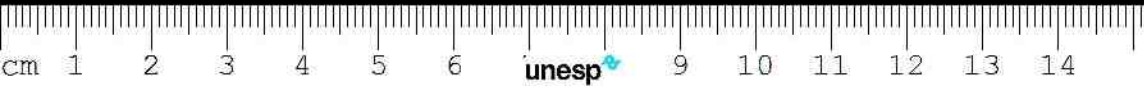
Cap. ^m M. ^{el} Miz. dos Santos.	200\$936
Sarg. ^{to} do n. ^o Custodio Miz de Mend. ^{ca}	86\$095
Cabo Jeronimo Dias Ribr. ^o	6\$336
Dezoito Soldados, por todos.	466\$181
Soma	<u>753\$548</u>

Comp.^a de Teyr.^a

Alf. ^{es} Felipe de Santiago (1)	113\$663
Cabo Hilario Rodrigues.	48\$000
Cabo Paulino Ayres.	19\$584
Dezaseis Soldados, por todos	427\$818
Soma	<u>609\$065</u>

(1) Figura na descoberta dos Campos de Guarapuava, em 1771, já com o posto de tenente. Vide vol. IV.

(N. da R.)



Comp.^a de Guim.^{es}

Cabo Francisco Lopes ⁽¹⁾ .	59\$584
Quinze soldados, por todos.	357\$475
Soma	417\$059

Comp.^a de Galvão⁽²⁾

Then. ^{to} Francisco Aranha Barreto ⁽³⁾	114\$026
Sarg. ^{to} Supra Felipe Corrêa.	19\$584
Cabo João da Costa Barros.	9\$728
Dezanove soldados, por todos	369\$989
Soma	513\$327

O Cap.^m José Galvão estava na Fortaleza do Rio Pardo, e se recolheu a Praça em 16 de Junho de 1755, veyo pago té o ultimo de Outubro de 1754 a razão de 9\$600 de seu soldo, e tambor, porque o mais recebeo na Praça sua mulher, deve-se 11\$200

O Soldado João da Costa Barros da Comp.^a do dito recolheu-se em 3 de Dezembro de 1758, veyo pago té o ultimo de Junho do mesmo anno, deve-se⁽⁴⁾. 9\$728

O Sarg.^{to} do n.^o Anaeto de Alvarenga Pontes da Comp.^a de Borges recolheu-se em o ultimo de Dezembro de 1757, veyo pago té o ultimo de Novembro de 1756, e deve-se-lhe 33\$280

(1) Tambem apparece na descoberta dos *Campos de Guarapara*.

(2) Capitão José Galvão de Moura, pae do brigadeiro José Pedro Galvão de Moura Lacerda.

(3) Apparece annos depois em Yguatemv.

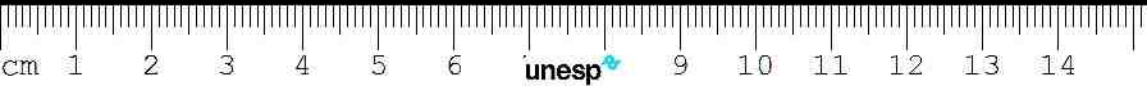
(4) Já vem mencionado acima como cabo da Comp. de Galvão.
(N. da R.)



O Cap. ^m Fernando Leite de Guim. ^{es} e seu tambor recolherão-se em 11 de Agosto de 1757, vierão pagos té o ul- timo de Março do d. ^o anno, deve-se-lhe	64\$204
O Soldado Bartholomeu Pr. ^a de 8 mezes, e 16 dias deve-se-lhe	16\$208
O Sarg. ^{to} do n. ^o Jozé Pires Roza da Comp. ^a de Bastos veyo pago té o ul- timo de Novembro de 1756, deve-se-lhe	29\$860
Ignacio Corrêa veyo pago té o ul- timo de Junho de 1758, e se lhe deve	17\$541
O Sargento Supra João Bruno Go- mes veyo pago té o ultimo de 9br. ^o 1756, deve-se-lhe	20\$544
O Ten. ^{te} Manoel da Silva, e se lhe deve do ultimo de Junho em diante	57\$562

N. 2

Pelo que dispendeo com a leva 1 ^a q.' foi em 8 de Dezr. ^o de 1753 para o Rio Pardo, mantimentos para as duas Comp. ^{as} , e constavão de 100 soldados até Sag. ^{to} , e os Cap. ^{es} forão Jozé Galvão, e Fernando Leite, e os dous Off. ^{es} Francisco João, e Mathias de Oliveira Bastos	159\$920
Pelo que se dispendeo com varios aprestos q.' forão na mesma expedição e havião de servir no transporte de S. ^{ta} Catharina té o Rio Pardo	41\$320
Pelo que se despendeo com os man- timentos q.' se remeterão a bordo da chalupa em q.' foi o Cap. ^m Fernando Leite com a 2 ^a leva	74\$290



Pelo q.' se pagou ao M. ^o da chaluça de frete da dita leva, e tres volumes em que foi o fardamento . . .	100\$000
Dr. ^o q.' se deo de ajuda de custo ao Ten. ^{te} Francisco Aranha Barreto q.' foi na 3 ^a leva com 1 ^o Sargento, e vinte Soldados em 1757 . . .	28\$800
Dr. ^o que se despendeo com mantimentos para o d. ^o official e mais Sold. ^{os} .	50\$400
Dr. ^o que se despendeo com transporte, que se fez na embarcação de Manoel de Freitas Matos . . .	210\$000
Dr. ^o que se despendeo com a ajuda de custa ao Alferes Mathias de Oliveira Bastos . . .	24\$000
Soma . . .	<u>688\$730</u>

N. 3

RELAÇÃO DA COMP.^{na} DE BORGES Q.' SE ACHAVA DESTACADA NO RIO GR.^o DE VEYO PAGA TÉ O ULTIMO DE 7BR.^o DE 1762:

Cap. ^m Mangel Borges da Costa ⁽¹⁾ . . .	236\$100
Then. ^{te} Antonio Gaspar Teyx. ^a dos Reys . . .	293\$562
Sarg. ^{to} do n. ^o Balthazar Alz. Machado . . .	67\$155
Tambor Joaquim . . .	38\$823
Vinte Soldados, por todos . . .	996\$820
Soma . . .	<u>1:632\$460</u>

RELAÇÃO DA COMP.^a DO CAPITÃO MATHIAS DE OLIVEIRA BASTOS. VIERÃO TODOS PAGOS TÉ O ULTIMO DE 7BR.^o DE 1763.

Cap. ^m Mathias de Oliveira Bastos . . .	290\$888
--	----------

(1) Foi Commandante da Fortaleza de Santos; o alferes Manoel Borges da Costa, da companhia de Mathias Bastos, deve ser seu filho. (N. da R.)



Then. ^{te} João de Goes, e Araujo	162\$418
Alf. ^{es} Manoel Borges da Costa	147\$659
Sarg. ^{to} do n. ^o Francisco da Costa Mont. ^o	37\$795
Sarg. ^{to} Supra Domingos de Oliveira e Vasconcellos	28\$352
Tambor Renovato	21\$847
Cabo Manoel da Paz	28\$352
Cabo Manoel José de Alencastro	28\$352
Dezoito Soldados, por todos.	504\$882
Soma	<u>1:250\$545</u>

N. 5

RELAÇÃO DA COMP.^a DE GALVÃO, VIERÃO PAGOS O ULTIMO DE MARÇO DE 1766

Cap. ^m Jozé Galvão de Moura Lacerda	203\$000
Ten. ^{to} Salvador Dias de Oliveira	187\$000
Alf. ^{es} Jozé Antonio Glz. Figr. ^a	210\$000
Sarg. ^{to} do n. ^o Jozé Pedro Galvão (1)	53\$760
Sarg. ^{to} Supra Antonio Luiz do Valle	40\$320
Tambor Bento Gomes	15\$540
Cabos M. ^{el} Jozé de Alencastro, Manoel Corr. ^a Matozo, e Fran. ^{co} Pires	120\$960
Quarenta e hum Sold. ^{os} , por todos	1:675\$800
Soma	<u>2:506\$380</u>

N. 6.^o

RELAÇÃO DA COMP.^a DE ARANHA, QUE VIERÃO TODOS PAGOS TÊ O ULTIMO DE MARÇO DE 1766

Cap. ^m Franc. ^{co} Aranha Barreto	413\$700
---	----------

(1) Era filho do capitão José Galvão, tinha então 22 annos de idade e falleceu em 1822 como brigadeiro, deixando descendencia illustre, sendo seu filho o marechal de campo Joaquim Mariano Galvão de Moura Lacerda. (N. d.: R.)



Ten ^o Custodio Miz' de Mend. ^{sa}	231\$000
Alf. ^{es} Anacleto de Alvar. ^a Pontes	105\$000
Sarg. ^{to} do n. ^o Ant. ^o da S. ^a de Olivr. ^a	53\$760
Sarg. ^{to} Supra M. ^{el} Gomes Marzagão	40\$320
Tambor Antonio preto	31\$080
Capos Candido X. ^{er} Joaq. ^m José Glz', Luiz Roiz tx. ^a , e M. ^{el} Leite	161\$280
Quarenta e hum soldados, todos	1:635\$900
Soma	<u>2:672\$040</u>

N. 7.^o

RELAÇÃO DA DESPEZAS Q' SE FEZ COM AS 4 COMP.^{as} DA TROPA
PAGA, Q' FORÃO P.^a O RIO GRANDE DESDE O ANNO DE
1761 EM DIANTE.

Com a 1. ^a Comp. ^a	177\$020
Com a 2. ^a Comp. ^a	204\$730
Com a 3. ^a Comp. ^a	105\$870
Com a 4. ^a Comp. ^a	271\$720
Com o transporte das duas ultimas Comp. ^{as}	300\$000
Com as Comp. ^{as} de Aventureiros, e Soldados dellas doentes no Hospital de Santos	167\$727
Com varios gastos miudos q' se fizerão com os mesmos sold. ^{os}	130\$527
	<u>1\$357\$594</u>

Rezumo de toda a conta anteed.^e
Pelo q' se dispenceo com os soldos aos
q' vierão como consta do n.^o 1.^o

Com o transporte da 1. ^a leva, e as mais q' consta do n. ^o 2.	3:358\$124
Com o q' consta da Relação n. ^o 3	688\$730
Com o q' consta da Relação n. ^o 4	1:632\$460
	1:250\$545



Com o q.º consta da Relação n.º 5 . . .	2:506\$380
Com o q.º consta da Relação n.º 6 . . .	2:672\$040
Com o q.º consta da Relação n.º 7 . . .	1:357\$594
Soma . . .	<u>13:465\$873</u>

Para o mesmo Sr. Conde Vice Rey

Ill.^{mo} e E.^{mo} Snr.: — Em carta de 23 de Dezr.^o do anno proximo preterito reprezentei a V. Ex.^a a urgentíssima necessidade de dinheiro em que estava para poder pagar aos soldados desta Capitania os soldos, que naquelle tempo ja lhe devia de mais de hum anno. A falta que esta Provedoria tem experimentado da cobrança das consignações que lhe pertencem, tem sido a cauza de que tendo passado outro anno desde o tempo que a V. Ex.^a reprezentei esta necessidade até o prezente, não pudesse eu pagar a esta Tropa mais do que sete mezes de seus soldos, e os vou entretendo, e conservando como posso, dando algum dinheiro aos mais necessitados para poderem ir vivendo, porque se lhe estão devendo os soldos de quazi dous annos no tempo prezente, por cujo motivo ponho na prezença de V. Ex.^a a conta da grande divida que a Prêvedoria dessa Capital deve a esta, para que V. Ex.^a sendo servido, queira ter a bondade mandar pagar alguma parte della para se poder acudir com o precizo remedio a necessid.^o em q.º se achão estes soldados. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 16 de Dezr.^o de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Azambuja. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Documentos q.º acuzão a carta acima

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.: — Pela conta que com esta a V. Ex.^a remeto, a respeito dos quatro mil cruzados,



que S. Mag.^o hé servido que no Thezouro da Alfandega do Rio de Janeiro se remetão annualmente a esta Provedoria para a Fortificação da Praça de Santos, verá V. Ex.^a estar em tudo conforme com a conta que pelo Juizo daquella dita Alfandega foi dada ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Cunha, e este remeteo a V. Ex.^a, de que se acha a copia nesta Provedoria formada até o anno de 1765, e como depois de se dar a dita conta ja se tem passado mais tres annos, aSim mandei formar a que remeto, da qual verá V. Ex.^a ter esta Provedoria recebido somente por conta da consignaço 31:198\$720 rs. ao mesmo passo que pela dita conta verá V. Ex.^a terem-se vencido 56:000\$000 rs. em 35 annos que se completarão depois da Real determinação de S. Mag.^o dos quaes se estão devendo a esta Provedoria de resto a quantia de 24:801\$280 rs, segundo dos livros que tem servido, e servem neste Almojarifado melhor se mostra.

V. Ex.^a avista da mesma conta, e do quanto por ella se vê estar devendo o Thezoureiro daquella Alfandega a esta Provedoria, queira dignar-se de interpor o seu respeito para com o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde Vice-Rey afim de que faça remeter daquelle Juizo o dito resto, para com elle se acudir aos pagamentos que se tem de fazer nesta Provedoria, como V. Ex.^a não ignora.

Taõbem hé preciso que naquelle Juizo da Alfandega do Rio de Janeiro se examine bem pelos livros das remessas, ou pagamentos que se fazem, se nos annos de 1746 e 1747 conferem as remessas com as quantias mencionadas na Relação que remeto, porque sem embargo de conferir esta com a conta vinda daquelle Juizo, comtudo hé preciso rever-se, pela duvida que aqui se padece sobre huma remessa que na mesma occasião se fez da Provedoria daquella Cidade a esta, taõbem por conta da consignaço feita por S. Mag.^o



naquella Provedoria para a mesma Fortificação da Praça de Santos, e no cazo de não haver duvida parece que tãobem nenhuma deve haver em se nos mandar a quantia que se resta em satisfação da Real Determinação de S. Mag.^o para acudir-se com ella as necessarias despezas que se tem de fazer nesta Provedoria. A pessoa de V. Ex.^a g.^o D.^s m.^s a.^s S. Paulo 11 de Sbr.^o de 1768. — *Jozé Onorio de Valadares e Alboym.*

RELAÇÃO DAS PARCELLAS DE DR.^o QUE SE TEM REMETIDO DO THEZOURO DA ALF.^a DA CIDADE DO R.^o DE JANEIRO A ESTA PROVEDORIA DA REAL FAZENDA DA CAPITANIA DE S. PAULO DESDE O ANNO DE 1734 EM DIANTE POR CONTA DA CONSIGNAÇÃO FEITA P.^r S. MAG.^e P.^a AS FORTEFICAÇÕES DA PRAÇA DE SANTOS, NA FR.^a SEG.^{TE}

Em 1734 — Dr. ^o q.' da Alfandega do Rio de Janeiro remeteo o Thezour. ^o della Fran. ^{co} de Sz. ^a e Andr. ^e , e nesta Provedoria se carregou em receita ao Almox. ^o q.' então era Leonardo de Macedo e Moura a fls. 72 do L. ^o do seu recebimento .	1:600\$000
Em 1736 — Dr. ^o q.' da d. ^a Alf. ^a remeteo o mesmo Thezour. ^o , e nesta Prov. ^a se fez carga ao Almox. ^o que então era Bento de Crasto Carneiro a fls. 30 do L. ^o de sua receita. . . .	1:600\$000
Em 1737 — Dr. ^o q.' da d. ^a Alf. ^a remeteo o mesmo Thezour. ^o de q.' se fez carga ao Almox. ^o d. ^o a fls. 44 de L. ^o de sua receita.	1:600\$000
Soma e passa	<u>4:800\$000</u>



Vem importando a lauda retro	4:800\$000
Em 1740 — Dr. ^o q.' d. ^a Alf. ^a se remeteo a esta Prov. ^a de q.' se fez carga ao mesmo Almox. ^e a fls. 78 do L. ^o de sua receita	3:598\$720
Em 1744 — Dr. ^o q.' da mesma Alf. se remeteo a esta Prov. ^a de q.' se fez carga ao Almox. ^e q.' então era Mathias do Couto Reys a fls. 5 e 12 do L. ^o de sua receita	3:200\$000
Em 1749 — Dr. ^o q.' daquella mesma Alf. ^a se remeteo a esta Prov. ^a de q.' se fez carga ao Almox. ^e q.' então era Pedro Frz. de And. ^e a fls. 1 do L. ^o de sua receita	2:000\$000
Em 1751 — Dr. ^o q.' daquella Alf. ^a se remeteo a esta Prov. ^a de q.' se fez carga ao d. ^o Almox. ^e a fls. 41 do L. ^o de sua receita, remetido pelo Thzour. ^o Diogo de Lima	3:200\$000
Em 1758 — Dr. ^o q.' veyo da d. ^a Alf. ^a q.' remeteo ao Thezour. ^o della Domingos Gomes da Cunha, de q.' se fez carga nesta Prov. ^a ao Almox. ^e que então era João José da S. ^a a fls. 61 do L. ^o de sua receita	952\$288
Em 1758 — Dr. ^o q.' daquella mesma Alf. ^a remeteo ao mesmo Thezour. ^o de q.' se fez carga ao d. ^o	
Soma e passa	17:751\$008



Vem importado a lauda retro .	17:751\$008
Almox. ^o a fls. 61 do L. ^o de sua receita, de onde passou para o Almox. ^o Bonifacio José de An- dr. ^o (1) que lhe succedeo, e tem carga a fls. 4 do L. ^o de sua re- ceita.	3:847\$712
Em 1759 — Dr. ^o q.' da d. ^a Alf. remeteo o mesmo Thezour. ^o , de q.' tem carga o Almox. ^o Bonifa- cio Jozé de Andr. ^o a fls. 7 do L. ^o de sua receita	1:600\$000
Em 1760 — Dr. ^o q.' da d. ^a Alf. ^a se re- meteo ao mesmo Almox. ^o , de q.' lhe fez carga a fls. 30 do L. ^o 1. ^o de sua receita	1:600\$000
Em 1761 — Dr. ^o q.' da d. ^a Alf. ^a foi re- metido pelo mesmo Thezour. ^o de q.' se fez carga nesta Prov. ^a ao d. ^o Almox. ^o a fls. 60 do L. ^o 1. ^o de sua receita	3:200\$000
Em 1762 — Dr. ^o q.' da d. ^a Alf. ^a foi reme- tido a esta Prov. ^a de q.' se fez carga ao Almox. ^o q.' então era João Corr. ^a de Oliveira a fls. 10 do L. ^o 1. ^o de sua receita	1:600\$000
Em 1763 — Dr. ^o q.' da d. ^a Alf. ^a se reme- teo a esta Prov. ^a de q.' se fez car- ga ao Almox. ^o da Real Fazenda João Corrêa de Olivr. ^a a fls. 27 do L. ^o de sua receita	1:600\$000
Soma todo o recebimento que tem ha- vido, como se vê.	31:198\$720

(1) Foi o pai de José Bonifacio, o patriarcha da independencia.
(N. da R)



Importa a consignaçoão feita p.^r S. Mag.^o naquelle Thezouro, feita a Conta desde o anno de 1734 inclusivé, que principiou a fazer-se a remessa até este q.^o hade findar em Dezembro de 1768, a razão de quatro mil cruzados em cada hum, q.^o p.^r serem 35 já vencidos faz a soma de. 56:000\$000

De cuja quantia abatida a de 31.198\$720 rs. que se nos mostra recebidos na Relaçãõ retro se resta 24:801\$280

S. Paulo a 11 de Outubro de 1768.

O Eserivãõ da Fazenda Real, *Jozé Bonifacio Ribas.*

Para o mesmo Sr. Conde Vice-Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Com esta ocazião de remeter V. Ex.^a as contas desta Provedoria me dezejo juntamente informar da boa dispozicão da saude de V. Ex.^a, dezejando ter a certeza de V. Ex.^a passa sem molestia para que eu fique nesta importante materia sem cuidado. A minha offerço á dispozicão de V. Ex.^a apeteendo muito respetidos empregos de exercitar a minha vontade no serviço de V. Ex.^a

Ao Coronel Francisco Pinto do Rego dei toda a ajuda, e favor que elle me pedio, dando-lhe cartas para facilitarem o transporte dos cavallos que V. Ex.^a lhe recomendou, e tudo o mais que elle quizesse obraria com a mesma vontade por dezejar em tudo executar pontualmente as Ordês de V. Ex.^a q.^o Deos guarde. S. Paulo 16 de Dezm.^o de 1868. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Azambuja. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*



DOCUMENTO Q.' ACUZA A CARTA Q.' VAY NA LAUDA EM FR.^{te}

Ordeno ao Secretario deste Governo Thomaz Pinto da Silva tire por certidão o Item 2.^o das perguntas que fiz por escripto ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Conde de Oeyras, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, sobre varios pontos a respeito da qualidade, e força de Jurisdição que S. Mag.^o determinava, e queria que eu exercitasse, como tãobem a resolução que á dita pergunta deo S. Mag.^o que Deos G.^o, a qual foi escripta na Prezença do mesmo Snr.' por mão, e letra do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Conde de Oeyras, que tãobem o dito Secretario reconhecerá, e passada a referida certidão se registrará nos livros da Secretaria deste Governo para a todo o tempo constar desta Real Determinação. S. Paulo a 4 de Janeiro de 1769. *Com a rubrica de S. Ex.^a*

CERTIDÃO

Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo desta Capitania de S. Paulo por S. Mag.^o que Deos G.^o, etc. — Certifico que revendo os Itens de perguntas que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão G.^{or} e Cap.^m General desta Capitania fez ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.' Conde de Oeyras, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, discorrendo por aquelles, em que se trata da qualidade, e força de Jurisdição que S. Mag.^o quer tenha o mesmo Ex.^{mo} Snr.' General, e tendo fallado a respeito do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Vice-Roy do Estado no Item 1.^o, pergunta no Item 2.^o «*Se hade exercitar o Governo de S. Paulo a sua jurisdicção dependente ou independente delle?*»; e logo no mesmo papel a margen se acha a resposta a esta pergunta do teòr seguinte: «*Que a Jurisdicção é independente, mas que a boa*



armonia, requer o accordo comum no que se obrar: A qual resposta foi escripta pelo proprio punho do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur' Conde de Oeyras, cuja letra eu reconheço pelo pleuo conhecimento q.' della tenho, como taõbem reconheço a de todas as respostas dadas aos mais Itens de perguntas serem do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur' Conde, que a principio declara ser tudo rezoluto por S. Mag.^e que Deos G.^{de}. E não se continha mais em as ditas pergunta, e resposta, que o aqui escripto e declarado que se acha em hum papel avulço das Instrucções do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} General desta Capitania, que fica em pôder do dito S.^r, ao qual me reporto, deonde passei a presente em observancia da Portaria retro escripta. S. Paulo 4 de Janeiro de 1769. — *Thomaz Pinto da Silva.*

OUTRO DOCUM^{to} q.' ACUZA A MESMA CARTA

Copia do Cap.^o do 25 de Regim.^{to} dos Governadores desta Capitania.

Sereis advertido q.' de todos os Negocios de Justiça, Guerra, e Fazenda me haveis de dar conta pelo meu Conselho Ultr.^o aonde hão de vir as Ordês dirigidas a quem privativamente tocão as materias das Conquistas, e o mesmo advertireis aos Ministros da vossa Jurisdição, e aSim *ros elles* não cumprireis as Ordês que forem passados p.^r outros Tribunaes excepto as q.' se expedirem pela Secretaria de Estado e Expediente, e pela Meza da Conciencia, e ordens as q.' tocarem ao Ecclesiastico, defuntos e auz.^{os}, e as pessoas q.' forem providas em beneficios, e vigararias q.' houverem de vencer ordinarias por conta da minha Fazenda serão obrigadas a levar Alvarás de mantimento pelo Conselho Ultr.^o, p.^a lhes serem assentadas, e sem elles se lhe não assentarão as taes



ordinarias, e aSim guardareis as cartas passadas pelo Dezebargo do Passo ao Ouy.^{or} Geral dessa Capitania q.' tãobem hade levar Alvará de mantimento, expedido pelo Conselho Ultr.^o p.^a vencer seus ordenados, e sem elles se lhes não assentarão, e aSim cumprireis as Provizões, e Alvarás passados pelo meu Conselho da Faz.^{da} s.^e as licenças dos Navios emq.^{to} eu não mandar o contrario. — Está Conforme.
— *Thomaz Pinto da Silva.*



FINANÇAS

Carta 1.^a

QUESTÃO DA MEZA DA FAZ.^{DA} COM A DO R.^o DE
JANEIRO.

Para o Snr' Conde de Oeyras.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Quando S. Mag.^e que D.^s G.^o foi servido mandar crear de novo esta Capitania (1), entre as Reaes Ordens que V. Ex.^a me dirigio se acha declarado que o mesmo Senhor restituia esta Capitania ao seu antigo estado, e jurisdicção. Igualmente se acha rezolvido por rezolução de S. Mag.^e ao segundo Item de perguntas que V. Ex.^a me mandou eserever, que a minha jurisdicção hé independente da do Vice-Rey do Estado. O mesmo se colige da Carta Regia firmada da Real Mão do mesmo Senhor de 6 de Março de 1765 em que se mandou erigir de novo a Meza da Junta da Real Fazenda nesta Capitania, da qual fui nomeado Presidente, sem algum genero de dependencia, ou de subordinacção a outra Junta, achandosse já a esse tempo alguns annos antes formada a da Capitania

(1) A capitania de S. Paulo, supprimida em 1748, foi restaurada em 1765, sendo D. Luiz Antonio o primeiro governador que ella teve depois da sua restauracção.

do Rio de Janeiro. O mesmo se confirma pelas ordens que vem expedidas do Real Erario, e assignadas por V. Ex.^a em direitura a mim, e ao Provedor da Real Fazenda, de que se compoem a Junta desta Capitania.

Assim o reconheceu e sempre, praticou o Conde de cumha durante o tempo de seu Governo, demittindo de sy a rezolução de todos os cazos que podião competir ao Governo desta Capitania, de que são irrefragaveis documentos as suas cartas, que podia juntar em confirmação do que aqui digo.

Tãobem consta do cap.^o 25 do Regim.^{to} que V. Ex.^a me manda observar, prohibir-se-me de cumprir outras quaesquer Ordês, ou Provizões, que não forem passadas por aquelles Tribunaes, que no dito Cap.^o se achão expressados conforme a Doutrina de Solorz. *Polit. Ind.* 2.^o L.^o Cap.^o 13. § 9 não podem os Governadores do Estado fazer couza alguma daquellas que lhe são expressamente prohibidas.

Nestes termos depois de ter recebido o Provedor da Real Fazenda desta Capitania a Real Ordem de S. Mag.^e de ...⁽¹⁾ de Junho de 1766 expedida pelo Conselho Ultr.^o, pela qual lhe foi ordenado que para effeito de cessarem as defieuldades, e embarços que tem rezultado nas contas da sua Real Fazenda principiassem todas as Rematações dos contratos no dia 1.^o de Janeiro, e outro sim que os mezes que faltassem para serem as rematações dos ditos contratos reduzidos a sobredita forma, ficassem pertencendo por hum justo rateyo, ou aos contradores que acabassem, ou aos que entrassem de novo, a qual ordem foi

(¹) O livro de registro, de onde são estrahidos estes documentos, está de tal forma estragado, que muitos periodos são completados por meio de interpolações de palavras; porém nos periodos em que ha numeros estragados não ha interpolação possivel, o espaço fica em branco.



dirigida immediatamente ao Provedor desta Capitania para a fazer executar.

Sucedeo que a Junta da Capital do Rio de Janeiro, contra a formalidade da dita ordem, rematou os tres mezes soltos do contracto de Curitiba, que pertence a Repartição desta Capitania sem ser ao Contratador que acabava, ou ao que entrava de novo, e sem apresentar ordem especial de S. Mag.^o por que mandasse o mesmo Senhor que a Junta desta Capitania fosse subordinada a daquella Capital, me expedio a mesma Junta a Provizão n.^o 1, mandando que logo desse posse ao dito Rematante.

E porque isto era huma couza nova, e era de supôr que o Conde de Azambuja, Vice-Rey do Estado, podia trazer algumas ordens particulares a este respeito, razolvi eu com o parecer dos mais Ministros de que se compoem a Junta desta Capitania, e em attenção ao mesmo Conde Vice-Rey, e por evitar conflietos, que se dêsse cumprimento á aquella Provizão, e pose a aquella rematante, tomando sobre mim o representar ao mesmo Conde Vice-Rey a separação, e independencia desta Junta, escrevendo-lhe pelo teor da copia n.^o 2. O mesmo fez o Provedor da Real Fazenda, escrevendo tãobem na mesma conformidade, porem o Conde Vice-Rey não deo resposta, antes repetio a Provisão n.^o 3, e logo depois a de n.^o 4, junto com o requerimento n.^o 5, do qual vi os fundamentos que tomava aquella Junta para se persuadir que a ella, e não a esta tocavão as ditas Rematações; e como os ditos fundamentos em que se estribava a dita rezolução erão insubsistentes, mandei ouvir sobre elles o Procurador da Coroa desta Capitania, e o Escrivão da Fazenda Real, que ambos responderão com as Reaes Ordês que se achão nesta Capitania, e desfizerão todos os fundamentos do parecer que tinhão tomado os Ministros da Junta do



Rio de Janeiro, como exponho a V. Ex.^a no papel n.º 6.

Antes de chegar ao Rio de Janeiro esta resposta tive noticia que os contractos de Viamão e Curitiba se achavão juntamente rematados pela junta daquella Capital, em prego de quarenta mil cruzados na conformidade de ficarem pertencendo a esta Capitania duas partes daquelle prego, pelo que tocava a Curitiba, e huma a Provedoria do Rio Grande pelo que tocava a Viamão, que *ver* a ser *pro rata* pelo Registo de Curitiba a quantia de 10:666\$666 r.s, e pelo de Viamão 5:333\$333 rs.

Vendo eu o prejuizo que se seguia a Real Fazenda, em se anexarem os dous contratos contra o costume té aqui praticado, e ficarem rematados naquella Capital pela referida quantia de quarenta mil cruzados, e ser contra as Reaes Ordês de S. Mag.^o, como se vê da resposta que deo o Procurador da Coroa, e Escrivão da Fazenda Real desta Capitania ao requerimento n.º 6. tanto por conservar a jurisdição que me compete, como por attender ao que mais convinha aos Reaes Interesses, me rezolvi sem embargo da noticia que corria de estar rematado na Junta do Rio de Janeiro o contracto dos meyoos direitos de Curitiba, que pertencia a minha Repartição, a mandar pôr em Praça, e a fazer andar os lanços, de que resultou crescer o dito contrato para a Fazenda Real a quantia de 773\$334 r.* com os quatro por cento de propina de munições em utilidade da Real Fazenda, pela qual quantia a fiz rematar na Junta que para este effeito aqui se acha estabelecida.

E tanto não hé conveniente que os Reaes contractos sejam rematados em diversas partes das repartições á que pertencem por se ignorarem nas distancias os interesses, e coloyos que sobre elles formão os Rematantes, que vendo-se a deminição porque ficava o



contracto de Viamão depois de separado delle o de Curitiba, q'. acabava de fazer rematar com tão grande accrescimo nesta Praça, logo me fizerão requerimento offerecendo pelo dite contracto de Viamão a quantia de 3.066\$667 r.^s sobre o prego porque vinha rematado do Rio de Janeiro; e porque este prego excedia na terça parte a quantia de 5:333\$333 r.^s do ultimo lanço porque fôra rematado naquella Junta, e mandei affiançar nesta Provedoria, e por não pertencer a minha jurisdição fazer remover aquella primeira, e diminuta Rematação, o reprezentei assim á mesma Junta do Rio de Janeiro como consta do documento n.º 7, ficando claro e manifesto que os dons contractos juntos rendião para a Fazenda Real quarenta mil cruzados e separados foi rematado o de Curitiba nesta Junta por 11:440\$000 r.^s com os 4 por cento para propina de munições, e o de Viamão teve o lanço de 8:400\$000 r.^s com o que cresce entre ambos para a Fazenda Real a quantia de 840\$000 r.^s que ficava perdendo com a união da referida rematação.

Não fallo a V. Ex.^a no modo com que me mandava aquella Junta do Rio de Janeiro sem ser hum Tribunal Supremo como o do Conselho Ultramarino superior a todos os Vice-Reys, e Governadores do Estado, nem tãobem na circumstancia de me mandarem afixar os Editaes do Escrivão daquella Junta, assignados por elle porque poderá haver outra razão que eu não alcanço.

Lembro somente a V. Ex.^a o quanto hé prejudicial ao serviço de S. Mag.^e o depender a Provedoria desta Capitania de dinheiros, e rendimentos consignados fora da sua jurisdição, porque delles se seguem as grandes faltas que experimenta nos pagamentos que devem entrar no seu cofre, para acudir as ordinarias despezas, em razão de se darem as fianças na mesma parte em que se rematão os contractos, e se lavrão



os Autos de rematações, e se não podem fazer as execuções sem dependencia de outro Juizo que não hé aquelle a que pertence a arrecadação, por esta couza está devendo a esta Provedoria o Contrato das Baleas o seguinte:

Pelo antigo 4:051\$540 r.^s

Pelo actual 6:000\$000 r.^s

té Julho de 1768; a Alfandega do Rio de Janeiro 24:801\$280 r.^s, e a cobrança dos dinheiros que se desembolçou para as expedições do Rio Grande lhe está devendo a Provedoria da mesma Capital 13:465\$873 r.^s e se o mesmo succedesse com este contracto que hé dos melhores rendimentos que tem, ficaria esta Capitania sem meynos alguns de se sustentar, e defender, e eu sem as forças necessarias para executar as ordens de S. Mag.^e, ficando expostos os Reaes Interesses, e a minha reputação as contingencias da Fortuna. O que tudo ponho na prezenza de V. Ex.^a para que me declare se em o referido tenho obrado conforme as Ordês, e Real intençaõ de S. Mag.^e, e se heide continuar como té aqui para o futuro em rematar os contratos que pertencem a Repartição desta Capitania na forma que sempre se praticou, ainda em o tempo que nella não havia General, e estava unida ao Governo do Rio de Janeiro, ou se heide deixar obrar a Junta daquella Capital, segundo a forma que pertende immovar, e estabelecer, porque tudo o que V. Ex.^a me determinar observarey fielmente com a mais prompta, e rezignada obediencia. Deos G.^{de} a V. Ex.^a S. Paulo a 5 de Janeiro de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras. — *D. Luiz Antonio de Souza.*



Documentos q.' acusa a carta retro

N. 1

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor da Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo que eu fui servido determinar por Ordem minha de quinze de Julho de mil setecentos sessenta e seis, que todos os contratos dos meus Dominios Ultramarinos tivessem principio no primeiro de Janeiro de cada hum anno, e como o contrato dos meyo direitos que pagão os animaes no Registo de Curitiba se acha rematado por essa Provedoria por tres annos, que hão de findar no ultimo de Setembro do presente anno, e ficavão de fora do dito contrato tres mezes que são Outubro, Novembro e Dezembro: Offereceo André Pereira de Meyrelles não só o preço que pela actual rematação tocão aos ditos tres mezes, mas a terça parte mais que *pro-rata* toca ao dito tempo em beneficio da minha Real Fazenda, para cujo fim fez requerimento a Junta da minha Fazenda da Capitania deste Estado, de cujo requerimento se deo vista ao Dezembargador Procurador della, e nelle conveyo por ser util.

Mandey que na dita Junta se rematassem os ditos tres mezes ao mesmo André Pereira de Meyrelles, de cuja rematação se vos remete copia assinada pelo Escrivão da minha Real Fazenda: Sou servido ordenarvos mandei logo dar posse do dito contracto dos meyo direitos de Curitiba ao sobre dito André Pereira Meyrelles, e lhe deixareis administrar pelo referido tempo, mandando primeiro formar assento na Provedoria dessa Capitania, para nella pagar o preço da referida rematação na forma costumada. El-Rey nosso Sr. o mandou por Dom Antonio Rolim de Moura,

Conde de Azambuja, do seu Conselho, Marechal de Campo, Vice-Rey, e Capitão Geral de mar, e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta. Rio de Janeiro vinte e cinco de Junho de mil setecentos sessenta e oito annos. João Carlos Correa Lemos Escrivão da Junta da Fazenda Real a fiz escrever.—
Conde de Azambuja.

AUTO DE REMATAÇÃO

Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos sessenta e oito, aos vinte e cinco dias do mez de Junho do dito anno nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro na Caza da Junta da arrecadação da Fazenda Real, estando em Meza o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Azambuja, Vice-Rey deste Estado, e Prezidente da mesma Junta, e os Ministros de que ella se compõem, a saber: o Dezembargador Chanceler Joaquim Alvarez Muniz, o Doutor Provedor da Fazenda Real Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, e o Dezembargador Provedor da Fazenda Francisco José Brandão, ahy appareceo presente André Pereira de Meyrelles, homem de negocio, morador nesta Cidade, e por elle foi dito que tinha representado neste Tribunal o requerimento que fizera como pela Provedoria de Santos e S. Paulo se achava rematado por tres annos o contracto dos meyos direitos que pagão os animaes que entrão pelo Registo de Curitiba a Francisco Cardozo de Menezes e Souza pela quantia de sete contos quatrocentos e setenta mil reis pelos ditos tres annos que tiverão principio no primeiro de Outubro de mil setecentos sessenta e cinco, e hão de findar no ultimo de Setembro do presente anno de mil setecentos sessenta e oito, e que como S. Mag.^o tem determinado que todas as suas rendas, e contractos principiem a



correr do primeiro de Janeiro ficavão neste dito contracto tres mezes solteiros, que vem a ser Outubro, Novembro e Dezembro do presente anno, pelos quaes tinha elle offerecido o que *pro-rata* tocasse aos ditos tres mezes pelo preço da actual rematação, e alem desta a terça parte mais, que pelo mesmo preço tocasse aos sobreditos tres mezes, em beneficio da Real Fazenda, de cujo requerimento se dera vista ao Dezebargador Procurador da Coroa, e Fazenda, que nelle conviera, por ser util a mesma Fazenda Real, de que procedêra mandar esta mesma Junta que se lhe rematassem os referidos tres mezes na forma que offerecia: e que elle novamente se necessario era ratificava o mesmo lanço nos mencionados tres mezes pelo preço da actual rematação, e terça parte mais, tudo *pro-rata*, os quaes mezes se lhe houverão por rematados, com as condições seguintes:

CONDICÃO 1.^a

Que pertencerão a elle Contratador os meynos direitos que se pagão no Registo de Curitiba, que são dous mil e quinhentos reis por cada besta muar, dous mil reis por cada cavallo, novecentos e sessenta reis por cada egua, e quatrocentos e oitenta reis por cada cabeça de gado vacum.

2.^a

Que poderá elle Contractador haver os ditos direitos que pertence cobrar-se para a Fazenda Real, e não o que S. Mag.^o tem dado a partes conforme as Leys, Alvarás, e Provizões por que se estabeleceo este rendimento, como té o presente se observou sem alteração alguma por tempo dos ditos tres mezes somente que hão de começar na forma que se refere, o que



lhe fará cumprir o Provedor da Fazenda Real na Praça de Santos, dando das suas determinações, appellação, e agravo para o Juiz dos Feitos da Fazenda da Relação desta Cidade do Rio de Janeiro.

3.^a

Que elle Contratador gozará de todos os privilegios concedidos pelas Ordenações do Reyno aos Rendeiros das rendas Reacs não estando derogadas em parte, ou em todo; e se lhe dará pelo Governador, e mais Ministros de Justiça, e fazenda toda a ajuda, e favor licito, e justo para a cobrança das dividas do tempo desta Rematação durante este, e o mais que a Ley, e Regimento da Fazenda lhe permite.

4.^a

Que por conta delle Contratador serão todas as despezas feitas na arrecadação deste contracto; e somente por conta da Fazenda Real se pagarão os Ordenados dos Officiaes nomeados por S. Mag.^e que tiverem Cartas, Alvarás, ou Provizões suas, e elle Contratador não poderá allegar perdas, nem uzar de incampações algumas, ainda nos cazos que o Regimento da Fazenda as admitem, mas antes elle dito Contratador renuncia todos os cazos solitos, ou insolitos, cogitados, ou não cogitados, e que em todos, e cada hum delles ficará sempre obrigado sem delles se poder valer, nem os poder allegar em tempo algum, e p.^a algum effeito qualquer que elle seja.

5.^a

Que elle Contratador será obrigado a fazer pagamento do preço dos tres mezes desta Rematação pelo



com que actualmente corre este contracto, e a terça parte mais *pro-rata* na Provedoria da Praça de Santos em hum só pagamento, que se vencerá no ultimo dia do mez de Dezembro do prezente anno de mil setecentos sessenta e oito.

6.^a

Que se lhe darão soldados necessarios para a Guarda do Registo como actualmente se está praticando, e para acompanharem o Cayxa quando fôr a cobranças e que poderá elle Contractador arrendar, ou traspassar o tempo desta rematação em parte, ou em todo, largando sociedade nelle a quem lhe parecer, ficando sempre obrigado, e todos os socios, e interessados cada hum por sy, e hum por todos ao preço desta rematação na forma que dispõem a Ley de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum e poderá nomear Meirinhos, seus Escrivães, e Feitores que lhe parecer necessarios, aos quaes, se passará Provimientos pelo Provedor da Fazenda de Santos, sendo pagos a custa d'elle Contratador, os quaes e todos os seus socios gozarão dos privilegios que pela Ordenação, e Regimento da Fazenda lhe são concedidos sendo de todos seu Juiz privativo o mesmo Provedor da Fazenda em todas as suas cauzas civeis, e crimes que forem Autores ou Reos na forma expressamente declarada na Ordenação do Reyno, e Fazenda, e cobrará executivamente as dividas deste contrato o tempo d'elle, e o mais que se julgar necessario na junta a quem recorrerá sendo-lhe preciso.

7.^a

Que no caso de fallecerem, ou se auzentarem os Provedores ou Administradores deste contrato em qualquer parte que aSistirem em beneficio d'elle os Ministros



e Officiaes das fazendas, dos defuntos e auzentes deste Estado do Brazil se não intrometão de nenhum modo com effeitos, dividas, papeis, livros, e dinheiro, nem com outra alguma couza que ficar por fallecimento, ou auzencia dos ditos Procuradores, porque tudo o que lhe tocar será entregue as auzencias que elle Contratador, ou seus Procuradores tiverem nomeado, e quando succeda fallecer algum devedor dos ditos direitos, e que os taes Officiaes dos defuntos e auzentes tenham seus bens, com certidão jurada do Provedor do Registo por onde conte os direitos que deve, lhe pagarão os ditos Officiaes dos defuntos e auzentes sem mais justificação alguma.

8.^a

Que os Comboeyros trarão Guias dos Registos em que se declare o numero de Gados, e bestas que nelle registarem, e a quantia do dinheiro, que importarão os direitos, e o que ficarão devendo, suspendendo o passo naquellas partes que estão assinadas, ou que de novo se assinarem, até apresentarem as ditas Guias na Cidade de S. Paulo, e na Villa de Santos aos Procuradores d'elle Contratador o que se lhe achar fora das Guias, ou se afastar das partes assignadas para as apresentar. E sendo visto pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice-Rey Presidente, e mais Ministros da Junta o contheudo nesta Rematação, e condições a houverão por bem, e se obrigarão em nome de S. Mag.^o a dar-lhe inteiro cumprimento, e o dito André Pereira de Meyrelles, que presente estava, declarou serem socios interessados nessa Rematação Bernardo Gomes Costa, Custodio Barrozo Basto, e Manuel de Araujo Gomes, todos homens de negocio nesta Praça, e que em seu nome, e dos referidos socios aceitava esta Rematação com todas as



obrigações, e condições aqui expressadas; como também se obriga a satisfazer na Provedoria de Santos hum por cento do preço da dita Rematação para a obra pia na forma que S. Mag.^e tem determinado, e o que *pro-rata* toca de propina para as municações na forma costumada, a cujo cumprimento, e solução de tudo obriga todos os seus bens moveis, e de raiz, havidos, e por haver a toda a perda, e damno que receber a Fazenda Real, submetendo-se em tudo, e por tudo á mencionada Ley de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum. E por firmeza de tudo se mandou fazer este auto de rematação que assignarão com o dito Rematante, e eu Luiz Manoel de Faria Escrivão da Fazenda Real que o escrevy, e assigney.—*Conde de Azambuja—Joaquim Alvares Muniz—Francisco Cordovil de Siqueira e Mello—Francisco José Brandão—Luiz Manoel de Faria—André Pereira de Meyrelles.*

Documento n.º 2

Hé huma carta que S. Ex.^a escreveu ao S.^r Conde de Azambuja em 1.º de Agosto de 1768 e já vay registada neste L.º a fls. . . .

Documento n.º 3

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capitão Geral da Capitania de S. Paulo, que pelo Tribunal da Junta da minha Real Fazenda da Capital deste Estado se hade rematar por tres annos o contrato dos meynos direitos que pagão os animaes no Registo de Curitiba que hão de principiar no



primeiro de Janeiro de mil setecentos sessenta e nove na conformidade de minha Ordem de quinze de Julho de mil setecentos e sessenta e seis, para cujo fim mandareis pôr editaes nessa Cidade, e nas mais partes que julgares convenientes se faça publica esta determinação, declarando nos ditos editaes que no mez de Dezembro do presente anno se hade fazer a rematação do contracto *para que* as pessoas que quizerem lançar nelle *virem*, ou *mandarem* lançar por seus bastantes Procuradores. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Dom Antonio Rolim de Moura, Conde de Azambuja, do seu Conselho, Marechal de Campo. Vice-Rey, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e Presidente da Junta. Rio de Janeiro a cinco de Julho de mil setecentos sessenta e oito, e eu João Carlos Correa Lemos Escrivão da Junta da Fazenda Real a fiz escrever.—*Conde de Azambuja.*

Documento n. 4

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, como Presidente da Junta dessa mesma Capitania que eu fui servido expedir huma ordem pelo meu Conselho Ultramarinho em dezanove de Agosto de mil setecentos e sessenta para que na Junta da minha Real Fazenda do Rio de Janeiro se remate triennialmente o contrato dos direitos que pagão os animaes nos Registos de Viamão, e Curitiba, o que com effeito se fez, rematando-se o triennio, que teve principio de Outubro de mil setecentos sessenta e hum; e pondo-se o mesmo contrato a lanços na mesma Junta para se rematarem o triennio que havia principiar em mil setecentos



sessenta e quatro, não chegarão os lançadores a preço de se poder rematar, por cuja razão fuy servido expedir Ordens a essa Capitania, e a Provedoria do Rio para se administrarem por conta da minha Real Fazenda os ditos Registos pelas Provedorias respectivas, e não obstante terem-se rematado os ditos Registos nessa Capitania, e na Provedoria do Rio Grande separadamente, sou servido dizer-vos que por esta Junta da Capital do Rio de Janeiro se hão de rematar os ditos Registos triennialmente em quanto eu não for servido derrogar a mencionada ordem de dezanove de Agosto de mil setecentos e sessenta; e no entanto as rematações feitas por esta Junta hão de produzir o seu devido effeito, e para que nessa Capitania se faça publico que o referido contracto se hade rematar por tres annos na Junta desta Capital do Rio de Janeiro, mandei fixar nas partes publicas dessa Cidade, ou onde melhor vos parecer os Editaes que com esta se vos remetem, assignados pelo escrivão da mesma Junta. El Rey Nosso Senhor o mandou por Dom Antonio Rolim de Moura, Conde de Azambuja, do meu Conselho, Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e Presidente da Junta do Rio de Janeiro dezanove de Novembro de mil setecentos sessenta e oito, e eu João Carlos Correa Lemos Escrivão da Junta da Real Fazenda a fiz escrever.—*Conde de Azambuja.*

Edital que acuz a carta retro

Todas as pessoas que quizerem lançar no Contracto dos direitos que pagão os animaes nos Registos de Viamão, e de Curitiba, virão por si, ou por seus Procuradores lançar no referido contracto na Junta da Capital do Rio de Janeiro, donde se hade Rematar por tres ann.^s, cuja Rematação se hade fazer



endefectivamente té vinte de Dezembro do presente anno. Rio de Janeiro dezanove de Novembro de mil setecentos e sessenta e oito. — *João Carlos Corrêa Lemos.*

Documento n.º 5

Copia de hums requerimentos de Custodio Barrozo Bastos, e do Cap.^m André Pereira de Meyrelles a respeito da arrematação do Contracto dos meynos direitos do Registo de Curitiba, e mais despachos da Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, e Provedor da Fazenda Real desta Capitania, e informação do Escrivão da Fazenda Real da Provedoria do Rio de Janeiro e resposta do Dezbargador Procurador da Corôa da mesma Capitania, como abayro se declara por extenço.

PETIÇÃO

Senhor: — Diz Custodio Barrozo Bastos por seu bastante Procurador, que na Provedoria de S. Paulo se rematou o Contracto das Cavalgadas do Registo de Curitiba por tempo de tres annos como se vê da certidão que offerece, os quaes se hão de findar no ultimo de Setembro do presente por senão rematar nesta Junta a que pertence trinta dias antes do dia em que havia de principiar, e como está proximo o tempo de se rematar nesta ou naquella Cidade, e o Suplicante não tem duvida lançar por seu Proeurador, afim de se passarem as ordens necessarias, não só a respeito do lanço como da arrecadação, cazo, a venha a rematar. Pede a V. Mag.^o seja servido determinar onde se hade rematar o dito contrato afim do Suplicante se prevenir das ordens que deve dar aos seus



Procuradores, eazo que haja de ser rematada na Provedoria de S. Paulo, por cauza da grande longitude. E receberá mercê.

DESPACHO.

Deve-se rematar nesta Junta da Real Fazenda o contrato de que faz menção o Suplicante. — Rio de Janeiro 14 de Mayo de 1768. Com quatro Rubricas, huma do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Azambuja Presidente da mesma Junta, e outras dos mais Ministros della, o Dezembargador Chanceler, Provedor, e Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda.

PETIÇÃO.

Senhor Provedor: — Diz o Capitão André Pereira de Meyrelles, que elle tem por noticia, que do Tribunal da Junta da Capital do Rio de Janeiro se expedirão para esta Provedoria Editaes para Vm.^{cc} mandar fixar, e fazer publico, que na dita Capital do Rio se hade rematar o contrato dos meyoos direitos que costumão pagar os animaes que passão pelo Registo de Curitiba, e hade ter principio no primeiro de Janeiro de 1769; e porque o Suplicante pertende lançar no dito contrato por isso — Pede a Vm.^{cc} lhe mercê mandar que o escrivão que perante Vm.^{cc} serve lhe passe por certidão a copia dos ditos Editaes, e outrosim lhe passe por certidão se se fixarão nesta Cidade ou não. E receberá mercê.

DESPACHO.

Com o Ex.^{mo} Snr' General, e Prezidente da Junta desta Capitania deo conta ao Ex.^{mo} Snr' Conde Vice-



Rey sobre esta mesma rematação, a quem tãobem a dei a respeito de algumas duvidas, em chegando a resposta que se espera se fixarão os Editaes declarando aonde se hade rematar este contracto. S. Paulo 26 de 7br.º de 1768. — *Alboym.*

PETIÇAM.

Senhor: — Diz André Pereira de Meyrelles, que rematando nesta Cidade por tempo de tres mezes que hãode findar em o ultimo de Dezembro do prezente anno, o contracto dos meyoos direitos que pagão os animaes em o Registo de Curitiba, tendo noticia se mandarão pelo mesmo fixar Editaes na Cidade de S. Paulo, em que se fazia saber haver de rematar-se nesta Cidade pelo tempo de tres annos, que hão de principiar em o primeiro de Janeiro de mil setecentos sessenta e nove, como consta do segundo documento afim de concorrer a ella quem houver de querer lançar no dito contracto, ordenou a seu Procurador, que lhe avizasse a execução que naquella tiverão os mesmos Editaes, e como este pelo requerimento incluzo o certifica, de que ficarão sem effeito té resolução deste Tribunal, e estando na expectação de lançar, até onde lhe fizesse conta nesta, ou naquella Provedoria, tem receyo se ponha na de S. Paulo a lanços, e nella se remate não se mostrando na mesma até o ultimo do corrente mez rematado nesta, em conformidade das ordens, que para isso ha de V. Mag.º sem attender naquella Capitania a que o mesmo contracto foy estabelecido em concorrência dos outros meyoos direitos que pagão os animaes no Registo de Viamão, e que pela utilidade que da sua união rezulta ao Real Erario se costumão sempre rematar na Corte, e nesta Junta unidos, como hade constar dos Livros da Provedoria desta Cidade, e



nesta mesma conformidade quer lançar o Suplicante. porem como ignora em qual das partes o hade fazer, — P. a V. Mag.^o seja servido determinar onde se hão de rematar os ditos contractos, e havendo de ser nesta Cidade se digne mandalos pôr a lanços, affin de ficar tempo de poder constar da sua Rematagão na de S. Paulo, antes do ultimo deste mez, e poder quem os a Rematar prover de ordens seus Procuradores, evitando-se deste modo as duvidas que podem ocorrer entre os rematantes de huma, e outra Provedoria, como ja tem sucedido. E receberá merecê.

DESPACHO.

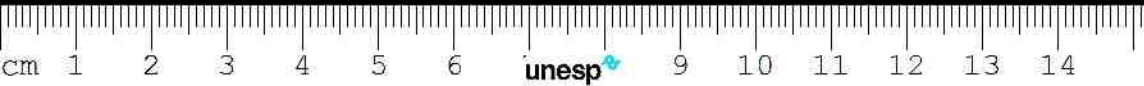
Haja vista o Dezembargador Procurador da Coroa, e Fazenda. Rio de Janeiro 8 de 9br.^o de 1768. — Com tres Rubricas, do Ex.^{mo} Sur' Conde Vice-Rey, e Presidente da Junta, do Dezembargador chanceler, e do Provedor da Fazenda Real, Ministro della.

RESPOSTA.

Deve informar com brevidade o Escrivão da Fazenda a união que tiverão estes dons contractos desde o tempo da sua creação, e a cauza porque se separarão. Com Rubrica de Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda.

DESPACHO

Como parece ao Dezembargador Procurador da Fazenda. Rio de Janeiro 12 de 9br.^o de 1768. — Com as Rubricas dos ditos Ex.^{mo} S.^r Conde de Azambuja Vice-Rey deste Estado, Dezembargador chanceler, e Procurador da Fazenda.



INFORMAÇÃO DO ESCR.^{am} DA FAZENDA.

Senhor': — O contracto dos direitos que pagão os animaes nos dous Registos de Viamão, e de Curitiba sempre andarão em huma só rematação desde o seu estabelecimento, rematando-se no Conselho Ultramarino com obrigação de pagarem os Contratadores duas partes do preço da rematação na Provedoria de S. Paulo pelo Registo de Curitiba, e huma na Provedoria do Rio grande pelo Registo de Viamão.

Em 19 de Agosto de 1760 foi V. Mag.^e servido mandar expedir huma Ordem pelo Conselho Ultramarino para que assim este contracto como os outros da Capitania de S. Paulo, e das Minas Geras se rematassem por tres annos nesta Junta de sua Real Fazenda do Rio de Janeiro, e com effeito nella se rematou em 7 de Dezembro de 1761 por tres annos a João Cerqueira da Costa por quarenta mil cruzados pelo Triênio, os dous Registos cujo trienio findou no ultimo de Dezembro de mil setecentos sessenta e quatro. No dito mez e anno se tornou a por em lanços o dito contracto nesta Junta, e houve só hum lançador, que foi Custodio Barrozo Bastos, o qual offereceo trinta mil cruzados por tres annos pelos dous Registos, declarando que se não esforçava a mayor lanço pela falta do Rio-grande, que era o principal objecto do rendimento destas passagens; mas a Junta a vista da deminuição de dós mil cruzados da rematação antecedente tomou a rezolução de mandar administrar estes Registos por conta da Fazenda Real pelas Provedorias respectivas, e que para este fim se expedissem, as ordens necessarias de cuja rezolução se mandar fazer termo no Livro do Contracto, e se expedirão logo as ordens, para as ditas Provedorias. Não obstante as ordens, entrarão estas Provedorias a rematar os seus respectivos registos, a



do Rio Grande rematando o de Viamão, annualmente e a de S. Paulo trienalmente o de Curitiba, cujo trienio findou em o ultimo de Setembro do prezente anno, e por esta mesma Junta se rematarão ao Suplicante os tres mezes de 8br.º, 9br.º, e Dezr.º que estão actualmente correndo, por offerecer mais a terça parte do preço em que anda, o que tocasse *pro-rata* os ditos tres mezes. Está hé a razão porque se achão divididos estes dous Registos em differentes Rematações, sem para isso haver Ordem de V. Mag.º, pois sempre andarão unidos em huma só rematação pela conexão, e dependencia que dizem tem hum com o outro Registo. Rio de Janeiro 14 de 9br.º de 1768. — O Escrivão da Fazenda Real, *Luiz Manoel de Faria*.

DESPACHO

Torne vista ao Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda. Rio de Janeiro 15 de 9br.º de 1768.— Com as Rubricas dos ditos Ex.ºº Sns. Conde de Azambuja Vice-Rey deste Estado, Dezembargador Chanceler, e Provedor da Fazenda Real.

RESPOSTA

Estes contratos sempre andarão unidos nesta Junta, e forão rematados por Ordem expressa de S. Mag.º, de que informa o Escrivão da Fazenda, devem conservar-se na mesma união que certamente não hé prejudicial aos interesses da Fazenda Real, e a Junta na legitima posse de os rematar, porque tem a sua intenção bem fundada, sem que té agora lhe fossem expedidas ordens em contrario. Se a de S. Paulo se persuade tem jurisdicção para rematar os contractos que áquella Capitania pertencem, e que por ordem expressa se cometerão á da Capital do Estado, deve



cõmunicalas, e em quanto o não fizer rematarem-se os contratos, dando-se aos Rematantes tempo proporcionado para as disposições das suas administrações e expedindo-se logo ordens á aquella junta para que fique na intelligencia de que por esta hão de rematar-se estes contratos, e de que as rematações por ella feitas hão de produzir o seu devido effeito, emquanto S. Mag.^o não for servido tirar-lhe a jurisdicção que lhe deo no anno de 1760 ⁽¹⁾.—Com a *Rubrica* do Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda.

DESPACHO

Rematem-se estas passagens anexas na forma do estillo, escrevendo-se Cartas de Officio ao Presidente da Junta de S. Paulo em que assim se lhe participe avizando que nesta Junta se hade continuar a rematar enquanto não houver Ordem de S. Mag.^o em contrario, e se passem Editaes para se remeterem para S. Paulo para effeito de dita rematação. Rio de Janeiro 19 de Novr.^o de 1768.—*Com as Rubricas* do Ex.^o Snr. Conde de Azambuja Vice-Rey do Estado, Presidente da Junta, e mais Ministros della, o Dezembargador Chanceler, o Doutor Provedor da Fazenda Real, e o Dezembargador Procurador da Coroa e Fazenda.

CERTIDÃO

José Bonifacio Ribas Escrivão da Fazenda Real e Junta desta Cidade de S. Paulo, e sua Capitania, etc.

(¹) Em 1760 S. Paulo pertencia ao Rio de Janeiro e todos os negocios publicos dependiam do vice-rei; porém em 1765 foi restaurada a capitania de S. Paulo, com governo independente do Rio de Janeiro e, por tanto, o registro de Curitiba pertencia ao governo de S. Paulo e não podia ser posto em arrematação pela Junta do Rio. O argumento aqui empregado vale quanto ao registro de Vianna, que era do Rio Grande e pertencia ao Rio de Janeiro; porém é sophistico quanto ao registro de Curitiba, que pertencia a S. Paulo e estava sob o dominio de D. Luiz Antonio. (N. da R.)



Certifico que todos os requerimentos despachos, respostas, que se declarão na lauda retro, são na verdade extraídas com o teor dellas, dos proprios requerimentos que por parte de Custodio Barrozo Bastos se fizerão ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Conde de Azambuja, Vice-Rey deste Estado, como Prezidente do Tribunal da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro e aos mais Ministros de que a mesma se compõem, para effeito de se lhe declarar em que Tribunal pertencia proceder-se a Rematação do contracto dos meynos direitos dos animaes que entrão do Rio Grande pelos Registo de Viamão, e Curitiba, cujos despachos a esse respeito proferidos são os mesmo que atraz ficão copiados dos proprios originaes que para isso me forão apresentados e por ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador, e Capitão General desta Capitania, o Senhor Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, passey a presente com o teor dos referidos requerimentos, que eu tornei a parte, em cujas mãos me reporto, em fé do que passey a presente por mim feita, e assignada nesta Cidade de S. Paulo aos nove de Dezembro de mil setecentos sessenta e oito annos.—*José Bonifacio Ribas.*

Documento n.º 6

José Bonifacio Ribas Escrivão da Real Fazenda, e Junta nesta Cidade de S. Paulo, e sua Capitania etc.—Certifico que revendo o L.º 14 nesta Provedoria actualmente serve de registo geral, nelle a fls. 156 achei registado o requerimento que por parte do Capitão André Pereira de Meyrelles morador na Cidade do Rio de Janeiro se fez a Real Junta desta Capitania de S. Paulo, despachos da mesma Junta, informação e resposta, tudo na forma e maneira seguinte:



PETIÇÃO

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General. — Diz o Cap.^m André Pereira de Meyrelles, morador na Cidade do Rio de Janeiro, que pertendendo lançar nos contractos das passagens dos Regitos de Viamão, e Curitiba, que hão de ter principio no primeiro de Janeiro de 1769 requereo a Junta daquella Capital para o que se passassem as ordens necessarias para V. Ex.^a como Prezidente desta Junta mandar fixar Editaes para pelos mesmos se fazer certo, que naquella Junta se hão de rematar os mesmos contractos, cujas Ordens e Editaes o Suplicante a 6 do prezente mez de Dezembro mandou entregar á V. Ex.^a por seu Procurador Antonio Fernando do Valle, e como hé tempo de se rematarem os ditos contractos por conta dos rematantes poderem dar as providencias necessarias para os Registos pela sua longetude, por isso — Pede a V. Ex.^a se digne mandar passar por certidão se se fixarão os ditos Editaes para avista da mesma se proceder na Junta daquella Capital na rematação dos ditos contractos. E receberá mercê.

DESPACHO

Hajá vista o Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda, S. Paulo 6 de Dezembro de mil setecentos sessenta e oito.—*Com a Rubrica* do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General, e Prezidente da Junta, outra do Doutor Ouvidor Geral, outra do Provedor da Fazenda.

RESPOSTA

Deve informar com brevidade o Escrivão da Fazenda com as Ordês que ha nesta materia, declarando o que se tem praticado nestes contractos, com o motivo



porque se arrematarão no Rio de Janeiro, e se não continuou nas ditas rematações, e tudo o mais que constar a este respeito.—*Com a Rubrica* do Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda.

DESPACHO

Como parece ao Doutor Procurador da Coroa e Fazenda. S. Paulo 7 de Dezembro de mil setecentos sessenta e oito.—*Com huma rubrica* do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General, e Prezidente da Junta, *outra* do Doutor Ouvidor geral, e *outra* do Provedor da Fazenda Real.

INFORMAÇÃO

Senhor: — A Real Ordem de V. Mag.^o de 29 de Agosto de 1760, que na sua informação apontou o Escrivão da Fazenda Real do Rio de Janeiro, com a qual quer o dito Escrivão persuadir a Junta daquella repartição que aly, e não nesta se deve proceder a rematação mencionada no requerimento retro, sobre o contracto dos meyos direitos do Registo de Curitiba, não hé bastante para destruir as que se achão prezentemente nesta Provedoria, não só a respeito do que se deve praticar sobre as rematações dos contratos desta Capitania, como a respeito da Jurisdicção, que tem a mesma Junta della para fazerem as rematações de todos os contratos pertencentes a repartição desta Capitania sem dependencia alguma daquelle Tribunal, porquanto a referida Ordem de 29 de Agosto de 1760, com que fundamentou a sua resposta o Dezembargador Procurador da Fazenda, e Coroa daquella repartição, que se acha registada nesta Provedoria foi tão somente para naquelle Tribunal se rematar este, e outros contractos contheudos na Relação que acompanhou a mesma Ordem por tempo de trez



annos, e não para se continuar a fazer as ditas rematações depois de findos esses, em que espirou aquella Real Determinação, por cujo motivo logo nesta Provedoria depois de findos aquelles tres annos se rematou o mesmo contracto por tempo de hum, inda quando não tinha tomado posse o Ex^{mo}. General do Governo desta Capitania, seguindo-se mais o rematar-se ao depois por esta Junta o dito contracto por trez annos, aos Contratadores que acabarão no ultimo de Setembro proximo passado em execução das innumeraveis Ordens de S. Mg.^o que ha nesta Provedoria para se fazer semelhantes rematações quando não vierem rematados os contractos de Lisboa, ou a esta Provedoria não tenha chegado a certeza de como naquelle Tribunal do Conselho Ultramarino se achão rematados os mesmos hum mez antes de findar os que acabao, por conta do que vindo incluído naquella Relação que accompanhou a ordem de vinte e nove de Agosto de 1760 o contracto dos Subsídios, e novo imposto das bebidas da Praça de Santos para ser tãobem rematado por tres annos no Tribunal daquella Junta, aSim se executarão, em cumprimento da mesma ordem, porem findos os tres annos por que foi rematado o dito contracto naquelle Tribunal, logo nos seguintes annos se rematou por esta Provedoria a Bonifácio José de Andrade sem dependencia alguma do Tribunal daquella Junta, e até o anno de 1767 por conta deste correo o fazer-se rematar o dito contracto em comprimento das preditas ordens que para isso ha de V. Mag.^o, cuja execução não cessaria se o mesmo contracto do subsidio das bebidas não fosse rematado no conselho Ultramarino a José Alvarés de Mira por tres annos, que tiverão principio em o primeiro de Janeiro deste de 1768, no que bem se mostrou que se V. Mag.^o cometesse a rematção de semelhantes contractos a Junta daquella



Repartição para no Tribunal della se fazerem as Rematações actualmente sem limitação de tempo, nem mandaria rematar a Jozé Alvares de Mira este dito contracto do subsidio dos molhados de Santos por tres annos no Conselho Ultramarino, nem pelo mesmo Tribunal se mandarião fixar relações naquella Corte para no dia 27 de Fevr.^o, e 6 de Março de 1767, as dés horas do dia, se rematarem naquelle dito Tribunal todos os contractos que se declararão na relação junta, em que se comprehendem os de Viamão, e de Curitiba, alem de todos os mais que vierão incluídos na ordem de 29 de Agosto de 1760; porem como para tres, e não para mais annos foi concedido ao Ex.^o Conde de Bobadella. que então era Governador e Capitão-General desta Caitania (1) o poder naquella Junta (por não haver outra nesta Repartição) fazer rematar ditos contractos, justamente depois de findos elles se não quiz consentir nesta Provedoria que naquelle Tribunal se fizessem ditas rematações, mas sim por ella, como se fez de então te o prezente em execução das Ordês de V. Mag.^o que se achão nesta Provedoria em seu inteiro vigor, e para que avista dellas melhor possa o Doutor Pro- Procurador da Coroa, e Fazenda Real responder a V. Mag.^o juntas lhas offereço, para que inteirado do que nellas se contem sobre os contractos, e Jurisdigão desta Junta melhor possa fundamentar a sua resposta.

Quanto a conexão que o Escrivão da Fazenda Real do Rio de Janeiro na sua informação a respeito deste dito contracto dever andar rematado unido ao de

(1) A capitania de S. Paulo não existia em 1760, tendo sido suprimida desde 1748 e só restaurada em 1765. O Conde de Bobadella era capitão-General do Rio de Janeiro e a sua auctoridade estendia-se ate S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Sul. Não havendo aqui capitania, não havia tambem Junta da Fazenda Real, e os negocios do mesmo eram tratados no Rio de Janeiro. (N. da R.)



Viamão: respondo que nenhuma dependencia tem hum do outro contracto para andarem anexos, porquanto os direitos que pagão os Tropeiros de cada hum animal vacum, ou cavalari que do Rio grande conduzem pelo Registo de Viamão são totalmente distinctos dos que pagão no Registo de Curitiba, e por isso quando pela Provedoria do Rio Grande se administra aquella renda por conta da Fazenda Real faz a sua recadação sem dependencia desta, aSim como a de cá, sem *precizão* da de lá para fazer a sua respectiva cobrança, e tanto hé do agrado de V. Mag.^o de que andem estes contractos separados que nas mesmas relações que manda fixar para se fazerem as ditas Rematações com destinação faz declarar: — O Contracto do Registo de Viamão — O Contracto dos meyo direitos do Registo de Curitiba — como da Relação junta bem se vê. A' vista do que, e de todas as mais Ordês que faço presente ao D.^{or} Procurador da Coroa por evitar o ser mais difuzo na minha informação responderá elle a V. Mag.^o, que mandará o que for servido. S. Paulo 9 de Dezr.^o de 1768. — O Escrivão da Fazenda Real e Junta, *José Bonifacio Ribas*.

DESPACHO

Torne vista ao Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda. S. Paulo 9 de Dezembro de 1758.— *Com huma Rubrica* do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r General Prezidente da Junta, e outra do Provedor da Fazenda.

RESPOSTA

Para o Supp.^o não dever ser deferido no Tribunal da Junta do Rio de Janeiro, a respeito dos requerimentos juntos bastava que ally constasse parte do que na sua informação declara o Escrivão da Fazenda Real



desta Provedoria a respeito dos contractos, porem como naquella não constará das Ordens que ha nesta, e o Meretissimo Doutor Dezembargador Procurador da Coroa, e Fazenda da mesma repartição aSeverou na sua resposta que estes contractos sempre forão rematados naquella Junta, quando aliás fallando com a devida venia, só nos tres annos de 1761, até o de 1764 por especial Ordem de S. Mag.^e foi permittido o fazer-se semelhante rematação naquelle Tribunal, como com mais individual claraza o relatou na sua resposta o Escrivam da Fazenda Real daquella Provedoria, precisamente se havia declarar ao Suplicante que ally, e não aqui se havião rematar os ditos contractos, o que presentemente parece não deve ter lugar, porquanto aquella Ordem de 29 de Agosto de 1760, em que se funda a Junta da Cidade do Rio de Janeiro, para assentarem que nella e não nesta devem rematar-se os ditos contractos, só foi dirigida ao Ex.^{mo} General Conde de Bobadella, para naquelle trienio fazer rematar os contractos que na Rellação junta a mesma Ordem se declaravão, porem no cazo negado, que a referida Ordem fosse dirigida para sempre se rematarem naquella Junta não só os ditos contractos, mais ainda outros de diferentes naturezas pertencentes a repartição desta Capitania, nunca por isso devia estar a mesma Ordem presentemente em seu inteiro cumprimento, digo em seu inteiro vigor quanto na parte respectiva a ser cumprida pela Junta daquella repartição, porque como a dita Ordem foi dirigida ao dito Ex.^{mo} General Conde de Bobadella, como Governador e Capitão General destas Capitancias ⁽¹⁾ para naquella Junta, onde elle como Prezidente da mesma prezidia aos actos della, fizesse rematar os ditos contractos por tres annos, o que aSim

⁽¹⁾ Capitancias reunidas de S. Paulo e Rio Janeiro, aquella annexada a esta.

(N. da R.)



se effectuou por aquella vez, em razão de inda não haver Junta nesta Capitania, precisamente devia ficar a dita Ordem ally sem effeito desde que para esta veyo V. Ex.^a por Ordem de S. Mag.^o em que foi servido restabelecer a mesma Capitania ao seu antigo estado, e com a mesma jurisdição que antecedentemente houve nella, e na mesma se estabeleceo a dita Junta com o poder de fazer na mesma as rematações de todos os contractos pertencentes as Rendas Reaes desta repartição; e seus Provedores da Fazenda ante passados não quizerão cumprir as Ordens, que daquelle Tribunal se expedirão a esta Provedoria a respeito do dito contracto, como confessa na sua resposta o Escrivão da Fazenda do Rio de Janeiro, porque vião que aquella Ordem tinha espirado findos os tres annos, porque foi tão somente dirigida, e não ignoravão os ditos Provedores estarem sogeitos ás determinações daquelle Governo, como o poder-se-hia hoje consentir em que tal se executasse por differente modo; havendo nesta Provedoria, alem das inumeraveis Ordens que dizem respeito a dever-se rematar aqui os ditos contractos, findo o tempo dos que correm, não vindo rematados de Lisboa, a especial firmada da Real Mão de S. Mag.^o em que faculta a esta Junta o poder rezolver-se nella tudo quanto for a bem da recadação, e augmento de sua Real Fazenda, sem subordinação alguma á do Rio de Janeiro, mas antes na dita Ordem declara o mesmo Senhor o poder-se pela referida Junta tomar té as contas aos Almojarifes, e depois de aprovadas se lhes passar suas quitações interinas, remetendo-se as copias a Secretaria do Estado, e Real Erario, sem dependencia de outro qualquer Tribunal, avista do que, como aquella dita Ordem de 29 de Agosto de 1760 foi somente para se rematarem os referidos contractos por tres annos, findos os quaes entrou esta Provedoria na sua antiga posse de executar as Ordens antecedentes



de S. Mag.^o a respeito das rematações do dito contracto, como se tem praticado desde o anno de 1764, e com mayor razão depois da creação da Junta desta Capitania, por ella se deve proceder a prezente rematação, e de outros contractos, que succederem findar o tempo delles, pertencentes a repartição desta Provedoria, e se naquella Junta houver alguma Ordem pozitiva de S. Mag.^o pela qual se declare ser esta a ella subordinada, deve fazer-se manifesto para haver de se lhe dar o seu devido comprimento, executando-se as suas determinações assim como por outra Ordem, firmada pela Real Mão de S. Magestade, foi o mesmo Senhor servido declarar ao Provedor da Fazenda Real desta Capitania, que em tudo e por tudo cumprisse os mandados, e determinações que lhe fossem expedidos pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Inspector geral do Erario Regio. a respeito das certidões, que se devião remeter para o dito Real Erario, sobre as contas desta Provedoria, e emquanto se não mostrar a dita Ordem, parece que se não deve cumprir os despachos daquella Junta, porquanto as mesmas Ordens que se achão executando por aquelle Tribunal são as mesmas que nestes se praticão em cumprimento das determinações de S. Mag.^o sem differença alguma. Alem do que segue-se mais a utilidade, que rezulta á Fazenda Real de se rematar o dito contracto por esta Junta, em razão de saber-se na Provedoria respectivê o quanto rende annualmente pelo calculo que nella se faz dos meynos direitos que igualmente pertencem a Caza do Ex.^{mo} Thomé Joaquim da Costa Real, os quaes se recadão por esta mesma Provedoria, o que talvez não conste naquelle Tribunal da Junta do Rio de Janeiro. Isto hé o que me parece, segundo as Ordens de S. Mag.^o, que para o effeito de dar esta resposta me forão prezentes, o que não obstante V. Ex.^a determinará o que for servido.—*Com a Rubrica* do Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda.



DESPACHO

Vistas as Ordens de S. Mag.^c que ha nesta Provedoria, por esta Junta se deve rematar o contracto, e a rematação que nella se fizer hé que se hade dar cumprimento, emquanto o mesmo Senhor immediatamente não mandar o contrario. S. Paulo 10 de Dezembro de 1768.—*Com huma Rubrica* do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' General, e Prezidente da Junta, e outra do Provedor da Fazenda Real.—Contem o referido na verdade no dito requerimento, despacho, e o mais acima declarado que por mandado *in voce* do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General, e Prezidente da Real Junta, e mais Snr.^s. Ministros della, aqui copiey, bem, e verdadeiramente, em fé do que passo a prezente certidão por mim feita, e aSignada nesta Cidade de S. Paulo aos 4 de Janeiro de 1769 annos, e Eu Jozé Bonifacio Ribas Eserivão da Fazenda Real, e Junta que a eserevy, confery, e aSigney. —*Jozé Bonifacio Ribas.*

Documento n.º 7

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde Vice-Rey, Prezidente, e mais Snr.^s Ministros da Real Junta da Fazenda:— Fazemos avizo a V. Ex.^a, e mais Snr.^s Ministros que no Tribunal da Junta da mesma Real Fazenda desta Capitania, estando em Meza nos foi apresentada hum requerimento feito por parte de Mathias Ignacio da Silveira, e Manoel Bento da Rocha, Contradores dos direitos que pagão os animaes no Registo de Viamão, pertencente a Provedoria do Rio Grande, no anno que findou em 1768, no qual requerião o que do mesmo requerimento melhor se vê, e conta da certidão junta, a vista da qual, e de tudo o mais a que



se incaminha o mesmo requerimento, tanto em beneficio, e utilidade da Fazenda de S. Mag.^o, nos vemos precizados a pôr na prezença de V. Ex.^a, e mais Srs.^s Ministros da Junta da Real Fazenda dessa Capitania todo o referido, para que como tão amantes, e zelozos do Real Serviço hajão de obrar nesta parte em attenção a mayoria que vay deste lanço offerecido pelos preteritos Contratadores, ao que ultimamente derão os Rematantes actuaes, em que vay muito mais da terça parte um augmento da Real Fazenda, o que lhes parecer mais util, e conveniente ao mesmo Real Serviço, cuja utilidade sendo de nós attendida, e por confiarmos não seria do desagrado de V. Ex.^a, e mais Snr.^s Ministros dessa Junta, mandamos segurar o lanço, como com effeito se segurou na forma expressada na mesma certidão até decizão desse Tribunal, para onde os encaminhamos para nelle, como competente requererem, e lhes ser rematado o dito contracto, ou a quem por elle mais der, não obstante o seu lanço de 8:400\$000 r.^s que perante nós offererão pelo referido contracto pelo tempo de tres annos, o qual posto que se lhe aSeitou, e debayxo da referida fiança ficou seguro, lhes não podemos concluir a rematação que pertencião neste Tribunal por não ser aquella renda pertencente a repartição desta Capitania, aSim como hé a dos meynos direitos do Registo de Curitiba, que por ser conforme as Ordens de S. Mag.^o a nós *pertencente* a sua rematação, e por attenção a utilidade que percebe a sua Real Fazenda na mayoria do preço por que aqui se rematou presentemente mandamos pôr em praça, e nella por esta Junta foi rematada a dita renda por preço, e quantia de 11:000\$000 r.^s pelo trienio,, alem de quatro por cento de propina para municões, cuja felicidade tivemos não só no augmento que percebeo a Real Fazenda desta Capitania como de pormos na prezença de



V. Ex.^a, e mais Snr.^s Ministros dessa Junta o referido como o demais que se offerece em utilidade do contracto de Viamão, sobre a decisão do qual obrará V. Ex.^a, e os sobreditos Snr.^s Ministros o que for mais conveniente ao Serviço de S. Mag.^o Fidelissima que D.^s G.^o Escripta nesta Cidade de S. Paulo em Junta pelo Escrivão della Jozé Bonifacio Ribas aos 4 dias do mez de Janeiro de 1769 annos. — *Dom Luiz Antonio de Souza — José Onorio Valadares e Alboym — Bernardo Roiz Solano do Valle.*

Certidão q.' acuz a carta retro

Jozé Bonifacio Ribas Escrivão da Fazenda Real, e Junta nesta cidade de S. Paulo, e sua Capitania, etc.—Certefico que revendo o Livro decimo quarto que nesta providoria actualmente serve de registo geral nelle a fls. 160 té fls. 162 achey registado o requerimento que por parte do Capitão Matheus Ignacio da Silveira, e Manoel Bento da Rocha se fez a Real Junta desta Capitania de S. Paulo, despachos da mesma, termo de obrigação, e fiança, e certidão tudo na forma e maneira seguinte:

PETIÇÃO

Senhor: — Dizem por seu bastante Procurador o Capitão Matheus Ignacio da Silveira, e Manoel Bento da Rocha contratadores dos direitos do Registo de Viamão neste anno proximo que acabou de 1768 pela rematação que fizerão na Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, que a sua noticia chegou que na Real Junta do Rio de Janeiro se rematarão agora juntos o dito registo de Viamão com o de Curitiba por tempo de tres annos, que tem principio em o 1.^o dia do prezente de 1769 e hão de acabar no ultimo



do de 1771, por preço e quantia de quarenta mil cruzados devididos em tres partes, huma respectiva ao registo de Viamão paga na provedoria do Rio Grande, e as duas ao Registo de Curitiba pagas nesta Provedoria de São Paulo, onde sendo requerido por parte do Rematante para se lhe dar posse, não foi admitido, mas antes depois de ter andado em praça o dito contracto dos meynos direitos do Registo de Curitiba lhe foi por esta mesma Junta novamente rematado, e porque nestes termos pode acontecer vir a ficar a rematação da Junta do Rio de Janeiro para o rematante em seu vigor respeito ao Registo de Viamão pelo preço daquella parte consignada a Provedoria do Rio Grande que são 5:333\$333 pelos tres annos do contracto, preço muito deminuto a respeito de 2:800\$000 r.^s por que os Suplicantes rematarão o mesmo Registo por hum anno, que em tres vem a importar 8:400\$000 r.^s, em tal cazo esta mesma quantia offerecem os Suplicantes pelos tres annos do dito contracto de Viamão debayxo das mesmas condições com que na Real Junta do Rio de Janeiro se tinha rematado justamente com o de Curitiba, visto este se ter novamente nesta Junta distinctamente, portanto —Pedem a V. Mag.^o seja servido admittir os Suplicantes á rematação do dito contracto do Registo de Viamão pelo mesmo preço que offerecem, visto ser em utilidade, e augmento da Real Fazenda. E. R. M.^{ce}

DESPACHO

Afiangando o lanço na provedoria, torne para se lhe deferir. S. Paulo o 1.^o de Janeiro de 1769.—
Com tres rubricas, huma do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, outra do Provedor da Fazenda Real, e outra do Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda.



TERMO DE FIANÇA

A' fls. 39 do L.º 3.º que serve de fianças nesta Provedoria fica feito o termo de fiança ao lanço de 8:400\$000 r.ª que offerecerão neste Tribunal da Junta desta Capitania o Capitão Matheus Ignacio da Silveira, e Manuel Bento da Rocha por seu Procurador João Frz. Cruz, pelo contracto do Registo de Viamão, e deo por seu fiador o Capitão-mór desta Cidade Manoel de Oliveira Cardozo, tudo na forma seguinte:— Aos dous dias do mez de Janeiro de mil setecentos sessenta e nove annos nesta Cidade de São Paulo na Caza dos Contos da Fazenda Real, onde eu escrivão da mesma ao diante nomeado me achava ahí appareco presente João Frz. Cruz, como Procurador bastante que mostrou ser do Capitão Matheus Ignacio da Silveira, e de Manoel Bento da Rocha, moradores no Arrayal de Viamão do Continente do Rio Grande de S. Pedro do Sul, que elle em nome dos ditos seus Constituintes havia feito huma petição a Meza da Junta da Real Fazenda, da qual tivera o despacho que me apresentou, em cuja petição offereceo pelo dos direitos de Viamão por tempo dos tres annos que tiverão principio no 1.º do prezente mez, e anno e hão de acabar no ultimo de Dezembro de 1771, o lanço de 8:400\$000 r.ª, e se lhe mandou por despacho na mesma petição inserta, affiançasse o dito lanço para se lhe deferir, em observancia do qual despacho dá com effeito em nome dos ditos seus Constituintes por seu fiador ao Capitão-mór desta Cidade Manoel de Oliveira Cardozo, o qual estando presente por elle foi dito aScitava o ser fiador dos ditos Matheus Ignada Silveira, e Manoel Bento da Rocha ao referido lanço de 8:400\$000 r.ª, obrigando-se a fazer bom o dito lanço por sua pessoa, e bens moveis, e de raiz, presentes e futuros no cazo de lhe ser logo rematado



o dito contracto solenemente pelo dito preço, aSim e da mesma sorte, com as mesmas condições com que havia sido proximamente rematado na Real Junta do Rio de Janeiro, para que os ditos seus Constituintes, ou qualquer dos seus Procuradores, ou Administradores possão em tempo conveniente tomar posse no dito Registo, e cobrar todos os seus direitos que render nos ditos tres annos, sem diminuição, duvida ou contradicção alguma, e que debaixo deste protesto afiançava o dito lanço prometido, e de como assim o disserão, e se obrigou o dito Capitão-mór por fiador em presença do Provedor, e Contador da Real Fazenda Jozé Onorio de Valadores e Alboym, aceitou a dita fiança e mandou em cumprimento do despacho da dita Real Junta fazer este termo de obrigação, e fiança no qual assignou com os ditos Procurador, e fiador, e eu Jozé Bonifacio Ribas, escrivão da Fazenda Real que o escrevy. — *Alboym — Manoel de Oliveira Cardozo — João Fernandes Cruz.*

DESPACHO

O Escrivão da Junta, e Fazenda Real tomará entrega deste requerimento, e o registrará nos livros da mesma Real Fazenda de onde passará por certidão os documentos que os Suplicantes precisarem para requerer na Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, onde pertence a sua rematação, porque tãobem lhe damos conta deste mesmo lanço por zello do Real Serviço, e utilidade da mesma Fazenda Real, e este despacho intime o mesmo Escrivão a parte que requer, de que passará certidão. S. Paulo 3 de Janeiro de 1769 — *Com huma rubrica* do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General desta Capitania, outra do Provedor da Fazenda Real, outra do Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda.



CERTIDAM

Jozé Bonifacio Ribas Escrivão da Junta, e Fazenda Real nesta cidade de São Paulo, e sua Capitania, etc. — Certifico que em cumprimento, e observancia do despacho retro, proferido em Junta pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Presidente, e mais Sr.^s Ministros della, intimey o mesmo João Frz. Cruz, procurador dos Supp.^{es}, a quem de *verbo ad verbum* lhe li, e elle muito bem entendeo, de que se deo por enteirado; e por se passar aSim na verdade passey a prezente de minha letra, e signal nesta Cidade de São Paulo aos 4 de Janeiro de 1769.—*Jozé Bonifacio Ribas*. Contem o referido na verdade no dito requerimento, despachos, e o mais acima declarado, que por mandado *in voce* do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General, e Prezidente da Real Junta, e mais Senhores Ministros della, aqui copiei bem, e verdadeiramente em fé do que passo a prezente certidão por mim feita, e aSignada nesta Cidade de São Paulo aos 4 de Janeiro de 1769 annos, e eu Jozé Bonifacio Ribas Escrivão da Fazenda Real, e Junta que o escrevy, confery, e aSigney.—*Jozé Bonifacio Ribas*.

P.^a o S.^r Bispo do R.^o de Janr.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^r: — Repetidas vezes havia de procurar os pés de V. Ex.^a para suplicar-lhe sua benção se consultasse a minha obrigação, e o meu dezejo, mas reconhecendo as grandes occupações de V. Ex.^a me contento em procurar por todas as vias as suas boas noticias, e rezervar para as occasiões mais prezizas esta honra de escrever a V. Ex.^a em offerecer reverentemente na sua prezença a minha escravidão e obediencia.



Agora faz hum anno que V. Ex.^a me fez a m.^{co} de facultar licença a dous Religiozos para exercitarem a Jurisdição Paroquial nos Campos das Lagens, emquanto se não decidião as divizões deste Bispado com o de V. Ex.^a Este mesmo favor necessito tão-bem agora para a Villa de S. Luiz de Guaratuba que mandei fundar da parte do Sul da Enseada deste nome, aonde se deve a Freguezia da Villa de S. Francisco com a de Paranaguá. Pelo que quizera dever a V. Ex.^a que para haver de ou poder continuar a fundação da dita Villa, e conservar naquelle sitio os Povos me concedesse V. Ex.^a todas as licenças necessarias para se fundar a Igreja, elleger o sitio, benzel-a em estando decente, e poder-se dizer Missa nella, e para mayor commodidade, e menos despeza, se V. Ex.^a for servido lhe lembro o R.^{do} P.^o Bento Glz'. da Villa de Paranaguá, ou o Parocho do Rio de S. Francisco, para poder fazer as deligencias necessarias, e tão-bem peço a V. Ex.^a queira facultar a sua Provizão ao dito P.^o Bento Glz'. para poder servir de Parocho, tanto porque hé Suplicante, como porque este clerigo por ser vezinho se contenta com huma moderada Congrua, que hé só a com que podem as limitadas facultades desta Provedoria. D.^s G.^e a V. Ex.^a S Paulo 23 de Janeiro de 1769. — Ex.^{mo} e R.^{mo} S.^r Dom Fr. Antonio do Desterro B.^o do R.^o de Janeiro. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o S.^r Conde Vice-Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Como se me offerece occasião de pedir licença para passar a essa Capital o Tenente portador desta, não quero perder tão opportuna occasião de offerecer aos pés de V. Ex.^a minha rendida obediencia como tão-bem para me informar da saude de V. Ex.^a em que dezejo experimento a



mais perfeita melhoria. O dito Tenente exporá a V. Ex.^a o negocio a que se dirige, e eu só quero que V. Ex.^a me expida as suas ordens, pois para tudo o que for do seu serviço me achará com a mayor, e mais prompta obdiencia. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 23 de Jan.^o de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Azambuja. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o Sur' General de Goyaz

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur': — Do Commissario da Bulla da Santa Cruzada desta Capitania vay para essa, que V. Ex.^a Governa, hum Precatorio para effeito de se cobrarem todos os dinheiros que das Thezourarias particulares se deverem de esta Thezouraria geral, e rogo a V. Ex.^a que por serviço de S. Mag.^o, e por caridade queira favorecer a esta cobrança não só pelo zelo com que V. Ex.^a se emprega na boa arrecadação das reaes rendas, mas porque tendo o Thezoureiro actual Pedro Taques de Almeida Paes Leme decipado todos os dinheiros pertencentes a mesma Bulla, ficão inteiramente perdidas cinco ou seis familias daquelles que o fiarão ⁽¹⁾ e para que o alcance não seja tão avultado como se supõem, se espera muito do patrocínio, e autoridade de V. Ex.^a a favor da sobredita Precatoria para que se lhe dê com brevidade a sua inteira execução, e se remetão para esta Thezouraria os dinheiros antes que se rematem aos fiadores todos os seus bens. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 27 de Janr.^o de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r João Manoel de Mello. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

(1) Pedro Taques, a quem D. Luiz Antonio se refere, era o illustre auctor da *Nobiliarchia Paulistana* e de outros trabalhos de muito merito. Parece que elle não ficou totalmente arruinado com sua dissipação porque mais tarde foi a Portugal esteve se tratando de paralyisia em Caldas da Rainha e continuando em Lisboa os seus estudos nobiliarchicos. Vide Vol. IV. (N. da R.)



Para o mesmo Senhor

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — O R.^{do} Padre Francisco Xavier Garcia que se achava prezo na Fortaleza da Barra Grande da Villa de Santos por Ordem do seu Reverendo Vigario Capitular, e a Ordem de S. Mag.^e, a que dei conta, por culpas que lhe rezultarão de huma averiguação de testemunhas que mandei tirar pelo Juiz de Fora da Villa de Santos, em que ficou culpado como Autor de humas satiras que se afixarão no dia de annos de S. Mag.^e contra o Governo, e alem disso como corruptor, e amotinador secreto da minha Familia que elle concitava a odio, para os tirar do meu serviço (1). e para que me dezamparassem todos de repente: e suposto que eu cõrei todos estes factos o melhor que pude na conta que dei, e esperava ordem para o pôr em liberdade: como elle fugisse agora da dita Fortaleza, e não aparece por estas partes, me persuado que elle procurará essa Capitania, que V. Ex.^a Governa, não só porque hé remota, e tem reconcavos inexerutaveis, mas porque nella rezide actualmente o Vigario da Vara, o Padre Simão de Toledo Rodovalho, que hé seu parente, e muito particular amigo: pelo que ponho na prezença de V. Ex.^a todas estas noticias para que V. Ex.^a por serviço de S. Mag.^e, e para exemplo, e emenda de outros que pertendão insultar os Governos com a ouzadia de não serem castigados passando-se a outras Capitancias, queira V. Ex.^a mandar pôr as cautellas necessarias nos seus Registos, para que no cazo de elle se ter transportado aos confins de V. Ex.^a seja prezo, e remetido com cautella a Ordem de S. Mag.^e, e do seu vigario Capitular que passou as ordens para tornar a ser prezo,

(1) Em outro volume posterior se terá occasião de publicar alguns documentos sobre este facto da revolta dos criados e famulos do capitão-general; estão registrados em outros livros. (N. da R.)



porque até ficará V. Ex.^a livre de hum *espírito orgulhoso, e inquieto*, que não deixará de maquirar estes, e semelhantes absurdos adonde se achar sem mais motivo que o da sua má inclinação. Deos Guarde a V. Ex.^a S. Paulo 28 de Janeiro de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' João M.^{el} de Mello. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

A ordem de prizão do Vigario Capitular foi junta com esta carta.

Para o mesmo Snr'

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': Tenho a honra de aggradecer a V. Ex.^a o estimavel favor de suas boas noticias, em que me interesso com aquelle particular affecto que hé devido a minha grande obrigação, e juntamente beyjo a V. Ex.^a a mão pela mercê que foi servido fazer ao Capitão de Auxiliares José Teixeira da Silva, e ao seu filho o qual já aqui tem chegado.

Desejarei que V. Ex.^a tãobem me queira expedir as suas ordens, para que eu possa mostrar a V. Ex.^a a prompta execuçãõ com que obedecerey aos seus estimaveis preceitos. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo, 28 de Janeiro de 1769.—Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r João M.^{el} de Mello.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

P.^a a Junta do Sequestro Jezuitico do R.^o de Jaur.^o

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde Vice-Rey Presidente, e mais Snr.^s Ministros da Junta da Real Fazenda do Confisco Jezuitico:— Movido do zello de melhorar o estado em que se achavão reduzidas as Fazendas que forão sequestradas aos Padres Jezuitas desta Capitania, e persuadindo-me que podia dar remedio aos seus dannos, na certeza de que por pouco que cui-



dasse no seu remedio, sempre seria mais do que naquelle tempo se fazia, dei conta ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr' Conde de Cunha sobre a decadencia em que se achavão aquelles bens, offerecendo-me para tudo o que pudesse obrar em seu augmento, e propondo o mesmo Sr' na Mesa da Junta dessa Capital as minhas representações, rezolverão os Sr.^s Ministros encarregar-me da administração de todas as Fazendas desta Capitania pela Ordem que me foi expedida em 17 de Março de 1766.

Entrando eu nesta administração depozitey toda a jurisdição que em virtude da dita Ordem me era concedida em a Meza da Junta da Real Fazenda desta Capitania, e rezolvendo-se na dita Junta, que se passassem as ordens necessarias para o Ouvidor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, e na Villa de Santos o Juiz de Fóra della o Doutor José Gomes Pinto de Moraes reverem, e examinaem as contas que me tinhão dado os depositarios daquelles bens, logo que cheguey a aquella Villa, sem embargo do que as cartas dadas pelos referidos depositarios se achavão muito deminutas, ainda se pôs pelos ditos Ministros em boa arrecadação a quantia de 1:007\$259 rs. de que parte se meteo no cofre, e parte ficou em mão dos mesmos depozitarios, para darem conta na Junta dessa Capital, como tudo consta da certidão que remeto N. 1.

Continuou a dita administração, e nomeey Feitores, e Thesoueiros, e Recebedores, e a todos fiz estatutos, e eriey livros para nelles se lançarem as Ordens, que para bem das mesmas Fazendas se expedissem, como tãobem os livros da receita e despeza do que rendessem os mesmos bens, e dos gastos que se fizessem tanto para satisfação dos Legados, como para conservação, e reparo de que carecessem as mesmas Fazendas, e para as curas, e vestuario dos mesmos negros.



E porque S. Mag.^o que Deos G.^o foi servido por Ordem de 21 de Julho de 1766 mandar que estes Collegios se conservassem, e fizessem nelles os consertos necessarios para nos mesmos se estabelecer a residencia dos Generaes⁽¹⁾, mandei, mandei fazer quasi de novo a Torre deste Collegio, todo o alpendre da Portaria, todas a prizões, e Corpo da Guarda deste Governo, e hospital dos Soldados, e dos negros, retelhar por differentes vezes, e a cada passo (pelo perigo que correm as paredes por serem de terra) grande quantidade de consertos particulares, e precisos, huma varanda que era muito necessaria para dezafogo dos corredores, que são abafadiços; cumpri com todos os Legados atrazados que se devião, fiz conservar acezas as alampadas da obrigação, e celebrar as festas que se costumavão.

Pelo que pertence ao Collegio de Santos, nomeey para administrador o homem mais habil, que tem aquella Villa, e das suas contas consta a administração que fez⁽²⁾, e o grande reparo que faz nas cazas, que pertencerão ao mesmo Collegio, e se achavão em total ruina⁽³⁾, como tãobem em levantar o

(¹) Serve até hoje de Palacio do Presidente. O antigo edificio tinha do lado direito uma ala perpendicular ao corpo principal, na qual funcionavam as repartições fiscaes da antiga provincia e o correio, sendo o corpo do edificio occupado pela presidencia da provincia, secretaria e assembléa provincial. Essa ala foi arrazada e o corpo do edificio remodelado, em 1881, por ordem do presidente Senador Florencio de Abreu, ficando intacta apenas a igreja. No sobrado, do lado direito e nos fundos, estão os commodos occupados pelo presidente do Estado, e a esquerda da Secretaria do Interior. Em baixo, a rez do chão, funcionam tres repartições: a direita a Directoria da Instrução Publica, a esquerda e no centro a Directoria de Estatistica e do Archivo e nos fundos a Inspectoria de Terras e Colonisação. A Igreja está fechada ha annos e a sua propriedade tem sido objecto de longo pleito entre o Bispo e o Estado de S. Paulo; mas nos fundos funciona uma escola publica de primeiras lettras.

(²) Este administrador era Antonio José de Carvalho, de quem adiante se falará.

(³) Os Jesuitas forão espulsos em 1759, e em 1766 os seus predios, que eram de taipas e de madeiras, geralmente mal construidos, deviam estar estragados por sete annos de abandono. (N. da R.)



forno de cal, e a Fabrica de telha, em que foi preciso consumir todo o rendimento das mesmas Fazendas; e do producto da mesma cal, telha, e tijollo se utilizarão as novas Fortalezas, pela grande quantidade que nas obras dellas se empregou, como das mesmas contas se vê, e por rezolução desta Junta foi obrigado o mesmo Administrador a dalas na Junta dessa Capital aonde competia aprovarem-se-lhe, e a ella forão remetidas, consta da certidão N. 2.

Em Parnaguá se derão tãobem as mesmas Providencias, fazendo cumprir os Legados, e reparar as cazas cahidas, e em toda a parte se adiantou muito o decadente estado, em que se achavão aquelles bens.

De tudo o que se arrecadou, e dispendeo exponho a V. Ex.^a, e mais Sur.^s Ministros dessa Junta na conta de Receyta, e Despezas, que com esta offereço, da qual se vê ficar liquida a quantia de 757\$724 rs. que com esta remeto para o cofre dessa Real Junta, N. 3 ⁽¹⁾.

E porque estas Fazendas não podem admitir huma administração exacta, e perfeita, vejo que todas as minhas diligencias não surtem aquelle effeito que eu entendi lhes pudesse alcançar, e alem disso me acho sem papeis, nem documentos por onde possa governar-me, porque todos forão remetidos para o cartorio da Junta dessa Capital ⁽²⁾, para onde se mandarão recolher, como tãobem porque as minhas occupações me não permitem o poder cuidar com aquella devida exactidão no Governo destas Fazendas, que necessitão de hum particular, e dezoocupado cuidado, para

(1) Estas contas, que aqui são mencionadas com o n. 3, estão registradas em livro diverso, pertencente á Provedoria, e por isso não vão aqui transcriptas.

(2) Quando os Jesuítas foram supprimidos em 1759, não existia mais a Capitania de S. Paulo, e os papis referentes aos mesmos Jesuítas foram todos remetidos para o Rio de Janeiro, que era a capital.
(N. da R.)

se poderem aproveitar na forma que se requer em todas couzas que tocão a Real Fazenda, e ter S. Mag.^o que Deos G.^o privativamente encarregado este cuidado a Meza dessa Real Junta, rogo a V. Ex.^a, Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r, e aos mais Snr.^s Ministros Deputados da mesma Junta me hajão por escuso daqui por diante da sobredita Administração, para o que já mandei aos Ouvidores destas Comarcas de S. Paulo e de Parnaguá tomassem entrega da administração das ditas Fazendas, e bens sequestrados, como dantes lhes estava encarregado por essa mesma Junta da Real Fazenda, de onde esperarão as mais Ordens que sobre esta materia lhes distribuirem, por ser assim conforme as Ordens de S. Mag.^o, porque ficando eu desobrigado da dita administração, me não eximo por zelar por tudo o que tocar a boa arrecadação da Real Fazenda, para que tudo se faça, e administre com aquella exactidão, e boa ordem, que V. Ex.^a, e os mais Snr.^s Ministros determinarem.

D.^s G.^o a V. Ex.^a, e mais Snr.^s p.^r m.^s a.^s S. Paulo 29 de Janeiro de 1769 — P. S. — Mais se remete a quantia de 393\$769 rs. produto de 164 boys, que se venderão de huma partida de animaes que fiz vir de Curitiba, como consta do conhecimento que vay, n.^o 4.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

N. 1

CERTIDÃO QUE ACUZA A CARTA RETRO. E SUPRA

José Bonifacio Ribas, Eserivão da Fazenda Real, e da Junta nesta Capitania de S. Paulo, etc.—Certifico que revendo os autos de contas, que mandou proceder o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo de todo o rendimento, e despeza que tinhão tido, os administradores dos



bens que forão sequestrados aos Regulares denominados Juzuitas, pertencentes aos Collegios da Villa de Santos, e desta Cidade de S. Paulo desde o tempo. que tomarão contas das suas respectivas administrações, até o anno de 1766, para effeito de vir-se no verdadeiro conhecimento do quanto liquidamente se achava existente em dinheiro no poder dos ditos Administradores delles consta existir em ser as quantias seguintes:

§ 1.^o—Primeiramente consta do auto das contas tomadas ao Depozitario das cazas, e terras foreiras, pertencentes ao Collegio da Villa de Santos, que o era Sebastião de Alvarenga Braga, ter este recebido de alugares, e foros pertencentes as cazas da sua Administração até o anno de 1766, a quantia de 871\$040 rs., da qual quantia abatida a de 358\$135 rs. que declarou haver dispendido, posto que não mostrou quitações de tudo na forma devida, ficou liquido como dos mesmos autos consta a quantia de 512\$905 rs. cuja quantia existe em poder do dito Depozitario té segunda Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General.

§ 2.^o—Outro sim certefico que dos mesmos autos de contas tomadas ao outro Depozitario de varias cazas, e terras foreiras, pertencentes ao mesmos Collegio da dita Villa de Santos, que o era José Anastacio de Oliveira, consta que desde o tempo, em que principiou a sua administração até o anno de 1765 tivera de rendimento de alugueres, e foros, a quantia de 74\$760 rs. dos quaes abatidos 32\$480, que mostrou haver entregue, e dispendido por Ordem do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General a quantia de 42\$280 r^s.

§ 3.^o—Outro sim certefico, que revendo o autos de contas tomadas ao Adminitrador da Fazenda de Passaguera pertencentes ao Collegio da Villa de Santos, que o era José de Oliveira Cardozo, de todo o rendimento, e despeza que teve, durante o tempo da sua



administração até o anno de 1766, consta que tivera este de rendimento da referida Fazenda a quantia de 55\$540 r.^s, dos quaes abatida a importancia de 47\$840 r.^s, que mostrou haver dispendido, ficou liquido em seu poder 7\$700 r.^s.

§ 4.^o.—Outro sim certefico que dos autos de contas tomadas ao Adminitrador da Fazenda Real de N. Sr.^a da Conceysão que o foy Antonio Coelho, desde o anno de 1759, em que principiou a sua Administração até o anno de 1762, consta que tivera o mesmo de rendimento a quantia de 58\$920 r.^s, dos quaes abatida a importancia de 41\$340 r.^s, que mostrou haver dispendido, ficou liquido em seu poder a quantia de 17\$580 r.^s.

§ 5.^o.—Outro sim certefico que continuando a rever os mesmos autos de contas tomadas a Salvador Pereira de Jezus, como Procurador bastante que mostrou ser do Capitão José Galvão de Moura Lacerda, Rematante da referida Fazenda, consta que rematando o dito Cap.^m o rendimento da tal Fazenda por tempo de tres annos a razão de 50\$000 r.^s, em cada um, ficára responsavel a 183\$232 r.^s, do tempo de tres annos, e oito mezes contados de 24 de 9br.^o de 1762 até 24 de Julho de 1766, por conta da qual quantia declarou elle dito Procurador Salvador Pereira de Jesus haver seu Constituinte o Cap.^m José Galvão de Moura, e Lacerda remetido para a Junta do Sequestro do Rio de Janeiro algum dinheiro segundo a sua lembrança, porem que ignorava o liquido, e por não mostrar quitação das remessas que fizera se lhe carregou em divida a referida quantia do rendimento total que importa como dito fica 183\$232 r.^s.

§ 6.^o.—Outro sim certefico que revendo o auto de contas tomadas a Manoel Alvares Simão como rematante do rendimento da Fazenda, e Porto de Cubatão Geral desta Cidade de S. Paulo, delle consta que



rematando o dito na Cidade do Rio de Janeiro o dito Rendimento por tempo de tres annos, que principiarão em 21 de Sbr.^o de 1762 a razão de cem mil reis em cada hum, e porque alem dos tres annos do seu arrendamento, mais esteve hum até 21 de Sbr.^o de 1766, se mostra ter rendido 400\$000 r.^s dos quaes abatidos trezentos mil reis que satisfez como mostrou por documentos, ficarão em seu poder 100\$000 r.^s que existem em ser até segunda Ordem do mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. segundo do dito auto consta a que me reporto.

§ 7.^o—Outro sim certifico que revendo o auto de contas tomadas ao Depozitario das cazas e terras foreiras pertencentes ao Collegio desta Cidade de S. Paulo, que o hé Paulo Filgueira de Carvalho de todo o rendimento, e despeza que teve desde o tempo que principiou a sua administração até o anno de 1766, consta que tivera de *recebimento* até então 432\$200 r.^s, ficou liquido que fizera recoller ao cofre a quantia de 140\$212 r.^s, segundo dos referidos autos de contas melhor se vé, a que me reporto.

§ 8.^o—Outro sim certefico que passando a rever o Inventario dos bens pertencentes a Fazenda de Arasariguama, delle consta ter em si o Depozitario Bernardo Bicudo a quantia de 3\$250 r.^s de rendimento que ficou liquido até o anno de 1766.

E ultimamente certefico que das Fazendas de Santa Anna e Wutucatú, pertencentes ao Collegio desta Cidade não existe dinheiro algum daquelle tempo até o anno de 1766, pelo que bem se mostra dos *proditos* liquidos que ficão acima relatados se acharem ser do rendimento dos bens aprehendidos aos Regulares denominados de Jezus, pertencentes aos Collegios desta Repartição até o anno de 1766, segundo consta das contas tomadas aos respectivos Depozitarios a q.^{ta} de 1:007\$259.



Todo o referido passo na verdade, em fé do que passey a prezente extraida dos referidos autos de contas tomadas, a que me reporto em cumprimento, e observancia de huma Ordem verbal, que para o fazer tive do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Cap.^m General desta Capitania, e na mesma Prezidente da Junta da Real Fazenda, a qual vay por mim escripta, e aSignada nesta Cidade de S. Paulo aos 28 de Janeiro de 1769 annos, e eu José Bonifacio Ribas Escrivão da Fazenda Real, e Junta que o escrevvy.—*José Bonifacio Ribas.*

N. 2

José Bonifacio Ribas, Escrivão da Fazenda Real, e Junta nesta Cidade de S. Paulo e sua Capitania, etc.— Certefico que revendo o auto de contas, que por parte de Antonio José de Carvalho, como Administrador Geral de todos os bens pertencentes aos Regulares denominados Jezuitas do Collegio da Villa de Santos, e Cúbatão desta Cidade, forão apresentadas no Tribunal da Junta da Fazenda Real desta Capitania, nelle achey descripto hum termo que o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Governador, e Capitão General da mesma Capitania Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão como Prezidente da mesma Junta em acto della, onde se acharão, os mais Snr.^s Ministros de que a mesma se compõem, mandarão lavrar a respeito de se não aprovar as ditas contas, cujo teor do referido termo hé o da maneira, e forma seguinte:—TERMO DA JUNTA: Aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil setecentos sessenta e oito annos nesta Cidade de S. Paulo em cazas de residencia do Governo della, e na em que se faz a



Junta da Fazenda Real, estando em Meza da mesma Junta o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador, e Capitão General desta Capitania, Prezidente da dita Meza da Junta, e mais Snr.^s Ministros de que a mesma se compõe a saber o Doutor Ouvidor Geral Corregedor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, o Provedor, e Contador da Fazenda Real desta Capitania José Onorio de Valadares, e Alboym e o Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda Real Bernardo Roiz' Solano do Valle sendo ahy o Tenente Antonio José Carvalho, Administrador geral das Fazendas do Collegio de Santos e Cubatão, em que o tinha nomeado o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General, e pelo dito Administrador forão apresentadas as contas de receita, e despeza que havia tido no tempo da sua administração que teve principio em 27 de Janeiro de 1767, e por mostrar nas mesmas contas ter recebido do liquido rendimento das mesmas Fazendas a quantia de 868\$447 rs. alem do mais que importa a cal, com que aSestio para a Fazenda Real, que se destribuiu nas Fortalezas, e reparos de outras cazas de Quarteis, e Trem pertencentes ao Militar, os quaes dispendeo, alem desta a quantia de 1:332\$028 rs. que vem pedindo de divida como mostra das mesmas contas, as quaes sendo vistas, e examinadas em Junta em prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General, e mais Ministros em Junta, os não quizerão approvar, nem levar em conta a despeza que tinha feito por se lhe não ter dado, nem mostrado Ordês expressas por onde se lhe determinasse fazer as referidas despezas, nem mostrar legalmente a conveniencia que dahy resultasse para o futuro; e sendo ouvido taobem o Doutor Procurador da Coroa, e Fazenda Real aSentarão uniformemente com o parecer do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General Prezidente da Junta D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, que fosse removida a administração para outra pessoa,



a quem elle administrador faria entrega na mesma forma, e augmento em que de prezente se achão as referidas Fazendas, e cazas pertencentes ao Collegio de Santos, e Fazenda do Cubatão com tudo o que a ellas hê pertencentes; e elle administrador fosse dar as suas contas no Tribunal da Junta do Rio de Janeiro, porquanto as não havia por aprovadas, e que naquelle Tribunal poderia requerer o Direito que entendesse lhe assistia, e a elle pertencer a ultima decizão dellas; E de tudo mandarão lavrar este termo que assignarão com o dito Administrador, e em Antonio Bernardino de Sena, escrivão das contas, e Almoxarifado da Fazenda Real em acto de Junta o escrevy. — *Dom Luiz Antonio de Souza—Salvador Pereira da Silva—José Onorio de Valladares, e Alboym—Bernardo Roiz' Sollano do Valle.*

N. 4

O Doutor Antonio Forte de Bustamante e Sá, Graduado em Leys pela Universidade de Coimbra, e escrivão da Ouvidoria, e annexos da Cidade de S. Paulo, por rematação da Real Junta do Rio de Janeiro, etc.—Certefico que a fls. 4 dos autos de rematação que se fez dos boys vindos da Fazenda de Pitangui, sequestrada aos Jezuitas, de que tomou conta, e fez rematar o Doutor Ouvidor Geral Salvador Pereira da Silva por Portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Governador, e Capitão General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão inserta nelles, se acha hum termo pelo qual: Confessa Francisco Pereira Mendes haver recebido do recebedor dos novos direitos, e chancelarias desta Ouvidoria Manoel de Faria Couto, a quantia de 393\$600 rs., producto dos boys da Fazenda de Pitangui, que erão em n.º 164, cuja



quantia se obrigou a levar para o Rio de Janeiro a entregar a Real Junta, e haver conhecimento em forma della, para apresentar para a sua descarga nesta Ouvidoria. Passa o referido na verdade. S. Paulo 15 de Fevr.^o de 1769.—*Pereira da Silva—D.^r Antonio Forte Bustamente e Sá.*

N. 1

P.^a o Sur. Conde de Oeyras

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.—Depois das cartas que V. Ex.^a foi servido escrever-me em 20 de Junho de 1767 e copias a ella juntas datadas do mesmo dia, e de 22 de Março do referido anno, não tenho recebido outras ordens mais do que a carta de 23 de Junho que acompanhava o Acto do Parlamento de Paris, e as outras de 20 de Outubro do mesmo anno de 1767, e do primeiro de Fevereiro de 1768 junto com os Livros da Primeira, e Segunda parte da *Dedução Chronologica, e Analitica*, que contem as dezordens que os chamados Jezuitas praticarão neste Reyno, e seus Dominios desde o tempo que entrarão nelles até serem expulsos. Do mesmo modo me não forão partecipadas outras ordens pelo Vice-Rey Conde de Azambuja da parte de V. Ex.^a.

Em cujos termos pedindo alguns negocios desta Capitania promptas providencias, as fui dando em aquelles que não admittiam demora, segundo o espirito das antecedentes instrucções até aquelle tempo recebidas. Porém naquelles que não pedião tanta brevidade ainda fico esperando as rezoluções de V. Ex.^a tudo na forma que mais largamente vay expressado em as vias que se expedirão por esta secretaria em 26 de Março, 4 de Julho, e 7 de Agosto do referido anno de 1767 e em 26 de Agosto do anno preterito de 1768.



Para mayor clareza, a avivar mais a lembrança de V. Ex.^a repito os Cathalogos que contem as materias de que a V. Ex.^a tenho dado conta naquellas differentes ocaziões ; e prezentemente a dou tão-bem a V. Ex.^a de todos os principaes negocios que ficam pendentés actualmente. Deos permita que eu tenha acertado, e que as rezoluções que eu tomei sejam conforme as Reaes intenções de S. Mag.^e, e disposições de V. Ex.^a porque com maduras concide-rações, e constante zello tenho sempre procurado o mais conveniente a estes Estados, e ao Serviço do mesmo Senhor que Deos G.^o m.^s a.^s, e a V. Ex.^a como dezejo. S. Paulo 15 de Fevereiro de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 2

Para o mesmo Snr' Conde de Oeyras

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' : — Em 23 de Julho do anno proximo preterito de 1768 dei conta a V. Ex.^a do estado em que se achava o estabelecimento dos *Prazeres de Guatemy*, juntando a minha conta todas as cartas, e papeis que tinha recebido do Cap.^m mór Regente João Miz' Barros ate este esse tempo⁽¹⁾; como tão-bem expressei a V. Ex.^a os cuidados em que ficava por se terem hum pouco desfigurado as minhas idéas, com o que ali se tinha praticado, e correr risco de desconfiarem os Castelhanos, e virem atacar aquelle Posto, e ganhalo por não ter ainda a devida segurança.

⁽¹⁾ Vay essa carta transcripta atraz com o n. 21, em seguida ao *Estado Financeiro.* (N. da R.)



Tãobem disse a V. Ex.^a que me achava sem as suas pozitivas Ordês para o mais que devia obrar, e que eu temia fiar só do meu abitrio, rezoluções de tanto pezo, e de que podião seguir as mayores consequencias naquellas urgentes circumstancias, que não admitiam demora sem igual perigo; e acrecentei que preferindo os interesses de S. Mag.^o a minha propria sigurança, e governando-me pelo sentido das anteriores ordens recebidas; ficava dando execução as necessarias providencias para segurança do dito estabelecimento do Guatemy, escrevendo ao Governador do Paraguay a carta de que mandei a V. Ex.^a a copia, para que divertindo este negocio da via da força de que muito me devia temer, o encaminhei a via da Negociação na qual alongando o tempo, tivesse todo aquelle de que necessitava para estabelecer em tão grande distancia aquella principiada colonia, consolidando-lhe a sua posse.

Neste sentido fui socorrendo de gente, e de mantimentos aquelle sitio com pequenas expedições, até que me chegarão os ultimos avisos de 9 de Novembro do referido anno de 1768, em que soceguei mais do antecedente cuidado, por me segurarem, como V. Ex.^a verá das copias das cartas que remeto, que vindo os Castellhanos fazer a sua costumada corrida não causarão a menor novidade.

Agora que as couzas me dão tempo tenho preparado huma expedição mayor de muitos cazaes com que pertendo ir pouco, a pouco engrossando de gente, e de Fazendas todo aquelle Territorio, com estes Povoadores vay juntamente o Official que prometi na minha primeira carta ao Governador do Paraguay, e leva a segunda carta de que a V. Ex.^a mandei copia: para que conferindo-se com elle no cazo que aSim seja conveniente, se formem todos os argumentos que fazem a bem da nossa posse, e lhe desfiação todas



as duvidas que intentarem alegar em contrario, fazendo-se toda a deligencia por estabelecer hum — CONVENIO — pelo qual nos seja confessada pelos mesmos Castelhanos a conservação daquelle estabelecimento, e nos seja adjudicado que o possamos manter pacificamente de seu proprio ceseentimento, fazendo-lhe aSi-guar, se poder ser, que o temos dentro de nossas terras.

Para tudo o que possa vir a acontecer lhe entreduzo debayxo desta capa quatro pecinhas de Artharia, que só as que tenho, para mayor segurança daquelle Posto, e mando seis mezes de soldo para contentar a guarnição á qual já se devem alem destes dés mezes mais.

Eu não tenho outro remedio mais do que valer-me do Novo Imposto para não deixar perder estes principios: e tudo isto obro timerato por não saber se será do gosto de V. Ex.^a que aSim se aplique este dinheiro, e como para conservar as guarnições effectivas tanto nesta Fronteira do Guatemy, como nas do Tibagy, e Campos de Guarapuava adonde me encaminho com toda a deligencia, me são precisas as Ordês de V. Ex.^a, e as suas judiciosas instrucções para obrar com acerto, e no cazo de que V. Ex.^a pelas suas muitas occupações me não possa socorrer com ellas a tempo, me parece que não será dezacertado que eu vá logo pondo nos registos, e passagens todos os direitos que nas outras partes se costumão pagar, para que do seu producto (ainda que não seja equivalente) se vá ajudando a necessaria despeza das Guarnições, e dos mais gastos, que se fizerem indispensaveis: mas como estas rendas ainda se não podem pôr, e pode ser que não cheguem, V. Ex.^a determinará de onde hei de ser rocorrido, para que me não falte o necessario ao tempo devido. D.^s G.^o a V. Ex.^a 1.^o de Fevr.^o de 1769 em S. Paulo. —
Dom Luiz Antonio de Souza.



DOCUMENTO QUE ACOMPANHA A CARTA RETRO

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.: — Depois que fizemos avizo a V. Ex.^a de que se ampromptavão Tropas em Paraguay até 4 do corrente, não tivemos daquellas partes noticia alguma; no dia 4 de tarde chegou ao Porto mais vezinho huma partida de Corogaty despedida pelo seu Tenente General para o fim de afugentar os Indios por lhe haverem morto, e ferido algumas pessoas, e entre ellas recebeo o seu cura sete frechadas, estes segurarão ao Capit.^m mór, que podiamos estar certos que daquellas partes não haviamos ter novidade antes do seu avizo, e como hé parente destes Espanhóes, supomos tudo verdade.

A nossa Tropa tem estado muito impaciente pela amada Patria, e com muita paciencia a vamos conservando. A Forteficação está parada até que si acabe de todo a planta dos mantimentos, que como diz o Capitão-mór ⁽¹⁾ não tardará 12 dias, findos elles trabalharemos para acabar a trincheira, que mostra mayor duracao do que lhe esperava, pois as aguas lhe não tem feito o menor damno. Hé o quanto se me offerece dizer a V. Ex.^a a cuja vida G.^o D.^s m.^s a.^s, e lhe felicite vigorosa saude. S. Francisco de Paula ⁽²⁾ a 9 de Novembro de 1768. De V. Ex.^a, Snr. D. Luiz Antonio de Souza Botelho Moura, o mais reverente criado, *João Alz' Ferreira.*

OUTRO DOCUMENTO QUE ACOMPANHA A MESMA CARTA

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.: — Depois da parte que dei a V. Ex.^a por Agosto nada houve de novo, pois tudo estava

⁽¹⁾ Este Capitão-mór era João Martins Barros, o Regente da Colonia.

⁽²⁾ *Nossa Senhora dos Prazeres e S. Francisco de Paula de Yguatemy* era o nome daquella colonia de paulistas em territorio de Matto Grosso.

(N. da R.)

socegado, e só me dava algum cuidado a mora da corrida costumada que os vizinhos costumavão fazer, porem a 5 deste mez appareço no passo a Tropa, que se compunha de oitenta homens, fui-lhes fallar, e os achei alegres, e acomodados, e perguntando-lhes a cauza da tardança, respondeo-me o Mestre de Campo José Ximenes que vinha comandando a Tropa, que a cauza não fora outra mais do que occuparem-se com o *gentio montez* ⁽¹⁾, pois muito os tinha perturbado, pois ja chegavão ao pé da villa onde derão em huma Estancia do Cura onde se achava, e sahio maltratado com sete frechadas, e morrerão dous, e que por isto se demorarão, como tãobem por não haver novidade alguma de Paraguay, pois estava o Governador socegado depois da ida do Sargento-mór José Ignacio; a isto dou inteiro credito porq.' todos são *Corogoatins*, e parentes do Mauricio ⁽²⁾, que todos são nossos apaixonados, e entre estes vinha hum confidente, que o mesmo me assegurou, a tudo respondi, que muito estimava, porem que eu vivo dezesperado neste certão; passando tanta mizerias, sem poder sahir daqui, pois estava esperando Ordem do meu General, o que me tinha cauzado o escuzado escrupulo do Governador de Paraguay, a escrever-lhe, e que enquanto não viesse a resposta para o Governador, e da conta que eu tinha dado, não podia sahir, e que a mora da resposta supunha ser cauza a chea, e peste do Rio grande, porem que logo em chegando havia remeter a carta a Paraguay, e que todos estes trabalhos me tinhão elles cauzado com os seus alvoroços, e que por este

(1) Os gentios Montezes, como já foi dito atraz, habitavam a serra do Maracajú e levavam as suas correrias ao sul até Yguatemy e Corognaty e ao norte até Camapuan

(2) No volume V se diz quem era este Mauricio e se dá parte da sua historia.

(N. da R.)



motivo estava fazendo rossas, porque ja a primeira se está acabando, e que não tinha outro remedio mais que refazel-as para o avio do caminho, e que este socorro só me podia vir para Junho, como elles sabião, pois erão lavradores, ao que me responderão, que se tivessees necessidades mandasse lá dentro buscar, agradei-lhes, e que o tempo me havia ensinar o que havia de obrar.

Avizou-me o R.^{do} P.^o João José por seu Irmão Thomaz Benites, que são cunhados do Mauricio, que estivesse descansado que de Paraguay nada havia de vir de novo, porque o Governador tinha dado contas a Espanha, e que só com resolução de lá poderia haver alguma novidade, e que isto quando cedo podia cá estar por Fevereiro, pois a conta fora dada em Mayo. Tãobem me disse o Mestre de Campo que a Camara de Corogaty tinha pedido socorro de Polvora ao Governador de Paraguay para darem no Gentio, e tãobem lhe pedirão licença para me convidarem para os ajudar; eu respondi-lhe eu não havia ter duvida, porem que havia de ir só porque a gente que eu trazia, não era gente regulada, nem capaz de misturar por serem Paulistas, pois por natureza erão *desconfiados, e brutos*, e por me livrar de alguns insultos, e molestias com elles antes queria entrar só com os meus soldados; a isto me disse que o Gentio era muito, que não podia ser com pouca gente, respondi-lhe que se me dessem tempo a mandar pedir a V. Ex.^a mais gente, que com muita facilidade podia cá pôr té mil Paulistas, pois estavam promptos, porque andavão em outras expedições pelo Rio Pardo, e Rio Grande acima, e que estes Paulistas havião de estimar, porque destas deligencias vivião, por se servirem com os gentios; respondi-lhe nesta forma por saber a conta em que elles tem aos Paulistas, respondeo-me conforme o avizo de Paraguay me havião de convidar, sendo



assim succeda não ha de faltar motivos de demorar, e no emquanto não hei-de remeter a carta de V. Ex.^a, que me parece inda sem isto não irá té que voltem as canoas, só a mandarei se houver occasião precisa, que eu entendo com o favor de Deos, não haverá, só sim se vier alguma ordem de Espanha. Estas são as couzas de que posso avizar a V. Ex.^a que Deos G.^o para augmento de toda a Capitania, e meu amparo. Prazeres de S. Francisco de Paula 12 de Novembro de 1768 a.^s De V. Ex.^a o mais submisso, e reverente criado, *João Miz' Barros*.

N.^o 3

Para o mesmo Sr. Conde de Oeyras

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr: — Em carta de vinte e hum, e vinte e dons de Mayo, e vinte e dous de Julho do anno proximo preterito de 1768, expuz a V. Ex.^a largamente todo o meu parecer, e idéa com que se devia conquistar, e sigurar a Fronteira, e penetrar o Certão do Tibagi; apontando os meynos que no estado presente desta America são os unicos que ha para se conseguir esta empreza: Quaes são os de meter pelo Rio Grande do Registo hum frotta de canoas bem equipada para explorar, e sigurar os passos do dito Rio, e fazer hum Fortaleza na Fronteira que se guarnecerá de gente paga, e de Artelharia para defender o Certão, e ao mesmo tempo meter por terra hum Bandeira de igual força que atravessando os Campos de Guarapuava se vá estabelecer nas gargantas, e passagens das Serras de Apucaraná adonde parecer que hé mais conveniente fazendo-se ambas estas expedições a custa da Real Fazenda de S. Mag.^o na forma que á V. Ex.^a exponho nas sobreditas cartas



por não haver entre os particulares desta Capitania pessoa com suficientes forças para esta empreza, nem ser conveniente que se lhe fiasse pelas razões que aponto.

Era o segundo meyo que ponderei a V. Ex.^a o facilitar ao Povo tirar ouro nas primeiras entradas, ou princípios deste Certão, para que convidados os homens com a palpavel conveniência dos lucros concorressem de todas as partes a povoalo, e animando-se huns aos outros com a emulação das muitas conveniências, elles mesmos de si proprios proseguirão, e as defenderião como couzas proprias.

Tãobem a V. Ex.^a calculei os gastos desta acção apontando os meynos de haver o dinheiro, no cazo que S. Mag.^o que D.^s G.^o seja servido querer que se gaste aquelle que eu ajuntei do novo imposto nesta Capitania tanto por ser para augmento dos Reaes Dominios do mesmo Snr. como pelas utilidades que se prometem para os seus Vasallos, e para o seu Real Erario.

Na sobredita carta de 21 de Março digo a V. Ex.^a que espero as Reaes Ordens de S. Mag.^o, e a approvação de V. Ex.^a emté os fins de Março deste presente anno por caber no tempo que me possão chegar os avizos de V. Ex.^a sobre esta materia; mas que no cazo de me não chegarem emté o dito tempo sempre faço partir a frota das canoas que intento preparar pór não dever ariscar na demora o passar o tempo do fructo do *Pinhão* que vem em Junho, e ficar deferida a munção para outro anno com risco de tudo se perder

E suposto que em carta de 4 de Junho, por algumas considerações que nesse tempo occorrerão, digo a V. Ex.^a que nada obro em couza sustancial sem que me cheguem as determinações de V. Ex.^a, tem occorrido depois disso tantas circumstancias, urgencias



e necessidade, que me obrigarão a abandonar esta segunda opinião, e seguir a primeira.

Os motivos que ocorrem para abreviar a minha resolução consistem em que de huns tempos a esta parte se avistão com muita frequencia grande numero de fumos da parte dalem do *Rio Yapó* ⁽¹⁾, e Rio Negro, que he signal de terem arrumado para aquellas Provincias mayor copia de Genticio do que ali costumava haver, e podem vir ja apertados dos Castelhanos. ⁽²⁾

O segundo: terem-se animado os mesmos Genticos a apparecer em grande numero sobre a estrada de Curitiba, que té agora não era infestada delles ⁽³⁾: atacarem junto ao Monte Negro huma Tropa que vinha de Viamão, matarem os conductores, e roubarem a fazenda.

Terceiro: avizar-se de Paraguay, que o General de Buenos Ayres subia para Missões com hum Corpo de Gente, e correr huma incerta vós, de que os Castelhanos se querem alargar por esta parte sobre os nossos certões.

Este signal que me dão os Indios, e considerar eu que huma Nasção esperta, e vigilante, qual hé a

⁽¹⁾ *Yapó* é o nome de um riacho que passa pela cidade de Castro e vai desaguar na margem direita do alto Tibagy. A actual cidade de Castro chamava-se naquelle tempo *Freguezia do Yapó*. Vide vol. IV. pag. 112 e seguintes.

⁽²⁾ O *Rio Negro* é um pequeno affluente da margem esquerda do rio Yguassú, e serve de limite nesse logar entre os Estados do Paraná e de S. Catharina. A fumaça aqui notada foi mencionada no *Diario* do Coronel Affonso Botelho publicado no vol. IV, relativo a descoberta dos Campos de Guarapuava.

⁽³⁾ Aqui não se diz sobre qual estrada os indios appareceram; mas deve ser a estrada para Castro ou a outra para a Lapa e Lages, que eram as unicas que iam para o sertão. As outras estra dasde Curitiba iam para a costa do mar.

(N. da R.)



Castellhana, não deixará de tomar todas as medidas possíveis para contrabalançar os inconvenientes que lhe pode ocasionar o estabelecimento do Guatemy: me desperta a não perder hum instante de tempo para lhe poder prevenir os passos, e conseguir sem mayores obstaculos os fins que me tenho proposto.

Nesta consideração mandei examinar o Rio Grande do Registo com tres canoas e gente proporcionada para me trazerem noticias certas de tudo o que acharem, e virem, segundo as instrucções que lhe forão dadas, de que remeto a V. Ex.^a a copia.

Entretanto que volta esta expedição de que poderei ter as noticias emté o mez de Abril, fico trabalhando em aprontar a Frota das canoas, e abitar gente para ellas, como tãobem para a Bandeira que hade marchar por terra para que ambas estas expedições possam ficar a ponto de partirem tanto que receber os avizos, e noticias que estou esperando, afin de que sem demora se vão ocupar, e fortalecer os Postos que a V. Ex.^a tenho manifestado nas antecedantes cartas; dando por este modo execução aos projectos a que pelas razões expedidas me tenho deliberado.

Como para estas despezas não ha nesta Capitania outro dinheiro mais que o do novo imposto, nem do Rio de Janeiro se me tem socorrido com as remessas com que o costumava fazer o Conde de Cunha, não posso deixar de me valer deste deposito até que S. Mag.^o que D.^s G.^o seja servido rezolver se se hade gastar desta consinação, ou de outra parte, e se restituir a mesma sendo necessario. Deos G.^o a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 29 de Janeiro de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*



DOCUMENTO QUE SE ACUZA NA CARTA RETRO

Ordens para cumprir o Ten.º Dom.º Lopes Cascaes Comand.º da expedição q.º por Ordem do Ill.º e Ex.º S.º Gen.ºl vay pelo Rio do Registo abayro preparada, e expedida pelo Ajud.º das Ordens deste Gov.º Affonso Botelho de S. Payo e Souza (¹).

1

Será Comandante desta Expedição o Ten.º Domingos Lopes Cascaes a quem todos da mesma Expedição promptamente obedecerão, e cumprirão as ordens que o dito der, e elle responsavel a distribuilas como aqui vão expressadas, e vocalmente intimadas, e declaradas.

2

Toda a pessoa que lhe dezobedecer, ou encontrar as dispozisões, e ordens do seu Comandante, ou outro Official será prezo, e se lhe formará hum auto da culpa que remeterá para em vindo se lhe dar o castigo que merecer.

3

Será Cabo da dita Expedição Bruno da Costa Filgueira, o qual inteiramente cumprirá, e fará executar as Ordens, que lhe forem dadas pelo Comandante, e de tudo lhe dará parte, para que com o seu parecer tome a rezolução que o tempo permitir.

(¹) Vide *Esplorações do Tibagy*, no vol. IV. onde se faz menção deste coronel e do tenente Cascaes. (N. da R.)



4

Logo que o Comandante partir do lugar do seu embarque, formará hum diário por todos os dias em que se dilatar até que tornem ao dito Porto, em o qual escreverá relativamente todas as couzas mais notáveis, que virem, e dellas tiverem verdadeira noticia, declarando os varios rumos que rodão, o tempo desta dilação, observando as legoas que pouco mais, ou menos avanção cada dia, declarando os rios que entrão em o da navegação, pondo nomes aos que os não tiverem, cujas nominatas serão conformes aos de Portugal.

5

Todas as vezes que o Rio lhe parecer largo, e que em suas correntes vay recebendo Ilhas, Enseadas, e Lagos, fará rodar a navegação pelo lado direito, e os pouzos a esquerda, a na volta quando subir o transporte da Expedição, fará discorrer viajando a esquerda, e os pouzos a direita, para assim acautellar melhor os cazos que podem acontecer, como melhor se adverte ao Comandante desta Expedição, ao qual se declarão os motivos ⁽¹⁾.

6

Todos os montes que encontrarem observarão o que ha nelles, e os descreverão pondo-lhes os nomes como aos Rios.

7

Toda a novidade que acharem, e succeder, a escreverá em o *Diario*, e este será escripto, e declarado

(1) A parte verbal das instrucções dadas por D. Luiz Antonio aos seus agentes era sempre *reservada*; elle não a registrava nos livros da sua secretaria e ficou perdida com o correr do tempo.

(N. da R.)



com tanta certeza, e verdade, que delle se possão traduzir rellacões, e Mappas dignos de todo o credito, e estimação.

8

Do Porto do embarque a Barra do Rio Negro serão 8 ou 9 dias de viagem: será o primeiro lugar aonde descansa a Expedição, e farão por examinar de algum alto Monte se distinguem os *Morros da Pedra Branca*, ou os *Agudos* ⁽¹⁾, e notarão a sua distancia, e mais circumstancias que acharem. Se houverem de ter ally alguma dilação botarão huma rossa ao menos de 4 alqueires de planta.

9

Da Barra do Rio Negro ao Salto Grande ⁽²⁾ serão 8 ou 10 dias de viagem segundo as melhores noticias: Em chegando a distancia de huma legoa do dito salto correm as aguas com grande violencia, pelo que terão grande cautella não haja algum precipicio.

10

Por cima do salto, na parte mais perto delle, que puder ser descancarã a Expedição, e examinarão se podem varar canoas, ou fazelas embayxo do salto, procurando pela melhor forma que for possivel o continuar a navegação.

⁽¹⁾ A *Serra dos Agudos* pertence ao Estado do Paraná e corre de sueste a noroeste ao longo da margem direita do rio Tibagy.

⁽²⁾ Si do porto de embarque, que era perto de Curitiba, á barra do Rio-Negro gastavam-se 8 ou 9 dias de viagem, da barra do Rio Negro ao Salto-Grande deviam-se gastar uns 20 dias, porque a distancia é dobrada e as corredeiras e saltos mais numerosos e temiveis.



11

No Salto Grande examinarão se o dito salto nasce da serra, ou cordilheira que vay formar no Rio Grande a celebrada *Sete-queadas* (1), ou se será o *Capivarussú* que forma a cordilheira dos Agudos.

12

Por bayxo do Salto Grande se achão os *Campos de Guarápuara* (2) que serão vistos, e examinados para delles se dar a mais exacta noticia que com verdade se puder alcançar, como tambem da *Serra Apucaraná*, que com o mayor cuidado se procurará saber com certeza aonde hé, e as mais circumstancias (3), observando o que se relata no Cap.º 4 desta Instrueção.

13

Reconhecendosse Terra de Gentio irão com toda a cautella para se livrarem de alguma traição, pondo muita vigilancia em tudo aquillo que puder ser prejudicial, examinando as margês do Rio para que achando signaes delles se possa acautellar com prudencia, e madureza.

14

Sendo possível procurarão meynos de tratar aos Indios sem os offender, capacitando-os a que conheção que

(1) O salto das Sete-Quedas é formado pela Serra de Maracajú; D. Luiz Antonio devia saber isso pelo conhecimento que tinha de Ygnatemy. O Salto-Grande do Yguassú está muito ao sul sendo formado por uma pequena serra que Dossieray chama *Akrim*; entre esta e a de Maracajú está a serra do Apucaraná.

(2) Vide vol. IV, onde se trata destes campos.

(3) A serra do Apucaraná está entre os rios Yvav e Iguassu e dá origem á alguns riachos que desaguam acima e baixo das Sete-Quedas.
(N. da R.)



não somos inimigos, que os queiramos cativar, e antes os trataremos como amigos correlativos, socorrendo-os do necessario por meyo de hum leal commercio, sem em tempo algum os molestar, nem prejudicar nos direitos de suas terras.

15

O empenho mayor desta expedição deve ser introduzir-se a Fé de N. S.^r Jezus christo naquelles incultos, e grandissimos certões, para o que serão tratados os Indios com afabilissimo mimo, cumprindo inteiramente o que com elles tratarem, animando-os com alguns mimos a que entrem no gremio da Igreja, e obedeção ao nosso Rey, que os hade estimar, e honrar, como tem feito aos mais, e as cartas que vão para os Caciques farão por lhes entregar, e se lhes darão algumas pessas das que vão para esse effeito.

16

Far-se-há toda a deligencia por ver se alguns Indios querem vir ver as nossas habitações para melhor se capacitarem do trato que com elles queremos; e se Deos for servido que elles admitão praticas com a gente desta expedição, terá o Comandante grande cautella, que pessoa alguma da sua conducta não tenha trato illicito com as Indias, pois não pode ser ajudado de Deos quem o offende, e tãobem por evitar as desgraças que succedem por este caminho, pelo que o Comandante não consentirá que a sua gente durma fora do seu pouzo, e sempre desconfiará do peor que lhe pode acontecer.

17

Em todos os lugares notaveis ficarão signaes de duração, como em lagens de pedra a Excultura da



Cruz, e outros carateres que digão:— *Viva EL-REY de Portugal.*

18

Se acharem signaes de gente civilizada, e domestica, que presumão ser Espanholla, os tratarão com muito agrado, e modo, e os servirão naquillo que lhes for possível, e se acazo lhes embaraçarem a continuação desta diligencia lhes protestarão a causa de lhes impedirem o viajar pelas terras do nosso Rey.

19

E para que nem os da Expedição, nem os Castelhanos, topando-se, fiquem receozos de algum projecto oculto, farão alto aonde quer que se toparem, para dahí se dar parte ao nosso General, e emquanto não for a resolução não consentirá que os Castelhanos passem para as nossas partes, nem a expedição voltará para traz sem ordem para isso, vendo o Comandante que tem partido para se suster na paragem que se topar, e quando não se virá retirando o mais devagar que for possível, e dará parte de tudo.

20

Se acazo tiverem encontro com Indios, não podendo por bem ter tracto com elles, e virem que totalmente vem de Guerra, que não admitem partido algum de paz, o Comandante mandará retirar a sua gente, e se desviará delles o que puder, evitando toda a ocazião de os mollestar, seja pela via que fôr.

21

Para melhor conhecimento, e noticia dos certões, mandará o Comandante patrulhar para hum lado, e



outro do Rio determinando os dias, ou tempos que hão de gastar nestas, acções.

22

Chegada que seja a expedição a Barra que o Rio do Registo faz no Paraná, deixando signaes, que a todo o tempo faça manifestar que ally chegou a expedição, tomando o comandante conhecimento de tudo o que puder ver, voltará com a sua gente toda para cima, até vir ao Porto aonde embarcou, ou outro qualquer que melhor commodidade tiver.

23

A felicidade desta expedição se espera alcançar pela boa harmonia do seu Mayor com os seus companheiros, para o que faz-se preciso que o Cabo se revista de huma muito christãa, e afavel prudencia e serenidade, tratando aos companheiros com amor sincero para evitar entre elles parcialidades, as quaes sempre forão origens de perniciozissimos e inevitaveis malles.

24

E tendo o Comandante navegado tres mezes Rio abaixo, ainda que não tenha chegado no Paraná fará alto em alguma parte mais notavel como em barra de Rio ou Morro ou Serrarias, por onde se conheça que ally chegou, e voltará para acima a dar conta do que tiver visto, e feito (1).

(1) Atraz, nestas mesmas instrucções, se disse que do porto de embarque, que era proximo de Curitiba, a barra do Rio Negro gastavam-se 8 ou 9 dias de viagem e que deste ponto ao Salto Grande gastavam-se mais 9 ou 10 —no todo uns 18 ou 20 dias. O Salto Grande está pouco acima da barra do Yguassú no Paraná, e agora aqui se falla na possibilidade de uma navegação de 3 mezes sem sahir no Paraná, por onde se vê que não tinham a menor idea do comprimento do rio e perigos desta viagem.

(N. da R)



Deos queira prosperar, e ajudar a felicidade desta Expedição, para honra e gloria sua, e ao Comandante saude, e discurso para obrar com acerto o que deve para desempenho do conceito que fiz delle quando o nomeey para o dito emprego. Dadas estas ordens hoje dia do seu embarque 6 de Dezembro de 1768 anno (1).

N. 4

Para o Snr. Conde de Oeyras

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—Nas vertentes da Serra que faz frente ao Grande Certão do Tibagi, entre a mesma Serra e ao caminho que do Registo de Curitiba vem para esta Cidade se tem descoberto pinta de ouro conveniente (2) e geral em grande distancia ao longo de mesmo caminho, em que habitão muitos moradores dispersos desta Capitania, e se tem avançado outros de fora della com a esperança de poderem minerar: mas como a inflexibilidade com que tenho sustentado as Ordens de S. Mag.^e que prohibem a extração de ouro em novos descubertos, tem dezanimado a todos, e não acertão o modo de poderem empregar as suas escravaturas, a penuria a que se vão reduzindo, e a neccidade que ha de os conservar para a intentada conquista do Tibagi, adonde depois de enfraquecidos, mal poderão servir para as deligencias de entrar,

(1) O Coronel Affonso Botelho estava em Curitiba nessa ocasião e a data é de lá, embora o lugar não venha expresso. Vide pags. 37 e seguintes do vol. IV.

(2) Esta *descripção geographica* está muito obscura. A serra parece ser a de Paranapiacaba, havendo bastante ouro em Apiahy e cabeceira do Paranapanema.
(N. da R.)



povoar, e segurar na forma que a V. Ex.^a tenho exposto: me pareceo conveniente nestas circumstancias enquanto me não chegão os despachos de V. Ex.^a sobre as contas que tenho dado a este respeito, disfarçar com elles que se vão entretendo em algumas faisqueiras, sem com tudo lhes permitir mayores serviços, e para melhor encobrir o intento de os intrer, sem entrar na repartição das terras que pretende para minerar, me vali do pretexto de lhe querer mandar sucavadores para que examinem os corregos e me dem parte, com cuja deligencia hirey alongando o tempo enquanto V. Ex.^a. pozitivamente me não responde, participando-me as Reacs Ordês, ou para os meter daly no Descubrimento, e Conquista do Tibagy, ou para os fazer sahir para outras partes adonde vão arrumar os seus modos de vida. D.^s G.^e a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 30 de Janeiro de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 5

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^r:—Ainda que V. Ex.^a com as *claras luzes da sua admiravel penetração tem cabalmente comprehendido a idropica cobiça, com que os Inglezes com o seu commercio nos absorvem todo o nosso ouro*; para confirmação desta plizica certeza, em que V. Ex.^a se acha acrescentarey mais huma pequena prova do que tenho alcançado nesta Capitania a este respeito.

Em carta n.^o 6 do=ESTADO POLITICO=, que em 31 de Janeiro do anno proximo preterito de 1768 escrevi a V. Ex.^a toquei já levemente este ponto prometendo remeter a V. Ex.^a o numero do escravos que actualmente existem nesta Capitania; chegarão-me



os Roes dos Parochos, e por hum calculo certo se vê no Mapa junto n.º 1.º que chegam ao n.º de 23.324, e entram na Alfandega de Santos annualmente 325 como se vê da certidão n.º 4.º

As rendas certas, que S. Mag.^e percebe nesta Capitania, importão actualmente 26:820\$503 r.^s, como se vê da certidão junto n.º 2.º, e mais largamente das que proximamente se remeterão desta Provedoria para o Real Erario.

Os quintos do ouro que se lavra nas faisqueiras com algum mais que passa por esta Capitania, e vem das vezinhas, poderão importar cada anno pouco mais ou menos a quantia de 4.641/8^{as}, como se vê da certidão que passou o Escrivão da Intendencia, cuja quantia computada a dinheiro, e a preço de 1\$200 r.^s cada oitava ⁽¹⁾ faz a soma de 5:569\$200. como consta da certidão n.º 3.

Os auzentes, o assucar, o tabaco, tudo rende para S. Mag.^e couza limitada, do sorte que juntas todas estas rendas, e productos andarão pouco mais, ou menos pela altura de 33:000\$000 r.^s

Disto hade S. Mag.^e pagar as despezas da Folha Ecclesiastica, Militar, e Civil, dar as ajudas de custo aos Governadores, fornecer de munições as Praças, e as Tropas, sustentar as Naos, que mantem segura a communicação de hums com outros Estados, cuidar nos negocios, e correr os riscos das Guerras, e accidentes que podem sobrevir: de sorte que bem advertidas todas estas despezas, não só não percebe S. Mag.^e que Deos G.^e luero desta Capitania, mas ainda dezembolga bastante cabedal do seu Real Erario, ou de outras partes para se manter na posse, e Dominio della.

⁽¹⁾ No tempo da descoberta de Cuyabá, pelos annos de 1720 á 1730, uma oitava de ouro valia 1500 reis, como vê das coutas do governador Rodrigo Cezar do Menezes, nos vols. XII e XIII.

(N. da R.)



A' sombra destes trabalhos vem a Inglaterra, sem susto nem despeza, desfructar tranquilamente o melhor, e mais puro cabedal de todos estes habitantes, porque adormecidos na natural ociozidade, e recostados no descango da sua mal entendida vaidade, pagão fielmente nas Tendras, e Logens de negocio (que se compoem pela mayor parte de effeitos Estrangeiros) tudo quanto os seus escravos diariamente lhes ganhão, e tirão nas suas Lavras, ficando ainda em cima empenhados para nunca possuirem de seu um só vintem, porque não falando nos comestiveis, e fazenda de fora do Reyno, que comprão os Povos, que hé couza muito avultada, falarei só particularmente no calculo do que gastavão os negros, os quaes computados a 3\$500 rs. cada anno de surtum, baeta, e bombachas, sendo os negros 23.323, soma o gasto 81:630\$500 rs., de que vay a mayor parte para a Inglaterra, com o mais que gastão os brancos, e todos os habitantes livres.

Com esta occasião devo tãobem pôr na prezença de V. Ex.^a que este negocio dos negros vay ja crescendo de se fazer sobre elle alguma bem advertida reflexão, porquanto hé negocio muito principal, e de que S. Mag.^o recebe muito avultados direitos, mas porem ainda que o Brazil cada vez se vay mais descobrindo, e carecendo mais n.^o de negros para se laborar, comtudo poderia vir a perder por tempo o assento delles, porque vão-se fazendo tantos cazamentos de negros, e negras, e Povoações nas Fazendas, e Lavras particulares que ja multiplicão muito nas mesmas Terras sem que precizem de vir de fora, e alem de se ir povoanda o Estado de má gente, poderá vir a ter todos os necessr.^{os} e arruinar o comercio, e os direitos de S. Mag.^o D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 22 de Fevr.^o de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.—*D. Luiz Antonio de Souza.*



Documento n.º 1

1768

LISTA DE TODOS OS ESCR.^{OS} E ESCR.^{AS} QUE CONTEM EM SI AS FREG.^{AS} DA SÉ DESTA CIDADE, E AS MAIS DO BISPADO

FREGUEZIAS	ESCRAVOS	ESCRAVAS	REZUMO
1—Freg. ^a da Sé da Cid.e de S. Paulo	1.691	1.575	3.266
2—S. Roque	196	115	311
3—Cutia	415	361	776
4—Juqueri	126	119	245
5—Mogi das Cruzes	418	331	749
6—Assariguama	146	138	284
7—Jaguary	50	37	87
8—Conceição dos Guarulhos	371	276	647
9—Jundiahy	249	118	367
10—Santo-Amaro	171	156	327
11—S. João de Atibaya	245	217	462
12—Nazareth	101	77	178
13—Parnahiba	485	386	871
14—Capella do N. Sr. ^a da Ajuda	6	3	9
15—Mogi Guassú e Mogi-Mirim	302	187	489
16—Faz.da de Arassariguama	29	54	83
17—Faz.da de Santa Anna	59	66	125
18—Paranampanema	87	45	132
19—Apiaby	256	126	382
20—Xiririca	66	38	104
21—Itú	640	590	1.230
22—Araraytaguaba	354	294	648
23—Sorocaba	499	481	980
24—Ubatuba	138	88	226
25—Santos	1.097	664	1.761
26—Faz.da q' foi dos Jesuitas	14	11	25
27—Armação das Balças	47	1	48
28—S. Vicente	271	112	383
29—S. Sebastião	323	286	609
20—Armação das Balças	50	6	56
31—Conceição de Itanhaen	70	77	147
32—Parnaguá	502	450	952
33—Fazenda e Collegio	30	22	52
34—Canaanéa	197	199	396
35—Pilar	332	147	479
36—Iguape	175	164	339
37—Curitiba	592	341	933
38—S. Jozé	122	98	220
39—Jacarehy	103	107	210
40—Taubaté	444	435	879
41—Pindamonhangaba	247	241	488
42—Piedade	269	179	448
43—Tajubá	147	42	189
44—Guaratinguetá	553	445	998
45—Facão	538	205	743
Soma	13.223	10.100	23.323



Documento n.º 2

RELLAÇÃO DE TODO O RENDIMENTO CERTO, QUE TEVE A FAZENDA REAL DESTA PROVEDORIA DA CAPITANIA DE S. PAULO NO ANNO DE 1767.

Do contracto dos Dizimos	7:625\$000
Do Contracto do Subsídio dos molhados	1:278\$328
Da Dizima da Alfandega de Santos	1:147\$918
Dos Cruzados do Sal	6:033\$200
Do Contracto dos meyos dir. ^{tos} do Reg. ^{to} de Curitiba	2:490\$000
Das Passagens dos Rios	842\$460
Das Entradas para as minas	1:099\$388
Do rendimento do donativo dos Officios	213\$362
Do rendimento dos novos direitos	80\$865
Da Consignação dos Contractos das Baleas	4:000\$000
Da Consignação da Provedoria do Rio de Janeiro	1:600\$000
Do rendimento dos Dizimos dos Indios das Aldeas	84\$882
Da Consignação da Alfandega do Rio de Janeiro constuma vir annualmente 1:600\$000 rs., porent no anno de 1767 não veyo a dita quantia	\$
Soma	26:820\$503

Antonio Bernardino de Sena Escrivão dos Contos, e Almojarifado da Fazenda Real desta Cidade de S. Paulo, e sua Capitania, etc.—Certefico que pelo Livro que nesta Provedoria da Fazenda Real da Capitania de S. Paulo servio de Receita, e carga viva



com o Almojarife preterito André Alvares da Silva, consta haver tido a mesma Fazenda Real de rendimento a quantia de 26:820\$503 rs. mencionados na Relação retro, em a qual vay declarado não ter vindo no dito anno a quantia de 1:600\$000 rs. da Consignação da Alfandega do Rio de Janeiro, segundo tudo consta do referido Livro de Receita que servio com o predito Almojarife preterito André Alvares da Silva, a que em tudo e por tudo me reporto, em fé do que, e por ser assim verdade passey a presente extrahida do mesmo livro em cumprimento, e observancia de huma ordem verbal que para o fazer tive do Provedor, e Contador da Real Fazenda Jozé Onorio de Valladares e Alboym, a qual vay por mim escripta nesta Cidade de S. Paulo aos 16 dias de Fevr.º de 1769. — *Antonio Bernardino de Sena.*

Documento n.º 3.

PETIÇÃO

Dizem os Mineiros, Faiscadores, Comerciantes, e mais pessoas do Povo desta Cidade, e seu termo, que para juntarem a requerimentos que tem de fazer pela Camara ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. General desta Capitania a respeito da caza da fundição desta Cidade, lhes hé precisa huma certidão, por que conste o ouro que hum anno por outros entrava na dita caza, desde o tempo que ella entrou a laborar, até que foi levantada, e o quanto a este respeito, e na mesma forma rendia de quinto para a Real Fazenda annualmente, e por isso—Pedem a Vossam.^{ce} lhes faça merce mandar passar pelo Escrivão da Intendencia a dita certidão do que na verdade constar pelos Livros da dita caza. E. R. M.^{ce}



DESPACHO

Passe do que constar. — *Pereira da Silva.*

CERTIDÃO

Em observancia do despacho supra do Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor Geral Intendente nesta Cidade de Sam Paulo, e sua Comarca, certefico eu João de Oliveira Cardozo, Escrivão do Juizo da Intendencia de Ouro da dita Caça da Fundição entrou a trabalhar no dia 11 de Sbro de 1751, como consta do L.^o 1.^o da entrada do ouro da dita caza, e foi abolida a dita caza em o dia 31 do mez de Julho de 1762, como consta do termo de abolição no L.^o de Registo das Ordens Reaes, que servio na dita caza a fls. 61, e no decurso dos dez annos, nove mezes, e vinte dias que laborou, entrarão nella 250,675 /8.^{as} de ouro em pó, como se manifesta por todos os Livros da dita entrada cuja quantia corresponde a 23,205 /8.^{as} por anno, e a este respeito tâobem hum anno por outro veyo a render o quinto para S. Mag.^e 4.641 /8.^{as}, como consta dos termos da carga do dito quinto, feita aos Thezoureiros da dita caza, cuja repartição somente fiz ao total das oitavas omitidos alguns grãos que mais achey no total da entrada. E hé o que achei constar pelos ditos Livros a que me reporto em a certeza do que passo a prezente por mim escripta, e aSignada nesta Cidade de Sam Paulo aos dés dias do mez de Mayo de 1766 annos, e eu sobredito João de Oliveira Cardozo Escrivão da Intendencia que a escrivy, e aSi-gney. — *João de Oliveira Cardozo.*



Documento n.º 4.º

Antonio Bernardino de Sena Escrivam dos Contos, e Almojarifado da Fazenda Real desta Cidade de São Paulo, sua Capitania etc. — Certifico que sendo-me apresentada huma certidão passada pelo escrivão da Matricula, e Alfandega da Praça de Santos Jozé Antonio Ribeiro Guimarães, com data de dezoito do corrente mez, e anno de 1769, nella achey por extenço ter entrado na Alfandega da dita Villa desde 28 de Janeiro até 30 de Dezembro tudo do anno de 1767 o n.º de 325 escravos novos, e se despacharão pela mesma pertencentes a differentes sujeitos declarados na referida certidão, e nos termos a que se refere, extraidos dos Livros da mesma Alfandega, que servirão no referido anno de 1867. Hé o que em suma consta da dita certidão que me foi apresentada com ordem verbal do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General desta Capitania, para que passasse esta rezumida do contheudo da mesma a que me reporto; em virtude da qual ordem passey a presente por mim escripta, e assignada nesta Cidade de São Paulo 20 de Fevr.^o de 1769. — *Antonio Bernardino de Sena.*

N.º 6

Ypanema

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sm.^r: — Em carta de 23 de Janeiro do anno preterito de 1768, dei V. Ex.^a conta do Estado em que se achava a Fabrica do ferro com poucas esperanças de se estabelecer, mas não dezanimando facilmente, e fazendo continuar com repeti-



das experiencias, vim a observar que queimando-se a pedra em pouca quantidade fazia bom ferro, porem tanto que se lançava com mayor largueza, se perdia. Daqui inferi que faltava alguma proporção na officina e assim era, porque lembrando-me fazer hums grandes folles, que soprassem com violencia igual a copia da materia que se queimava, se comessou a acertar a perfeita caldeação do ferro.

Parece-me que está o segredo descoberto, e a experiencia feita, e que não hé por ora necessario remeter para essa Corte a pedra, que ja tinha chegado a esta Cidade, para se fazerem as experiencias. Entro a cuidar em que se estabeleção os Instrumentos, e se edifiquem as Officinas necessarias para laborar a dita fabrica, o que levará mais ou menos tempo, conforme os cabedaes com que se achão os Accionistas. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 22 de Fevr.^o de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 7

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr: — Depois que V. Ex.^a em carta de 22 de Julho de 1766 foi servido recomendar-me fizesse examinar onde estavam os materiaes, que me informarão havia por estas partes para se fabricar a polvora, especialmente o Salitre, não omiti diligencia alguma por descobrir este mineral.

Em Minas na Serra da Lapa me affirmarão que havia, e lá mandei, mas porque era Capitania aliea, não pude fazer o devido exame que eu queria.

Fiz deligencia por diferentes partes dentro do meu Districto, e agora me chega a mostra de hum material que em tudo se parece, e obra como Salitre,



a qual remeto a V. Ex.^a. Este se achou em quantidade no sitio de Manoel Jozé de Araujo da Villa de Guaratinguetá, e para se extrair lançasse em agoa, e desfaz-se, poem-se ao sol, e fica branco. Este pó branco molhado se filtra por um pano, e as gotas que pingão conglutinão-se, e despegadas do vazo, e applicadas ao fogo, ardem como Salitre, que todos affirmão ser.

Fico fazendo mayor exame, e do mais que se passar avizarey a V. Ex.^a que Deos G.^o S. Paulo 1 de Março de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.

— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 11 (1).

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Repetidas vezes tenho manifestado a V. Ex.^a pelo decurso de minhas contas o quanto hé concideravel esta Capitania de São Paulo por ser o braço direito dos dominios de S. Mag.^e que Deos G.^o neste Brazil, e que pela sua situação, e comodidade dos Rios não só fecha as entradas das Minas que actualmente se achão descubertas, mas abre as portas aos Dominios de Castella para se poderem estender os limites da nossa Monarchia até tocar as Margês do Rio da Prata.

Mas esta Capitania que pelas suas utilidades hé tão concideravel, não se faz menos atendivel pela animozidade dos espiritos de seus Naturaes: cujas propriedades tanto podem ser uteis ao Estado, como prejudiciaes se não forem Governadas por huma certa maxima de Authoridade e respeito que os conserve mais na obediencia com o modo que com o castigo.

(1) Os n.ºs 8, 9 e 10 não trazem os documentos a que se referem, mas simplesmente declararão que este documentos estão registrados em outros livros. Estes livros serão copiados e publicados mais tarde.

(N. da R.)



Sobre este claro conhecimento procurei conservar sempre os distinctivos do mando na Caza, na Igreja, e na Rua; e tãobem nas rezoluções do Governo para que não desmentissem os olhos o que devia erer o entendimento: porque estas gentes que fazem vaidade de ser governados por hum Grande, *reconhecessem* o distincto character da Pessoa, e o Pleno Poder da Jurisdição que ja alcançarão os Generaes meus antecessores.

A isto me ajudou sempre o Conde da Cunha Vice Rey do Estado em todas as occaziões que se offererão; o que ponho na presença de V. Ex.^a para que sendo servido, possa V. Ex.^a ponderar o quanto será prejudicial á Authoridade de que necessito para reger em paz estes povos inquietos, que o Ouvidor por ordem da Junta do Rio de Janeiro sem nenhuma attenção ao que estava rezolvido pelo que S. Mag.^c mandou criar neste Governo, e de que sou Presidente, desfaga até com prejuizo grave da Real Fazenda, tudo o que se tem obrado, aniquilando-me na minha propria presença, e de todo este povo. V. Ex.^a determinará o que for servido. Deos G.^c a V.^a Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 2 de Março de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr^e Conde de Oeyras.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

QUESTÃO DA MEZA DA FAZENDA COM A DO RIO DE JANEIRO

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr^e: — Depois de ter dado conta a V. Ex.^a de se achar rematado por esta Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo o contracto dos meynos direitos do Registo de Curitiba a Leonardo de Araujo, e Aguiar, pessoa muito bem conhecida; cuja rematação eu fiz celebrar não só como presidente



da Junta que S. Mag.^o mandou crear nesta Capitania, mas tãobem como executor das Reaes Ordêes que se achão registadas nesta Provedoria em grande numero, pelas quaes hé determinado, que pela mesma Provedoria se fação rematar os contractos a ella pertencentes; cuja determinação mais claramente consta pela Real Ordem de 17 de Novr.^o de 1731, e Avizo da Secretaria do Estado de 19 do mesmo mez de Novr.^o, e anno sobredito de 1731, em que se acha expressamente rezolvido, que os contratos se rematassem daly por diante em cada huma das terras em que existirem as rendas—N.^o 1.

Como tãobem porque o dito Leonardo de Araujo, e Aguiar lançou no dito contrato onze contos de reis, e as propinas das monições, tudo livre para a Fazenda Real, em que acrescia a quantia de 333\$334 rs., e as propinas das monições, sobre o lanço por que se dizia se achava rematado no Rio de Janeiro o dito contracto juntamente com a de Viamão pela quantia de quarenta mil cruzados na conformidade de pertencerem duas partes do dito preço a esta Provedoria de S. Paulo, e huma a do Rio de Janeiro, e huma a do Rio Grande, como tãobem porque logo offereceo por seu bastante Procurador Matheus Ignacio da Silveira a quantia de 8:400\$000 rs. pela parte que restasse do contracto de Viamão, em que acreseco sobre o preço da terceira parte porque vialha rematado do Rio de Janeiro a quantia de reis 3:066\$667, cuja mayoria por ser muito avultada a fiz sigurar, e afiançar nesta Provedoria, e por pertencer a Repartição do Rio de Janeiro dei conta com o termo de fiança á aquella Junta, para que obrasse o que entendesse.

Sucede agora que a Junta do Rio de Janeiro, levando a mal este meu procedimento, pertende sustentar a sua Rematação inda que diminuta, e fazer



lançar fora da posse em que se acha o dito Leonardo de Araujo, e Aguiar, que deo m̃ayor lanço nesta Provedoria, e se acha por esta Junta juridicamente empossado da administração do dito contracto.

Para poder conseguir este projecto, faltando-lhe todos os meyo licitos que podia ter, passou a uzar dos extraordinarios, como são passar-me huma Provizão semelhante as antecedentes, n.º 2, outra ao Provedor da Fazenda Real, n.º 3, e outra ao Ouvidor desta Comarca, n.º 4, para que o dito independentemente cumprisse a dita Provizão, e metesse de posse aquelle Rematante do Rio de Janeiro, e dêsse conta de todo offacto estranho, que pela Junta, ou pelo General da Capitania fosse obrado.

Eu bem percebo que isto seria buscar algum pretexto de eu fazer qualquer dezacerto, em que fundasse a sua queixa na Real presença de Sua Magestade, pelo que me valho da prudencia, fazendo metter tempo em meyo para representar ao Vice-Rey Conde de Azambuja as Reaes Ordens que se achão nesta Provedoria, e a total separação e a independencia, com que Sua Magestade que Deos Guarde mandou crear esta Junta, com que me persuado que as couzas se acomodarão.

E quando aSim não succeda, e o Ouvidor não dê o tempo necessario, e passe a obrar os excessos que lhe faculta a dita Provizão, V. Ex.^a lhe dará a mayor providencia, porque se se mandar lançar fora o actual Rematante, solemnemente empossado, e pelo estranho meyo de se encarregar a deligencia ao Ouvidor na minha Presença, sem se fazer cazo do que tenho obrado, nem da Jurisdicção do Provedor da Fazenda Real, a quem privativamente toca o conhecimento, não só se derroga a jurisdicção que Sua Magestade foi servido dar a esta Junta, e a mim como Prezidente della, mas tãobem se destroe a boa ordem da Justiça



e a fé publica dos Povos, e a authoridade de que necessito para os poder reger, e conservar no devido respeito, e subordinação com que devem observar os meus mandos.

O que tudo ponho na prezença de V. Ex.^a que determinará o que for servido. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 2 de Março de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o Conde de Oeyras.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Documento n. 1

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador da Capitania de S. Paulo ⁽¹⁾ que eu houve por bem mandar declarar por Decreto de 15 do presente mez, e anno, que todos os contractos que se rematavão no meu Conselho Ultramarino pertencentes a esse Estado do Brazil se rematem daqui em diante nas Capitánias delle, com a assistencia dos Governadores, Provedores, e Procuradores da Fazenda, e tãobem dos Ouvidores, em cada huma das Terras onde existirem as rendas, com as solemnidades necessarias, em cuja concideração, sou servido ordenar-vos que pela parte que vos toca o façaes assim executar, mandando registrar esta Ordem nos Livros da Secretaria desse Governo, e nos da Provedoria da Fazenda Real. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores Manoel Fernandes Varges, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theodozio de Cobellos

(1) Este Governador era Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que serviu de 1727 a 1732, e o Rey era João V, que reinou de 1706 a 1750.
(N. da R.)



Pereira a fez em Lisboa occidental a dezasete de Novembro de mil setecentos trinta e um. O Secretario Manoel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever. — *Manoel Fernandes Varges — Alexandre Metello de Souza e Menezes.*

Outro Documento n. 1

Sua Mag.^{de} foi servido rezolver, que os contractos dessa Capitania se tornassem a rematar nella com assistencia dos Governadores, de Vm.^{co}, e do Procurador da Fazenda: e Ordena que Vm.^{co} ponha particular cuidado para que as rematações se fação sem dollos, nem conloyos, porque assim se poderá augmentar a Real Fazenda, procurando Vm.^{co} tãobem que as fianças sejam seguras. O que tudo S. Mag.^e, espera que Vm.^{co} execute com a fidelidade que deve. Deos G.^o a Vm.^{co} Lisboa occidental 19 de Novembro de 1731. — *Diogo de Mendonça Corte Real.*

Documento n. 2

Declara-se que a Provizão deste n. 2 que pertence a mim, ainda me não entregarão por conta da minha mollestia, e se supoem conter o mesmo que a do Provedor que leva n. 3.

Documento n. 3

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real da Capitania de São Paulo, que Bernardo Gomes Costa rematou na Junta da Real Fazenda desta Capital do Rio de Janeiro o contracto dos direitos que pagão os animaes dos dous Registos de Viamão,



e Curitiba, por tres annos que principião no primeiro de Janeiro de mil setecentos sessenta e nove por preço de quarenta mil cruzados pelo dito triennio, livres para minha Real Fazenda, porque pertencem duas partes do dito preço, a essa Provedoria, e huma parte a Provedoria do Rio Grande pelo Registo de Viamão, a cuja rematação se procedeo por virtude da minha Ordem de vinte e nove de Agosto de mil setecentos e sessenta, e do Auto de rematação, e condições se vos remete copia, assignada pelo Escrivão da minha Real Fazenda. Pelo que sou servido Ordenar-vos deis logo posse do dito contracto pelo que respeita ao Registo de Curitiba ao dito Bernardo Gomes Costa, por seu Procurador, ou Administrador, e o deixeis administrar o dito contracto na forma que sempre se praticou sem duvida alguma. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Dom Antonio Rolim de Moura, Conde de Azambuja, do seu Conselho, Vice-Rey, e Capitão Geral de mar, e Terra do Estado do Brazil, e Presidente da Junta. Rio de Janeiro a 20 de Dezembro de 1768.—João Carlos Correa Lemos Escrivão da Junta da Fazenda Real a fez escrever.— *Conde de Azambuja.*

**Auto de Rematação e Condições que acuz a Provizão
retro n. 3**

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil setecentos sessenta e oito, aos dezasete dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro na Caza da Junta da Arrecadação da Fazenda Real, estando em Meza o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde Azambuja Vice-Rey deste Estado, e Presidente da mesma Junta, e os Ministros de que ella se compoem, a saber o Dezembargador Chanceler Joaquim Alvares Muniz, o Doutor Provedor



da Fazenda Real Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, e o Dezembargador Procurador da Fazenda Francisco Jozé Brandão, ahy appareceo presente Bernardo Gomes Costa, homem de negocio, morador nesta Cidade, e por elle foi dito fazia lanço (como com effeito fez) no contracto dos dous Registos de Viamão, e Curitiba por tempo de tres annos que hão de ter principio no primeiro de Janeiro de 1769, hão de findar no ultimo de Dezembro de 1771, em preço de quarenta mil cruzados pelos ditos tres annos, livres para a Fazenda de S. Mag.^o, com as condições expressadas neste Auto de rematação, para a qual precederão Editaes publicos no commercio, e as mais solemnidades que dispõem a Ley de 22 de Dezembro de 1761; e porque entre os lanços que houve, foy este o mayor, nelle houverão por rematado o dito contracto ao mesmo Bernardo Gomes Costa pelo referido preço de quarenta mil cruzados pelos dous Registos de Viamão, e Curitiba por tres annos com as condições seguintes:

CONDICÃO 1.^a

Que pertencerá a elle Contractador os direitos que se pagão nos referidos registos de Viamão, e Curitiba, que vem a ser os de Viamão dês tostões por cada besta muar ou cavallar, e os de Curitiba dous mil e quinhentos reis por cada besta muar, dous mil reis por cada cavallo, novecentos e sessenta reis por cada egoa, e por cada cabeça de cado vacum quatrocentos e oitenta reis.

2.^a

Que poderá elle Contractador haver os ditos direitos que pertence cobrar-se para a Fazenda Real, e não o que Sua Mag.^o tem dado a partes conforme as Leys, Alvarás, Provizões porque se estabeleceo este rendimento, como até o presente se observou sem alteraçãõ



alguma por tempo dos ditos tres annos somente, que hão de comessar na forma que fica ja declarada, o que fará cumprir quanto aos direitos de Viamão o Provedor da Fazenda Real do Rio grande de S. Pedro, e quanto aos de Curitiba o Provedor da Fazenda Real da Praça de Santos, dando hum, e outro das suas determinações, apellações, e agravos para os Juizes dos feitos da Fazenda da Relação do Rio de Janeiro.

3.^a

Que elle Contratador gozará de todos os privilegios concedidos pelas Ordenações do Reyno aos Rendeiros das Reaes Rendas, não estando derogadas em parte, ou em todo, e se lhe dará pelos Governadores, e mais Ministros de Justiça, e Fazenda toda a ajuda, e favor licito, e justo para a cobrança das dividas deste contracto durante o tempo delle, e o mais que lhe permite a Ley, e Regimento da Fazenda.

4.^a

Que por conta delle Contractador serão todas as despesas feitas na arrecadação deste contracto, e somente por conta da Fazenda Real se pagarão os Ordenados dos Officiaes nomeados por Sua Magestade, que tiverem Cartas de Alvarás, ou Provizões suas, e não poderá elle Contractador allegar perdas, nem uzar de encampações algumas, ainda nos cazos que os Regimentos da Fazenda as admitem; mas antes elle dito Contractador renuncia todos os cazos fortuitos ordinarios, ou extraordinarios, e todos os cazos solitos, ou insolitos, cogitados, ou não cogitados; e que em todos, e cada hum delles, ficará sempre obrigado, sem delles se poder valer, nem os poder allegar em tempo algum, e para algum effeito qualquer que elle seja.



5.^a

Que elle Contractador será obrigado a satisfazer a importancia dos direitos do Registo de Viamão na Provedoria do Rio Grande de São Pedro, e os de Curitiba na Provedoria de Santos, e São Paulo em tres pagamentos iguaes, a saber, o primeiro no fim do segundo anno, e os outros dous no fim de cada hum dos annos que se forem seguindo, de forma que depois de findo o contracto dahy a hum anno se vence o ultimo pagamento.

6.^a

Que tocarão a elle Contractador os direitos que devem pagar as bestas muares, e cavallares, gado vacum, que entrarem durante o tempo do seu contracto, e pelos caminhos em que ha Registos, e quando se abra algum de novo se attenderá ao prejuizo do seu contracto, permittindo-se-lhe então, ou pôr Registo no dito caminho, ou o que parecer conveniente, e justo em forma que não haja extravios nos direitos que pertencem a S. Mag.^o.

7.^a

Que se lhe darão soldados necessarios para a Guarda dos Registos, como actualmente se está praticando, e para acompanharem ao Cayxa quando for estabelecer algum registro de novo, ou ás cobranças, e poderá elle Contractador largar parte deste contracto, aSociando-se com quem lhe parecer, e nomear Meyrinhos, seus Escrivães, e Feitores que lhe parecer necessarios, aos quaes se lhe passará provimentos pelo Conselho, ou pelos Provedores a que tocar, sendo pagos dos seus ordenados a custa delle Contractador, os quaes, e todos os seus Socios gozarão dos privilegios, que pela



Ordenação, e Regimento da Fazenda lhe são concedidos, sendo de todos seu Juiz privativo o Provedor da Fazenda em todas as suas cauzas civis, ou crimes, em que forem Authores, ou Réos, na forma expressamente declarada na Ordenação do Reino, e da Fazenda, e cobrara executivamente as dividas deste contracto em tempo d'elle, e mais dous annos depois de findos.

8.^a

Que o cazo de fallecerem, ou de se auzentarem os Procuradores, ou Administradores deste contracto, em qualquer parte, que assistirem, em beneficio d'elle, os Ministros, e officiaes da Fazenda dos defuntos, e auzentes do Estado do Brazil, se não intrometerão de nenhum modo com os effectos, dividas, papeis, livros, e dinheiro, nem outra alguma couza, que ficar por fallecimento, ou auzencia dos ditos Procuradores, ou Administradores, porque tudo o que lhes tocar será entregue as auzencias, que elle Contractador, ou seus Procuradores tiverem nomeado, e quando succeda fallescer algum devedor dos ditos direitos, e que os taes officiaes dos defuntos, e auzentes tenham seus bens, com certidão jurada do Provedor do Registo, por onde conste os direitos que deve, lhes pagarão os ditos officiaes dos defuntos, e auzentes sem mais justificação alguma.

9.^a

Que os Comboceros trarão guias dos Registos em que se declare o numero de Gados, e bestas que nelles registarem, e a quantia do dinheiro que emportarão os direitos, e o que ficarão devendo, suspendendo o passo naquellas partes que estão assignadas, ou que de novo se assignarem, até aprezentarem as ditas guias na

Cidade de S. Paulo, e na Villa de Santos aos Procuradores delle Contractador confiscando-se para elle mesmo Contractador o que se lhes achar fora das guias, ou se afastar das ditas partes assignadas para as apresentar.

10.^a

Que todos os animaes pastarão nos mesmos pastos em que sempre pastarão emquanto não passão os Registos, em cujos registos poderá elle Contratador, e seus Administradores ter Logias de fazendas para assistirem aos Troupeiros, e Piões, por couza conveniente a cultura deste commercio, e conservação do contracto; tudo na forma com que este se estabeleceo na primeira Rematação, e na que se fez nesta Junta no anno de mil setecentos sessenta e hum

E sendo visto pelo Ill.^{mo} e Ex. ° Snr' Conde Viceroy, Prezidente, e mais Ministros da Junta o contheudo nesta Rematação, e Condições, a houverão por boa, e se obrigarão em nome de S. Mag.^e a dar-lhe inteiro cumprimento, e o dito Bernardo Gomes Costa, que prezente estava, declarou serem Socios, e interessados nesta Rematação André Pereira de Meyrelles, Custodio Barrozo Basto, e o Doutor Antonio Fernandes do Valle, e que em seu nome, e dos referidos Socios aceytava esta Rematação com todas as obrigações, e condições aqui expressadas, como tãobem se obriga a satisfazer nas Provedorias de Santos, e do Rio Grande de S. Pedro hum por cento do preço desta rematação, conforme ao que toca a cada Provedoria, na forma que S. Mag.^e tem determinado para obra pia, e a satisfazer a propina para as monições, na forma costumada, a cujo cumprimento, e solução de tudo obriga todos os seus bens moveis, e de raiz, havidos, e por haver a toda a perda, e damno que receber a Fazenda Real, submetendosse em tudo, e por tudo á mencionada Ley



de 22 de Dez.º de 1761. E por firmeza de tudo se mandou fazer este Auto de Rematação que aSignarão com o dito rematante; e eu Luiz Manoel de Faria, escrivão da Fazenda Real, que o eserevy, e aSigney.

Declaro que duas parte do preço desta rematação pertencem as Provedorias de Santos, e São Paulo, que importão a quantia de 10:666\$666 Rs. e dous terços, e huma parte a Provedoria do Rio Grande pelo Registo de Viamão, que importa a quantia de 5:333\$333 Rs. e hum terço, que tudo faz a quantia de dezaseis contos de reis, preço desta rematação, e eu dito escrivam da Fazenda Real o eserevy, e declarey. — *Conde de Azambuja — Joaquim Alz' Moniz — Francisco Codoril de Siqueira e Mello — Francisco José Brandão — Luiz Manoel de Faria — Bernardo Gomes Costa.* — Está conforme — *Luiz Manoel de Faria.*

Documento n.º 4.º

(E' uma provizão passada pelo Conde de Azambuja, como vice-rei, ao Ouvidor de S. Paulo sobre o mesmo contracto, a qual não vai reproduzida aqui por ser, mutatis-mutandis, igual a de n.º 3 atraz transcripta, e estar bastante estragada. No fim deste documento ha a seguinte curiosa nota:—«Agora acrescento mais que ao Rio de Janeiro costumão de ordinario ir rematar Officios aquellos Sogeitos incapazes, que sabem não tirão lugar de os alcançar nesta Capitania; por cuja cauza me vi obrigado a suprimir já algumas Provizões daquella Junta por serem passadas a Sogeitos não só ineptos, mas prejudicialissimos ao socego publico, e a boa administração da Justiça».)



Para o Conselho Ultramarino (1)

Senhor: — Sendo V. Mag.^o servido mandar restabelecer a Capitania de S. Paulo ao seu antigo estado, e havendo por bem de me nomear por Governador, e Capitão General della, declarou V. Magestade que seria na mesma forma, e com a mesma jurisdição e mando que já antigamente o houve nella, e gozaria de todas as honras, jurisdição, e mando que tem, e de que uzão os Governadores e Capitaens Generaes do Rio de Janeiro, e do mais que pelas Ordês de V. Mag.^o e Instucções me fosse concedido. Outro sim declarou a V. Mag.^o ao Item 2.^o que fiz pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, que a minha jurisdição era independente da do Vice Rey do Estado, e que somente a boa harmonia requeria oacordo cômum no que se obrasse, como consta do documento n.^o 1.^o

O mesmo se collige da Carta Regia de 6 de Março de 1765, firmada da Real Mão de V. Mag.^o (n.^o 2.^o), em que depois de separado este Governo do do Rio de Janeiro, foi V. Mag.^o servido mandar erigir de novo nesta Capitania a Meza da Junta da sua Real Fazenda, da qual fui nomeado Prezidente sem nenhũ genero de subordinação, ou dependencia a outra Junta, que ja a esse tempo alguns annos antes se achava formada na Capital do Rio de Janeiro: A esta Junta tem sempre vindo dirigidas em direitura todas as Reaes Ordês de V. Mag.^e, expedidas pelo seu Real Erario, não só a mim, mas tãobem ao Provedor da Real Fazenda, que hé ministro da mesma Junta, sem algum genero de dependencia, ou

(1) Os factos contidos neste documento já foram em outros termos expostos ao Marquez de Pombal por D. Luiz Antonio; porém julgamos util reproduzir todos estes documentos sobre estes graves conflictos de jurisdição, já para esclarecer o assumpto, que é importante, já para mostrar a tenacidade e energia, com que D. Luiz Antonio defendia as suas prerogativas, a torça e logica dos seus argumentos e a sua não vulgar capacidade como homem de Estado. (N. da R.)



de subordinação que não seja ao mesmo Real Erario, para o que houve a Ordem n.º 3.

Do Cap.º 25 do Regimento dos Governadores que V. Mag.º me manda observar (n.º 4) consta o prohibirme a cumprir outras Provizões, ou Ordens que não forem expedidas pela Secretaria do Estado, e Conselho Ultramarino, e por aquelles Tribunaes que privativamente a alguns respeitoes se achão exceptuados, e hé regra trevial de direito não poderem os Governadores de Estado couza alguma daquellas que lhes são expressamente prohibidas; nestes termos, depois de ter recebido o Provedor da Real Fazenda desta Capitania a Real Ordem de V. Mag.º de 15 de Julho de 1766 (n.º 5) expedida pelo Conselho Ultramarino, pela qual lhe foi ordenado que para effeito de cessarem as confuzões, e embaragos que tem resultado ás contas da Real Fazenda de V. Mag.º, principiassem todas as rematações dos contractos no dia 1.º de Janeiro, e outro sim que os mezes que faltassem para serem as rematações dos ditos contractos reduzidas a sobredita forma, ficassem pertencendo por hum justo rateyo, ou aos contractadores que acabassem, ou aos que entrassem de novo, a qual Ordem foi dirigida immediatamente ao Provedor desta Capitania para a fazer executar.

Sucedeo que a Junta da Capital do Rio de Janeiro contra a formalidade da dita Ordem, e contra a jurisdicção, e independencia com que Vossa Mag.º mandou crear nesta Cidade a Junta de S. Real Fazenda, para o mesmo effeito rematou os tres mezes soltos do contracto de Curitiba, que pertence a Repartição desta Capitania, sem ser ao Contractador que acabava, ou ao que entrava de novo, e sem apresentar Ordem especial de V. Mag.º, por que mandasse que a Junta desta dita Capitania fosse subordinada á daquella Capital.



E com o mesmo motivo me expedio huma Provisão (n.º 6) em nome de V. Mag.º, e assignada pelo Conde Vice-Rey, Conde de Azambuja, mandando-me que logo dêsse posse ao dito Rematante; e porque o estillo era insolito, e novo, e nunca té aqui praticado nas occasiões em que aquella Junta houve de escreverme, como succedeo no tempo que nella prezidia o Vice Rey Conde de Cunha, servio de grande reparo; mas como o dito Conde de Azambuja podia trazer algumas ordens particulares, em attenção á sua pessoa, e lugar e por evitar conflictos de jurisdicção rezolvi cumprir a dita provizão, dar posse áquelle Rematante, e escrevendo ao dito Conde de Azambuja, Vice-Rey, lhe representei a separação, e independencia desta Junta (n.º 7).

Na mesma conformidade lhe escreveo tãobem o Provedor da Real Fazenda, representando-lhe a mesma separação, e independencia; porem quando esperavamos alguma rezolução sobre esta materia, o dito Conde Vice-Rey não respondeo, antes repetio outra Provisão do mesmo estillo (n.º 8), e logo depois outra semelhante (n.º 9) junto com o requerimento de que faço menção (n.º 10), do qual vi os fundamentos que tomava aquella Junta para se persuadir, que a ella, e não a esta tocavão as ditas rematações, e como os fundamentos em que se estribava a sua rezolução erão insubsistentes mandei ouvir sobre ellas o Procurador da Coroa e o Escrivão da Real Fazenda, e ambos responderão com as Reaes Ordens de V. Mag.º que se achão nesta Capitania, e desfizerão todos os fundamentos do parecer que tinham tomado os Ministros da Junta do Rio de Janeiro, como a V. Mag.º exponho no documento (n.º 11).

Antes de haver o tempo necessario de eu dar esta resposta para o Rio de Janeiro, tive noticia que o contracto da passagem de Curitiba, que pertence a



esta Repartição se achava juntamente rematado com o de Viamão pela Junta daquelle Capital em preço de quarenta mil cruzados, na conformidade de ficarem pertencendo a esta Capitania duas terças partes daquelle preço pelo que tocava a Curitiba, e huma a do Rio Grande pelo que tocava a de Viamão, que vem a ser *pro-rata* pelo Registo de Curitiba a quantia de 10:666\$666 r.º, e pelo de Viamão 5:333\$333 r.º

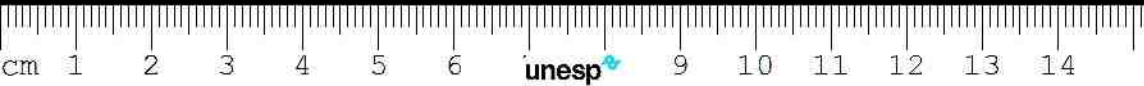
Vendo eu o prejuizo que se seguia a Real Fazenda de V. Mag.º em se anexarem os dous contractos contra o costume emté aqui praticado, e ficarem rematados naquella Capital pela referida quantia de quarenta mil cruzados, e ser contra as Reaes Ordens de V. Mag.º, como se vê da resposta que deo o Procurador da Coroa, e Escrivão da Fazenda Real desta Capitania, tanto por conservar a jurisdição que me compete, como por attender ao que mais convinha aos Reaes Interesses de V. Mag.º, sem embargo da noticia que corria de estar rematado pela Junta do Rio de Janeiro o dito contracto dos meyoos direitos de Curitiba, que pertencia a minha Repartição, me rezolvi a mandalo pôr em Praça, e fazer andar em lanços separado, na forma que sempre se praticou, de que resultou erescer logo o dito contracto separado sobre o preço que já trazia do Rio de Janeiro a quantia de 773\$334, comprehendidos os quatro por cento da propina de munições, em utilidade da Real Fazenda de V. Mag.º, pela qual quantia o fiz rematar a Leonardo de Araujo, e Aguiar, que deo o lanço na Junta que para esse effeito aqui se acha estabelecida.

E tanto não hé conveniente que os Reaes Contractos sejam rematados em diversas partes das Repartições a que pertencem, por se ignorarem nas distancias os interesses, e conloyos, que sobre elles formão os Rematantes, que vendo-se a deminuição porque ficava o contracto de Viamão depois de separado delle



o de Curitiba, que acabava de rematar com tão grande acerescimo nesta Praça, que logo me fizerão requerimento offerecendo pelo dito contracto de Viamão, a quantia de 3:066\$667 r.^s sobre o preço por que vinha rematado do Rio de Janeiro que erão 5:333\$333 r.^s, ultimo lanço da Rematação por que fora rematado naquella Junta, e por que este preço que me offerecião exedeo na terça parte á aquelle por que fora rematado, o mandei afiançar nesta Provedoria, como consta do documento n.º 12; mas porque não pertencia a minha jurisdição fazer remover aquella primeira, e diminuta rematação feita no Rio de Janeiro, por ser o dito contracto da sua Repartição, o representei aSim a mesma Junta, e faço certo pelo documento n.º 13. A' vista do que fica claro, e manifesto que sendo rematados os dous contractos juntos pela quantia de 40\$000 cruzados, separados foi rematado o de Curitiba nesta Junta por 11:440\$000 r.^s, com os 4 por cento para munições, e o de Viamão afiançado com o lanço de 8:400\$000 r.^s, com que vierão a ter de acerescimo entre ambos para a Fazenda Real a quantia de 3:840\$000 r.^s que ficavão perdendo na união das referidas Rematações.

Não fallo já no estillo das sobreditas Provizões, expedidas pela Meza da Junta do Rio de Janeiro, nem tãobem na circumstancia de me mandar affixar editaes do seu escrivão, e pelo mesmo aSignados, re-
prezento somente a V. Mag.^e o quanto hé prejudicial ao seu Real Serviço o depender a Provedoria desta Capitania de dinheiros, e rendimentos consignados fora da sua jurisdição, porque delle se seguem as grandes faltas que experimenta nos pagamentos annuaes, que devem entrar no seu cofre, para acudir as ordinarias, e necessarias despezas, em razão de se darem as fianças na mesma parte, em que se rematão os contractos, e se lavrão os autos de rematações e não



se poderem fazer as execuções sem dependencia de outro Juizo, que não hé aquelle a que pertence a dita arrematação, por cuja cauza está devendo a esta Provedoria o Contracto das Baleas, a Alfandega do Rio, e a Provedoria do mesmo, não só as consignações que V. Mag.^e manda pagar, mas tãobem o embolso do dinheiro para as expedições do Rio Grande, cujas dividas sobem a quantia de perto de cincoenta contos de reis.

Se o mesmo succedesse com este contracto, que hé dos melhores rendimentos que tem, ficaria esta Capitania sem meynos alguns de se sustentar, e defender, e eu sem as forças necessarias para executar as Reaes Ordens de V. Mag.^e, ficando exposto os seus Reaes Interesses, e a minha reputação as contingencias da Fortuna. O que tudo ponho na Prezença de V. Mag.^e para que sendo servido, me declare se em o referido tenho obrado conforme as Ordens, e Reaes Intenções de V. Mag.^e, e se heide continuar para o futuro, como té aqui, em rematar os contractos que pertencem a Repartição desta Capitania, na forma que sempre se praticou, ainda em tempo que nella não havia General, e estava sogeta ao Governo do Rio de Janeiro, ou se heide deixar obrar a Junta daquella Capital na forma que pertende innovar, e estabelecer, para que conforme ao que V. Mag.^e for servido determinar eu observar fielmente com a mais prompta obediencia.

A' Real Pessoa de V. Mag.^e G.^{de} Deos m.^s a.^s como os seus Leaes Vassallos lhe dezejamos. S. Paulo 28 de Fevr.^o de 1769. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Documentos q.^o acuzão a carta retro

1

A Portaria, e Certidão que passou o Secretario deste Governo sobre o Item 2.^o das respostas dadas aos



Itens de perguntas, feitas ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o Conde de Oeyras, em q.^a S. Mag.^o resolve que a jurisdição do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o General desta Capitania hé independente da do Vice Rey do Estado, e ja vay copiada neste mesmo L.^o com a mesma data a fls—

DOCUMENTO 2.^o

A Carta de S. Mag.^o de 6 de Março de 1765 da creação da Junta desta Capitania, que se acha na collecção das Ordens Regias a fls—, e registada no L.^o 1.^o de Reg.^o desta Secretaria a fls—.

DOCUMENTO 3.^o

Cópia:—Eu El-Rey Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real de Santos, e S. Paulo, que havendo pela minha Carta de Ley de 22 de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum, de que vos mando remeter alguns exemplares. extinguido o emprego de Contador-mór, e os Contos do Reyno, e Caza com todos os Officios, e Incumbencias, e com todas as formas de arrecadação, que nelle se exercitarão até aquelle tempo, e todos os depozitos em que paravão os cabedaes pertencentes ao Meu Real Erario: Fui servido instituir para elles hum Thezouro unico, e Geral para nelle entrarem, e delle sahirem em grosso os referidos cabedaes: creando para o mesmo Thezouro hum Inspector geral para nelle prezidir em Meu Lugar, como Thenente Meu, immediato á Minha Real Pessoa, e nomeando para o mesmo emprego ao Conde de Oeyras Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno. E em consideração do Referido vos mando declarar que todos os mandados pelo mesmo Conde expedidos, e concernentes a arrecadação da Minha Real Fazenda, deveis dar huma



prompta execução, como se fossem por mim assignados, e expedidos. E como presentemente se vos Ordena, que façaes lavar, e hajaes de remeter huma Rellação das clarezas que se fazem necessarias no mesmo Erario: Hey por bem mandar-vos declarar, que principiando pelas mais antigas das sobreditas Rellações, e clarezas se vão logo remetendo á medida que se forem extraindo, aproveitando-se para as remessas os Navios que successivamente partirem para este Reyno, afim de se irem escripturando as contas na Contadoria Geral sem a perda de tempo que haveria se esperasseis para as mandares todas juntas. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 15 de Julho de 1766.
— REY.— Para o Provedor da Fazenda Real da Capitania de Santos, e S. Paulo.

DOCUMENTO 4

Ja vay copiado neste L.^o as fls—, junto a carta que se escreveo ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur' Conde de Oeyras, em o qual prohibe aos seus Governadores o cumprirem as ordens que não sejam passadas pelo Conselho Ultramarino, Secretaria de Estado, etc., e as mais que constão do Cap.^o 25 do Regimento dos Governadores.

DOCUMENTO 5

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa, Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real de Santos, e S. Paulo que sendo-me prezeutes as confuzões, e embaraços que nas contas da Minha Real Fazenda de se rematarem os contractos dos Meus Reaes Dominios Ultramarinos para terem principios em todos, e quaesquer mezes do anno, sem sogeição ao primeiro dia de cada hum dos ditos



annos, contra a regularidade que se pratica nos mais Contractos destes Reinos: Fui servido determinar pelo Meu Real Decreto de doze do corrente mez, e anno, que todos os referidos contractos dos Dominios Ultramarinos sejam rematados daqui em diante para terem principio no primeiro de Janeiro dos annos respectivos as suas rematações exceptuando somente os contractos do Dizimos que em razão das colheitas se fizerem nos mezes de Dezembro, e Janeiro, serão rematados para terem principio no primeiro dia do mez de Julho dos mesmos respectivos annos: E para que cesse o embaraço que cauzarião as rematações que se achão feitas com a sobredita irregularidade: Fui outro sim Servido Ordenar que os mezes que faltarem, ou sobejarem para serem os mesmos contractos reduzidos a sobredita forma, pertengão por hum justo rateyo dos preços das suas rematações, ou aos contratadores que acabarem, ou aos que entrarem de novo, para satisfazerem a Minha Real Fazenda o que pelos mesmos rateyos lhes tocar. Semelhantemente Ordeno que em todas as Thezouraria, e Recebimentos dos Meus ditos Dominios principiem sempre as contas dos Thezoureiros, Recbedores, e Administradores do primeiro dia do mez de Janeiro de cada hum anno, sem a menor alteração: E que respeito dos que houverem recebido, e lançado em outra forma as suas contas, se lhes ajustem, saldem, e enserrem estas até o fim do prezente anno, de sorte que dando-se lhes quitagens com entrega de todos os recebimentos preferitos, venhão a principiar novas contas lançadas desde o primeiro de Janeiro proximo futuro em diante, para na mesma forma se continuar nos annos successivos: O que vos participo, e para que assim o façaes observar a respeito das rematações que se houverem de fazer, e contas dos Thezoureiros, Recbedores, e Administradores do Districto dessa Provedoria,



fazendo registrar nos livros della esta Minha Real Ordem. El-Rey Nosso Snr' o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abayxo assignados, e se passou por duas vias. Estevão Luiz Correa a fez em Lisboa a 15 de Julho de 1766. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever. —*João Soares Tavares*—*Francisco Marcelino de Gouvea*.

DOCUMENTO 6

Provizão da Junta do Rio de Janeiro em que participa estarem rematados os 3 mezes soltos a André Pereira de Meyrelles, datada de 25 de Junho de 1868; o Auto de rematação, e condições a ellas juntas, que tudo vay copiado neste L.^o a fls.—.

DOCUMENTO 7

A carta que S. Ex.^a escreveu ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Azambuja, participando-lhe, que sem embargo da independencia da Junta desta Capitania, e outras circumstancias em attenção sua se dava posse ao Rematante, maz que lho fazia presente para determinar o que fosse a bem para o futuro; vay ja lançada neste L.^o a fls—, com data de 1 de Agosto de 1768.

DOCUMENTO 8

A Provizão da Junta do Rio de Janeiro, em que Ordena a S. Ex.^a que o contracto dos mezos direitos do Registo de Curitiba se hade rematar por 3 mezes naquelle Tribunal, e que mande pôr Editaes; vay ja lançada neste L.^o a fls—, com data de 5 de Julho de 1768.



DOCUMENTO 9

Outra Provizão da mesma Junta mais ampla, em que declara que o contracto dos meynos direitos do Registo de Curitiba se hade rematar por aquella Junta, e que as rematações feitas por ella hãode produzir o seu devido effeito, e que mande afixar os Editaes que se remetem, assignados pelo escrivão da mesma Junta, cuja Provizão, e Edital vão ja copiados neste L.º a fls.—com data de 19 de Novr.º de 1768.

DOCUMENTO 10

O requerimento que fez Custodio Barrozo Basto pedindo ao Tribunal da Junta do Rio de Janeiro lhe declare onde se hade rematar o dito contrato; vay junto com as mais petições, e despachos, Informação do Escrivão da Fazenda, resposta do Dezembargador Procurador da Coroa, e resolução da Junta do Rio de Janeiro, e ja copiado atraz neste L.º a fls.—

DOCUMENTO 11

Os requerimentos que André Pereira de Meyrelles fez a Junta desta Capitania, em que pede se lhe mande passar por certidão se se puzerão ou não os Editaes, em virtude da Provizão da Junta do Rio de Janeiro, com todos os despachos, informação do Escrivão da Fazenda Real, resposta do Procurador da Coroa, e despacho da Junta desta Capitania, que tudo fica ja copiado neste L.º a fls.—

DOCUMENTO 12

O Requerimento que fez Matheus Ignacio da Silveira, e Manoel Bento da Rocha, a esta Junta lançando 8:400\$000 rs. em o contracto de Viamão, cujo



requerimento se aceitou, e se mandou afiançar o lanço, e com o termo de fiança se deo conta por hum carta ao Snr' Conde Vice-Rey, e vay tudo ja lançado neste L.º a fls.—

DOCUMENTO 13

A carta que escreveo a Junta desta Capitania ao Snr' Conde Vice-Rey, e mais ministros da Junta do Rio de Janeiro, com o termo de fiança que acima se declara, datada de 4 de Janeiro de 1769, registada neste L.º a fls.—

MAIS PARA O CONSELHO ULTRAMARINO

Foi a 1.^a, a 2.^a, e a 4.^a Propostas dos postos militares que se achão vagos, e ja ficão lançados neste L.º a fls.—

Hum carta em que se expõem ser mais conveniente rematarem-se os Officios na Junta desta Capitania, tanto pela utilidade da Real Fazenda, como pela escolha dos Sogeitos capazes, que bem servirão os ditos Officios, e não sejam prejudiciaes ao publico. Hé identica a outras contas que ja se derão pela Secretaria do Estado com datada de 4 de Março de 1769.

Cartas que nesta occasião vão para o Snr' Conde Vice
Rey do Estado

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' :—S. Mag.^o que Deos G.^e pela sua Real Grandeza, sendo servido de me nomear Governador, e Capitão General desta Capitania, e mandando-a restituir ao seu antigo estado, e jurisdição



com que sempre a governarão os Generaes meus Antecessores, e com a mesma independencia, liberdades, privilegios, e izenções, que tem os Governadores, e Capitaens Generaes dessa Capital do Rio de Janeiro, tão somente com subordinação a V. Ex.^a como Vice-Rey, e cabeça do Estado do Brazil, naquillo em que o são os mais Generaes da America, cuja superioridade reconheci e reconhecerey sempre com a mais prompta obediencia em tudo o que for concernente ao Real Serviço, como té aqui tenho praticado, propondo a V. Ex.^a os negocios mais importantes deste Governo, na forma das Reaes Ordens de S. Mag.^e que assim o determinão, para que em tudo se obre de comum acordo, e com a boa harmonia que se requer nas dispozições dos seus Reaes Interesses, a que sempre me devo applicar, sem embargo de me faltar a rezolução, e auxilio de V. Ex.^a a que repetidas vezes tenho recorrido, como consta pelas copias dos originaes que a V. Ex.^a tem sido presentes.

Na mesma restituição que S. Mag.^e fez de General a esta Capitania, foi o mesmo Sr.^o servido mandar crear nella uma Junta de que me nomeou Prezidente, para arrecadação de sua Real Fazenda, sem dependencia alguma de outro qualquer Tribunal, que não for a Secretaria do Estado, o Conselho Ultramarino, e o Seu Real Erario, de onde tem demanado todas as Ordens immediatamente para a mesma Junta, e a quem somente deve dar conta em observancia do que pelas mesmas Ordens se lhe determina; por cujo motivo:

Tendo mandado pôr a lanços o contracto dos meyo direitos do Registo de Curitiba, que hé da minha repartição, e havendo quem lançasse nelle a quantia de 11:000\$000 rs. livre para a Real Fazenda, não duvidei de aceitar o mayor lanço, sem embargo da noticia que corria de se achar já rematado nessas



Capital juntamente com o de Viamão pela quantia de quarenta mil cruzados, de que ficavão tocando a esta Provedoria pelo rateyo das duas partes reis 10:666\$666, como tãobem não duvidei de o fazer rematar a Leonardo de Araujo, e Aguiar como o accrescimo de 333\$334 rs. sobre o preço porque se dizia vir rematado dessa Capital: E muito mayor utilidade se seguiria a Real Fazenda de se rematar tãobem aqui o Registo de Viamão por se ter offerecido por elle a quantia do 3:066\$667 rs. sobre o preço de 5:333\$333 rs. que era o rateyo da parte que tocava a Provedoria do Rio Grande porque se dizia acabava de ser rematado por essa Capital; cuja quantia fiz afiançar nesta Provedoria, e por não pertencer á minha repartição a fiz presente com copia do termo a V. Ex.^a nessa Junta para que obrasse o que lhe parecesse mais conforme ao Real Serviço.

Todo o referido se obrou na forma das Ordens que se achão registadas nesta Provedoria de 1.º de Novembro de 1731, 10 de Fevereiro de 1752, 7 de Março de 1731, 22 de Agosto de 1760, 15 de Junho de 1766, e finalmente pela Carta Regia da creação desta Junta de 6 de Março de 1765, firmada da Real Mão de S. Mag.^o, de que a V. Ex.^a remeto a copia, para que V. Ex.^a veja ser a mesma porque já d'antes tinha sido creada a Junta dessa Capital, sem nenhuma outra differença mais que a do nome e data, e de todas as mais mandarey tãobem a V. Ex.^a as certidões quando succeda não se acharem Registadas nessa Provedoria, como entendo.

Estas são as razões em que se funda a nossa duvida, e supposto V. Ex.^a me expoem que a Junta dessa Capital fora creada para rematar todos os contratos pertencentes ao Districto dessa Relação, não nos consta aqui dessa Ordem, nem que esse estillo permanecesse durante o tempo que estes dous Gover-



nos andarão unidos, além de que ainda nesse caso se dava hoje a diversa razão de ter S. Mag.^e que Deos Guarde feito separar o Governo desta Capitania, e mandado Crear nella outra Junta sem dependencia para o mesma effeito, e não dever estar no meu arbitrio (como V. Ex.^a muito bem o sabe) alterar esta disposição enquanto Sua Magestade que Deos Guarde, como Senhor, não mandar o contrario, Deos Guarde a V. Ex.^a S. Paulo 27 de Fevereiro de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r Conde de Azambuja.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

A' esta carta acompanhavão duas cartas assignadas pela Real mão de S. Mag.^e, em em que o dito Sn.^r manda estabelecer a Junta da Real Fazenda desta Capitania, de que nomea a S. Ex.^a Presidente, e são datadas de 6 e 7 de Março de 1765, e vão lançados no L.^o 1.^o de reg.^{to} a fls.—, e na collecção das Ordens Reaes.

Para o mesmo S.^r Conde Vice-Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sn.^r: — Depois de ter certificado a V. Ex.^a que administro huma Provedoria muito pobre, e que me acho na necessidade de conservar a Tropa a que devo os soldos correndo já para o terceiro anno, e me achar juntamente no urgente aperto de sustentar as importantes expedições de que ja dei conta a V. Ex.^a (1), não tenho mais que encarecer a respeito da brevidade que a V. Ex.^a peço de algu-

(1) Expedições para o Ygnatemy e pelo rio Ygnassú abaixo, a primeira sob as ordens de João Martins Barros e a segunda dirigida por Domingos Lopes Cascaes.
(*N. da R.*)



na remessa de dinheiro, que seja parte do muito que se deve nessa Capital a este cofre: Se eu conciderasse nesta Terra huma Praça rica, de que pudesse tirar algum socorro, não morteficaria tanto a V. Ex.^a porque sem duvida empenharia nella mais outra vez toda a minha caza, té onde ella valesse para acudir ao Serviço de Sua Magestade, mas até me falta este meyo, porque não posso esperar deste arbitrio fructo algum. Todo o devo esperar do favor de V. Ex.^a, que lhe peço por aquelle Zello com que V. Ex.^a se emprega tão distinctamente pelo augmento, e conservação destes Estados, e dos interesses de El-Rey Nosso Senhor. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 21 de Fevr.^o de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Azambuja.—
Dom Luiz Antonio de Souza.

QUESTÃO DA MEZA DA FAZENDA

Carta N. 4.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr: — Bem contra a minha vontade ponho na presença de V. Ex.^a a questão que aqui moveo a Junta do Rio de Janeiro arrogando a si a rematação do contracto de Curitiba, que pertence a esta Capitania. Eu fiz da minha parte todo o possível por evitar esta dezordem, cumprindo a primeira Provizão, e dando conta ao Vice-Rey da independência desta Junta, e o mesmo fez o Provedor, porem não foi bastante este meyo para evitar o que se seguiu. Tãobem do mesmo modo cumpriria as outras Provizões, e cederia a tudo se disso se não seguisse a evidente perda da Real Fazenda nos mayores lanços de 3:800\$000 r.^s, que aqui subirão, e alhearem-se os dinheiros deste cofre para outra jurisdição d'onde os não poderia facilmente cobrar, como tãobem por



me ter mostrado a propria experiencia, que o ceder em hum ponto era abrir a porta para outras novas questões.

Consta-me que o Vice-Rey, e os Ministros da Junta estão escandalizados, dizendo que sendo aquella Junta composta de hum Vice-Rey, Chanceler, e Dezembargadores se lhe pertenda oppor a de S. Paulo, sendo composta de outra qualidade de pessoas. Esta circumstancia, Ex.^{mo} Snr. parece não deve entrar em argumento, porque se a qualidade das pessoas fizesse differença, sendo as ordens as mesmas, seguir-se-hia que a Camara de S. Paulo, que hé composta de gente mais nobre, governaria a de Jacarahy, por ser de gente mais inferior; e o Ouvidor de S. Paulo que hé Letrado, Governaria o de Parnaguá, que hé leigo; e porque isto seria huma confuzão na Respublica, e o mesmo se vê na perplexidade que tem cauzado este cazo, e temor que tem concebido os Rematantes de que se poderão seguir grande desfalecos ás Rendas de Sua Mag.^e para o futuro, se V. Ex.^a com a sua costumada providencia lhe não der o remedio, que eu com as minhas lemitadas forças já não posso aplicar.

Novamente exponho a V. Ex.^a tudo o mais que tem ocorrido, para que V. Ex.^a fielmente informado do que vay succedendo neste particular lhe possa dar a mais justa providencia. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 6 de Março de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conde de Oeyras. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A CARTA RETRO (1)

Snr. Doutor Ouvidor, e Corregedor: — Diz Bernardo Gomes Costa, que rematando na Junta da Real Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro o contracto

(1) Estes documentos não tem importancia para a historia politica de S. Paulo; porém, são interessantes como amostras do modo pelo qual era regida a fazenda real e se distribuia justiça nos tempos coloniaes. (N. da R)



das passagens dos Animaes dos Registos de Viamão, e Curitiba, depois de ter o Supp.^o rematado o dito contracto se rematou tãobem o mesmo pela Junta da Fazenda desta Cidade, razão porque requereo o Supp.^o a Junta daquella Capital, que determinou devia surtir effeito a rematação do Supp.^o por ser na forma das Ordens de S. Mag.^o, e mandou passar ordem dirigida a Vm.^{cc} para mandar dar posse ao Supp.^o dos ditos Registos, e porque a quer tomar por seu Procurador — Pede a Vm.^{cc} seja servido mandar se lhe dê a dita posse, nomeando-lhe Officiaes para a irem dar, e havendo algum que lhe impessa, ou pertenda perturbar nella, o tragão prezo a ordem de Vm.^{cc} — E. R. M.

DESPACHO

O Eserivão desta Ouvidoria passe as Ordens necessarias para ser o Supp.^o metido de possse do contracto dos animaes do Destricto da Villa de Curitiba, regulando-se em tudo pela Ordem de S. Mag.^o assignada pelo Conde Vice-Rey do Estado do Brazil, e com subordinação a dita Ordem a todos os Officiaes de Justiça, e mais pessoas em geral, de que se compoem esta Capitania, e o que encontrar a dita Ordem fora dos termos, e pessoas declaradas na predita Ordem será preza, e remetida a Cadea da Rellação do Rio de Janeiro: O que assim cumprirá o Eserivão da Ouvidoria em passar as Ordens, pena de ficar privado do officio, e de prizão. S. Paulo, 2 de Março de 1769. — *Pereira da Silva.*



Copia do contheudo na Carta de Deligencia passada pela Ouvidoria desta Comarea em virtude do despacho supra.

Na carta de deligencia foi inserta a Ordem que veyo da Junta do Rio de Janeiro, e huma petição que fez o Rematante Bernardo Gomes Costa; e a ordem foi para todas as Justiças da Capitania, e os de Milicia paga, e auxiliares, e Ordenanças, a quem forem apresentadas, darem posse ao dito Bernardo Gomes em virtude daquella Ordem da Junta, dos Registos de Curitiba, e Viamão, e havendo alguma pessoa que se oppozesse a dita posse exceptuando o Ex.^{mo} Snr. Governador, e Capitão General desta Capitania D. Luiz Antonio de Souza, ou Ordem da Junta pelo mesmo Senhor assignada, as mais pessoas fossem prezas, e remetidas á cadeia da Rellação do Rio de Janeiro, etc.

Petição.

Snr. Doutor Ouvidor Geral: — Diz Leonardo de Araujo, e Aguiar que elle Supplicante rematou no Tribunal da Junta da Real Fazenda desta Capitania o contracto dos meyoos direitos do Registo de Curitiba por hum triennio, que teve principio no 1.^o de Janeiro do presente anno de 1769, e hade findar no fim de Dezembro de 1771, por prego, e quantia certa de 11:000\$000 Rs. livres para a Fazenda Real como consta do Auto de Rematação que se fez na mesma Junta, e Alvará de crenga que se lhe passou, em virtude do qual tomou posse do dito contracto, e como tal Senhor delle empossado desde o primeiro dia do mez de Janeiro deste anno, sem constrangimento de pessoa alguma, de cujo tempo em diante tem o Supp.^o cuidado na devida arrecadação do que lhe pertence pelas pessoas dos seus Procuradores, e Administradores, que pela parte



do Supp.^o, e de seus Socios se achão nos registos de Curitiba, e Sorocaba na forma do estillo, e porque de prezente tem noticia que Bernardo Gomes Costa rematára o mesmo contracto na Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro por prego deminuto ao que o Supp.^o deo, e fazendo requerimento a mesma Junta para se meter de posse do mesmo contracto foi deferido em se determinar a Vm.^{oe} para que lhe mandasse dar a dita posse, nomeando Officiaes para lhe irem dar, e havendo quem lhe impedisse, ou perturbasse nella, fosse prezo e conduzido a Ordem de Vm.^{oe}, o que com effeito assim foi defferido, determinando Vm.^{oe} pelo seu Doutissimo despacho que quem encontrasse a dita ordem fora dos termos fosse prezo, e remettido a Rellação do Rio de Janeiro; e como o Supp.^o nos mesmos termos tem que dizer ao requerimento do Suplicado e Doutissimo despacho nelle proferido—Pede a Vm.^{oe} seja servido mandar-lhe dar vista com suspensão da execução, para dizer o que se lhe offerce em razão da Justiça que lhe assiste, que assim espera da rectidão com que Vm.^{oe} sabe deferir. — E. R. M.

DESPACHO 1.^o

Recorra a S. Mag.^e pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, e querendo uzar de vista se lhe dê sem suspensão do que determina o mesmo Senhor pela dita Junta. S. Paulo 3 de Março de 1769.—*Pereira da Silva.*

REPLICA

Snr' Doutor Ouvidor Geral:—Diz o Suplicante (falando com o devido respeito) que elle quer haver vista da Ordem de S. Mag.^e expedida pelo seu Tribunal da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro para embargos



de Obrepção, e Subrepção, com a materia que em seus artigos deduzirá, e semelhantes embargos devem suspender a execução da predita Ordem, como muitas vezes se tem julgado nos Arrestos que refere Mend. a Castro p. 1.^a L.^o 2.^o, Cap.^o 3. n.^o 12 e 13. P. Cab. 1.^a p.^o decis. 41 pertot. Peg. *ad ord.* tom. 2.^o p. 307, n.^o 28, e Fer. Cap.^o 18 n.^o 50—Barb. *ad ord.* Lib. 3.^o tt.^o 49, § 2, n.^o 6, nestes termos— Pede a Vm.^{oe} lhe faça mercê mandar dar a vista pedida com suspensão da execução, e effeito da dita Ordem.—E. R. M.

DESPACHO 2.^o

No caso presente não há Obrepção e Subrepção, e querendo a vista se lhe dê sem suspensão da posse, que S. Mag.^o manda effectivamente dar em contemplação da primeira rematação feita com a solemnidade de direito, e conforme as Leys expressões do mesmo Senhor, e só devião ter lugar taes embargos da parte do primeiro rematante Bernardo Gomes Costa, contra a segunda rematação no caso de não haver a Ordem de Sua Mag.^o que devo promptamente fazer executar. S. Paulo 4 de Março de 1769.—*Pereira da Silva.*

OUTRA REPLICCA

Sur' Doutor Ouvidor Geral:— Diz o Suplicante (falando com o devido respeito) que qualquer Ordem de S. Mag.^o se pode embargar por obrepticia, ou subrepticia ainda que para ella procedesse informação, como tras Phab. na decisão 41 ja citada n.^o 70 confr.^o o tx. expresso *in Ley. 1 § Proinddeff. ne vis fiat ei ibi*—

Si obfalsum creditum vel obfalsum allegationem missus quis est in possessionem, non debet ei hoc edictum prodesse.



E semelhante vista para semelhantes embargos sempre se deve dar com suspensão, como claramente dizem os DD. já citados na 1.^a replicia, e seria especie de vexame notorio impedir o recurso as partes, ainda quando semelhantes embargos por força se hão de remeter a Junta d'onde mandou a ordem, e lá se verá a justiça do Supp.^o, cuja materia principalmente se funda na certeza que se deduz do despacho que junto apresenta de S. Mag.^e pelo seu Tribunal da Junta desta Capitania: nestes termos—Pede a Vm.^{cc} lhe faça m.^{co} deferir com a costumada Justiça, mandando-lhe dar a vista pedida, com suspensão da execução da predita ordem.—E. R. M.^{co}

DESPACHO 3.^o

Como a Junta desta Cidade determinou se não effectuasse a posse, cuja ordem fica em meu poder, deve cessar este requerimento contra o Suplicado Bernardo Gomes Costa. S. Paulo 4 de Março de 1769.
—*Pereira da Silva.*

REPLICA

Sr.^r Doutor Ouvidor Geral: — Diz o Supp.^o (falando com o devido respeito) que do Despacho dou-tíssimo de Vm.^{cc} consta ficar Vm.^{cc} com o despacho que S. Mag.^e pela Junta desta Cidade deo ao Supp.^o em requerimento que lhe fez, e porque o predito despacho hé documento de que o Supp.^o precisa para a todo o tempo constar da sua justiça, nestes termos roga a Vm.^{cc} se digne entregar-lhe o dito despacho mandando-o trasladar em publica forma para se ficar Vm.^{cc} com o dito traslado, cazo d'elle necessite: E outro sim, aSim como Vm.^{cc} determina que cesse o requerimento do Supp.^o contra Bernardo Gomes



Costa, tãobem requer que Vm.^{cc} se digne seguraral-o de não mandar dar posse ao dito Supplicado nem expoliar-se o Supp.^o a seu requerimento da posse em que está da administração do dito contracto — Pede a Vm.^{cc} seja servido aSim o mandar—E. R. M.

DESPACHO 4.^o

Não cessa este requerimento contra Bernardo Gomes da Costa porque assim o determine eu, mas pela razão da Ordem da Junta desta Cidade em o Real Nome de S. Mag.^o com a prezidencia de S. Ex.^a, mas confirmando-me com a Ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde Vice-Rey do Estado assim o devo praticar, por ser passada em o Real Nome S. Mag.^o, e assignada pelo dito Senhor Conde Vice-Rey como Prezidente da Junta do Rio de Janeiro, o que já hé notorio ao Supp.^o, e se acha registada nos Livros da Ouvidoria, e Camara desta Cidade, e quanto a propria Ordem, que hé contraria á que se me manda executar, pode o Supp.^o, querendo-a havela por certidão, por ser precisa a original para minha descarga, e desta sorte lhe deffiro. S. Paulo 4 de Março de 1769.—*Pereira da Silva.*

OUTRA REPLICCA ULTIMA

Snr. D.^{or} Ouvidor geral:—Diz o Supp.^o (repetida a mesma reverente venia) que elle não deve fazer cessar o seu requerimento pelo qual pede vista da Ordem expedida pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro, para embargo de Obrepção, e Subrepção, suspensa a execução da dita Ordem, sem que Vm.^{cc} o segure do risco que tem de ser esbulhado da posse da administração do contracto de que se tracta, porq.^o de que servem cessarem os requerimentos do Supp.^o



continuando os do Supplicado, e executando-se a ordem que o Supp.^e intende embargar? Alem disso parece que não ha razão alguma para que Vm.^{ce} se deixe ficar com o despacho proferido em requerimento do Supp.^e pela Junta desta Cidade, porque este documento hé do Supp.^e, que d'elle necessita para a todo o tempo mostrar a sua justiça, e só o juntou á petição que fez a Vm.^{ce} para com elle instruir o seu requerimento; nestes termos parece que nem Vm.^{ce} se devia ficar com elle, nem o Supp.^e o deve tirar por certidão porque não está authoado, e com a petição a que hia incluzo se lhe devia entregar. Parece que não basta precisar Vm.^{ce} d'elle para a sua descarga, porque sendo assim por parte de Vm.^{ce} hé que se deve tirar por certidão, o que não deve fazer o Supp.^e do documento que hé seu. Justo fora que Vm.^{ce} se ficasse com elle para a sua descarga se fosse ordem expedida pela dita Junta a Vm.^{ce}, e não despacho particular concedido ao Supp.^e, pelo que—
Fede a Vm.^{ce} lhe faça m.^{ce} mandar entregar o dito despacho e mandar-lhe dar a vista pedida com suspensão, ou seguralo por seu despacho de que não se executará a Ordem que veyo do Rio, nem se perturbará o Supp.^e da pacifica, e justa posse em que se acha da administração do predito contracto em virtude da rematação que fez, e do predito despacho da Junta desta Cidade em nome de S. Mag.^e com presidencia de S. Ex.^a que o assignou—E. R. M.^{ce}

DESPACHO 5.^o E ULTIMO

A rematação do Supp.^e está havida por nulla, e de nenhum vigor pelos fundamentos que constão da Real Ordem expedida pela Junta do Rio de Janeiro assignada pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Antonio Rolim de Moura, Conde de Azambuja, Vice-Rey, e Capitão



General de Mar e Terra de todo o Estado do Brazil que me manda em Nome de S. Mag.^e meter effectivamente na posse dos contractos de que se faz menção ao Suplicado Bernardo Gomes Costa, ou a seus bastantes Procuradores, advertindo o que no cazo de ser impugnada a dita Real Ordem pela Junta desta Cidade, ou pelo Ill.^{mo} o Ex.^{mo} Snr' Governador, e Capitão General desta Capitania, que dê eu conta, o que devo fazer com a propria Ordem, e querendo o Supp.^e a poderá haver por certidão que está registada na Ouvidoria, e quanto ao mais não tem lugar, e pode aggravar dos meus despachos que hé o recurso que compete as partes, e eu por todo o direito lho devo, e sou obrigado a falicitar, e quanto a conservação da sua posse, não me compete differir-lhe. S. Paulo 5 de Março de 1769. — *Pereira da Silva.*

CERTIDÃO

Antonio Bernardino de Sena Eserivão dos Contos e Almoxarifado da Fazenda Real desta Cidade de S. Paulo e Sua Capitania, etc.—Certefico que todo o contheudo escripto, e declarado na copia retro hé o mesmo que se contem na petição, e replicas de requerimentos do Supp.^e Leonardo de Araujo e Aguiar, e despachos nelles defferidos pelo Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Salvador Pereira da Silva, que o dito Supp.^e me apresentou, e delles em observancia de huma ordem verbal do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador, e Capitão General desta Capitania de S. Paulo extrahy a copia retro bem, e fielmente, e vay na verdade sem levar couza que duvida faça, que lendo, e conferindo achey em tudo conforme os seus originaes a que me reporto em tudo, e por tudo em mão da dita parte Supp.^e que os recebeo, tor-



nando-lhe eu a entregar, em fé do que com a referida copia retro dos seus teores passey a presente certidão de minha letra, e signal. S. Paulo 6 de Março de 1769.—*Antonio Bernardino de Sena.*

P. S. da Carta que vay para o Sr' Conde.

Agora aparece mais outra Ordem de S. Mag^e de 24 de Dezembr.^o de 1717 de que a V. Ex.^a remeto a copia a qual hé em confirmação de outra que taõbem a V. Ex.^a alégo nesta occazião, em as antecedentes cartas.

COPIA DA ORDEM

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa, Senhor de Guiné, etc:—Faço saber a vós Antonio de Brito de Menezes, Governador da Capitania do Rio de Janeiro ⁽¹⁾ que eu tenho a noticia que sem embargo do Regimento, e repetidos Ordens minhas em que tenho prohibido se não observem, nem executem ordens algumas de qualquer Tribunal deste Reyno, não sendo expedidas pelo meu Conselho Ultramarino ou pelas Secretarias de Estado, e expediente se executão, e cumprem algumas Provizões, e ordens especialmente do Dezebargo do Passo de que rezulta grande perturbação ao governo das Conquistas; nesta concideração vos Ordeno tenhaes grande cuidado em que se não cumprão, nem consintaes que se dem á execução, e que se fação por ellas obras algumas porque do contrario me haveria por muito mal servido, e mandarei proceder contra os que cumprirem as ditas Ordens, de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido; e para que conste a todo o tempo

(1) Nomeado Governador do Rio de Janeiro tomou posse em fins de Junho de 1717 e falleceu no mesmo anno, sendo substituido por Manoel de Almeida Castel-Branco.

N. da R.



o que nesta parte mando executar fareis com que esta se registre nos Livros da Secretaria desse Governo, e nas mais partes a que tocar esta minha Ordem, mandando certidão de como assim obrastes. El Rey Nosso Senhor o mandou por João Teles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa Conselheiros do seu Conselho, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lisboa Occidental a vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos e dezasete. O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever.—
João Teles da Silva — Antonio Rodrigues da Costa.

DOCUMENTO Q' FOI TÃO BEM NA MESMA OCCAZIAO

Senhor: (1)— Diz Leonardo de Araujo e Aguiar desta Cidade que elle Suplicante rematou nesta Junta da Real Fazenda desta Capitania o contracto dos me-yos direitos dos animaes que entrão do Rio Grande de S. Pedro do Sul, pelo Registo de Curitiba no triennio prezente que teve o principio no primeiro de Janeiro deste anno de mil setecentos sessenta e nove para acabar no ultimo de dezembro de milsetecentos setenta e hum por preço e quantia certa de onze contos de reis, livres para a Fazenda de V. Mag.º alem de cinco por cento de propinas para munições, e obra pia, como tudo melhor consta do termo, e auto da sua rematação assignada pelo Suplicante, e seus socios, e fiadores, em virtude do que, e do Alvará de Crença que se lhe passou para poder cuidar na arrecadação dos direitos que lhe pertencem, tomou posse do dito contracto, e como tal se acha nella empossado desde o primeiro do mez de Janeiro deste anno sem impedimento de pessoa alguma, de cujo tempo em diante

(1) Esta petição é dirigida a Junta da Fazenda Real de S. Paulo com o nome do rei, a semellhança das appellações no tempo da monarchia que eram feitas com o nome com o imperador. (*N. da R.*)



tem o Suplicante cuidado na devida arrecadação do que lhe pertence pelas pessoas de seus Administradores, que por parte do Suplicante, e de seus socios se achão nos Registos de Curitiba, e Sorocaba na forma do estillo; e porque de prezente chegou á noticia do Supp.^o que Bernardo Gomes Costa na Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro rematára este mesmo contracto pelo mesmo tempo de tres annos em que se acha rematado ao Supp.^o nesta Junta da Real Fazenda de V. Mag.^o com augmentos de trezentos trinta e tres mil trezentos trinta e quatro reis que tanto excedeu ao preço por que se fez a dita rematação naquella Junta do Rio de Janeiro ao dito Bernardo Gomes Costa, ao qual por virtude dos requerimentos que fez na mesma Junta, se lhe derão e expedirão della varias ordens ao Doutor Ouvidor desta Comarca para effeito de o meter de posse no dito contracto, ou a seus Procuradores, e Administradores, de que procedeu mandar o dito Doutor Ouvidor por hum despacho seu proferido em hum requerimento feito por parte do dito Bernardo Gomes Costa que se lhe desse posse, e se passassem as ordens necessarias para ser no mesmo contracto empossado, e que toda a pessoa que encontrar a dita Ordem fora dos termos, e pessoas declaradas na predita Ordem, sejam prezas, e remetidas á Cadeya, e Rellação do Rio de Janeiro, o que assim cumpriria o Escrivão da Ouvidoria em passar as referidas ordens, com as declarações contheudas no dito seu despacho, com pena de prisão, e suspensão de seu Officio; a vista do que o Supp.^o precizado a recorrer a esta Junta por onde lhe foi rematado o dito contracto em Nome de V. Mag.^o para em attenção aos prejuizos que se lhe podem seguir em se opôr as referidas ordens, como legitimo rematante dos meyo direitos, a cujo preço por que lhe foi rematado o dito contracto



está obrigado por si, e pelas pessoas de seus socios, o Suplicante, e fiadores a fazer bom, vencido que elle seja nesta Provedoria: Haja V. Mag.^o de provar de remedio em caso tal, fazendo dar todas aquellas Providencias que forem uteis, e necessarias, afim de que não só se conserve o Supp.^o, e seus socios na posse em que estão do seu contracto, mas tãobem que se não prenda aos feitores, e Administradores que se achão por parte do Supp.^o nos Registos de Curitiba, e Sorocaba cuidando na arrecadação dos direitos a elle pertencentes—Pede a V. Mag.^o seja servido assim o haver por bem determinar que sem embargo das Ordens que por parte do Doutor Ouvidor se expedirem a respeito, e favor do Rematante Bernardo Gomes Costa, se hajão estas por de nenhum effeito, e se conserve o Supp.^o na posse em que pacificamente está, pois nessa consideração rematou o dito contracto.

DESPACHO

Como este contracto se rematou ao Suplicante em virtude das minhas Reaes Ordens expedidas pelo Conselho Ultramarino, e da Secretaria de Estado, de que dando-se vista ao Procurador da Minha Real Coroa, e Fazenda da Repartição desta Capitania, e este respondeo que nella se devia rematar o dito contracto, e tãobem pelo accrecismo que teve para a Minha Real Fazenda, alem de que está já esta materia afecta immediatamente a Minha Real Pessoa, e assim o Supp.^o se conserve na posse em que está sem constrangimento de pessoa alguma té Minha immediata decizão. S. Paulo tres de Março de mil setecentos sessenta e nove.—*Com a rubrica de S. Ex.^a — Do Provedor da Faz.^{da} Real e do Procurador da Coroa e Fazenda.*



Para o General das Minas Geraes

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z:—Com a occasião de V. Ex.^a me fallar na falta das lenhas, que experimenta a sua Capitania, quero participar a V. Ex.^a que nesta vay succedendo a mesma falta, porque legoas, e legoas se vão pelos braços dos Rios dentro buscar as madeiras, de que hé notavel a raridade ⁽¹⁾. Com este motivo tenho dado para a nossa Côrte contas sobre contas, por me persuadir que o Governo destes Estados carece de huma volta total na sua economia, porque da sorte que se acha estabelecida, nem S. Mag.^e, nem o Estado, nem os Vassallos, tem as utilidades que podem. S. Mag.^e, porque feita a conta, quazi tudo torna a dispender; o Estado porque se não estabelece em rendas, e todo está volante, e os Vassallos porque tudo devem ⁽²⁾. V. Ex.^a com a sua Clara penetração conjecturará as cauzas que ainda existem depois de tantas providencias. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 19 de Margo de 1769.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Valladares.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo Sr.^z

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^z:—Como V. Ex.^a me faz tanta merecé me desculpe dar-lhe a mollestia de pedir-lhe me faça o favor mandar passar pelo seu Secretario as Ordens que ali houver a respeito dos quilombos. Como esta

(1) Isto só se poderia dar nos arredores de S. Paulo, onde tudo é campo e a madeira escassa, mas não no interior, onde havia muita matta e pouca gente.

(2) Aqui ha exaggeração da parte do capitão-general de S. Paulo; havia aqui muita gente rica, que nada devia. Eram nullas as relações em dinheiro entre o Brazil e Portugal e si o povo paulista tudo devesse, quem seria o credor?

(N. da R.)



Secretaria tem andado despedaçada por varias partes (1) não consta nella, nem as utilidades que se devem fazer aos Ventureiros, nem as Ordens que se lhe devem passar aos que houverem de entrar nestas empresas.

Tãobem preciso saber se na Capitania de V. Ex.^a se praticão inda as mesmas Ordens para se enforcarem nullatos e carijós depois de estabelecida a Rellação do Rio de Janeiro.

Como tãobem se V. Ex.^a manda rematar os Officios que pertencem á sua Repartição pela Meza da Junta que se acha estabelecida nessa Capitania.

Tãobem carecia de hum Mappa de todo esse continente, no eazo que a V. Ex.^a não seja muito penozo, por não haver aqui conhecimento algum desse Paiz.

Muito tem V. Ex.^a que desculpar-me, mas hé mayor que tudo o seu favor, e eu servirey igualmente a V. Ex.^a em tudo o que me determinar com a mayor, e mais prompta obediencia. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 10 de Março de 1769.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Valladares.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo Sur.º

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r.:—Eu aqui faço praticar com utilidade a Lei da Policia, não com Passaportes, nem pela Junta, que só attende ao que lhe dá mayor luero, mas

(1) A primitiva secretaria da Capitania de S. Paulo estava em Ouro Preto ou Ribeirão do Carmo, onde foram residir os tres primeiros governadores, de 1709 a 1721; depois passou para esta capital de 1721 a 1748, quando supprimida a capitania e annexada a do Rio de Janeiro, para lá foi a Secretaria até 1765, quando D. Luiz Antonio aqui chegou como governador da capitania restaurada; estava despedaçada porque havia papeis em Minas, no Rio e em S. Paulo.

(N. da R.)



por simples despachos, e pelos capitães-mores, que alem de serem os mesmos, *os Governo como me parece* (1).

Sobre esta idéa tinha ajustado com o S.^r Luiz Diogo Antecessor de V. Ex.^a, que me fizesse prender todos aquelles que passassem os Registos sem esta licença, pelo que uzando deste indulto, que V. Ex.^a pelo serviço de S. Mag.^e não deixará de me continuar, não duvidei de pedir ao Comandante do Registo de Camandocaya me quizesse prender a Apolinario de Almeida Roriz, que daqui tinha fogido com muitos dinheiros, em que enganou os Comerciantes desta Praça, e da do Rio de Janeiro; e porque este exemplo se ficasse sem castigo seria muito prejudicial ao commercio, e fé publica, espero que V. Ex.^a assim o haja por bem, que eu farey o mesmo em todos os cazos occorrentes, em que V. Ex.^a for servido. D.^s. G.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 10 de Março de 1769.

Ill.^{mo}. e Ex.^{mo}. S.^r. Conde de Valladares. — *Dom Luiz Antonio de Souza* (2).

(1) Os capitães-mores eram permanentes e exerciam nos tempos as mesmas funcções que os delegados de policia de hoje, somente com o poder absoluto e não restringido por lei alguma. Eram os representantes do Governador a quem eram directamente subordinados. Vicente Taques da Costa Goes Aranha foi capitão mór de Ytá durante 50 annos e Francisco Correa de Moraes de Porto-Feliz, por 25 annos, sendo reformado em coronel, no tempo da independencia.

(2) Entre este documento e o seguinte estão registrados diversos outros referentes ao Ygnatemy, que já foram publicados no vol. V. a fls. 126 *usque* 156.



Carta que levou por cautella o dito Ajudante das Ordens
Antonio Lopes de Azevedo na mesma occasião que
se expedia para esta deligencia ⁽¹⁾.

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Fidalgo da Caza de S. Mag.^e, e do Seu Conselho, Senhor Donatario da Villa de Ovelha de Marão, Alcaide-mor, e Comendador da Comenda de Santa-Maria de Vimioza, da Ordem de Christo, Governador actual da Portaleza de S. Thiago da barra de Vianna, Senhor do Morgado, e Caza de Matheus, Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo por Sua Mag.^e Fidelissima, etc.

Por quanto me tem representado o Governador de Paraguay D. Carlos Morphy que nas arcarias do Rio Guatemy se acha lançando rossas o Chefe de Bandeira João Miz' Barros, cujo destino se encaminhava a penetrar os Certões do Yvay desta Capitania, e que sem embargos de serem justificados os motivos que o obrigarão a passar a aquellas paragens, o dito Governador do Paraguay se queixa da sua conducta, acrescentando que com ella se perturba os limites dos Dominios de S. Mag.^e Catholica, e porque me acho obrigado pelas Superiores Ordens a manter a paz, e união que subsiste entre os dous Augustissimos Monarchas, Fidelissimo e Catholico, e me parecer que o allegado pelo sobredito Governador do Paraguay não deve ter lugar, principalmente pelo que respeita aos Dominios daquellas Terras, cuja notoriedade não padece duvida, porque se sabe muito bem que aquellas terras sempre forão pertencentes á Coroa Portugueza, e nellas se plantou o marco devidente de ambas as Monarquias, que foi posto muito

(1) A expedição a que se refere foi a que partiu de Araraytaguaba a 29 de Março de 1769, commandada pelo capitão André Dias de Almeida. O Ajudante Antonio Lopes estava em Araraytaguaba dirigindo o preparo e a partida da mesma expedição, mas não seguiu para o Yguatemy nessa occasião. Vide vol. V. pag. 147.

(N. da R.)



mais alem do Rio Guatemy, cuja devizão ainda se não aboliu naquella parte, porque se não permutou, e já de antes era conhecida; portanto:—Ordeno ao The-nente Ajudante das minhas Ordens Antonio Lopes de Azevedo passe á aquellas terras, e ally junto com os Commissarios que o dito Governador lhe nomear averiguará toda a transgressão que o dito chefe de Bandeira João Miz'Barros tiver obrado, como tãobem todo, e qualquer fundamento que se allegue para duvidar da verdadeira, e Real Posse, que S. Mag.^e Fidelissima que D.^s G.^e tem das sobredidas terras, para sobre elle se fazerem as necessarias reflexões, e se darem as providencias que se julgarem precisas. S. Paulo a 14 de Março de 1769.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

CONTINUA A QUESTÃO COM A JUNTA DO RIO
DE JANEIRO

**Carta do Provedor da Fazenda Real de S. Paulo a S.
Mag.^e pela Junta do Rio de Janeiro**

Senhor:—Mande-me V. Mag.^e por ordem de 20 de Dezembro de 1768 expedida pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro que dê posse do Contracto de Curitiba desta Capitania de S. Paulo a Bernardo Gomes Costa pelo haver rematado na dita Junta com o do Registo de Viamão por prego de quarenta mil cruzados livres para a Real Fazenda em hum trienio que hade principiar no primeiro de Janeiro do presente anno do qual pertencem duas partes a esta Provedoria, que são dés contos seiscentos sessenta e seis mil seiscentos sessenta e seis reis, e huma a Provedoria do Rio Grande de S. Pedro pelo Registo de Viamão que são cinco contos trezentos trinta e



tres mil trezentos trinta e tres reis, e querendo eu dar execução a esta Ordem de V. Mag.^o mandando meter de posse ao Procurador, e Administrador do Rematante offerece-se-me a duvida para aSim o fazer por se haver rematado na Junta que V. Mag.^e houve por bem mandar crear nesta Capitania para arrecadação de tudo, aquillo que nella pertence á Fazenda Real de V. Mag.^o a Leonardo de Araujo, e Aguiar por preço, e quantia certa somente as duas partes do Registo de Curitiba de onze contos de reis, em que excedeo esta rematação a que o dito Bernardo Gomes Costa fez na junta do Rio de Janeiro a quantia de trezentos trinta e tres mil trezentos trinta e quatro reis, em utilidade da mesma Fazenda de V. Mag.^o, e a mesma haveria se se rematasse tãobem nesta Junta a parte do Registo de Viamão pela qual se offereceo a quantia de oito contos e quatro centos mil reis, cujo lanço se mandou em Junta afiançar, e por não pertencer a esta Capitania aquelle districto se mandou recorrer a V. Mag.^o pela do Rio de Janeiro: Tudo isto se obrou na forma das Ordens de V. Mag.^o que se acham nesta Provedoria de 19 de 9br.^o de 1731, 10 de Fevr.^o de 1759, 7 de Dez.^o de 1731, 29 de Agosto de 1760, 15 de Junho de 1756, que já esta Junta fez presente a do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Janeiro depois de feita a dita rematação pelo sobredito preço, e excesso, do qual junto ao acrescimo que vem a rezultar á Fazenda de S. Mag.^o pela parte do Rio de Viamão, me obriga a não poder por ora cumprir com esta Ordem de V. Mag.^o, visto encontrar as que vão citadas, e as que V. Mag.^e me deo nesta Junta mandando-me meter de posse ao Rematante Leonardo de Araujo, e Aguiar, que com effeito ja se achava impossado; em cujos termos se faz precizo que V. Mag.^e por Ordem immediata, e deciziva me determine a qual das



Juntas devo obedecer, não obstante estar impossado do dito contracto o dito Leonardo de Araujo e Aguiar. S. Paulo 25 de Fevr.^o de 1769.— O Provedor *Jozé Onorio de Valadares e Alboym.*

Para o Snr' Conde de Azambuja Vice-Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—Não só venero a V. Ex.^a como ao Snr' Conde Azambuja, como cabeça deste Estado, e como Mestre; por cujos motivos sinto a mayor violencia quando me vejo forçado a entrar neste argumento, sendo os dictames de V. Ex.^a aquelles que só dezejo seguir, e observar; mas já que V. Ex.^a me manda, e assim me hé precizo, exporey a V. Ex.^a com toda a submissão devida as razões em que me fundo.

Suposto que as Cartas Regias porque estabelecerão as Juntas de huma e outra Capitania não dão faculdade para se fazerem as rematações dos contractos, como cada huma dellas hé instituida em virtude das mesmas Ordens, parece que emquanto a sua instituição se acha sem differença ou dependencia alguma, ainda que nas pessoas de que huma, e outra se compoem a haja muito grande.

Nestes termos toda a força do argumento para haverem de se fazer, ou não as rematações pende da Real Ordem de 29 de Agosto de 1760 de que V. Ex.^a me remete copia; e como V. Ex.^a confessa que nessa mesma ordem hé que se funda toda a Jurisdição da Junta dessa Capital para fazer todas as rematações, como largamente mostrou na sua resposta o Procurador da Coroa e Escrivão da mesma Junta quando V. Ex.^a foi servido mandalos ouvir sobre esse ponto, me persuado, Ex.^{mo} Snr', que esta mesma Real Ordem que V. Ex.^a allega, e se acha tãobem registada nesta Provedoria hé mais hum documento que tenho



em que se deve tãobem fundar a minha razão, e se não permita-me V. Ex.^a licença para lhe ponderar:

Ou a dita Ordem foi expedida ao S.^r Conde de Bobadella para sempre, ou por tres annos somente, porque a dita Ordem o não declara. Se foi somente por tres annos, como parece aqui ao Procurador da Coroa, e allegou tãobem o Escrivão desta Junta na sua resposta, quando o mandei ouvir, deve-se supor que espirou a faculdade da dita Ordem no fim delles, porquanto isto mesmo assim o entenderão, e Praticarão os Provedores das Capitãncias respectivas naquelle tempo, porque sem embargo das Ordens que pela Junta dessa Capital se lhes expedirão para que administrassem por conta da Real Fazenda os ditos contratos, elles as não observarão, antes pelo contrario fizerão rematar sem opposição alguma os mesmos contractos, como forão em Santos o dos subsidios a Bonifacio Jozé de Andrade por hum anno, que principiou em Janeiro de 1765, e sendo depois administrado pelos Officiaes da Alfandega por não haver quem chegasse ao lanço porque ultimamente fora rematado; seguiu-se vir rematado por tres annos pelo Conselho Ultramarino a Jozé Alz' de Mira, que tiveram principio em Janeiro de 1768; o de Curitiba foi rematado por hum anno ao Cap.^m Francisco Cardozo de Menezes em 1764, ao depois o Rematey ao mesmo por tres annos que principiarão em o 1.^o de Sbr.^o de 1765, a que se seguiu a rematação que presentemente se mandou fazer por tres annos a Leonardo de Araujo e Aguiar, que vão correndo desde o 1.^o de Janeiro deste presente anno. O contracto de Viãno tãobem teve separadamente outras rematações porque no anno de 1761, fazendo-o rematar o Sur.^o Conde de Bobadella em virtude da mencionada Ordem por tres annos a João de Costa Cerqueira, e transpassando este o dito contrato a Custodio Barboza



Basto não pôde ter logo effeito esta rematação porque já a esse tempo se achava rematado pela Provedoria do Rio Grande a Francisco Pires Cazado por hum anno que teve principio em o 1.º de Outubro de 1761, e findou em o ultimo de 7br.º de 1762, e só depois de findar esta rematação teve entrada a do sobredito trienio, a que se seguio ficar administrado pela Fazenda Real té o ultimo de Dezembro de 1767, em que rematou Manoel Ignacio da Silveira, e seu socio Manoel Bento da Rocha o anno solto de 1768, os quaes actualmente tornarão a rematar na mesma Provedoria o referido contracto separado por outro neste prezente de 1769.

E sendo isto assim praticado em virtude das antecedentes Ordens pelos Provedores, que eram em tudo subordinados ao Governo dessa Capital por andarem as Capitancias unidas, parece que com mayor razão se devia hoje praticar depois que S. Mag.ª que Deos G.ª foi servido separar este Governo com a mesma Jurisdição, e crear nella outra Junta pela mesma identica, e formal Ordem porque foi a dessa Capital.

Porem se se deve entender que a sobredita Ordem de 29 de Agosto de 1760 foi expedida ao Snr' Conde de Bobadella, não por tres annos somente, mas sim para sempre, isso mesmo parece faz a meu favor, porque sendo (como na realidade foi) o Snr' Conde de Bobadella verdadeiro Governador, e Capitão General desta Capitania, que lhe foi encarregada por carta expressa de S. Mag.ª que Deos G.ª, e tendo tomado posse solemnemente por acto publico, celebrado na Camara desta Cidade de S. Paulo, achando-se a mesma Real Ordem registada nesta Provedoria, e mandando ultimamente S. Mag.ª que Deos G.ª separar este Governo com as mesmas franquezas, Comando, e Jurisdição que tiverão os Capitães Generaes meus Antecessores que houve nella, parece



que nenhuma duvida pode haver para que toda aquella Jurisdição que ao Sr. Conde de Bobadella fosse concedida no que tocasse a esta Capitania, como hé a rematação do contracto de Curitiba, que hé desta Repartição, que essa mesma me compete pela Jurisdição que S. Mag.^e me concede quando manda restabelecer esta Capitania ao seu antigo estado, com as mesmas regalias que tiverão os Sr.^{es} Generaes della meus Antecessores.

Até aqui pelo que toca a Real Ordem, de que V. Ex.^a me remete a copia, mas alem desta que tãobem aqui se acha registada, temos juntamente outras mais, que já a V. Ex.^a aponteí, como são a de 7 de Dezembro de 1731, 10 de Fevr.^o e 11 de Dezr.^o de 1759, e a de 15 de Julho de 1766, como tãobem as de 17 e 19 de 9br.^o de 1731, de que a V. Ex.^a exponho a copia, em que S. Mag.^e expressamente Ordena que os contractos se rematem naquellas partes em que existem as rendas.

Alem de tudo isto ha tãobem mais o Cap.^o 25 do Regimento que ordena se não cumprão outras Provições que não sejam aquellas dos Tribunaes expressados nelle; e ha mais huma Ordem de 24 de Dezembro de 1717 que expressamente recomenda se não deixem dar a execução, e inda ha outras mais, que são particulares, que por não ser mollesto a V. Ex.^a as não repito.

Estes, Ex.^{mo} Sr., são os fundamentos que eu espero na presença de V. Ex.^a me desculpem, por não caber no meu arbitrio alterar aquellas despozições, que a Real Providencia de S. Mag.^e pareceo mandar observar. V. Ex.^a me perdoe se acazo eu as não entendo como devêra, o que espero da rectidão, e benignidade de V. Ex.^a, na certeza de que eu não tenho outro desejo nem outro fim mais do que servir fielmente a S. Mag.^e que Deos Guarde, reverenciar,



e obedecer como devo a V. Ex.^a, que Deos Nosso Senhor conserve para augmento, e felicidade deste Estado, como todos apeteçemos. S. Paulo a 11 de Mayo de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Azambuja Vice-Rey deste Estado do Brazil. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o Snr. Conde de Oeyras

N. 5

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':— Ponho na prezença de V. Ex.^a o mais que tem accrescido em a questão que moveo a Junta do Rio de Janeiro a desta Capitania, sobre pertencer-lhe a rematação do contracto dos meyos direitos do Registro de Curitiba para o que remeto a V. Ex.^a a copia da carta que me escreveo o Conde Azambuja, Vice-Rey do Estado, sobre esta materia, como fãobem a copia da que lhe respondi, na forma que V. Ex.^a verá tãobem do segundo documento, em que mostro claramente com que esta Junta procedeo a rematação daquelle contracto, que verdadeiramente lhe pertencia.

Emquanto ao outro ponto de que este contracto de Curitiba sempre andou unido ao de Viamão desde a sua creação, digo a V. Ex.^a que nenhuma dependencia tem hum do outro para deverem andar unidos, porque os direitos que pagão os Tropeiros de cada cabeça que passa pelo Registro de Viamão são totalmente diversos dos que se pagão no Registro de Curitiba, e por isso quando a Provedoria do Rio Grande administra aquella renda por conta da Real Fazenda faz a sua cobrança separada sem nenhum embaraço dos direitos que se arrecadão nesta Provedoria por conta do de Curitiba, de sorte que quasi sempre tem andado os dous contractos separados, e



tanto hé mais conveniente aos Reaes Interesses que deste modo andem divididos, como prezenemente tem mostrado a experiencia, do que pertendendo-se rematar unidos no Rio de Janeiro ambos os contractos por quarenta mil cruzados nos tres annos, veyo rematar-se aqui separadamente o de Curitiba por 11:440\$000 rs. com a propina das munições, e o de Viamão teve o lanço de 8:400\$000 rs., com que accrescia para a Fazenda Real nos tres annos a quantia de 3:840\$000 rs. que se perdião na união das ditas rematações, como a V. Ex.^a tenho feito certo por certidões, e me consta que rematarão agora naquella Provedoria o anno solto por 2:950\$000 rs. em que accresce muito mais do que a V. Ex.^a tenho referido. Hé o que posso informar a V. Ex.^a S. Paulo 18 de Mayo de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Oeyras.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Carta que o Snr. Conde de Azambuja escreveo, e de que se faz menção acima

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—Recebi a carta de V. Ex.^a de 27 de Fevereiro, e enquanto a primeira parte della, parece-me que respondi já a V. Ex.^a o que se me offerceo na materia quando V. Ex.^a me deo conta da novidade que lhe participarão da Fronteira de Castella.

Enquanto a segunda, as Ordens de que V. Ex.^a me remete copia não falão huma palavra em rematações de contractos: O que por ellas se encarrega a essa Junta hé tomar contas aos Thezoureiros, e passar-lhes quitações, para aliviallos de as irem dar aos Contos do Reyno como tinhão de obrigação, e ter euídado que o Provedor da Fazenda Real faça boa cobrança.



Esta mesma Ordem, e com as mesmas palavras ha nas Minas Geraes, e sem embargo disso nesta Junta do Rio de Janeiro se rematão os Officios, e contractos daquella Capitania. Na Bahia ha huma Junta instituida pela mesma formal Ordem, a que prezidem os Governadores, e tem por Deputados o Chanceler, o Procurador da Fazenda que hé um Dezebargador da Rellação, e o Provedor-mór como lhe chamão as Provizões Reaes, e contudo nunca na dita Junta se rematarão Officios, nem contractos porque aquella Ordem não dá Jurisdição alguma para isso.

Ainda que a Junta do Rio de Janeiro teve a mesma instituição não hé nisso que se funda para rematar os contractos, mas sim na Ordem de que remeto a copia, na qual expressamente vem declarados os meynos direitos de Curitiba. Nem o seu effeito deve cessar com a vinda de V. Ex.^a para esse Governo porque se a V. Ex.^a como Governador, e Capitão-General de S. Paulo lhe pertence rematar dessa Capitania, logo a mesma jurisdicção tinha o S.^r Conde de Bobadella no anno de sessenta em que S. Paulo fazia parte da Capitania do Rio de Janeiro. Mas se isso fosse assim não podia dar-se couza mais desnecessaria do que a ordem incluza.

A verdade hé que a rematagão dos Officios, e contractos, sempre pertenceo ao Conselho Ultramarino, e só quando de lá não vinhão rematados hé que nós cá os rematavamos, mas por hum anno somente, e essa hé a razão porque a Ordem incluza declara que os contractos se rematarão por tres annos, cuja faculdade expressa se fazia precisa para no Brazil se poderem rematar por aquelle tempo.

Faça V. Ex.^a tãobem reflexão nas palavras: -- *To-mando-se os lanços, e fazendo-se rematações na presença da Junta que tenho estabelecido para tomar as contas,* etc. Pelo que as Juntas só forão creadas para o que



declara a Ordem da sua creação, nem podem arrogar a si fazer rematações de contractos sem huma nova Ordem por que se lhe cometa essa facultade.

Se V. Ex.^a tem esta, fica tirada toda a duvida, mas se a não tem, parece-me se não pode justamente embaraçar ao que rematou nesta Cidade, o effeito da sua rematação, que foi feita com todas solemnidades de direito, e com legitima jurisdicção, emanada em termos expressos pelo Tribunal aonde só existia. Por cuja razão não hé attendivel o mayor preço que nessa Junta se offerecco, porque os Contractos Reaes, estando legitimamente rematados, não se podem rescindir por haver quem dê mais por elles. D.^s G.^o a V. Ex.^a Rio de Janeiro 14 de Abril de 1769. — *Conde de Azambuja.* — Sur' D. Luiz Antonio de Souza.

COPIA QUE ACUZA A CARTA RETRO

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Conde de Bobadella, Governador; e Capitão General das Capitánias do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, que eu fui servido por minha Real Rezolução de vinte e cinco do corrente, tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino, ordenar ao meu Conselho mande passar as ordens necessarias para se rematarem nessa Cidade por trez annos os contractos do Rio de Janeiro, e Minas, expressos na Rellação que com esta se vos remete, assignada pelo Secretario do dito Conselho, tomando-se os lanços, e fazendo-se rematações na prezença da Junta que tenho estabelecido para tomar as conta dos Almojarifes, e Thezoureiros de minha Real Fazenda, e nesta conformidade sou servido ordenar-vos cumpraes, e faгаes cumprir esta minha Real Rezolução. El-Rey Nosso Senhor o man-



dou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, abayxo assignados, e se passou por duas vias. Pedro Jozé Corrêa a fez em Lisboa a vinte e nove de Agosto de mil setecentos e sessenta. O Secretario Miguel Joaquim Lopes da Lavre a fez escrever. — *Manoel Antonio da Cunha Sotomayor*—*Antonio Lopes da Costa*.

RELLAÇÃO DOS CONTRACTOS DE QUE TRACTA A ORDEM ACIMA-
Rio de Janeiro

- O Contracto da Saída dos Escravos do Rio do Janr.^o e Minas.
- O Contracto da saída dos Escravos da Bahia p.^a as Minas.
- O Contracto da saída dos Escravos de Pernambuco.
- O Contracto da Chancelaria do Rio de Janeiro.
- O Contracto dos Subsídios dos molhados, e novo imposto de Santos.
- O Contracto das passagens do Rio das mortes.
- O Contracto das passagens do Rio Grande.
- O Contracto das passagens do Rio de S. Francisco, Paropeba, Paracatú, e suas annexas.
- O Registo de Viamão.
- O Registo de Curitiba (1).

Joaquim Miguel Lopes da Lavre.

Para o Snr' Conde de Oeyras.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—Da Relação incluza que hé a propria que se me envia de Curitiba, verá V. Ex.^a

(1) S. Paulo nesse tempo pertencia a Capitania do Rio de Janeiro e, portanto, o registo de Curitiba devia estar incluido nesta ordem; porém, em 1769 era Capitania independente e pertencia-lhe o contracto desse registo e não mais á do Rio de Janeiro, como pretende o Conde de Azambuja. (N. da R.)

o que descobrirão os da Expedição que fiz entrar pelo Rio do Registro, e as grandes difficuldades que encontrarão no dito Rio, que não poderão superar. A expedição grande estava prompta a seguir a mesma viagem se acaso me chegassem as noticias de haver saída por esta parte, mas como a não ha, a mando suspender, e faço entrar outra expedição menor, como a que acaba de chegar, por outro Rio daquelles que se julgarem mais navegaveis, e desembaraçados para ver o que se descobre por outra via, e poderá ser meta huma bandeira tãobem pequena por terra, por onde me pareça mais seguro o poder-se penetrar aquelle vasto, e difficultozissimo Certão.

O Gentio deo agora segunda vez em huma Fazenda do Capitão Francisco Cardozo junto a Curitiba, e atacam em grande numero o rancho aonde os negros se tinhão refugiado, mas não o forçarão, contentandosse de lançarem sobre elle muitas setas farpadas de ferro, e cobre, e dizem os negros que o gentio era alvo, que trazia consigo as mulheres, e que vinhão alguns vestidos com camizas brancas, as quaes supunhão ser das que roubarão quando attacarão a Tropa que vinha de Viamão, junto ao Monte-negro, e levarão a Fazenda. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo a 19 de Mayo de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

RELLAÇÃO SUMARIA DA VIAGEM QUE FIZEMOS PELO RIO DO
REGISTO ABAYXO

Por mandado do Snr' Affonso Botelho de S. Payo aos 6 de Dezembro de 1768 nos embarcamos em tres canoas com 30 pessoas para examinarmos, e verificar-se as noticias dos Sertanista antigos, que por tradição delles se dizia ser navegavel até o Rio da



Prata, sem mais impedimento que hum grande Salto, difficuldade que se vencia, varando as canoas por terra, ou fazendo abayxo do Salto outras; e proseguindo nós a viagem achamos serem certas as noticias até o Salto com os mesmos signaes, e Rios notados pelos antigos, até onde em algumas partes achamos alguns vestigios delles, porem do Salto para bayxo, e ainda a formalidade do mesmo Salto os antigos não chegaram a reconhecer, ou a noticia que delle se conserva era muito viciada, ou muito mal entendida.

Porquanto fizemos o embarque no dito dia no *Porto de Nossa Senhora da Conceição* que dista desta Villa (1) ao sudueste dezoito legoas pouco mais, ou menos, e tendo nós navegado sete dias, nos quaes por serem os dias grandes, e a navegação ajudada da correnteza das aguas, teriamos andado trinta legoas com pouca differença, e no dia seguinte logo de manhã, tendo andado pouco mais ou menos duas legoas, achamos a barra do *Rio da Varge*, que terá nella de largo mais de trinta braças, e andando mais hum legoa avistamos a barra do *Rio Negro* (2) que dividido por huma Ilhota de duzentas braças se mete no *Rio Grande* por duas bocas, a primeira de pequena largura, e a segunda de sessenta braças, (3) com tal impeto de suas correntes, que faz recuar o do Registo, fazendo-o crescer tanto que lhe augmenta a largura, pondo-o de mais de duzentas braças, e assim o dito Rio da Varge como o Rio Negro vem do caminho do Sertão, que desta Villa vay para Viamão, e seguindo mais adiante distancia de hum legoa faz barra hum rio

(1) A villa de onde partiu a expedição era a de Curityba.

(2) Os mappas modernos, como o de Nolte, Schultz e Dosseray, dam o rio da Varzea como affluente do Rio Negro e não do Yguassú, nasce na Serra do mar, corre para o poente, passa pouco ao sul da Iapa e desagua na margem direita do Rio Negro cerca de duas legoas acima da barra deste no Yguassú.

(3) O *Rio Grande*, a que se refere o roteiro, é o rio Yguassú ou do Registo, também chamado Rio Curityba. (N. da R.)



que defronte dos *Campos Gerais* desta Villa desce a elle com a largura de 40 braças, aos quaes os antigos chamão *Putinga*.

Seguindo mais abayxo a distancia de duas legoas, ou pouco mais faz barra ao lado direito hum rio de 25 braças com muita correnteza, e muitas pedras, e por isso lhe puzemos o nome do *Rio das Pedras*, e logo humma Ilha de duzentas braças com arvoredos altos deuide o Rio em iguaes partes, e adiante na distancia de perto de tres legoas ao lado esquerdo faz barra o Rio chamado pelos antigos—*Mogi pequeno*, que terá de largo quinze braças.

Seguindo mais abayxo na distancia de tres legoas faz humma Ilha de cem braças de comprido com arvoredos, e mais adiante humma legoa ao lado esquerda faz barra o Rio chamado pelos antigos—*Mogi grande*, que terá de largo 50 braças.

Seguindo mais a distancia de dês legoas pouco mais, ou menos achamos que hua lage de pedra atravessa todo o Rio, impedindo a passar canoas, logo entendemos sermos chegados ao Salto por ser este o signal notado pelos antigos, fizemos desembarque no lado esquerdo, e examinando as repetidas e continuas quedas que o Rio vay fazendo, desprenhandosse por entre penedos, vimos ser o Salto, ou queda do Rio mais dilatado do que facilitavão as noticias dos antigos pelo que rezolvi devidir a gente, deixando hums neste porto, e com outros seguir por terra a examinar o Rio para ver o fim de tantos saltos; e porque sendo té ally os matos com demonstrações de infructiferos sempre por cautella, e por dezejo de experimentar os mandei rossar mato com animo de plantar, o que não conseguimos na volta que vim debaixo, por ser ja passado o tempo de planta, e estar todo o milho incapaz de plantar por comido de gorgulho, tendosse rossado para dous alqueires.



Seguindo nós por terra como dice pelo lado esquerdo do Rio descendo serras despenhados na distancia de mais de tres legoas, faz barra hum rio de 50 braças de largo *que tâobem despenhado* por serras e dahy mais para bayxo sete, ou oito legoas achamos a mayor queda que faz o Rio em mais de quinze braças de alto, devidindosse ao cahir por duas partes por fazer das arribas hum Ilhote de pedras, sendo esta a mayor queda que faz o Rio depois de 17 menos notaveis, e sendo todo elle nesta distancia de 10 ou 11 legoas todo despenhado por continuos penedos, pois em toda esta distancia a descer huma serra continuada, e mais abayxo daquelle grande Salto na distancia de meya legoa se torna a unir todo o Rio, fazendo-o navegavel, e para o prosseguir fizemos huma canoa, e navegando por elle legoa e meya achamos que tornava a repetir saltos, pelo que mandamos exploradores por terra pelo lado esquerdo pela beira do mesmo Rio na distancia de seis dias de viagem se vio sempre o Rio não só despenhado por entre penedos, mas ainda metido por paredões de pedras tão altas, que obrigão a tantas aguas correrem em tão pequeno vão de 10 ou 12 braças de largo, e subindosse em altos eumes se não devizava mais que serras, pelo que julgamos não podermos achar Rio navegavel senão em distancia muito grande.

E porque ja se nos acabavão os mantimentos, sem esperanças de caças do mato, por serem carrassuenhos, e infrutiferos nos rezolvemos a voltar, tendo andado do porto do embarque até o ultimo lugar que chegamos sem duvida mais de 70 legoas ⁽¹⁾, deixando no ultimo lugar em que chegamos huma cruz lavrada em um Pinheiro, e sobre a queda grande em o lado

(1) O rio Iguaçu tem curso geral de nascente a poente e o seu comprimento de Curitiba ao Salto Grande deve ter cerca de 90 legoas (N. da R.).



esquerdo em uma grande pedra, que faz parede olhando para a queda do Rio, e fazendo face a Nordeste com hum picão nella lavrei huma cruz, e por baixo as letras — V. R. P., tendo deixado estes mesmos caracteres lavrados em outra pedra, onde finda o Rio navegavel que segue desta queda na pedra mais alta do lado esquerdo, e ao pé della ficou em terra a canoa em rodamos esse pedaço de Rio, tendo todo o Rio feito sua carreira entre os rumos do Sul até Este; por bayxo da grande queda ao lado direito mandei explorar 5 dias ao rumo de Noroeste, e subindo aos mais altos cumes, não se vio mais do que charneecas de mattos monstruozos, e em grande distancia tres montes muito altos, e destinctos sobre todos.

Na volta taõbem exploramos o Rio de Mogi grande, subindo por elle acima tres dias embarcados, e por não admitir mais navegação subimos por terra quatro dias, e dos mais altos cumes se não vio mais que os mesmos matos monstruozos. Taõbem pelo Rio de Mogi pequeno fizemos a mesma deligencia, subindo embarcado na canoa mais pequena por não admitir navegação das grandes quatro dias, e não se vio mais que a mesma qualidade de matos, e carrasquinhos (!).

Isto hé o que vimos, gastando nesta deligencia até chegarmos ao porto donde tinhamos embarcado tres mezes, menos hum dia, sem em todo esse Sertão vermos signal algum de Gentio, nem são matos capazes de sustentar.

E por este modo foi feita a dita Expedição, voltando ao sobredito porto onde deixamos varadas em terra as canoas do transporte, de que por verdade nos aSignamos. Curitiba 11 de Abril de 1769. — *Domíngos Lopes Cascaes — Bruno da Costa Filgueira.*

(!) Os mappas modernos não dam estes nomes do *Mogy-Grande e Mogy-Pequeno*; por outro lado, o tenente Cascaes não menciona os rios *Jordão, Chopim, Santo-Antonio* e outros, que eram já conhecidos e que elle devia ter visto na sua exploração até o Salto-Grande.



Para o Snr.' Conde de Oeyras

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' : — Dou conta a V. Ex.^a como tem partido do porto de Araraitaguaba toda a expedição destinada a povoar o grande Sertão de Yvay (1). A 28 de Março deste prezente anno sahio a primeira esquadra composta de onze canoas, e dous batelões as ordens do Capitão André Dias de Almeyda; e a 10 de Abril seguinte partio tãobem a segunda esquadra composta de dês canoas, e quatro batelões, e huma canoa mais de reserva ás ordens do Tenente Bento Cardozo de Siqueira (2), levando a bordo o meu Ajudante das Ordens Antonio Lopes de Azevedo, e o Ajudante de Auxiliares Theotonio Jozé Zagarte com 654 pessoas (3) de Povoação que hão de dispor, e arrancheir naquelles lugares mais proprios para se erigirem em villas.

Alem destas vay mais outra esquadra á ordem do bem conhecido Luiz de Araujo Coura (4) pelas suas viagens destes Rios, para se intentar pelas cabeceiras dos Rios que sahem da Vacaria (5) alguma passagem mais breve para a Capitania do Matto-Grosso (6).

(1) Nos volumes V, VI, VII e VIII vem a descripção dos preparativos e ordem das viagens para o Yguatemy.

(2) Era um official de confiança e servia de intermediario entre o Regente da colonia de Yguatemy, João Martins Barros, e o governador hespanhol do Paraguay, por ser muito sizoado e circumspecto.

(3) A lista nominal, naturalidade, idade e sexo destes povoadores foram dadas no vol. X.

(4) Este individuo, de quem se fez menção diversas vezes nos volumes referentes ao Yguatemy, só era conhecido como commerciante sertanejo e pratico da navegação para Cuyabá.

(5) Vaccaria de Matto-Grosso, entre o rio Paraná e a Serra do Maracajú, ao norte do Paraguay. Os rios brasileiros que ali nascem são o Yguatemy, o Amambay, o Ivinheima e outros menores que desaguam na margem direita do Paraná; o Nhanduy, que vai desaguar na margem direita do Rio Pardo, que vem do sertão do Camampuan, e o rio Mboteley ou Mendego, que vai para o noroeste desaguar no rio Paraguay.

(6) A geographia do sertão era pouco conhecida e por isso tratava-se de encontrar outro caminho mais curto para Matto-Grosso; o



Tenho já a noticia de que todas estas embarcações passarão em boa ordem as grandes cachoeiras do *Pirapora* (1), e que tinhão já passado as ultimas á barra do Pirassicaba, aonde tenho dado principio a huma povoação (2).

Estimarei que V. Ex.^a se dê por bem servido destas disposições, e Deos permita me não engane eu nas utilidades que lhes considero para o Real Serviço de S. Mag.^e, que hé todo o meu dezejo. Este Snr.^e G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 19 de Mayo de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e Conde de Oeyras. — D. Luiz Antonio de Souza. P.S. — Tambem ponho na presença de V. Ex.^a que o Ex.^{mo} Bispo do Rio de Janeiro me tem já facilitado, e com muita generosidade todas as Licenças de que precisava para levantar as Igrejas, e Freguezias dos Campos das Lagens, e S. Luiz de Guaratuba (3), pelo que se faz digno de louvor o seu zello.

P.^a o mesmo Snr.^e

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e:— Em carta de 24 de Dezr.^o de 1766 deixei a V. Ex.^a em duvida sobre o lugar

caminho mais seguido éra o do Tieté, Paraná e Rio Pardo até Camapuan, varação por terra até o arrayal, descida do Taquary e subida do Paraguay, S. Lourenço e Cuyabá até a villa; sempre foi o caminho mais curto e rapido.

(1) Cachoeira pequena no pasto da fazenda Pirapora, uns 6 kilometros acima da actual cidade do Tieté; é antes uma perigosa corredeira do que uma grande cachoeira.

(2) A povoação de Piracicaba começada por Antonio Corrêa Barboza, por ordem de D. Luiz Antonio, não era na barra do rio, mas uns 100 kilometros acima, sobre o bellissimo salto de Piracicaba.

(3) A villa de Lages foi fundada em Setembro de 1766 pelo capitão Corrêa Pinto, na fronteira do Rio Grande do Sul e em territorio de Santa-Catharina sob a jurisdição de D. Luiz Antonio, Guaratuba era freguezia ainda em 1769 e só subio á villa no anno seguinte: é porto de mar, na barra do riacho Salty, entre Paranaguá e S. Francisco.
(N. da R.)



que devia occupar o General nas Procissões; o uzo, e a razão tem decidido este ponto: Em todas as Procissões, em que vão cõmunidades, ou o Cabbido, precede o General junto ao Palio da parte direita com tocha: Naquellas em que vay a Câmara, medêa entre esta, e o Palio, levando o Estandarte á mão direita, e sem tocha: Em outra qualquer parte confunde o Povo, e não vay distincto. Desta sorte hé o que se tem estabelecido, V. Ex.^a mandará o que for servido. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo 19 de Mayo de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e Conde de Oeyras.
— *D. Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o Snr.^e Conde de Azambuja Vice-Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.^e: — Se V. Ex.^a tiver bastante Artelharia quizera merecer a V. Ex.^a me fizesse a mercê de remeter alguma para guarnecer as novas Fortalezas, em que precizo de mayor, e menor calibre, aquelle para as da Costa do mar e estas para as do Certão.

Tambem lembro a V. Ex.^a o dinheiro para pagar a estes soldados, porque cadavez o necessitão mais. Fico muito prompto as Ordens de V. Ex.^a que D.^s G.^o S. Paulo a 19 de Maio de 1769. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o Ajudante das Ordens Afonso Botelho

Recebo, entre outras, duas cartas suas de 12 de Abril deste prezente anno em uma das quaes diz me dera conta de ter chegado a expedição que foi pelo Rio do Registo, remetendo-me o papel com as circumstancias, e impossibilidades que acharão no dito Rio



para o não poderem navegar, e me diz mais que manda fazer canoas no Rio Tibagy, ou no que melhor cômodo tiver que possa ir dezaguar abaixo dos Saltos (1), e em outra me segura Vm.^{ce} ter disposto á Expedição do Tibagi para mandar por terra hum corpo de cem homens de Parnaguá, outro de Curitiba, e outro de Paulistas desta Cidade, e que o Capitão Cactano Gago da Camara com a gente de Iguape se embarcará nas canoas para chegarem até aonde for possível, que a gente se vay ajuntando, e estará prompta a entrar no fim de Mayo para se aproveitar do pinhão, e que para estas deligencias necessita que eu mande pessoa que pague as despezas que poderão chegar até trinta mil cruzados, e as mais providencias que Vm.^{ce} aponta para haver de ter effeito esta disposição; faz-se-me precizo antecipar este avizo para o advertir que esta idéa ja não vay bem consertada, porquanto as Ordens que eu a Vm.^{ce} participei para ter prompta esta grande expedição lião fundadas em que até o fim de Março havia eu ter noticia certa da navegação do Rio do Registo e de tudo o que até o fim d'elle se tivesse descoberto, para eu poder sobre essas noticias determinar as providencias necessarias, conforme as Ordens que tenho para que por ellas se Governassem os que comandassem as expedições grandes.

Como estas noticias que eu esperava me trouxessem os que entrarão pelo Rio do Registo me faltarão pela impossibilidade que encontrarão os que forão explorar o sobredito Rio, deve-se suspender a expedição grande, até se alcançarem as noticias que eu

(1) A descripção da exploração do Rio do Registo já foi dada acima pelo tenente Cascaes e Bruno Filgneiras. A falta de conhecimento do sertão fazia suppor a possibilidade de encontrar outro rio alem do Iguaçu que fosse dezaguar no Paraná abaixo das Sete-Quedas.

(N. da R.)



— pertendo; porquanto me persuado que metida a expedição grande no certão por rumos incertos, e sem paragem determinada aonde devem ir estabelecer-se, /vay errada a idéa, e toda a gente de que se compoem em risco de se perder, vagando sem fino pelo mesmo sertão, ou voltar sem utilidade alguma por conta das difficuldades que pode encontrar, e ficarem-se perdendo os trinta mil cruzados que tiver importado, e o que mais hé ficar eu inhabel com este gasto para intentar outra, porque attendidas as poucas forças desta Provedoria, se eu errar esta accção, em que tenha despendido a sobredita quantia não tenho d'onde possa tirar igual porção de dinheiro para intentar outra vez o repetila.

A vista do que o meu parecer hé que Vm.^{ce} novamente meta huma expedição pequena pelo Rio Tibagi ou por outro que melhor modo tiver, e que possa ir desaguar abaixo dos Saltos, ou sair para outra parte, para explorarmos tudo o que ha, e esta expedição basta que seja como a que já foi pelo Rio do Registo, ou pouco mayor para nos trazer noticias certas, e individuaes do que vir, e encontrar, que aSim hé que eu obrei antes de mandar a expedição grande que foi agora para o Yvay, a qual, quando partito, levava já o ponto fixo do que havia de obrar, porque se tinha examinado tudo o que havia antecipado, cuja averiguação hé a que ainda me falta por essa parte de que tratamos.

No mesmo tempo que Vm.^{ce} meter pelo Rio que elleger, e lhe parecer mais proprio a sobredita Expedição de canoas que levo apontadas, como pode acontecer que ainda desta segunda deligencia succeda o mesmo que succedeo a primeira de encontrarem pelo curso da sua navegação algumas cachoeiras, ou difficuldades que os embarace penetrar emté o fim da sua corrente para maior segurança de se alcançarem as



notícias que se pertendem, convenio em que Vm^{ce} no mesmo tempo por terra mēta uma bandeira de Exploradores de oitenta, ou cem homens que cortem pelo centro do Sertão e fação deligencia de penetrar até o fim d'elle, e nos tragam as noticias que acharem.

Os que forem nas canoas pelo Rio, devem levar pouco mais ou menos as mesmas ordens que levarão os primeiros que entrarão pelo Rio do Registo, as quaes estão muito boas, e só lhe deve mudar o que respeitar a algumas particularidades do Rio que se eleger, se as houver dignas de se adivertirem, ou recomendarem.

Os que forem por terra devem levar substanceadamente as mesmas ordens emquanto aos exames que devem fazer, acrescentando-lhe as cautellas mayores que devem ter por terra, principalmente aquellas de offenderem o gentio de modo algum, pois que ainda que estes como barbaros lhe lancem alguma surriada de frexas, ainda nesse cazo se devem bater as palmas, e mostrar que vem de paz, e que não querem guerra, e procurar que elles os deixem passar por bem, e que lhe assistem algumas dadivas, que para isso devem levar, porque persuadidos de que os brancos lhes não fazem mal, hé todo o caminho andado para se franquear o exame do Certão com menor deficuldade, e menos perigo, porque metida alguma Aldēa do Gentio de paz, por meyo delles se sabem muita parte do que necessítamos, o que não será facil de se averiguar por outro modo, principalmente tendo o gentio em guerra e por inimigo⁽¹⁾.

Se acazo for Deos servido que algumas destas Expedições possa penetrar té a fronteira do Rio Paraná.

(1) O resultado destas expedições vem no vol. IV. onde encontrara o leitor a noticia da descoberta dos *Campos de Guarapuava* e dos primeiros encontros com os gentios da nação *Xuelan*.

(N. da R.)



deve examinar a sua corrente, e informar-se dos estabelecimentos que nelle houver ja feitos sobre as terras que ficão para a parte do nosso Continente, e este exame se deve fazer com mayor deligencia na borda septentrional do Rio do Registro ⁽¹⁾. Se em nenhuma destas partes houver estabelecimentos feitos de consideravel numero de Povoadores, devem ellegelos nas paragens mais proprias de se augmentarem para o futuro, especialmente sobre a barra do Rio do Registro se não for pantanozo, e sendo se ellegerá em parte que feche as passagens para o nosso Continente, como tãobem que tenham facilidade de se poderem comunicar com nosco pelas navegações dos Rios, ou pelas veredas das picadas que puderem abrir: e se acazo houver ja os ditos estabelecimentos em quaesquer dos ditos Rios se fará a dita elleição de terreno com mayor cautella, e naquellas partes mais cômodas que houver, e o mais alem que nos for possível, onde pararão (se puderem) as expedições, e não retrocederão sem nos darem parte para os socorrermos, e as noticias que nos darem serão exactamente examinadas, e contadas com a mayor verdade, e lizura para que sobre ellas se faça juizo certo do que são as couzas, e do que devemos obrar.

Se alguém lhe perguntar o que querem, e o que procurarão por ally, dirão que elles sairão sem ordem alguma do Governo, e só por impulso de buscar o Gentio no Sertão; e que arrumarão para aquella parte sem saber para onde, e que logo que tiverem acomodado suas canoas, e colhido suas rossas para

(1) O *Rio do Registro* ou Iguassu, lá em baixo, serve de divisa entre a Republica Argentina e o Estado do Paraná, que pertencia a capitania de S. Paulo. D. Luiz Antonio parece que previa a futura *gestão das Missões* e se esforçava para assegurar ao Brazil a posse integral do Paraná, dominando toda a margem direita do Iguassu, que os Argentinos nunca mais occuparam desde a sua expulsão do Goayrá em 1632. Vide vol. IX.

(N. da R.)



terem mantimento, sê pertendem retirar, e tudo o mais que Vm.^{ee} sabe se praticou no Yvay, e nunca se retirarão sem ordem ⁽¹⁾.

Nestas expedições deve haver toda a moderada despeza, e a menor que for possível, para se rezervar o dinheiro para quando for conveniente meter a grande, devem ir ao modo *Paulistico*, cagando e andando; pois tanto for menor a despeza, tanto poderemos mais facilmente repetilas: Esta idéa hé mais segura, e certa, não tem outro defeito mais do que necessitar de mayor circuito de tempo, e poder eu ser rendido entretanto; mas este accidente que hé duvidoso não hé de tanta ponderação ⁽²⁾, como meter a expedição grande sem destino determinado, porque se pode perder tudo, e dar-se em culpa, hé o que me parece, e se a Vni.^{ee} lembrar alguma razão mayor que vença as sobreditas me avize para se concederar, e rezolver. D.^s G.^o a Vm.^{ee} S. Paulo a 22 de Mayo de 1769. -- D. Luiz Antonio de Souza.

P.^a o mesmo Alfonso Botelho

Alem do que a Vm.^{ee} explico na carta antecedente de novo lhe recomendo que aos Comandantes que forem nesta expedição deve passar as mais apertadas ordens para que nem elles, nem as pessoas do seu

(1) Para enganar os hespanhões D. Luiz Antonio deu o nome de *expedições do Yvay* ás suas tentativas de povoamento do Yguatemy, quando não ha ligação immediata entre o Yvay, rio todo paranaense, e o Yguatemy, que é todo de Matto-Grosso, capitania desmembrada de S. Paulo havia 20 annos. A força do habito fazia com que ainda se desse o nome de *expedição do Yvay* a colonia já fundada e conhecida dos espanhões em territorio matto grossense de Yguatemy.

(2) A substituição de D. Luiz Antonio na capitania de S. Paulo era questão de alta importancia. Quem veio substituil-o foi Martin Lopes, um dos governadores mais incapazes e perversos que o governo portuguez remetteu ao Brazil. (N.da R.)



comando se entretenhão com o ouro, ou com outra qualquer riqueza em qualquer parte que se acharem porque não hé este por ora o destino a que encaminharão, pois deve ser todo o seu fim, e todo o seu empenho executarem o que recomendo na dita carta retro.

Como estes homens vão pagos a custa de Real Fazenda, devem obrar a risca o que se lhes ordena, pois nenhum agravo se lhes faz em se lhes quartar outra qualquer utilidade que possam encontrar de caminho, porquanto essa no tempo presente hé prejudicial ao. nosso ponto, por ser necessario applicar toda a deligencia ao que acima digo ate seu tempo.

Bastará por ora que se encontrarem casualmente as noticias desta riqueza, as marquem, e as signalem muito claramente para que a todo o tempo se possam tornar a achar aquelles sitios, mas que de nenhum modo se detenhão, antes vão puehando a gente, e as suas marchas para diante, até conseguirem os fins recomendados: E isto mandará Vm.^{co} observar debayxo das mais apertadas ordens, por ser o que convem no tempo, té que eu possa dar para as utilidades dos Povos as providencias necessarias. D.^s G.^o a Vm.^{co}
S. Paulo a 23 de Mayo de 1769.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Instrucção.

N.^o 1

— Este projecto segundo as objecções occorridas ao que poderá seguir-se deve ser formado debaixo do pretexto da expedição, e colorada que se tem publicado de se descobrirem as Minas, ou afugentar o gentio desse Sertão, juntando-se a gente, e preparando-se as canoas com o intuito de descobrimento dos haveres da Campanha.



N.º 2.

Logo que os exploradores debayxo do pretexto acima referido chegarem ao ultimo porto do seu destino, devem de si proprios, e pela sua intelligencia, sem outra ordem alguma procurar estabelecerce junto á barra que o Rio do Registo faz entrando no Rio Paraná, em cujo passo se devem fortificar no sitio que acharem mais ventajoso, e acomodado para se defender de todo o ataque com que dali o pertendão dezalajar, tomando sobre si (este hé o ponto essencial) atalhar as consequencias que lhe rezultarem daquella acção, que sempre se reconhecerá ser sua, e ter entrado nella sem nenhuma ordem, nem consentimento do Governo, cuja idéa deve observar tanto a risca que não descrepe hum ponto desta maxima, e politica com que aly se introduzir para que não haja algum rompimento, em que nos protestem a cauza.

N.º 3.

Os protextos de que se pode valer para se conservar no sitio ellegido na barra do Rio do Registo, eazo lhe queirão disputar hé mostrar que tendo saido com o intento dos deseubrimentos acima referidos para effeito de explorar aquellas campanhas, se não poderia estabelecer nellas pelas encomodidades que achou naquelles Paizes pestilentes, e arriscados para a conservação da saude, e da vida, e que por isso reconhecendo serem aquellas terras de S. Mag.º Fidelissima até as margens daquelle Rio, procurára nellas melhorar-se, e fazer suas culturas para a sua conservação, em que pertende estabelecer-se contra toda a Opozição nas mesmas terras, que segundo os tractados, e demarcações forão sempre de El-Rey Fidelissimo, por cuja cauza se reconhece nenhuma offença se faz a outra qualquer Corõa.



N.º 4.

As duvidas que poderão sahir a isto, será a posse em que se considerem daquelle Continente, por algumas saídas annuaes, pastos de Gados, ou alguns estabelecimentos pequenos que por aly tenham mandado fazer, ou couzas semelhantes que lhe possão servir de pretexto.

N.º 5.

Desta duvida se podem desvanecer, respondendo-se que pela barra do Rio do Registro, e margem do Paraná forão postos os marcos pelos Ministros de S. Mag.º Fidelissima, e Catholica de seu consentimento, e com as solemnidades necessarias, e que não consta que por essas partes houvesse depois disso alguma alteração, e que por esta razão querem ser conservados naquelle lugar, e manter a posse em que os Portuguezes se tem conservado até o presente (1).

N.º 6.

Não bastando isto, se remeterão a decizão dos seus respectivos Governos, pedindo tempo para se dar parte, e esperar a rezolução, ficando entretanto conservados sem impendimento naquelle sitio, visto não ser conveniente depois de ter chegado a aquelles termos o poder largar aquella posse em detrimento do direito que a ella possão ter os Portuguezes.

(1) A margem esquerda do Paraná até a barra do Rio do Registro e a margem direita deste ultimo rio ficaram em posse dos brasileiros desde a expulsão dos Jesuitas do Goyará por Antonio Raposo em 1632. Nunca mais os hespanhóes ali formaram estabelecimento algum.

N.º 7.

O que poderá seguir-se alem destas razões, não querendo estar por ellas hé atacarem-nos, e porem-nos na ultima extremidade.

N.º 8.

Para a saída, a qual não se podendo obviar com os remedios que dictar a prodencia, e allegar a razão nos valeremos do ultimo, que hé pegar nas Armas, e seguir o seu ultimo fim.

INSTRUCCÃO QUE MODIFFICA A INSTRUCCÃO RETRO.

As providencias de que Vm.^{co} está cabalmente instruido devem subsistir na mesma forma em que a Vm.^{co} foram participadas.

Não hé conveniente que rompamos pela nossa parte huma Guerra que se incendiará em toda a parte.

E Vm.^{co} conservando todas as medidas que prudentissimamente tem tomado, e ainda accrescentado todos os meynos que Vm.^{co} julgar convenientes, se conservem promptos para qualquer acontecimento, ou cazualidade.

Isto porem se entende no caso de seus vezinhos cometerem algum attentado, porque não o havendo suspenda Vm.^{co} pelo motivo acima ponderado.

Hé certo que se os Dominios se podessem demarcar pelos limites que Vm.^{co} sabe seria convenientissimo (1).

(1) D. Luiz Antonio tinha planos organisados de limites bem traçados para a Capitania de S. Paulo, que elle propoz ao marquez de Pombal e que nunca forão executados. E' a esses planos que elle aqui se refere. (N. da R.)

Porem hé o que por agora necessita toda a temperança pelo mesmo urgentissimo motivo.

Estas precauções se devem sustentar com todo o cuidado. Mas estas prudentes, e indispensaveis cautellas não devem ser empregadas em hum rompimento pela sua parte, com a consequencia de pôr tudo em Armas quando Vm.^{co} se fizesse agressor intempestivamente.

Faz necessario que estejam sempre vivas, e consolidadas com tal actividade, que sustentemos as forças *possiveis naquellas partes* sem comtudo as mover senão no caso de algum attentado que seja preciso rebater.

Não mando a Vm.^{co} por ora mais Instrucções, porque vão as que por agora são precisas e ainda algumas vão de mais, porem hé para que Vm.^{co} possa formalizar bem a idéa do Comandante para se saber com acerto em todos os cazos que possão sobrevir ou acontecer-lhe; porque, como atraz tenho apontado, elle hé que deve tomar sobre si o atalhar com sabedoria, e prudencia todas as consequencias que lhe rezultarem daquella acção que sempre se conhecerá ser sua, e ter entrado nella sem nenhuma ordem, ou consentimento do Governo, e hé preciso que esteja cabalmente instruido, para que as suas rezoluções em todos os cazos sejam bem ajustadas, e conforme ao spirito da idéa que se tem determinado.

Mais advirto que se se conseguir o estabelecimento projectado naquellas partes signaladas na fronteira, e mais comodas para se communicarem commoseo recomende Vm.^{co} que nos dem logo parte, não só para os socorremos com muita brevidade, mas para lhe mandarmos as Instrucções necessarias para saberem protestar e contraprotestar contra quaesquer pessoas que com os ditos protesto, ou com outra qualquer violencia os quizerem perturbar nas posses que tiverem tomado, e em que se houverem estabelecido.



Para o Sur. Conde de Azambuja Vice-Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur: — Beijo as mãos de V. Ex.^a pela mercê que me faz de participar-me as copias das cartas, e noticias que proxivamente chegarão a V. Ex.^a da Colonia.

O estabelecimentos dos Inglezes, de que falam as ditas cartas na *Bahia de Chilvê* que hé muito grande, me parece que não só deve dar cuidado aos Hespanhóes a que embaraça a navegação das suas Indias, que até agora tínhão livre no mar do Sul; mas tãobem a nós porque daly se segue entrarem logo em mayores idéas, e inquietar-nos tãobem pelo tempo futuro; e euído que nos termos presentes não será muito facil recuperar aquelle Porto.

Por esta cauza não hé muito boa a ocazião que agora tem os Hespanhóes para romperem com nosco, mas pode ser que lhes cauze mayores siimes o estabelecimento dos prazeres em Guatemy ⁽¹⁾, e que fazendo caras ao Rio Grande para me enganarem, subam o Rio da Prata para dezalojarem do Passo aos nossos Povoadores ⁽²⁾, pelo que tenho determinado socorrelos com mais polvora, e balla, e alguns soldados para reforçarem aquelle Posto.

Tãobem pode succeder que se encaminhem os seus projectos a fazerem alguma Praça nas suas Terras Fronteiras, e que para isso seja a Artelharia grossa, e pranchões; ainda que me não parece que quizessem conduzir estes preparos de tão longe; mas se este for o seu intento, sempre me será con-

(1) Para a historia do estabelecimento do Yguatemy, vide vols. V a X.

(2) A palavra *Rio da Prata* está aqui muito generalisada. O caminho melhor era pelo Paraná acima até o Paraguay, pelo rio Paranaguay até a barra do Xexuy, e por este acima até a villa de Curiguaty, que ficava em territorio hespanhol fronteiro ao Yguatemy. Por este caminho foram elles em 1777 destruir aquella desgraçada colonia. Vide vol. IX.

(N. da R.)



veniente o impedilo, se houver modo para isso e se a V. Ex.^a occorrer algum pretexto, de que me possa valer me fará V. Ex.^a particular favor em mo participar.

Porem o que sobretudo me parece mais verosimil, hé que todos aquelles preparativos se dirigem á restauração dos Fortes do Norte do Rio Grande, porque para tenderem sobre Santa Catherina não são forças sufficientes; para hirem sobre outros Postos não os podem facilmente conservar; a guarda do Norte sim, dá-se a razão de ter sido sua, de lhe servir notavelmente para se cobrirem da nossa parte, e com isto se ajustão os preparos que se fazem de Artellharia grossa, e pranchões, e colchões, e talvez entendão que em se desforçarem não hé quebrantar a paz em que estamos.

A mim me lembrou que a Provincia de Viamão está falta de Tropas, e que poderia ser util fazer passar a Companhia de Infantaria que tenho em Paranaguá, e está mais perto aquelle Continente; mas como V. Ex.^a me não falla nisso, e eu não sei se encontrarei nesta acção a idéa de V. Ex.^a suspendo por ora o adiantar-me nesta materia até as positivas Ordens de V. Ex.^a, no que me rezolvi principalmente por reconhecer as antigas, e bem fundadas experiencias de V. Ex.^a, e as muitas Tropas que hoje se acham nessa Capital de que V. Ex.^a se podia servir se aSim fosse conveniente.

Como V. Ex.^a me dá esperanza de dinheiro pela primeira embarcação, rogo muito a V. Ex.^a me queira remeter com que possa remediar parte da necessidade em que se achão estes pobres soldados, porque não tenho por ora de onde me valha para lhes inteirar o seu pagamento nem para continuar com as mais despezas, porque tudo quanto aqui cobra a Fazenda Real não chega para a metade das consinações, e ha tempos que se acha o cofre exhausto, e vou conseruando estas couzas com muito geito.



Se V. Ex.^a me puder mandar a artilharia que lhe tenho pedido, será muito conveniente que venha, e com ella alguma polvora, conforme a quantidade com com que V. Ex.^a se achar, porque ja vou carecendo por ter repartido a que tinha com estas expedições. Quando V. Ex.^a me queira honrar com as suas ordens siguro á V. Ex.^a a minha fiel escravidão, e prompta obediencia. D.^s G.^c V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 8 de Junho de 1769.—D. Luiz Antonio de Souza.

Outra para o mesmo Vice-Rey

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Smr; — Foi V. Ex.^a servido aprovar o novo estabelecimento, que os *Foragidos* desta Capitania fizeram sobre as margens do Rio Guatemy ⁽¹⁾ fazendo-me V. Ex.^a a mercê de aconsellar que nos termos presentes se devia conservar a todo o risco; e animado com a grande Authoridade do parecer de V. Ex. dispuz logo, e sem perda de tempo mandar-lhe hum socorro, e em 29 de Março, e 12 de Abril deste presente anno fiz partir duas esquadras compostas de 22 canoas, e 6 batelões em que embarquei 27 soldados com seu Sargento, 4 peçinhas com as monições competentes, e 654 pessoas de povoação, homens, mulheres, e meninos ⁽²⁾, e ja tive noticia em os ultimo de Mayo que foram vistos em boa conserva navegando o Rio-Grande ⁽³⁾, e livres das cachoeiras deste Rio Thieté. Agora estou preparando outro

(1) E' difficil de saber a quem D. Luiz Antonio ainda pretende enganar, chamando de foragidos aos expedicionarios de Yguatemy. A principio pretendeu enganar os hespanhóes e aos espiões que podiam aqui ter; porém, agora já não havia mais razões para uma tal linguagem.

(2) Toda esta gente foi mais tarde abandonada a seus unicos recursos, perecendo grande parte pelas epidemias que assolaram a colonia, ficando muitos prisioneiros dos hespanhóes e poucos voltando a S. Paulo. Vide vols. V.^o. á X.^o.

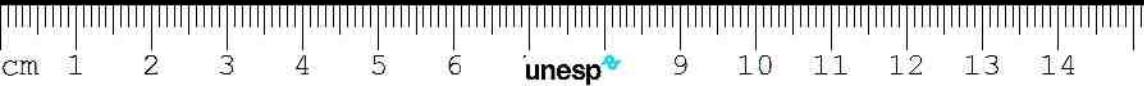
(3) Para ir ao Yguatemy não se navegava o *Rio Grande*; descia-se de Porto Feliz (*Araraytiguaba*) pelo Tieté e Paraná e subia-se o Yguatemy até a colonia, que estava 20 legoas acima da barra. (N. da R.)



socorro para lhe mandar depois que recebi os avizos que V. Ex.^a proximamente me mandou vindos da Colonia (1).

Alem destes socorros me parecia conveniente que, sem dar lugar a que se advertisse em todas as conveniências que podem rezultar-nos deste estabelecimento que a V. Ex.^a parece tão util, se fossem formando outros á direita e á esquerda por toda a direcção das nossas Fronteiras, com que formassemos huma linha, e fechassemos os nossos Certões, e sobre isso ando ja actualmente trabalhando para poder vencer as grandes difficuldades que se opoem para se formar este projecto. Mas toda esta idéa hé impossivel que eu possa sustentar por muito tempo sem que V. Ex.^a a queira tomar a si, e eu ser somente o executor, tanto porque não fio das minhas poucas experiencias negocio de tanta ponderação, como porque as forças desta Capitania não são por si só sufficientes a sustentar os soldos das guarnições que hé preciso conservar, como taõbem as despezas dos indispensaveis socorros sem fundos certos de onde se tirem os dinheiros, e achando-me ja esgotado de catedral, e de gente com os preparos das expedições que tenho feito careço para os continuar de mayores providencias tanto da nossa Côte, como das rezoluções de V. Ex.^a, e antes que de todo me faltem os meynos ponho na prezença de V. Ex.^a o que hade vir a ser preciso para que V. Ex.^a, parecendo-lhe conveniente estas dispozções, possa com tempo dispôr os meynos necessarios para que se não pereão, ou deixem de conseguir-se todas as utilidades que forem conducentes para segurança destas Capitancias, e bem do Real Serviço, que hé só o que mais dezejo. D.^s G.^e a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 23 de Junho de 1769.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

(1) A Colonia do Sacramento era considerada ponto estrategico importante, foi muito disputada, tomada e retomada pelos hespanhoes e portuguezes e foi finalmente perdida pelo Brazil em 1827 por incapacidade de Pedro I. (N. da R.)



**Para o Snr. Conde de Valadares Governador de Minas
Geraes.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr:—Immediatamente que recebi a carta de V. Ex.^a para se prender nesta Capitania a Manoel da Costa Jardim, passei apertadissimas ordens para todas as partes, em virtude das quaes se revolverão todos os bairros por meyos dos Cabos em que os tenho distribuido, e absolutamente se não tem descoberto com toda a certeza o tal homem. Em Jaguari se prendeo hum Manoel da Costa, que tinha tãobem fugido de Minas, o qual tem o mesmo signal do dente podre, porem não hé espigado nem veyo agora proximamente porque se achia cazado nesta Capitania ha quatro annos e com filhos.

Da Villa de S. Sebastião me aviza o Commandante que fica prezo hum mulato vindo de Serra-acima, o qual por outras noticias tem o mesmo signal do dente podre, mas differe na naturalidade, e nos outros signaes daquelles que vem apontados por V. Ex.^a. Por estes motivos me não rezolvo a remete-los a V. Ex.^a por me persuadir que não serão os mesmos sem embargo do que V. Ex.^a me determinará o que quer que eu faça. D.^s G.^e a V. Ex.^a. S. Paulo 26 de Junho de 1769.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Acompanhou esta carta huma copia do cap.^o de huma carta do Comandante de S. Seb.^m de 29 de Mayo passado, em q.^a diz que de Ubatuba lhe mandou o Sargento-mór hum mulato da terra por vir fugido da Serra acima junto com outro que se não puderão apanhar, e o dito mulato se chama Monoel Pereira, natural da Villa de Mogi das Cruzes desta Capitania, filho natural de Martinho Per.ⁿ tecelão, e de Maria da Cunha, hé rapaz



ainda sem ponta de barba, e terá a idade 16 p.^a 17 ann.^s, e que fica trabalhando nas Galez.

Acompanhou mais outra copia de huma carta q'. o Cap.^m da Ordenança da Bertioga escreveu ao Sarg.^{to}-mór Manoel Angelo em onze do presente de Junho em que dizia não se ter achado mais noticia do q'. por ally havião passado com duas Indias vindas da Serra-acima dous bastardos, e ter-se prezo em Sam Sebastião hum, e q'. dizem se chama Manoel da Costa, e tãobem dizem ter o signal do dente tirado adiante (1).

Para o mesmo Sur' Conde de Valadares

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur:—Desejo a V. Ex.^a a continuagão de mais feliz saude, para que na posse della me communique o gosto de suas boas noticias e me honre com as suas ordens.

A V. Ex.^a agradeço summamente as copias das Ordens, que me remete dessa Secretaria a respeito de Quilombos, como tãobem as que V. Ex.^a foi servido passar aos seus Registros, para se vedarem os Dezeriores desta Capitania, das quaes careço muito no tempo presente, porque sem embargo de todas as providencias, e cautellas, sempre se vay auzentando gente para fngirem das expedições em que os emprego.

Fica entregue o negro Ferreiro da Fazenda de Santa Anna (2), e por tudo rendo a V. Ex.^a as graças, of-

(1) Estes documentos tem valor nullo; reproduzimo-los somente para integrar a copia do livro e dar uma idéa da minueia dos euidados dos governadores.

(2) Fazenda que fôra confiscada aos Jesuitas pelo marquez de Pombal, juntamente com a do Cubatão e de Botucatu, Palacio Presidencial e Igreja do Collegio. (N. da R.)



ferecendo-me muito prompto para tudo o que V. Ex.^a me determinar em que o sirva. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo a 26 de Junho de 1769. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o Snr. Conde de Azambuja Vice Rey.

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Snr.: — Nesta Capitania inda se não pratica o novo Regulamento mais que alguma parte delle, assim como se praticou antecedente nesta Capital, compondo-se o Governo das Tropas de hum mixto entre o moderno, e o antigo, sem haver couza determinada: A este respeito tenho dado conta para a Côrte, de que até o presente me não tem chegado rezolução; mas como depois que chegarão a estes Estados os Regimentos de Portugal entrou com elles a pratica do novo Regulamento, e me consta que V. Ex.^a o manda praticar ainda naquelles Regimentos de Portugal e por isso a V. Ex.^a faço presente o que aqui se está actualmente praticando, para que no cazo que a V. Ex.^a pareça se deve fazer alguma mudança me queira fazer a mercê de insinuar o que se hade obrar, ou se heide continuar na mesma forma, para me regular pelo que a V. Ex.^a parecer mais acertado. D.^e G.^e a V. Ex.^a S. Paulo a 27 de Junho de 1769. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o Snr. General q' acabou do Mato-Grosso.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.: — Recebo a de V. Ex.^a de 20 de Outubro do anno proximo passado, em que me participa de voltar para sua Patria, por cujo motivo encaminho esta a V. Ex.^a para Lisboa junto com as outras cartas qui vierão recambiadas do Mato-Grosso, aonde



ja não acharão V. Ex.^a, as quaes só servem de certificar a V. Ex.^a o meu cuidado. Este acompanha a V. Ex.^a em toda a parte, e dezejo muito que fizesse a sua viagem, com feliz successo, e se conserve com a mais perfeita saude, e felicidades, emquanto eu não tenho o gosto de me ver aos pés de V. Ex.^a. E se nestas Terras se offerecer alguma occasião em que possa servir a V. Ex.^a com a mayor vontade executarei as suas ordens. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo a 10 de Julho de 1769. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. João Pedro da Camara. De V. Ex.^a Mayor Venerador, fiel am.^o, e obrigado cativo. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

**Para o Sr. General q.^o actualmente se acha
em Matto-Grosso.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.: — Das copias juntas será V. Ex.^a informado do cuidado que tive em pedir ao Antecessor de V. Ex.^a as ordens que faltou nesta Secretaria que forão expedidas durante o tempo que os dous Governos andarão unidos (1); como taõbem as cauzas que impedirão o não ter effeito esta deligencia té o prezente. Quizera merecer a V. Ex.^a que nas occasiões em que o permitisse o tempo me adiantasse mais alguma couza esta deligencia que eu terei todo o cuidado de executar fielmente tudo o que por parte de V. Ex.^a me for determinado.

O Dezembargador Manoel Jozé Soares me deixou o ról das sementes das plantas que V. Ex.^a dezeja, e porque a pressa da sua viagem lhe não permita o

(1) Os governos de S. Paulo e Matto-Grosso andarão unidos por 40 annos, de 1709 a 1749, em que foi creada a capitania de Matto-Grosso e suprimida a de S. Paulo. As ordens que faltavam no archivo de S. Paulo deviam ser somente aquellas que foram enviadas a Matto-Grosso em 1727, quando lá esteve o governador Rodrigo Cesar; todas as outras deviam aqui estar porque nenhum outro governador foi a Cuyabá. (N. da R.)

procuralas, me engarreguey deste cuidado em que procurarey satisfazer como devo ao gosto, e louvavel curiozidade de V. Ex.^a que D.^s G.^{do} S. Paulo a 10 de Julho de 1769. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Luiz Pinto de Souza. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Acompanhou esta carta huma copia da carta de 28 de Mayo de 1766, que S. Ex.^a escreveu ao Snr. Gen.^{al} passado, a qual fica registada nos L.^o 1.^o de cartas a fls. . .

Acompanhou tãobem a copia da carta que o dito Snr. Gen.^{al} escreveu ao desta Capitania em resposta da acima, e hê do teor seguinte:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr : — Reccebi a carta que V. Ex.^a me dirigio em 28 de Mayo do anno proximo passado para effeito de lhe remeter as Ordens originaes, ou as copias que se acharem na secretaria deste Governo, pertencentes ao dessa Capitania.

Mandaria eu logo fazer esta deligencia se as continuas viagens, em que ando, dessem lugar. Cheguey da Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição ⁽¹⁾, que dista desta Capital duzentas leguas, aonde tenho rezidido a mayor parte do tempo, e para onde estou de partida. Os meus vezinhos desta Fronteira por huma parte, e por outra as intemperanças do clima, não permitem descanço, nem saude.

Em me sendo possivel, fique V. Ex.^a na certeza de que cumprirey não só com esta determinação sua mas com todas as mais que forem de lhe dar gosto. Deos G.^{do} a V. Ex.^a Villa Bella a 10 de Abril de 1767. — Ill. e Ex. Snr. Dom Luiz Antonio de Souza. — *João Pedro da Camara.*

(1) Havia uma povoação de N. S.^a da Conceição, que ainda existe, na barca do rio Ipané, no Paraguay. Era da Hespanha e não pode ser a ella que se refere o governador de Cuyabá. Devia estar ao norte esta fortaleza, pelo Guaporé ou Madeira abaixo. (*N. da R.*)



Para o Sur. Gen.^{al} do Cuyabá.

Alem das ordens q.' a V. Ex.^a tenho pedido que se acharem nessa Secretaria pertencentes a desta Capitania, necessito tâobem que V. Ex.^a me queira fazer o favor de comunicar huma Instrucção que sey ha nessa Capitania para Governo da economia della, da qual necessito muito para me valer do que for applicavel em as expedições do Sertão, e no Regimen desta Capitania em que necessito de todo o soccorro para poder cumprir com as minhas obrigações. D.^e G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 14 de Julho de 1769. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Luiz Pinto de Souza. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o Vice-Rey.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r. — Em carta de 23 de Junho me faz V. Ex.^a a mercê de dizer que ficão promptos oito mil cruzados e que virião na embarcação dos azeites se não ocorresse a duvida de que na praça de Santos não ha quem competentemente os possa receber, sobre o que represento a V. Ex.^a que todo e qualquer dinheiro, munições, petrechos, ou outra qualquer couza pertencente a Fazenda Real que V. Ex.^a quizer remeter para esta Capitania, pode receber na Praça de Santos o Thesoureiro da Alfandega, ou o Almojarife dos Armazens, porque ambos estes recebedores tem livro de receyta, em que se lhes faça carga, e de onde se possa extrair conhecimento para descarga do Almojarife dessa capital, que por ordem de V. Ex.^a tiver feito a remessa, e quando isto não baste o mesmo Thesoureiro da Alfandega, ou Almojarife dos Armazens da Praça de Santos



pode sempre receber e remeter para o Almojarife da Fazenda Real desta Cidade, o qual receberá o dinheiro em Junta á boca do cofre, e os petrechos no Armazem que aqui mandei estabelecer, e da carga que se lhe fizer irá conhecimento em forma para descarga, e clareza daquelles a que pertencer, porque nesta forma se tem repetidas vezes praticado em todas as occasiões, que dessa capital se fizerão semelhantes remessas para esta Capitania.

Porém, Ex.^{mo} S.^r, o que eu rogo a V. Ex.^a hé, que queira acrescentar a remessa dos oito mil cruzados, porque com tão pequena quantia bem sabe V. Ex.^a que nada posso obrar, *nem pagar as tropas desta Capitania as quaes*, como a V. Ex.^a tenho representado, *se devem tres annos*, e um só importa o que V. Ex.^a verá da Relação junta.

As expedições que se têm feito têm consumido todas as forças, e todos os meynos que pude tirar da pobreza desta Capitania.

Em carta de 23 de Junho deste anno já a V. Ex.^a representei que eu não podia sustentar os socorros, e as despezas das guarnições que hé preciso conservar pelo Sertão para extenção dos nossos Dominios, e segurança das Fronteiras que se vão descobrindo, e estabelecendo em os confins desta Capitania ⁽¹⁾, e precisamente necessitão de ser socorridos e sustentados.

A V. Ex.^a são presentes as utilidades que me parece dellas se podem seguir, como tãobem que não hé justo abandonal-as depois de chegarem a ter o bom principio, em que actualmente se achão. Para estes fins igualmente são necessarias duas couzas que

(1) Os unicos descobrimentos e estabelecimentos que se faziam nos confins da Capitania de S. Paulo eram Lages em Santa Catharina e Garapuava no Paraná. A colonia do Yguatemy, com quanto fundada por D. Luiz Antonio e povoada por paulistas, estava além do rio Paraná e pertencia a Capitania de Matto-Grosso. D. Luiz Antonio era um *intruso* naquella região
(N. da R.)



a V. Ex.^a tenho pedido, quaes são o dinheiro, e a Arthellaria para continuar as expedições, e deffender os postos. Para sobre esta materia se esperar a resolução da Corte, poderá succeder que não haja tempo para irem as contas, e voltarem as resoluções, pois V. Ex.^a bem conhece os inconvenientes que neste caso pode occasionar a demora, em cujos termos me parece ser indispensavel o dar-se cá a providencia pelo melhor modo que puder ser, e V. Ex.^a vir que hé mais acertado.

Para o dinheiro me lembra que quando V. Ex.^a totalmente o não tenha da Fazenda Real para se pagarem todas as quantias que a esta Provedoria se devem, não só das consignações que tem na Provedoria, e Alandega, e Contracto das Baleas, e das despezas que fez naquelles gastos com que assistio para os soccorros do Rio-grande, que V. Ex.^a queira dar a providencia para que entretanto eu o possa tomar sobre as rendas da minha eaza, ou seja do dinheiro pertencente a S. Magestade, *ou dos particulares dessa Praça, a quem V. Ex.^a poderá obrigar a que mo entreguem, passando eu Letra para o Reyno sobre as minhas rendas.*

E emquanto a Arthellaria a pode V. Ex.^a mandar dar, ou de algumas das Fortalezas, onde haja mayor numero, ou daquelle que se havião tirar da *Não Estrela* que se desfêz nesse Porto, ou de outros Navios mercantes que aly se desfazem, no que V. Ex.^a determinará com aquella direcção, e melhor acerto que V. Ex.^a costuma, pois a tudo me offereço só para que o serviço de S. Mag.^e não padeça, nem eu tenha o desgosto de ver perder as suas couzas. D^s. G^o. a V. Ex.^a. S. Paulo a 14 de Julho de 1769. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*



RELAÇÃO DO QUANTO IMPORTA O PAGAMENTO QUE SE
DEVE FAZER DE HUM ANNO DE SOLDO Á TROPA DE
GUARNIÇÃO MILITAR DA PRAÇA DE SANTOS.

Com a primeira Plana.

Ao Ill. ^{mo} e Ex. ^{mo} S. ^r Gov. ^{or} , e Cap. ^m Gen. ^{al} desta Cap. ^{nia} alem de 1:200\$000 rs. que recebe na Corte, ven- ce mais em cada hũ anno q. ['] se.	
lle paga nesta Provedoria (1)	2:800\$000
Ao Sarg. ^{to} mór de Infantr. ^a e Artr. ^a	432\$000
Aos dous Ajud. ^{es} de Ordens, e p. ^a sus- tento de seus cav. ^{os}	470\$400
Ao Ajud. ^e de Infantr. ^a , e p. ^a sustento de seu cavallo	201\$600
Ao Cap. ^m da Fortaleza da Itapema	211\$200
Ao Medico da Infantaria	200\$000
Ao Cirurgião-mór	180\$000
Ao Boticario do Partido da Praça de Santos	150\$000
Ao Boticario do Destacam. ^{to} de S. Paulo	16\$000
Ao Sangrador dos Soldados	28\$800
Ao Hospitaleiro dos mesmos	15\$360
	4:705\$360

(1) Pela Carta Regia de 23 de Novembro de 1709, que creou a Ca-
pitania de S. Paulo, ficou estabelecido que o ordenado do capitão
general será 8.000 crusados ou Rs. 3:200\$000; entretanto, aqui está
D. Luiz Antonio recebendo 4 contos de ordenado, equivalente a 16.000
crusados. Deve ter havido neste intervallo de tempo alguma ordem
real alterando para mais o primitivo ordenado, a qual não foi ainda
encontrada.

(N. da R.)



Com as 7 Companhias

Aos 6 Cap. ^{os} de Infant. ^a por ser o Sarg. ^{tu} - mór Cap. ^m de huma	1:418\$400
A 7 Tenentes	924\$000
A 7 Alfferes	840\$000
A 7 Sargentos do n. ^o	215\$040
A 7 Sargentos supras	161\$280
A 7 Tambores	124\$320
A 28 Cabos de Esquadras	645\$120
A 252 Soldados	5:745\$600
A 1 Tenente agregado	132\$000

Importa todo o pagam.^{to} de hũ anno a
q^{tia} de 14:911\$120

Certificada pelo escrivão Antonio Bernardino de
Senna.

**Para o Ajudante de ordês Affonso Bot.^o, que se acha
em Curitiba**

Remeto a carta de Vm.^{co} de 22 de Junho em res-
posta das cartas que lhe escrivi de 22 e 23 de Mayo
nas quaes dei a Vm.^{co} a idéa de como devia concer-
tar a segunda expedição que havia de entrar no Ser-
tão para alcançar as noticias que não pôde conseguir
com a primeira pelas difficuldades que encontrou no
seu caminho ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ A primeira expedição a que se refere D. Luiz Antonio é a des-
cripta atraz pelo tenente Cascaes e Bruno Filgueiras, occorrida em 1769.
No anno seguinte deu-se a desgraçada expedição do Capitão Silveira
Peixoto, de que se fez menção em nota no fim do vol. VI.
(N. du R.)

Naquelle dita carta me diz Vm.^{ce} que deminuindo o n.º da gente, em virtude da direcção que lhe dey em as minhas ultimas ordens, que Vm.^{ce} quer formar tres differentes Corpos, hum que entre pelo *Rio Tibagi* em canoas ⁽¹⁾, outro pelo *morro da pedra branca* ⁽²⁾, e outro que vá ao meyo do Sertão lançar rossas para todos tres, e para se poderem valler dellas os dons que hão de penetrar até os margens do Paraná; isto hé em suma o que me parece Vm.^{ce} me relata.

Porem, advertindo outra vez nesta idéa, que Vm.^{ce} me propoem me persuado que ainda necessita de concerto, o que della me parece melhor hé a dispozição que Vm.^{ce} accrescenta de mandar hum Corpo destinado a ir ao meyo de Certão plantar as rossas para socorrer aos mais que Vm.^{ce} quer fazer entrar pelo Sentro, e por diversas partes: *Aprovo este parecer de se mandarem lançar as rossas* ⁽³⁾, mas deve Vm.^{ce} governalo na forma seguinte:

Este Corpo q' deve ir lançar as rossas deve ser o primeiro que hade entrar, e fazer a sua entrada por perto do Rio do Registo para ir lançar as ditas rossas nas bordas do dito Rio em paragem escolhida, e muito acomodada, *depois de passar as Serras* ⁽⁴⁾, e *surdirem no campo* ⁽⁵⁾, ellegendo paragem aonde se possa por tempos ir formando huma Povoação, por-

(1) Affluente da margem esquerda do Paranapanema e pertence tudo ao Estado do Paraná.

(2) Os Mappas do Paraná não dam este morro; mas deve estar ao Sul do Tibagy e ao norte de Yguassú, sendo talvez algum ramo da serra do *Apucaraná*.

(3) Estes gryphos e todos quantos vão adiante nesta carta são do original, havendo ainda notas á margem para chamarem a attenção do leitor para a parte griphada.

(4) As serras a que se refere D. Luiz Antonio só pode ser as do *Apucaraná* e seus ramos, que dividem as aguas do Rio do Registo (Iguassu) e do Yvay e vão encontrar a serra do Maracajú, que vem de Matto-Grosso pelas Sete-Quedas.

(5) Campos de Garapuava, além da Serra de Esperança e da Pitanga, ramos do *Apucaraná*, e contidos entre os rios Yvay e Iguassu.

(N. da R.)



que o uzo das rossas hade estabelecer-se ally, para muito tempo, e para muitas expedições naquelle lugar, que hade ficar fazendo hum ponto conhecido, e por isso se quer muito escolhido.

O segundo corpo deve seguir este primeiro, e pelo mesmo caminho, e depois de ellegido o sitio para as rossas, deixarem ally estabelecidos aquelles homens mais proprios para rossas, e plantar, ás ordens de hum cabo, e o Comandante principal ir seguindo para diante com o resto da gente, levando já sciencia certa da parte de onde lhe ficão as roças para se poder valer dellas quando o necessitar, e procedendo no seu caminho devem ir costeando o mesmo Rio do Registo, e tanto que lhe for necessario rodearem as serras ⁽¹⁾, tendo dado a volta devem logo tornar a procurar o dito *Rio do Registo ponto essencial da sua exploração*, e tendo andado já bastante distancia devem elleger outro sitio para outra Povoação, e lançar outras novas rossas, deixando ally mais gente, e outro cabo, e ir seguindo para diante, até conseguir por estes modos o chegar a margem do Rio Paraná, costeando sempre o Rio do Registo ⁽²⁾, e deixando nelle aquelles estabelecimentos necessarios em sitios ventajozos, que possão dar navegação a outros rios, e que possão povoar-se, e fortificar-se com ventajem.

Este mesmo caminho, pouco mais ou menos, deve seguir taõbem o terceiro Corpo para que se possão reforçar e auxiliar huns aos outros, e em cazo de necessidade procurar de comum acordo diversa vereda

⁽¹⁾ Ha logares em que pontas da serra do Apucaraná vem sobre o Rio Iguassu, produzindo cachoeiras e saltos temerosos, que impedem a navegação e obrigam os navegantes á varações pelo interior das terras.

⁽²⁾ Estes periodos e os que seguem mostram a prudencia e previdencia de D. Luiz Antonio, que parecia estar antevendo a temerosa questao das Missões e tratava de diminuir a sua gravidade, tomando posse de toda a margem direita do Rio Iguassu. (N. da R.)



para ver se acha mais facil saida para diante por outra parte, no cazo de se acharem grandes difficuldades na primeira entrada que se elleger, pois todos estes Corpos devem concordar para o mesmo intento e o mesmo fim, que hé de se estabelecerem na barra do Rio do Registo.

Repare Vm.^{cc} bem que todo o fim das minhas primeiras Ordês hé examinar este Rio do Registo, pois digo a Vm.^{cc} na carta de 22 de Mayo que na falta de se poder navegar por este Rio, que meta Vm.^{cc} a segunda expedição, por outro que melhor tiver, que possa ir dezaguar abaixo dos saltos (1); estes são os saltos do Rio do Registo, pois toda a sua deligencia deve carregar para a parte do Rio do Registo.

REGRA GERAL

Deve Vm.^{cc} cuidar em alargar a Fronteira, e esta deve ser para o Sul quanto puder, que para o Norte cá nos fica até seu tempo.

Pelo Registo S. Carlos, Curitiba, (2) deve Vm.^{cc} com a mayor brevidade que couber no possivel preoccupar o Morro de Apocaraná, e fazer barreira para impedir que para a parte de cá do dito morro, ou do Rio do Registo não nos passe nasção alguma estranha, e este projecto de formar a barreira deve ser o seu principal ponto de vista.

(1) D. Luiz Antonio desconhecia inteiramente a geographia da região do baixo Iguassu; suppunha elle que podia existir algum rio em territorio brasileiro que dezaguasse no Iguassu abaixo do Salto-Grande, quando este salto está quasi na barra do rio e dahi até o Paraná não ha rio algum que venha ao Iguassu. Os rios dessa região são todos pequenos e vão ao Paraná entre a barra do mesmo Iguassu e as Sete-Queidas.

(2) Havia perto de Curitiba um arayal de S. Carlos e pouco abaixo sobre o Rio Iguassu um registo, que deu o nome ao rio; mas por ahi nenhuma nação podia envadir o territorio brasileiro por estar muito longe das fronteiras hespanholas. (N. da R.)



Nestes termos já Vm.^{ce} vê que correndo o Rio Tibagi para o Norte e indo dezaguar acima das Sete-Quedas (1) já não serve este Rio para os fins que a Vm.^{ce} levo recomendado, porque *para o Norte nada temos por ora que buscar.*

Do mesmo modo a entrada pela pedra branca me parece muito ao Norte, salvo se as Serranias, ou difficuldades não permitem fazer a entrada por outra parte que seja mais ao Sul, e mais perto do Rio do Registo, para se poder costear a sua margem, e quando haja estes obstaculos, e não possa deixar de ser a entrada pela pedra branca, deve Vm.^{ce} passar ordem para que rodem as serras, e carreguem sempre para o Sul, até penetrarem aos Campos, e poderem achar a corrente do Rio do Registo, para apoderem seguir e formar pela margem delle os estabelecimentos que tenho dito, para com elle se formar a barreira acima referida. *Esta barreira não só deve ser formada pela margem setentrional do Rio do Registo, mas também pela margem oriental do Rio Parana* (2).

Destas ordens não deve Vm.^{ce} fazer sciência o publico, porque lhe perderão toda a acção, deve Vm.^{ce} instruir-se, e sabelas para assim dispôr somente o que hão de fazer, e por onde devem encaminhar-se.

No cazo que não haja rio que dezague no Rio do Registo abayxo dos Saltos fica quazi escuzada a expedição de canoas, porquanto no Rio Tibagi, se corre para o Norte, somente poderá ir alguma pequena expedição, a encontrar-se com o que por lá hade meter Antonio Lopes (3), ou fazer-se algum estabelecimento

(1) O rio Tibagy corre para norroeste e desagua no Paranapanema, que a seu turno desagua no Paraná umas 50 legoas acima do salto das Sete-Quedas.

(2) Margem direita do Iguassu e esquerda do Paraná.

(3) Antonio Lopes era o intelligente e energico ajudante de ordens de D. Luiz Antonio; elle estava nesta occasião em Yguatemy e tinha ordens para de lá expedir gente a explorar por aquelle lado os fundos do actual Estado do Paraná. Vide vols. V a X. (N. da R.)

a esperala, porque levou ordem para mandar subir canoas por todas as barras dos Rios, que dezaguarem para aquella parte, e logo que puder, e o permitirem as occaziões hade executar infalivelmente esta ordem.

Pelo que toca a Vm.^{ce} já lhe digo, todo o seu fim *hade ser descubrir as noticias do Rio do Registro, examinar a sua corrente, e ir formar o principal estabelecimento junto á barra que este rio hade fazer no Paraná,* e por toda a direcção e corrente de hum e outro rio se hade procurar o formar a barreira de estabelecimentos que se possam soccorrer hums aos outros, para com ella fecharmos os nossos Sertões, porque ao depois de segura e fortificada a fronteira por modo que nos possamos deffender, nella mecheremos por dentro os ditos Sertões seguramente como quizermos, sem perigo, ou receyos de que nolos venhão tomar.

Tenho-me de todo explicado por assim me ser precizo, agora guarde Vm.^{ce} o segredo que pede esta materia de que não deve ser instruído o publico, porque será perdida inteiramente se o vierem a alcançar.

D.^s de a Vm.^{ce} luz para os acertos de q' necessitamos por ser esta huma acção muito grande, muito difficil e arriscada, e ao mesmo tempo de mayor gloria. O mesmo S.^r G.^e a Vm.^{ce} como dez.^o S. Paulo a 18 de Julho de 1769.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo Ajudante de Ordens Affonso Botelho

Torno a lembrar a Vm.^{ce} que esta acção em que Vm.^{ce} está empregado não hé qualquer couza, hé hum projecto muito grande, e muito difficil, que necessita ser conduzido com as mais prudentes, e bem ajustadas medidas; para se poder executar, e lograr o seu ultimo fim, pede huma applicação incançavel, e huma concei-



deração tão activa, que não escape o minimo ponto, porque qualquer couza, que succeda errar-se, occasionará huma terrível mudança, e huma penoza perturbação em todo o conserto, com que está imaginada esta idéa; pelo que deve Vm.^{ee} ter sempre presente na memoria todas as lustrucções que lhe tenho dirigido, lembrar-se até da minima palavra, para poder combinar humas razões com outras, e poder se determinar nos cazos que se hão de offerecer sem deserepar couza alguma do espirito com que vay principiada esta acção, pois não hé possivel, por mais que se escreva, poder comprehender a differente variedade de successos, que podem occorrer: O mais que se pode fazer hé dar á Vm.^{ee} os principios, e os fins, de que nunca Vm.^{ee} hade arredar-se, e a elles ajustar os meynos pelo melhor modo que lhe ensinar a experiencia: para que isto se logre hé preciso que o Chefe principal saiba haver-se, seguindo estas regras, que tenha todas as qualidades que ate agora se tem achado em João Miz Barros ⁽¹⁾, o qual pouco tem errado, e ainda isso em que descrepou só daqui por diante hé que hey de saber o pouco, ou muito prejuizo que esse erro tiver cauzado: isto lhe digo para que faça advertir em tudo, *porque o minimo erro em acção grande, não hé pequeno, sempre cauza effeitos grandes* ⁽²⁾. Este Chefe deve ir no segundo Corpo, e seguir o primeiro que lhe hade ir lançando as rossas por onde houverem de ficar permanecendo os estabelecimentos, e com o segundo Corpo hé que deve ir penetrando adiante, e medir de sorte o tempo em que hade plantar as rossas, que chegue a estabelecer-se na barra do Rio do Registro por tal modo que nunca mais largue o seu posto, nem por falta de man-

(1) João Martins Barros era paulista, filho de Ytu; foi capitão-mór regente de Yguatemy por muitos annos e lá morreu, com D. José de Macedo e outros, da terrível epidemia que assolou aquella infeliz colonia. Vide vols. V a IX.

(2) O grypho é do original,

(N. da R.)



timento, que deve ter precavido pelos estabelecimentos das rossas antecedentes, nem obrigado de alguma força qualquer que ella seja, porque deve saber dar taes razões, e ter hum tal expediente de lembranças naturaes, que possa dar saída a tudo o que se offerecer com notável prudência, sem nunca poder ser atalhado, ou convencido sobre os pontos que se lhe derão nas Instrucções que lhe hão de servir de fundamento, e nunca os hade perder de vista.

Isto hé precizo, porque sobre os ditos pontos hade dar taes razões, que nunca possam romper com elle, sem fazer um absurdo inaudito, que possa protestar-se, e tornar-se em culpa grande ao chefe contrario, que o pertender constranger, de sorte que o receyo que tiver o dito chefe contrario se se meter em couza, de que se lhe possa tomar culpa, o faça suspender, e o embarace para nunca se rezolver a atacalo.

Ja Vm.^{ce} vê, que isto carece de huma particular habelidade, e fortuna, sem a qual se não pode dar a devida satisfação em circumstancias tão delicadas.

Mas estes apertos pode ser que lhe não succedão, se Deos fór servido, e para que melhor se possa haver nelles, deve cuidar muito em acertar na elleição do citio em que se hade estabelecer, que seja em parte tão propria, como a que ellegeo o João Miz' Barros (1), porque tem agoa dentro, e as rossas perto, que as colhe com muita comodidade, e lhe ficão tão cobertas, que lhas não podem ir pillhar, nem destruir, e por diante tem tantos desfiladeiros, e embaraços, que não podem passar a atacalo, sem grande perigo, e a comunicação comigo tão franca, e tão aberta que ninguem lha pode cortar ou impedir. D.^s G.^o a Vm.^{ce} S. Paulo a 19 de Julho de 1769.—*Dom Luiz Antonio de Souza,*

(1) O Ygnatemy podia ter sido excellente posição estrategica e politica; porém era de pessimo clima e a colonia liquidou-se pelas epidemias que a assolaram. Vide vol. IX.



P.^a o Ajudante das Ordêns Ant^o Lopes de Az.^{do} q.^o se
acha no Yvay ⁽¹⁾

Das copias que lhe remeto verá os avizos que me chegarão do Rio de Janeiro, vindos da Colonia, os quaes referem os grandes preparativos que se faziam em Buenos Ayres no principio deste anno, observando-se grandes movimentos de Tropa, embarcarem-se muitos petrechos de Guerra, pranchões e colxoens, e apartar-se Artilharia grossa de 18 e 24, e suposto que tãobem que hião passando para a parte de Riachuello, e se entendia se encaminhavão a Rio Grande; com tudo não hé isso o bastante para que eu deixasse de presumir tudo o que poderia acontecer, em consequencia destas disposições, porque muitas vezes tem succedido o fazerem-se as ameassas para huma parte para se cahir repentinamente com toda a força em outra muito differente. Este meu receyo se accrescenta com a noticia que de lá se manda de que não tem chegado de Paraguay as costumadas partidas de *yerva*, por estar a Provedoria falta de mullas, e cavallos por cauza dos muitos que tem passado os Potuguezes, que se achão estabelecidos em Guatemy, aonde elles dizem tem huma grande Fortaleza com muitas familias, etc. Pelo que tenho entrado em cuidado, de que estes preparativos se encaminhem a dezalojar esse estabelecimento, e que fazendo caras ao Rio Grande subão o Rio da Prata, e vão fazer a essa nova Povoação algum ataque.

No cazo que seja este o seu projecto, o que Deos não permita lhe envio mais 20 soldados pagos de soccorro, armados com todas as suas Armas, e bayonetas, os quaes juntos com os outros que já lá se achão, formão

(²) Continua o habito de dar nome de Yvay ao Yguatemy. Antonio Lopes estava em Yguatemy em companhia de João Martins Barros.
(N. da R.)
48



a Comp.^a do Cap.^m João Alz', que deve principiar a servir de Prezidio nessa Praça, em quanto tempo não nos dá lugar a acerescentar o mais que falta.

Mando-lhe mais dous pedreiros de bronze, e quatro peças de Artilharia de ferro de calibre de 2, que comprei em hum Navio, que aqui chegou de Lix.^a, e as ballas, e munições competentes, que constão da Relação que irá com esta, e juntas estas peças as outras, que já lá tem, fazem dés, e já podem ir remediando pelo presente para se põem em estado de deffença, e sustentar-se contra qualquer ataque, que os nossos veziuhos possão intentar com as forças dessa Fronteira.

Atequi tinha escripto, que quando me chegarão ultimamente outras noticias da Colonia, em que affirmão que os Navios proxivamente vindos da Europa a Buenos Ayres affirmão que lá ficava tudo em paz, e que as Fronteiras do Rio Grande se reforçarão com algumas Companhias de Infantaria, mas que não era corpo capaz de nos atacar.

O ponto hé que as forças, que nos anunciarão as primeiras noticias que derão assumpto a esta carta, não carecem para essas partes, e este receyo me deixa em cuidado, té que me cheguem as noticias certas dessa fronteira, que espero com ancia me participe quanto antes.

Deos permita que ellas venhão cheyas de felicidades, e que tudo se ajuste, e estabeleça com aquelle fundamento, e segurança, que requer huma idéa tão importante. D.^s G.^c a Vm.^{co} S. Paulo a 9 de Agosto de 1769. — *D. Luiz Antonio de Souza.*



P.^a o Sur. Gen.^{al} de Cuyabá.

Como se dilatou mais a partida do Cap.^m mór da Villa de Itú, Salvador Jorge Velho ⁽¹⁾, que faz viagem para essa Capitania tñve occasião de fazer procurar parte das sementes, e raizes, que V. Ex.^a recomendou para esta Capitania, e vão aquellas que permíte o tempo, ficando na minha lembrança deligenciaer com o mesmo cuidado todas as outras, que constão da lista que V. Ex.^a remeteo.

Com esta occasião me offereço novamente no serviço de V. Ex.^a, e dezejo tñr boas noticias suas com repetidos empregos do seu serviço. D.^s G.^{do} a V. Ex.^a S. Paulo a 16 de Agosto de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Luiz Pinto de Souza. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o Ajudante das ordens q.^l se acha no Yvay.

Com as noticias, que lhe dou do que por cá se conta de terem dobradas as guardas os nossos vezinhos na fronteira de Viamão depois que o Coronel

(1) Domingos Jorge Velho, o illustre paulista vencedor dos Palmares, foi casado com Isabel Pires de Medeiros, neta de Mécia Fernandes Assú e tataraneta do Cacique Piquiroby, de quem descendem as principaes familias paulistas. Salvador Jorge Velho, filho de Domingos Jorge, foi tambem um explorador audacioso nos sertões do Paraná e accumulou grande fortuna: teve muitos filhos, cujos nomes Azevedo Marques traz, entre os quaes se nota Domingos Jorge da Silva, que foi Sargento-mór e preston serviços importantes na delesa de Santos durante a invasão do Rio de Janeiro pelos francezes em 1710 e 1711; foi o pai do capitão-mór de Itú Salvador Jorge Velho a quem se refere D. Luiz Antonio. Este ultimo Salvador Jorge preston grandes serviços ao governo nas expedições do Yguatemy e falleceu em 1792 em Matto Grosso, para onde se tinha mudado. Deixou sete filhos, entre os quaes D. Maria de Paula Machado, que foi casada com Antonio de Barros Penteado e tornou-se mãe dos primeiros barões de Ytú e de Piracicaba e sogra dos senadores Francisco de Paula Souza e Mello e Marques de Monte Alegre.

(N. da R.)



José Marcelino foi governar aquella Provincia, e avisar se em os Navios do Porto, que o Embaixador de Castella se retirára da nossa Corte, tomará as mais cautelozas, e prudentes medidas, para nos conservarmos nesse estabelecimento, contra toda, e qualquer novidade, que possa sobrevir. Deste acordo porá ao Capitão-mór Regente João Miz', e ao Cap.^m de Infantaria João Alz. a quem faço completa a sua Companhia com os Soldados que agora seguem nesta expedição.

Este estabelecimento vai sendo aprovado por todos, e hé preciso darem-se-lhe taes providencias, que sem perda de tempo possa segurar-se. O Certão do Tibagi ja se vay penetrando com duas grandes expedições, que se fizerão entrar nelle por terra, que por agoa foi impossivel conseguir-se, pelas grandes defficultades dos Rios. A figura do terreno deste Certão hé muito differente do que nos pintavão os Mappas ⁽¹⁾. O *Rio Tibagi* corre por longa distancias para o Norte e parece impossivel que faça volta, e se vá a meter no *Rio de Registo* como se supunha, e hoje me persuado que o Rio chamado *Yvay* hé o mesmo que *Uvay*, ou *Tibagi*, e que este Rio dezagna acima das *Sete-queidas* ⁽²⁾, e será algum das mais caudalozos que se encontrem por essas partes, ou talvez se meta no *paranapanema*, como alguns antigos affirmão, e se houver

(1) No vol. XI encontrará o leitor diversos mappas daquelles tempos.

(2) É singular esta ignorancia de D. Luiz Antonio sobre os rios da sua Capitania, porquanto já havia naquelle tempo mais de um mappa exhibindo com alguma correção os cursos dos rios da Capitania. O mappa chamado das *Cortes*, organizado em 1749, não dá o Yvay e Tibagy como afluentes do Iguassu, nem suppõe que estes rios sejam o mesmo. Um outro mappa manuscrito hespanhol, feito em 1751, que serviu na questão das Missões e pertence ao governo brasileiro, dá Yvay e Tibagy como rios distinctos. Charlevoix, na sua Historia do Paraguay, publicou mappa, anterior a 1750, que serviu na negociação do tratado de 13 de Janeiro desse anno, e dá estes mesmos rios como distinctos. D. Luiz Antonio devia conhecer estes mappas. O Yvay, dezagna acima das Sete-Queidas e o Tibagy vai ao Paranapanema, que dezagna ainda acima do Yvay. (N. da R.)



ocazião, e comodidade será conveniente mandar-se examinar para ver se se pode navegar por elle acima até a *serra dos agudos* (1), e day abrir picada para Curitiba (2).

Hé o que me lembra dizer-lhe neste particular, recommendando-lhe que tudo quanto lhe occorrer, e possa ser conveniente para a cômodidade, e segurança dessas terras, o ponha em pratica. D.^s G.^{de} Vm.^{co} m.^s a.^s
São Paulo, a 12 de Setembro de 1769. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo Ajudante das Ordens.

Depois de lhe ter escripto, e de haverem partido as cartas para *Araraitaguaba*, tem crescido as noticias de que os Castelhanos juntão forças na Fronteira do Rio Grande, e ja outros acerescentão peyores novidades *tal* fundados em que a Provincia de Viamão se acha desguarnecida de Tropas, pelas terem mandado recolher depois de renovada a união entre as duas Coroas; com estes avizos entro em mayor cuidado de que possa ter succedido o mesmo por essas partes, e que os mesmos Castelhanos aSim como se rezolverão a parecer numerozos na Fronteira de Rio Grande, se tenham tãobem ajuntado na desse Guatemy, se aSim for (o que Deos não permita) espero que por essa parte achem os Postos tambem guardados que se não rezolvão a atacalos, e se os atacarem que achem tão vigorosa rezistencia que percão a vontade de tornar a experimentar fortuna. Nesta consideração me rezolvi

(1) Conserva este nome até hoje; corre parallela ao rio Tibagy pela sua margem direita e tem do outro lado o rio da Cinza, que tambem vai desaguar no Paranapanema

(2) Da extremidade da serra á freguezia do Yapó « hoje cidade de Castro » a distancia é pequena, e de Castro á Curitiba ha cerca de 20 legoas de campos com restingas de pinheiros em muitos logares.
(*N. da R.*)

a acrescentar o socorro, e estimarei que chegue a tempo de ser proveitozo; e ordeno que abreviem a viagem.

Se as noticias peyorarem heide preparar outro para ir em seguimento deste, e *para que possa saber de todos os movimentos não se esqueça de ter sempre boas inteligencias em o Paiz contrario, que avizem de tudo o que se dispozer*, e a mim me participe as noticias em carta por alguma canoa, ou batellão, que dahi se mande expedir, e recomende muito a toda essa gente que no cazo de serem atacados se animem, e provem toda a rezistencia, e espero em Deos e N. Sr.^a dos Prazeres ⁽¹⁾ que no meyo do mayor perigo nos hade dar a victoria: talvez que nada venha a succeder, por isso haja-se com cautella em não espalhar estas novidades, para que lhe não dezerte gente. He o que posso dizer-lhe, e D.^s o G.^o m.^s a.^s S. Paulo 20 de Setembro de 1769. — *Dom Luiz Antonio de Souza*

Para o Sur. General de Goyaz.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.: — Ainda que V. Ex.^a em carta do 1.^o de Outubro de 1766 me faz a mr.^{ce} dar categorica resposta a respeito de lhe não ser possivel continuar a remessa das duas arrobas de ouro que S. Mag.^o foi servido mandar contribuir dessa Capitania para esta Provedoria, comtudo hoje me vejo em tal aperto, que não posso deixar de repetir a V. Ex.^a a mesma instancia, pedindo-lhe que ao menos por modo de emprestimo queira ajudar-me para os interesses de S. Mag.^o, concorrendo com as ditas duas arrobas por uma vez somente, emquanto eu recorro ao mesmo Snr., pedindo-lhe a necessaria providencia, obrigando-me eu pela minha pessoa, e rendas,

(1) N. Sr.^a dos Prazeres era madrinha de D. Luiz Antonio e dahi vinha a grande devoção que tinha por esta Santa. (N. da R.)



para descargo de V. Ex.^a a satisfazer a Real Fazenda esta quantia, no caso de não ser aprovado este recurso, e a resolução de V. Ex.^a, e hé o caso:

Tendo eu dado licença aos *meus* Paulistas para penetrarem o Certão do Yvay, que corre entre a confluencia dos dous Rios Tieté e Paránapanema, obrigados estes dos Pantanos, e pestilencias, que acharão no seu destino, e receozos da multidão dos Gentios, que os incomodou por aquellas partes, arribarão e forão lançar rossas no Rio Guatemy donde me avizarão passados já dous annos que ali se achavão (1); as circumstancias do citio, e ser este Rio fronteiro a Provincia do Paraguay, adonde se plantou o marco dividente entre as duas Monarchias, despertou o meu dezejo favorecelos, e querelos conservar debayxo daquelle disfarce que pede a critica occasião em que nos achamos, mas como esta Capitania hé falta de todos os meynos necessarios, e infalivelmente se poderá perder este estabelecimento, se eu lhe faltar com os precizos seccorros, necessariamente me devo valer de V. Ex.^a.

Porquanto as utilidades que se podem seguir são muitas, e especialmente para a deffença, e conservação do Matto-Grosso pela diversão que por lá se pode fazer.

No caso de V. Ex.^a me querer fazer este favor, de que necessito para o serviço de S. Magestade, me avise V. Ex.^a a forma em que quer que eu faça esta segurança, pois dezejo ter prompto este cabedal, para que me não falte na ora em que me houver de ser preciso se entretanto me não chegarem as providencias, que espero da nossa Corte: e a resolução que V. Ex.^a tomar nesta materia peço a V. Ex.^a ma

(1) O systema da dissimulação e do engano era applicado não só aos povos, mas tambem aos capitães-generaes das outras capitánias do Brazil.
(N. da R.)



queira participar sem perda de tempo, para eu poder acertar as minhas medidas. D.^s G.^c a V. Ex.^a S. Paulo 21 de 7br.^o de 1769. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r João Manoel de Mello.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Copia da Carta que foi para o Ajudante de Ordês Affonso Botelho, estando para fazer expedir as bandeiras para penetrar, e descobrir o Certão do Tibagi.

Como tenho occasião de passar para essas partes o Furriel da Cavallaria Vicente Jozé de Mello, não quero perder a comodidade de enviar a Vm.^{co} dinheiro para que com todo o calor continuem as expedições, e não deixe de obrar tudo o que for preciso por esta falta; por elle mando a Vm.^{co} seis mil cruzados, a saber, cinco mil cruzados para os gastos das expedições, e quatro centos mil reis do dinheiro dos dízimos para as obras das Igrejas das novas Povoações, e Vm.^{co} mandará conhecimento em forma do que receber para se pôrem as verbas necessarias nesta Provedoria.

Tudo o que Vm.^{co} me aviza nestas ulimas cartas de 18, até 29 de Julho, hé pouco ou menos a idea que eu a Vm.^{co} dei nas ultimas cartas que lhe escrevi de 19 de Julho, em que lhe dava as regras necessarias para Vm.^{co} consertar as idéas das expedições, que se hão de ir seguindo, e entre o que Vm.^{co} me avisa, e as ordens que deo, e as regras que a Vm.^{co} prescrevy para concerto desta expedição, está tudo quanto se pode dizer nesta materia; por ellas se pode Vm.^{co} governar, e tirar todas as rezoluções, que lhe forem necessarias até pararem as expedições nos lugares que Vm.^{co} lhes destinou nas suas ordês, os quaes acho admiravelmente bem apontados.



Em quanto ao n.^o de gente, deixo a disposição de Vm.^{co}, e o pode regular segundo o que lhe for necessário para a execução das mesmas ordens, e para ir lançar as rossas nos lugares que Vm.^{co} determina, e ainda que as bandeiras se tenham adiantado, dahy-se lhes podem fazer os avizos para saberem aonde lhes ficão os mantimentos.

Ao Rio chamado de *Ubatuba* ⁽¹⁾, mande Vm.^{co} que chame de *Dom Luiz de Matheus* ⁽²⁾ daqui por diante: do mais que se me offerecer avizarey a Vm.^{co} nas cartas que se hão de seguir, em que heide responder a Vm.^{co} com mais extenção, mandar-lhe as Licenças para os Capellães poderem exercer os seus empregos, e as Patentes dos Officiaes.

Hé tudo quanto posso dizer-lhe na brevidade com que parte o portador, D.^s G.^o a Vm.^{co} S. Paulo a 20 de Agosto de 1769 ⁽³⁾.

P.^a o General do R.^{no} de Angolla

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r: — Meu Irmão e Snr' do meu Coração. Em 22 de Julho respondi largamente a carta de V. Ex.^a de 6 de Março em que me pedia o Mestre para a sua Fabrica de ferro ⁽⁴⁾, declarando a V. Ex.^a o mau estado em que se acha a desta Capitania para poder servir á V. Ex.^a com utilidade neste negocio: Agora responderei a de V. Ex.^a de 12 de

(1) Não se encontra nos mappas antigos existentes neste archivo o nome deste rio, que deve ser de pequena importancia.

(2) Era mania de D. Luiz Antonio dar o seu nome, sobre diversas formas, aos rios e povoações do Paraná; os nomes não *pegaram*, e dahi vem grandes difficuldades no estudo da geographia do tempo.

(3) Esta carta é anterior a outra acima; porém, aqui segue-se a ordem dos registros e não a ordem chronologica.

(4) Esta carta sobre a remessa de um mestre de fundição de ferro esta registrada neste livro; porém está tão estragada por agua que só um fragmento se pode ler e vai adiante publicado. (N. da R.)

Agosto deste presente anno, agradecendo a V. Ex.^a com todo o affecto as suas estimaveis noticias, que me servem de mayor allivio, e como as dezejo repetidas, buseo toda a occasião de alembrar a V. Ex.^a o meu cuidado tão justo, como se faz formidavel esse clima, de que D.^s N. S.^r prezerve a V. Ex.^a,

O desta Capitania está muito mudado da saude que tinha: o anno passado houve huma *Ipedimia de Hiviricias que horrorizava a vista, vendosse os homens transformados em defuntos com os olhos amarellas, e os rostos cheyos de nodoas denegridas* (1); neste há as mais terriveis bexigas, e malignas de que morrem muita gente, e só apellamos para o soccorro da Snr.^a da Penha que se foi busear em Procissão; e como já o anno passado fez suspender o flagello tãobem esperamos da sua mizericordia nos continue o mesmo effi-cassissimo remedio.

Ea tenho rezistido emté o presente sem me poupar ao trabalho, nem poder ter regularidade alguma para não faltar aos negocios a que me applico incessantemente; e suposto não tenho collido todo aquelle fructo que desejava, hé porque achey esta Capitania em tal dezordem, que ainda necessita que trabalhem meus successores sobre o meu bem trilhado caminho para a poderem meter em proveito (2). Achey-a povoada de

(1) Esta epidemia já tem sido mencionada mais de uma vez; deve ser alguma forma de febre amarella importada, com as bexigas, da costa da Africa em navios negreiros. Os santos serviam de medicos e as procissões e promessas eram os remedios empregados.

(2) Deve o leitor ter em lembrança que os tres primeiros capitães generaes não vieram aqui rezidir, mas moravam em Minas Geraes; Rodrigo Cezar foi o Governador que installou em S. Paulo a séde da Capitania e governou de 1721 á 1727; seguiu-o Antonio da Silva Caldeira Pimentel de 1727 a 1732, vindo depois o Conde de Sarzedas, que governou até 1737, tendo fallecido em *Trairas*, territorio de Goyaz, em viagem á aquelle sertão. Houve então um interregno de 1737 a 1739, durante o qual S. Paulo foi interinamente governado pelo Conde de Bobadella. D. Luiz Mescarenhas governou de 1739 a 1748, quando Goyaz e Matto-Grosso foram desmembrados de S. Paulo e esta Capitania foi suprimida até 1765, sendo então restaurada pelo



Assassinos cujas mortes e violências me atroarão os ouvidos tanto que cheguei; as parcialidades, os roubos, a falta de Justiça herão comuns; tinha-a reduzido ao mayor socego, e tranquillidade, levantei as Tropas *apezar de todas as opozições dos gentios livres e acostumados a viver pelos mattos sem sugeição, ou civilidade alguma*; meti em ordem os Povos, fundei de novo muitas colonias, e estou fortificando a marinha, tudo sem dinheiro, porque esta Provedoria não tem o necessario para os pagamentos certos; mas graças a Deos tenho pago tudo; foi huma armada de sessenta canoas grandes providas de tudo o necessario para me defender pelos Rios, que são mares, e se navega por elles muitos mezes; tenho alargado os Certões, com os descubrimentos de oito expedições grandes, que formei, fazendo-as penetrar as Regiões que até agora não forão conhecidas, e as vou continuando com muito custo, e com grandes esperanças; melhorei muito a lavoura, mas não posso dar consumo aos fructos porque não tem sahida ⁽¹⁾, nem acho pessoas que se animem a fazer negocio para fora, porque quasi todos os mercadores andão arrastados; e confesso a V. Ex.^a que nesta parte ainda não descubri os meynos necessarios, nem estou satisfeito do que tenho obrado.

A preguiça hé grandissima, e só V. Ex.^a pode comprehendela, que entendo encontraria a mesma por essas partes, e os mesmos naturaes do Reyno são os que mais a propagaõ ⁽²⁾. Tenho inventado alguns

marquez de Pombal. Durante estes 17 annos foi que o direito e a justiça desapareceram de uma vez e o crime campeava insolente por toda a parte; as finanças estavam arruinadas e D. Luiz Antonio teve de reorganisar todos os serviços publicos.

⁽¹⁾ Isto se passava em plena administração do marquez de Pombal. Faça o leitor idéa do que por aqui se passava antes da subida ao poder e depois da queda deste grande ministro!

⁽²⁾ Os gryphos não são do original; foram empregados para chamar a attenção do leitor para o lacto dos portuguezes serem aqui accusados de importar-nos até a *preguiça*, além da febre amarella e bexigas trazidas nos seus comboios de negocios africanos. (*N. da R.*)



traficos particulares, e fazem-se algumas manufacturas de algodão para a terra, mas a falta de sahida atraza tudo, e até me dezacredita nas minhas promessas. Os trabalhos, lidas, e afflições não são nada inferiores aos de V. Ex.^a, só na conservação da saude hé que levo a differença, mas não tanta que não experimente huma notavel decadencia de forças e a perda de ametade da vista com as applicações.

Este hé hum paiz riquissimo; não fallo só nas Minas, muitas Drogas, muito algodão; produz copiozamente, e no meyo desta abundancia não ha gente mais pobre, tudo geralmente está empenhado, e hé impossivel que paguem, ainda aquelles de mayores creditos pouco tem, os seus cabedaes estão em papeis que nunca hão de recadar; huma pequena divida porque os executem basta para os destruir; se morrem ficão os seus filhos a pedir ⁽¹⁾.

V. Ex.^a me diz que se tem admirado de que essa vastissima região que governa, facilitando-se todas as cômodidades, não avançasse té agora a agricultura, e confessa que ainda não pode perceber bem a cauza disto. Nestas imaginações tenho eu perdido noutes inteiras sem colher o sono, e paciado tardes cumpriadas na minha varanda sem poder afastar da memoria estas idéas, mas quazi que percebo as cauzas, ou pouco longe me acho dellas. A materia hé tão delicada que nunca me atrevi a declarar o meu parecer a pessoa alguma, e V. Ex.^a hé o primeiro a quem me rezolvo a communicalo, e ainda com bastante medo porque pela participação deste segredo posso atrair facilmente os castigos de Prometheo; só a V.

(1) Apezar do grande fundo de verdade contido nestas affirmações, havia muita gente rica em S. Paulo naquelle tempo. A fidalguia paulista da capital e do interior era toda abastada e mesmo rica. Os factos se applicam a burguezia somente. As entradas para a vida religiosa eram consequencia do estado do espirito publico, mais do que da pobreza do povo.



Ex.^a o direi debaixo de todo o resguardo necessario para que V. Ex.^a faça reflexão, e combine com que lhe succede, e me diga sinceram.^{to} o que lhe parece:

Se V. Ex.^a puzer na administração dos seu cabedaes, e das suas Quintas, homens insipientes, prezun-tuosos, e que cuidem só na sua conveniencia, que poderá succeder?—Succederá que as ordens que V. Ex.^a lhes mandar, elles as mudem segundo a sua scienti-fica prezunção, em outra couza muito differente; que prezados de mostrar muito avultada a sua arrecadação, talvez cortem as arvores das Quintas que adminis-trão, e as vendão para lenha, para do producto del-las fazer monte de rendimento no seu tempo, que vendão igualmente os arados, e os outros instrumen-tos campestres, dizendo que as terras são inuteis só para pouparem o trabalho de as semear, e finalmente desconcertando tudo pela sua pouca experiencia, e pelo seu interesse em huma parte semearão discordias, em outra armarão bulhas entre os cazeiros, e tratando com huus, destrutando com outros, procurando fazer-se respeitar entre elles comerá de todos, e dará para se conservar alguns presentes ao Sur.['] da Quinta para que lhe vá prolongando a sua administração.

Pois isto mesmo hé o que estou vendo, os cabedaes de hum Estado são os Povos, as Quintas são as Ca-pitanias e as Comarcas; os Feitores as Justiças: *a couza mais difficil que ha hé governar bem.*— *Vem o Ministro cheyo de letras, mas insipiente porque ray da eaza de seu Pay para Coimbra, e vem sem experiencia, e conveniente porque só vem fazer o seu lugar. Expede S. Mag.^e huma ley santa, e muito util, vê-a elle, e revolendo os seus lirros lhe dá taes voltas que lendo-a eu, que não sei direito, parece-me dizer huma couza, mas interpretada por elle que hé Doutor sôa outra couza muito differente porque a entende melhor e hé letrado.* Florecem os homens ricos, os moradores bem estabe-



lecidos que são as arvores, que com os seus cabedaes dão fructos copiozos nas Alfandegas, e nos Registos todos os annos; a hums por odios particulares que lhes ganhão de qualquer couza, a outros por zelo mal entendido da arrecadação da Real Fazenda, mais dias menos dias, lá lhe fazem huma penhora, e lá lhe levantão hum crime, lá lhe poem hum sequestro, e fica cortada a arvore para lenha, pagando por huma vez somente para o fisco o que podia contribuir repetidas vezes por muitos annos.

Sempre reparei que sendo a nossa Monarquia huma Potencia Maritima, tendo tanto ouro, tantas conquistas, tantos Portos de mar no Reyno, e nos seus vastos Dominios não se ache hum homem de negocio tão possante como muitos daquelles que ha em Olanda, e em outras partes, frequentemente, os que negoção são bastante em numero, e entre elles não falta industria, e fortuna; se examinar a cauza porque se não augmentão, achará V. Ex.^a muitos exemplos destes, ou daquelle mal entendido zello de Justiça que lá fez a penhora, lá fez o sequestro, lá levantou o crime, e com capa de rectidão o botou a perder, e cortou em verde a arvore que havia de ser muito util se crescesse.

Desde funesto principio, como de doença capital, nascem muitos males, os filhos dos homens de negocio escaldados de verem os trabalhos perdidos com que seus Pays adquirirão e de que nada lhes valeo para os não deixarem pobres, seguem vida tranquila e mais segura; por isso procurão, e conseguem meter-se pelos Conventos, e Ordenar-se para poderem passar a vida sem tropeços, e ex-aquí as cazas porque gira muito pouco negocio em quazi todas as terras, e se foge de semelhante vida.

Outro mal não menos pernicioso nasce do mesmo principio: *Sempre que ouvi gavar hum homem de verdadeiro, notei dizer-se que era Portugal o velho; antiga-*



mente governavão os Povos os Smr.^s de terras, e erão os que lhes administravão Justiça, estes Smr.^s sempre erão Fidalgos, homens grades, e independentes, obravão o que lhes ditava a sua consciencia (não fallo nas dezordens delles introduzirão); os Povos acostumados a huma rectidão constante não se afastavão da verdade,, *mas depois que se inventarão os lugares de letras, e da primeira intrancia, e se introduzio a rabulice dos Auditorios, fiados os Povos em q.' não ha mentira que se não possa justificar perderão de todo a verdade, e a vergonha, e encherão a Republica de enredos, e de perturbações;* para prova desta verdade basta entrar em qualquer Cartório, revolver os autos que nelle se processão, e se ficará convencido de tudo o que digo. Os Ministros, que devião atalhar esta dezordem, como tem emolumentos nas demandas que correm, e não nas que acabão, dão-lhe corda, queixão-se de que tem muito que fazer, e elles são os que o dão a todos.

Os Escrivães que rematão na pauta os Officios lanção mais os que mais em si se fião, precizamente não de tirar os Donativos, e o sustento, e fazem licitos todos os meyoos que a sua habilidade lhes administra, e como o interesse de haver muitas Appellações, e aggravos hé comum com os Ministros, todos se vão calhando, e vivendo a eusta do suor alheyo. *Estes Feitores são como a erva de passarinho que pega nas arvores; quanto mais florece a erva, mais seca a arvore:* Eu bem vejo que são grandes e notaveis os rendimentos dos Donativos dos Officiaes nesta America, mas são a raiz dos extraordinarios empenhos que tem os Ministros, sobre que se tem dado tantas e tantas providencias sem fructo, porque a cauza hé esta, e ainda existe.

Nestes empregos de Ministros, Letrados, Escrivães, Meirinhos, Solicitadores, e todas as mais pessoas deste genero, se occupa huma parte da melhor e mais esperta qualidade de Gente, ajuntando a estes os Frades.



os Clericos, e a Nobreza que não trabalha, como todos vivem dos ganhos dos Povos, fica huma modica parte, e da péor gente, e mais enerte para laborar, e para sustentar os que acima digo.

Este hé o motivo porque carecemos de tudo de fora, e não ha Officiaes peritos porque só ficão nestas deprezadas occupações aquelles homens que não podem conseguir as outras mais graves ⁽¹⁾, e ainda destes muitos as deixão para seguir aquellas que são mais ociozas, e mais suaves em que governão os outros, e se sustentão á custa alheya.

Para florecer o negocio me parece serem couzas muito necessarias a verdade e união, aquella já se vê que anda desluzida pelos infinitos meyo que se admitem de acreditar a mentira nos Auditorios, e esta vay igualmente perdida porque se fundamentão os Odios, e as vinganças por meyo da má administração da Justiça, já admitindo crimes falços, já eternizando contas, duvidas de demanda, querellas, e outras couzas com que quasi todos se andão malquerendo: *Nas Praças do Porto, e de Lisboa vejo apparecerem todos os dias a hora certa todos os mercadores das Nasções Mestras do negocio; aos Portuguezes não os vejo, todos fogem huns dos outros, faz cada hum o seu negocio só em particular, e por isso muito mal.*

(1) D. Luiz Antonio tinha razão exhibindo o contraste entre o commercio e industria da Holanda com os de Portugal; porém, está um pouco fora da verdade quando diz que a falta de industria e commercio em S. Paulo era toda devida a má administração da justiça. Essa falta provinha do despotismo colonial em primeiro logar, do sequestro da liberdade de commercio, que fazia apodrecerem nos armazens os productos nacionaes; vinha em seguida o militarismo que retirava da lavoura os melhores braços e as melhores cabeças, a ponto que as populações tinham em toda a parte maioria de mulheres sobre os homens, e em ultimo logar vinha a escravidão dos negros e dos indios matar todo o estímulo de progresso. Para a nobreza da terra ser limpa e pura era preciso que nenhum dos seus membros tivesse exercido officio mechaucico, que era deixado aos escravos e aos indios ou mamelucos.

(N. da R.)



As Camaras das terras, hé outro fantasma da Justiça que nada vale, quem faz estas são certos magnates muitos máos que andão cuidando nisto, para fazerem Juizes da sua parcialidade ⁽¹⁾, e por meyo delles botarem a perder a quem lhes parece, tirarem dinheiro dos cofres, penhorarem a quem tem odio, e elles nunca pagarem, nem serem penhorados, e muitas vezes fazerem suas mortes, e por meyo dos mesmos Juizes, e testemunhas do seu sequito, não só ficarem livres nas devaças, mas sahirem no seu mesmo delicto culpados alguns innocentes a quem querem mal, e ficarem-se vingando justamente delles, botando-os a perder ⁽²⁾. Estas Camaras feitas pela introposição desta casta de poderozos não serve de outra utilidade nas terras mais que de authorizar e conservar naquelle despotismo aos mesmos que as fazem. Estes metem-se logo com os Ministros que dependem daquellas parcialidades para tãobem fazerem o que querem, e ficarem muito bem nas rezidências, e como apurão as pautas fazem para Officiaes das Camaras não os homens bons das terras, mas os dependentes e parciaes dos homens máos para os ajudarem nos seus dezignios.

Daqui nasce que raras vezes são as contas das Camaras verdadeiras, os taes Vereadores são de or-

⁽¹⁾ Por occasião da eleição dos vereadores, que eram tres, o povo elegia tambem o procurador e dois juizes. Vide termos de eleição no vol. III.

⁽²⁾ D. Luiz Antonio cae aqui em evidente contradicção com o que disse logo no começo desta carta. Affirma elle que dantes havia justiça e moralidade porque os povos eram governados pelos fidalgos, senhores da terra, e não havia juizes togados, e agora grita contra as camaras e os juizes, eleitos pelos fidalgos da terra, a pretexto de que são instrumentos destes mesmos fidalgos para exercerem vinganças, calotear credores, etc. O facto é que as camaras municipaes, apesar da sua falta de autonomia, era um órgão popular, repetia e levava ao governo as queixas do povo, que por seu intermedio chegavam até aos ouvidos do rei em Lisboa. Era uma corporação importantissima para os governadores, que só enxergavam nella defeitos.

O mesmo se dava com os juizes eleitos, que, como os vereadores, pertenciam sempre a melhor gente do logar.

(N. da R.)



dinario huns pobres, aSignão aquillo que lhes inventão os seus factores, e o que convem as suas particulares conveniências. Do Governo das terras nada se cuida; se as Ordens dos Generaes os molestão por seu bem, já fervem as contas (1), tomando por pretexto o clamor do Povo, e não hé mais do que a voz daquelles poucos que trazem atropelado o mesmo Povo.

Passando o Governo Civil da America por taes mãons, e com taes interesses não hé para admirar que vá tudo perdido. As Leys são Santas, não ha nellas nada que mudar, nos executadores sim ha muito que reformar. Enquanto V. Ex.^a não vir mudança neste particular me parece que se não poderão aperfeçoar os progredos das outras deligencias. Em tudo quanto tenho intentado para bem destes Povos, e para fazer observar as Leys, e Ordens de S. Mag.^e os mayores Opostos que sempre encontrei forão os Doutores das mesmas Leis; para elles vale mais o que diz Pegas ou Barboza do que o que se manda pela Secretaria do Estado. Tudo para elles tem limitações.

Se eu tivera juizo para poder fallar nesta materia que hé muito superior a minha comprehensão, havia de dizer que em todas as Capitánias se abolissem as Thezourarias, e se fizessem hum cofre geral de todos os dinheiros publicos, e na prezença da Junta para que se tirasse a utilidade particular de remeicher estes dinheiros, que no mesmo cofre se fizesse hum depósito de todas as Custas e Selarios que pagão as partes, e que dali fossem pagos os Ministros, Escrivães, e Letrados, de ordenado certo, e inalteravel, sem poderem receber mais couza alguma, que aSim

(1) Aquí se dá o nome de *contas* ás queixas que as camaras municipaes da capitania davam ao governo de Lisboa contra as arbitrariedades e violencias dos capitães-generaes, que em regra eram mais realistas do que o proprio rei. (N. da R.)



se acabavão logo tantas demandas, tantos crimes, tantos enredos, e se poupava muito tempo, e muito dinheiro, tudo de huma vez.

Os Ministros são necessarios, e hé preciso que os haja, mas parecia-me que seria util que julgassem, e despachassem na presença de huma Junta, ou de hum Prezidente dezenteressado que visse, e emendasse o que fosse menos acertado. Quizera eu para as Conquistas Generaes muito prudentes ⁽¹⁾, muito caritativos e sobretudo independentes, e dezenteressados, e *que sendo aSim tudo delles dependesse*, que se não fizessem penhoras, nem sequestros sem a sua aprovação; que na sua presença se apurassem as pautas, e se ellegessem os que havião de servir nas Camaras para que fossem os bons das terras, não digo que fizesse tudo por sua mão, que isso seria outra dezordem, mas queria que tudo fosse por sua ordem, que de tudo se lhe dêsse conta, e que elle dêsse conta de tudo.

Os homens não obrão o mal senão na esperança de escaparem ao castigo; quando aquí cheguei ⁽²⁾ tudo ardia em mortes violentas, havia muitas devações, e emenda nenhuma; levantei as Tropas, e passei ordem logo que succedesse morte tomassem os caminhos, e prendessem os delinquentes; não foi necessario prender muitos, porque a prompta execução, e o castigo das Galés bastou para que se emendasse huma Capitania ferocissima. Tanto que as discordias alheyas não redundarem em beneficio particular, e se castigarem os trapaceiros, logo se hão de acabar as conten-

⁽¹⁾ Capitães-generaes caritativos e desinteressados eram cousa rara no Brazil, a maioria delles tratava de explorar a colonia em beneficio da Casa Real e alguns eram gaturcos como Caldeira Pimentel, framente perversos como Martin Lopes e assassinos devassos como Bernardo José de Lorena.

⁽²⁾ D. Luiz Antonio chegou em S. Paulo em meado de 1765 e tomou posse do governo a 22 de Julho do mesmo anno. (*N. da R.*)



das, e o Povo desocupado da idéa das paixões, e dos odios, hade cuidar na arrumação da sua vida, e ter cabedal para promover as suas lavouras e manufacturas.

Eu estou neste pensamento, não sei se me engano, só a V. Ex.^a hé que o comunico, que até agora ainda me não atrevi a participalo á mais ninguem; espero que V. Ex.^a queime logo este papel ⁽¹⁾, me diga se quizer o seu parecer porque desejava ter a satisfação de o ouvir nesta difficultozissima materia, em que tenho consultado muita gente sem que té agora achasse ter lembrado este ponto, e como hé original meu, e de tão fraco juízo o julgo por hum desparatado dezaerto. V. Ex.^a me perdoe, e me desculpe, e guarde aquelle segredo tão necessario q. logo ao principio lhe pedi. D.^s G.^o a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo a 3 de Novembro de 1769. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho ⁽²⁾. — D. Luiz Antonio de Souza.

Fragmento da carta sobre a mina de ferro do Ypanema

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur.: — Depois
deste presente anno de
em que se achava a Fabrica pela in-
suficiencia adiantadas até o pre-
zente, e suposto ado as esperiencias
e melhorado *alguma couza as fundições* ainda se não
tem alcançado o *verdadeiro conhecimento do ponto* em
que se deve queimar *a pedra para a boa produção*
do ferro ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Queimar esta carta em Angola e deixal-a registrada em S. Paulo parece um pouco de incoherencia; ou o auctor expandia-se para desabafar-se e não tinha muita confiança na pessoa a quem se dirigia.

⁽²⁾ Francisco Innocencio de Souza Coutinho foi o desastrado diplomata que oito annos depois assignou, com o Conde de Florida Branca, o tratado de Santo Ildefonso; que vai publicado na vol. XVII.

⁽³⁾ Os pontos representam a parte estragada do manuscrito e os gryphos as interpolações que julgamos dever fazer nos logares em que facilmente pudemos completar o sentido da phrase. (*N. da R.*)



As Minas são... por ser huma vasta Serrania de banda... de mato geral, e excellente *disposição de agua* para mover Engenhos, como tãobem a comodidade para transportar o ferro para *distantissimas Regiões* desta grande parte do Mundo, e pequena distancia de terra com sufficiente caminho para porto de mar.

Fudo isto se malogra pela pouca experiencia do Mestre, e pela falta de pessoas habéis, e curiozas, pois me não tem sido possível descubrir sogeitos que, applicandosse, conseguissem o descubrimento deste segredo. Ainda isto que se tem alcançado o devo a rude intelligencia de hum negro, que, principiando a trabalhar com o Mestre, tira melhores fundições quando as governa. Apezar de todas estas difficuldades, tinha introduzido alguns Ferreiros para fazer aprender com o dezignio de os remeter a V. Ex.^a, mas já vejo que em lugar de eu poder servir estou em estado de lhe pedir mo queira servir a mim, e não seria dezacerto, que entre ambos mandassemos vir segunda vez outros Mestres de Biscaya (1) para estas fabricas, tanto porque seria muito mais conveniente ao serviço de S. Mag.^o, e ao bem cômum dos seus vassallos que ambos florescessem, como porque repartida a despeza entre ambos, ficaria mais cômodo para V. Ex.^a, e não seria menos util, que sendo este Paiz muito mais sadio, e de melhor clima, nelle se fundasse huma Principieira de Discipulos, que pudessem dar para a Fabrica desse Reyno Officiaes capazes de poderem restabellecer aquelles, a quem estropeassem as doenças, ou arebatasse a a morte; e estando já V. Ex.^a mais adiantado no *conhecimento do modo com* que se podem conduzir de Biscaya *semelhantes Mestres com pouco trabalho* me daria V.

(1) Em Portugal não havia quem conhecesse os processos da preparação de ferro e havia necessidade de recorrer a Hespanha, indo-se procurar fundidores na provincia da Biscaya. (N. da R.)



Ex.^a *este allivio, mandando vir hum* ou dous de mais para *deembarcarem no* Rio de Janeiro, e no cazo que tenha *lugar esta idéa me insinuará* V, Ex.^a o cabedal que devo adiantar *para este transporte, e o mais que devo fazer*,..... pelo bemserviço em que V. Ex.^a tanto se *empenha* e por me *favorecer, do que sempre me confessarey* obrigado. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo a 30 de 8br.^o de 1769. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo Snr' Governador de Angolla.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr':—S. Mag.^e que Deos G.^o attendendo as representações que lhe fiz do quanto era necessario faeillitar o negocio dos Povos desta Capitania, foi servido facultar, que sem embargo da Ley de 16 de Fevr.^o de 1740, se podessem transportar fazendas secas de huns para outros portos desta Capitania pelo Alvará de 2 de Junho de 1766, de que remeto a V. Ex.^a a copia. V. Ex.^a verá pelo dito Alvará se pode entender facilitado o mesmo commercio aos Negociantes desse Reyno, ainda que me parece necessita de expressa facultade, a qual fico solicitando, e se não chegar no meu tempo, avançarey mais este projecto, para que o continue o meu successor. D.^s G.^e a V. Ex.^a S. Paulo a 2 de 9br.^o de 1769.—*D. Luiz Antonio de Souza.*—
Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho.

P.^a o S.^r Conde de Azambuja Vice Rey.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—Dezejo a V. Ex.^a a saude mais constante para que na continuagão della V. Ex.^a possa acreditar a minha escravidão com os honrozos empregos do seu serviço.



A V. Ex.^a agradeço muito os oito mil cruzados que foi servido remeter-me para pagamento desta Tropa, os quaes ficão em ser, esperando que se possa ajuntar outro dinheiro para chegar a conta de hum anno para se fazer pagamento delle aos Soldados, pelo que novamente supplico a V. Ex.^a que sendo possivel me queira fazer a m.^{oe} de mandar mais outros oito porque muito os necessito, não só para a Tropa, mas para reforçar as expedições do Certão, que presente-mente me dão grande cuidado.

Terei muito que dever a V. Ex.^a se me quizer fazer mais este favor, como fãobem a mercê de facilitar ao capitão Paulino, portador deste, a incumbencia que leva de fazer passar para esta Capitania dous homens, que se achão nessa Capital, dos quaes elle hade averiguar os nomes; e porque delles necessito muito, e se interessa o Real Serviço dezejo merecer a V. Ex.^a toda a ajuda, e favor para que possão vir. Em tudo que V. Ex.^a me mandar obedecerei promptamente as ordens de V. Ex.^a que Deos Guarde m.^s a.^s S. Paulo a 3 de Novr.^o de 1769.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Cartas p.^a o Snr. General das Minas Conde de Valadares.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r.—Todas as ordens com que fui instruido quando S. Mag.^o que Deos G.^o me despachou para o Governo desta Capitania, expedidas em 26 de Janeiro de 1765, me insinuão que para a boa execução do que o mesmo Snr. tem ordenado deve haver acordo comum entre os Governos do Rio de Janeiro, Minas Geraes, e S. Paulo, para que na união de todos tres podesse consolidar huma força superior, e capaz de repelir qualquer atentado, de conservar e estender o Dominio destas Capitancias.



Esta instrução me seguiu também V. Ex.^a ter recebido, pelo que nas circunstâncias presentes me vejo precisado de recorrer a V. Ex.^a para que me ajude enquanto se dilatam as providências que tenho pedido da nossa Corte, por não permitirem as deminutas faculdades desta Capitania que eu possa conservar por muito tempo a utilidade dos projectos em que tenho entrado.

Em virtude das sobredictas Ordens dei licença a alguns Paulistas, a que entrassem no descobrimento do Certão do Yvay, que hé hum grande Provincia, que corre entre os dous Rios Tieté e Paranapanema ⁽¹⁾. Entrados elles me avizarão no fim de dous annos que obrigados de grandes pantanaes, e pestilências que acharão no seu caminho ⁽²⁾, e receozos da multidão do Gêntio que os incomodou por differentes vezes, se virão obrigados a arribar e subir hum rio adonde lançarão rossas para serrefazerem de mantimentos, e tornarem a entrar no Certão, cujo Rio se chama *Guatemy*.

As circunstâncias do sitio, e ser este Rio fronteiro da Provincia do Paraguay, por donde se passou a linha divizoria, e se plantou o marco dividente, entre as duas Mornaquias de Portugal e Castella, despertou o meu dezejo para favorecelos, parecendo-me conveniente que inda na critica circumstancia da paz, e união em que se achão as duas Monarquias se não devia abandonar, depois de ter chegado áquelles termos, e ser manifesto o direito q.' tem S. Mag.^o que Deos G.^o áquellas terras, e debaixo do preciso disfarce que pede a conjuntura presente, os tenho socor-

(1) Esta affirmação de D. Luiz Antonio é simplesmente um lapso; elle sabia bem que o certão do Yvay era o espaço contido entre os rios Paranapanema e Yguassú e banhado por todos os rios que levam suas aguas ao Paraná.

(2) Esta mesma historia foi contada no mesmo tom ao capitão general de Goyaz, como se terá visto em carta anterior. (*N. da R.*)



rido, e ajudado do modo que me hé possível; mas como esta Capitania hé falta de todos os meynos necessarios, e as suas rendas não permitem as despezas necessarias para a conservação daquelle estabelecimento, e infalivelmente se virá a perder com todo o direito que S. Mag.^o tem áquellas terras, e áquelles Certões se eu lhes faltar com os soccorros necessarios que me pedem. Achando-me totalmente esgotado com os gastos das repetidas expedições que tenho feito, governando huma Capitania pobre, e dilatando-se-me as providencias que tenho pedido da nossa Corte, só posso confiar nas de V. Ex.^a, pedindo-lhe que das grossas somas de que hé abundante a Capitania que V. Ex.^a Governa me queira V. Ex.^a socorrer com alguns dinheiros para poder manter os interesses, e utilidades que concidero para o Real Serviço.

No cazo que V. Ex.^a, em virtude das respectivas Ordens de 26 de Janeiro de 1765 que determinão a mutua correspondencia, e solida união dos tres Governos se não ache V. Ex.^a ainda aSim obrigado a remeter-me este socorro, e o tempo não permite, sem evidente risco, a dilação de dar tempo, e esperar a resolução, quizera saber de V. Ex.^a se ao menos por modo de emprestimo me pode mandar emté cincoenta mil cruzados a entregar nesta Provedoria, segurando eu pelas minhas rendas, e obrigando a minha Caza no cazo que S. Mag.^o não haja por bem aprovar esta resolução.

As utilidades que eu concidero se pode seguir são infinitas, e muito principalmente para a defença, e conservação das Capitánias que ficão para estas partes; se V. Ex.^a for servido fazer-me este favor, me avize V. Ex.^a do mais que quizer eu obre, porque dezejo ter prompto este cabedal para que não me falte occasião em que me houver de ser precizo, e a resolução que V. Ex.^a tomar sobre esta materia peço a V.



Ex.^a ma queira participar sem perda de tempo para eu poder acertar as minhas medidas. D.^s G.^o a V. Ex.^a m.^s a.^s S. Paulo 13 de 9br.^o de 1769.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o mesmo Governador de Minas Conde de Valadares.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r—Em carta de 3 8br.^o deste presente anno me insinua V. Ex.^a serem tão consideraveis os extravios de ouro em pó, que considerada fazem os Comerciantes desta Capitania, que tem chegado a cauzar huma palpavel diminuição nos Reaes Quintos de S. Mag.^e Pede-me V. Ex.^a juntamente que nesta importante materia dê as providencias necessarias para atalhar esta clandestina, e prejudicial negociação, e lhe insinue os meyoys mais proprios, qu epode haver de se evitar semelhantes roubos tão consideraveis para a Real Fazenda.

O Zello com que V. Ex.^a serve a S. Mag.^e não podia deixar de excitar o seu disvello para se applicar a hum negocio tão importante, e ter adiantado nelle todas aquellas providencias de que necessita a extinção deste damno. Da minha parte farei todo o possivel por evitalo, e fico dando principio a lhe pôr todas as cautellas que me lembrarem, como pede hum negocio de tão grande ponderação.

O meyo de que se podem valer os viandantes são muitos, e me persuado que os Registos na situação em que se achão não são bastantes a evitalos, porque podem entrar por muitas partes, e fica confundido com o ouro desta Capitania, que tãoobem tem minas, e poder ser se evite esta dezordem pondo Caza de Fundição nesta Cidade, e os Registo na Serra do mar, mas esta Provedoria hé tão pobre, que não pode com as despesas da dita Caza.

Isto hé o que por ora posso dizer neste particular, e do mais que for descubriudo avizarei a V. Ex.^a que Deos G.^e S. Paulo 13 de 9br.^o de 1769.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo S.^r Conde de Valadares

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.—Para restaurar esta Capitania morta me tem sido necessario ressucitala de humas cinzas que já não existião. Aqui faltava tudo, e os seus papeis andei juntando pelas Secretarias dos Governos que della se desanexarão (¹); muitos me tem vindo a mão, e expero que V. Ex.^a me faça tãobem esta mr.^{co}, mandando-me tirar as copias daquelles que se acharem lhe pertencem, e com especialidade rogo a V. Ex.^a me mande tirar todas as Ordens, que houver nessa Secretaria a respeito das propinas que se devem levar pelos contractos, porque as que aqui temos nesta Provedoria não nos podem servir de Governo, e eu dezejava ficar sem eserupulo do que S. Mag.^o manda em semelhante materia, ou hé estillo praticar-se nas outras Capitancias.

Espero mais esta mr.^{co} de V. Ex.^a que D.^s G.^e S. Paulo a 13 de 9br.^o de 1769.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo S.^r Conde de Valadares

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.—Muito me allegro com a destineta honra que V. Ex.^a me permite nas suas letras, per-

(¹) As Capitancias desmembradas de S. Paulo foram as de Minas Geraes em 1721 e de Goyaz e Matto-Grosso em 1748. De 1737 á 1739 S. Paulo foi provisoriamente governado pelo Conde de Bobadella e de 1749 a 1765 esteve a capitania supprimida. Daqui vem estarem os papeis officiaes espalhados por diversos logares, além daquelles que se referem aos annos de 1709 a 1721, durante os quaes os governadores de S. Paulo rezidiam em Villa Rica. (*N. da R.*)



suadindo-se do muito que dezejo servil-o. Desta certeza estimaria eu que V. Ex.^a me desse occasião de lhe dar as mais evidentes provas, continuando-me repetidas vezes as suas ordens; pois não posso ter mayor desvanecimento do que quando V. Ex.^a me manda no seu serviço; e para que neste exercício possa ter muitos continuados empregos, dezejo a V. Ex.^a a mais vigorosa saude, e boa despozição, acompanhada de todas aquellas felicidades, que lhe apetece o meu affecto, e V. Ex.^a merece pelas distinctas qualidades de que se adorna. Fico muito prompto para obedecer em tudo os estimaveis preceitos de V. Ex.^a que D.^s G.^o S. Paulo a 13 de 9br.^o de 1769.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o mesmo S.^r Conde de Valadares

III.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. — Não posso deixar de pôr na presença da V. Ex.^a o quanto hé prejudicial ao bem comum, e aos interesses de S. Mag.^o o estabelecimento de fazendas de egoas, e burros dentro dos Registos, especialmente na Capitania de Minas, que V. Ex.^a governa.

O negocio mais limpo, que tem esta Capitania de S. Paulo hé o dos animais, q.^o se vão buscar á Fronteira de Viamão; neste trafico lucrão os que tem dinheiro, e o empréstão, ganhão os que vão comprar, utilisão-se os Fazendeiros, que povoão a Fronteira, e nas passagens dos Registos pagão a S. Mag.^o concideraveis direitos. Tudo isto se perde com o estabelecimento das referidas fazendas dentro dos Registos, e em Minas, porque multiplicando-se com o tempo a producção, hade cair o negocio que se vay fazer á Viamão, e não só perdem es direitos que se pagão a S. Mag.^o nos Registos, mas despovoar-se-ha a Fron-



teira, pois não haverá alguém tão desesperado, que queira viver naquellas partes faltas do necessario, exposto ao gentio' e aos trabalhos da Guerra, faltando-lhe o avultado lucro. Attendendo a estes inconvenientes, mandei prohibir a passagem de egoas, e burros por esta Capitania, mas consta-me que os interessados, illudindo a minha Providencia os embarcão na villa da Laguna, e conduzem por mar a outras Capitancias fora da minha jurisdicção, de onde os transportão por terra para Minas: a este subterfugio só V. Ex.^a poderá pôr o remedio, parecendo-lhe assim conveniente ao serviço de S. Mag.^e que D.^s G.^o, e a V. Ex.^a S. Paulo a 13 de 9br.^o de 1769. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

**P.^a o S.^r Conde de Azambuja depois de acabar
o Governo do R.^o**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Do modo possivel vou á presença de V. Ex.^a pedir-lhe as suas ordens, e offercer-me no seu serviço para tudo o que V. Ex.^a me quizer deixar determinado.

A' mim me hé preciso lembrar do grande gosto, que V. Ex.^a hade ter em tornar a ver a sua patria depois de tantos annos de auzencia ⁽¹⁾, para mitigar a saudade que me deixa, e a todos estes Povos do seu feliz, e pacifico Governo. Dezejo a V. Ex.^a muito boa viagem, e que tenha a satisfação de chegar com perfeita saude a presença de S. Mag.^o que Deos G.^o e achar com a mesma dispozição a todos os Snr.^s da sua Ex.^{ma} Casa.

⁽¹⁾ Antonio Rolim de Moura veio inaugurar a capitania de Matto Grosso em 1751 e serviu como seu governador até 1763, quando veio substituir o Conde de Cunha como vice-rei, com o titulo de Conde de Azambuja. Retirando-se para Portugal em 1769, elle despendeu no Brazil 18 annos de vida mais ou menos trabalhosa. (*N. da R.*)



Em toda a parte dezejo merecer a graça de V. Ex.^a e que por effeito della me permita sempre a honra de empregar-me no seu serviço. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 22 de 9br.^o de 1769.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

**Carta para o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Marquez de Lavradio (1)
tendo tomado posse de Vice Rey, e Capitão-Ge-
ral de Mar, e Terra do Estado do Brazil.**

Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r—Nesta plauzível occasião em que essa Capital com todos os Povos deste Brazil festejão a boa vinda de V. Ex.^a, e applaudem a posse que V. Ex.^a tem tomado do Governo geral de todos elles, não pode faltar a minha escravidão, e obediência, quando por tantos motivos hé obrigada em apparecer na presença de V. Ex.^a do modo possível para dar á V. Ex.^a os devidos parabens com o mais obzequioso rendimento, e reverente affecto: As honras, e favores de que sempre fui devedor á V. Ex.^a accrescentão o meu jubilo, reconhecendo as relevantes qualidades de V. Ex.^a para tão alto emprego; e nesta certeza me prometo muitas felicidades, não só pelo que respeita em particular a esta Capitania, pelo muito que necessita dos socorros de V. Ex.^a, mas geralmente pelo que toca a todo o Estado, em cujos votos uno tãobem os meus, dezejando a V. Ex.^a muitos acertos, e que Deos N. S.^r conserve a V. Ex.^a a vida, e saude tão necessarias para as expedições do Real Serviço, como para o amparo dos que devotamente lhe pedimos tudo o que for para mayor bem, e felicidade de V. Ex.^a.

Em occasião mais apportuna darei a V. Ex.^a conta das couzas mais notaveis, que agora pendem nesta

(1) Serviu até 1778 e chamava-se Dom Luiz de Almeida Portugal Soares de Eça Mello Silva Mascarenhas. (N. da R.)



Capitania, e para tudo o que V. Ex.^a me determinar me acharey muito prompto para obedecer fielmente as Ordens de V. Ex.^a q. Deos G.^o S. Paulo a 22 Novembro de 1769.— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o Ajud.^o de Ordês Ant.^o Lopes de Azevedo.

Em 31 de Outubro chegarão cartas desse Estabelecimento com data de 20 de Setembro deste presente anno livrando-me as suas boas noticias do justo cuidado em que a dilação dellas me tinha posto. Estimo que fizesse a sua viagem com felicidade, conduzindo toda a expedição a salvamento por entre os trabalhozos perigos desses Rios. ⁽¹⁾

Agora permita Deos que com o mesmo bom successo se vá estabelecendo e fortificando essa Fronteira, e me parecem muito boas as medidas que tem tomado, especialmente a rezolução de se deixar ficar até que as couzas possam tomar melhor semblante e melhor socego.

Estes tempos passados tive mayor cuidado pela noticia que se espalhou de que os Castellhanos engrossavam em Rio Grande, e chegaram a mandar-se algumas Companhias de socorro do Rio de Janeiro para aquellas partes; e estas vozes acrescentadas como de ordinario acontece não deixavão de me trazer dezasocegado por muitos motivos, mas o tempo foi mostrando que estes movimentos não tiverão mayor consequencia.

Pode ser o mesmo succeda pelo que respeita as disposiçoens do Governador do Paraguay, e que se

⁽¹⁾ Estes rios eram o Tieté, Paraná e Yguatemy. O Tieté era e ainda é o mais perigoso de todos elles para esta expedição. Para mais noticias sobre o assumpto vide os vols. V a X. (*N. da R.*)

não encaminhe a outro fim mais do que acautelar-se dos ciumes que lhe cauza a chegada de João de Villalba, temendo-se de alguma nova sublevação movida por elle e seus parentes; se for este o seu receyo teremos nós menor occasião de inquietação, porque vendo elle que se lhe não move novidade alguma se hade ir mais facilmente acomodando a razão: bem sei que hé para temer, que estando já publica entre elles a mal lograda expedição do Coura, e vendo que ahy tem chegado alguma Artellaria poderá a determinar-se a romper em algum excesso, para nos lançar fora antes que engrossemos mais, ou adiantemos a nossa conquista; tudo isto se pode recear muito por não sabermos as ordens que elle poderá ter, e ainda que não héverosimel que as Armas se movão em Guatemy estando quietas no Rio Grande, sempre hé muito conveniente que nessas partes hajão todas as dispozições e cautellas possiveis como se esperasse de certo algum ataque.

Para o cazo de O Governador se não acomodar com a segunda carta vay terceira em resposta da que agora recebi, com a qual fará toda a deligencia por ir ganhando mais tempo pelo motivo da nova contra com que lhe desfaço o argumento do Tratado annullatorio, mostrando-lhe que aquellas terras em q.' as Magestades renunciavão os direitos ficarão aSim antes como depois do Tratado annullatorio na mesma posse em que se achavão, como v. g. as Illas Philipinas, que ficou conservando El-Rey Catholico, e as terras occidentaes da linha divizoria S. Mag.^o Portugueza, em as quaes se comprehendem estas mesmas sem duvida alguma. Tãobem lhe desfaço a desconfiança em que elle se acha a respeito de João Villalba e seus Irmãos, por me parecer que elle imagina projecto mayor do que na realidade ha com estes homens.



E assim jogando com toda a destreza estas razões e as mais que forem lembrando debayxo de compasso das instruções com que foi advertido, irá ganhando mais tempo, e procurará reduzir ao dito Governador a hum Convenio em que se lhe dê tempo de dous annos para se poder ter tempo de examinar esta matéria, dando-se de parte a parte as seguranças necessarias para que esse Governador não intente atacar ou perturbar esse novo Arrayal, enquanto não houver ordem superior que me determine a obrigalo a retirar, e que tãobem o Chefe da Bandeira João Miz' segurarã de sua parte não se adiantar mais sobre essa Fronteira, ou inquietar com a sua gente os habitantes dessa Província até o seu segundo regresso.

Todo este tempo é o mais que pudermos ganhar nos hé preciso, porquanto estas distancias são muito grandes, e os vagares com que té agora procedeo o Governador do Rio de Janeiro intoleraveis; alem disso me embaraça a tardança de Francisco Paes ⁽¹⁾ que ainda a este tempo não tem sahido com a sua gente para esta banda, e me deixa com bastante cuidado ter elle entrado hum mez antes da sua carta que hé de 20 de Setbr.^o, e não ter apparecido emté o presente.

Tãobem me serve de embaraço a falta que ha de avizos da Corte, pois ha muitos mezes não ha Cartas nem Navios; da Secretaria de Estado ha muitos mais tempos que nos não mandão ordens, e eu só tenho noticia certa de que as minhas dispozições estão bem acreditadas e bem recebidas, e por isso devemos continuar no mesmo espirito, e ir tirando do bom juizo e das antecedentes ordens as rezoluções.

(1) O Governador do Paraguay era D. Carlos Mophey e o capitão-general do Rio de Janeiro o Conde de Azambuja. Este trecho está muito obscuro; D. Luiz Antonio ainda não teve a occasião de fallar nesta expedição de Francisco Paes, nem este individuo é personagem que fizesse figura na historia paulista daquelle tempo. É possível que pertencesse á familia de Francisco Paes de Oliveira, illustre paulista do seculo anterior.

Em Castella pode ser que haja o mesmo embaraço, ou ainda mayor, pois aqui se dice falecêra El-Rey Carlos (1), mas o certo hê que nada se pode saber pois não tem havido modo por onde pudesse chegar a noticia.

O Sr. Conde de Azambuja foi rendido pelo Sr. Marquez de Lavradio, que tomou posse do Governo Geral do Estado em 4 de Novr.^o; queira Deos que com a actividade deste Fidalgo possa conseguir mayores socorros para segurar essa Fronteira. Deos G.^e a Vm.^{co} S. Paulo a 1 de Dezr.^o de 1769. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

P.^a o Governador de Paraguay

Mui Senhor meo:—Recebo com muito gosto a estimadissima de V. S.^a de 12 de Julho deste prezente anno de 1769 em resposta da que a V. S.^a escrevi em 15 de Agosto do anno proximo passado; e depois de estimar as boas noticias que V. S.^a me participa do bom estado, e conservaçãõ da sua saude, e vida, confirmo a V. S.^a em tudo quanto tenho adiantado na minha antecedente, certificando-o de que o meu animo hê, e será sempre de manter a paz, e uniãõ entre os Subditos desta e dessa Capitania, na mesma sorte que subsiste entre as duas Cortes dos nossos Augustissimos Soberanos por me recomendarem assim as repetidas ordens, de que estou encarregado, e que protesto observar religiozamente em tudo quanto estiver de minha parte.

Nesta certeza não pode V.^a S.^a ter o minimo cuidado pelo que toca ao Chefe de bandeira João Miz

(1) Foi rebate falso. O rei de Hespanha era Carlos III, príncipe reformador e energico, que reinava desde 1759 e só fallecera em 1788, deixando a coroa ao incapaz Carlos IV, que foi deposto por Napoleão em 1808. (N. da R.)



Barros segundo o estado presente, porque tendo sido compelido á essas imediações pelas urgencias ja referidas, não se occupa o seu animo de outro intento mais que de refazer-se do necessario para a sua gente sem que cauze o minimo detrimento nem aos habitantes dessa Provincia, nem a couza alguma que toque as suas dependencias.

Isto suposto logo immediatamente houvera eu procurado tomar todas as medidas para obrigar ao sobredito Chefe de Bandeira Barros a retirar-se dessas vezinhanças com toda a sua gente, nem poderia haver a menor duvida se V.^a S.^a pela sua parte logo ao principio não movesse a consideravel e importante questão sobre o Dominio das terras em que elle fez o seu estabelecimento, duvida que eu não poderia rezolver de mim mesmo sem detrimento das razões que há da parte do meu Augustissimo Soberano sobre a posse das referidas terras, porque como V.^a S.^a judiciozamente diz na sua carta, nem eu, nem V.^a S.^a temos faculdade para decidir em tão grave assumpto,

Por cujo motivo hé importantē averiguar mais estreitamente a natureza das sobreditas terras, para que sobre este claro conhecimento se tomem aquellas justas e pacificas rezoluções, que pede hum decernimento tão importante, pois de outra sorte será mayor o circuito do tempo, ou mais arriscadas as consequencias em todo outro qualquer empenho em que V.^a S.^a entre.

Emquanto a jornada de Villalba: Nem pertence a mim o conhecimento dos crimes que elles e seus socios cometerão, nem devo impedir-lhes o assillo, que he cômū a todos os criminozos, q.º passão a diversos Reinos: Isto mesmo tem V. S.^a praticado com os refugiados desta Capitania, e com os Desertores do Arayal de Barros, que se passarão a essa banda, e o mesmo tem observado com menos justiça a respeito



dos Escravos fugidos, negando a entrega delles a seus Snr.^s Nem aquella idéa indica misterio, nem pode dar motivo a mínima desconfiança, porque suposta a boa harmonia de que gozamos no tempo presente ninguém houvera de favorecer qualquer intento, que fosse prejudicial ou turbativo da paz, e tranquillidade dessa Provincia por effeito das superiores Ordês que a V. S.^a tenho referido.

E tornando ao nosso ponto: as sobreditas terras em que está situado o chefe Barros ou hão de ser de Portugal ou da Espanha; porque entre os dons Monarchas está dividido o Imperio deste novo Mundo: De Espanha hé manifesto que não, porque nunca tiverão uzo dellas, mas sim os Portuguezes; e sem uos valermos dos dons mencionados Tratados de limites, estipulado e abolido, digo que asim antes como depois dos sobreditos, sempre foram aquellas terras irrefragavelmente de Portugal, nem consta que os subditos dessa Provincia uzassem nunca nem da navegação daquelles Rios, nem da frequencia daquelles Sertões, porque sempre este uso pertenceo aos habitantes desta Capitania, que a muitos annos os navegão, e costumão vadear, de que são inegaveis testemunhas as mesmas historias dessa Provincia, e os continuados factos com que se tem conservado esta posse, em nunca haver a menor contradicção. Isto mesmo hé manifesto aos habitantes que V. S.^a Governa: Isto mesmo confessarão os Commissarios de V. S.^a na presença de todo o Arrayal dizendo— VIVA EL--REY DE PORTUGAL, *pois estamos nas suas terras.*

Vamos ao Tratado de Limites: Quem renuncia o direito que allega a alguma couza, supõem e confessa a posse da couza renunciada na parte contraria, pois asim como a Coroa Portugueza renunciava pelo referido Tratado o direito que tinha nas Ilhas Phelipinas,



de que está de posse o Governo de Espanha, a qual antes do referido Tratado as estava possuindo como depois d'elle abollido as ficou conservando; O mesmo succede contraditoriamente pelo que pertence á renuncia do direito que a Coroa de Espanha allegava ter a todas as terras possuidas pelos Portuguezes na America Meridional ao occidente da linha divizoria, cujas terras são as mesmas de que se trata, as quaes antes do Tratado referido já dellas estavam de posse os Portuguezes, no Tratado lhe forão adjudicadas, demarcandosse pelos celebres e conhecidos Marcos devidentes; e depois de annullados lhe ficarão pertencendo na forma da antecedente posse, em que se estão actualmente conservando.

Não sei que se dê razão mais clara; mas para que me não fique a menor duvida, quero ouvir as razões que a V. S.^a se offerecem sobre este ponto, porque ainda que não tenho poderes para questionalo, e decidilo, devo participalo com os fundamentos pedidos.

Já V. S.^a vê que ainda que eu dezejo condescender em tudo com a vontade de V. S.^a o não posso fazer neste particular enquanto subsistem duvidas superiores ao meu discernimento, e espero da benevolencia de V. S.^a queira da sua parte prestarse a toda a reciproca e boa correspondencia, que existe entre os Vassallos de huma e outra Coroa, para que não embarace ou deficulte mais este negocio, e se possa terminar com aquella pacifica deliberação, que pedem os estreitos vinculos de amizade e parentesco, com que se unem os nossos Augustissimos Soberanos, e a que nos obrigão as reciprocas e reiteradas Ordens que temos de conservar a mesma paz e união entre os respectivos Vassallos de huma e outra Coroa, que nos estão confiados.

A Pessoa de V. S.^a venero com obzequioso rendimento, cuja vida felicite Deos m.^s a.^s S Paulo a 21



de Novembro de 1769. — Beija as mãos de V. S.^a o seu mais atento e seguro venerador — *Dom Luiz Antonio de Souza*. — S.^r Don Carlos Morphy.

P.^a o Cap.^m mór João Miz' Barros

Recebo a de Vm.^{ce} de 26 de 7br.^o, e estimo o bom estado da sua vida e saude, porque na continuação della espero da sua capacidade e prudencia conduza felizmente esse estabelecimento ao fim que se dêzeja. A Vm.^{ce} louvo muito a boa conducta com que se tem havido em todas as occasiões occorrentes de perturbação, e Deos permita aSestir-lhe com os auxílios necessarios, e dar-lhe bom successo para que possa conservar-se, e completar hum dos mayores serviços, que ha muitos annos se tem feito nesta America.

Na carta de Antonio Lopes verá Vm.^{ce} tudo o que disponho, como tãobem verá a terceira carta que escrevo ao Governador do Paraguay, consistindo todo o ponto deste negocio em o praticar com tanta destreza, que lhe tire toda a occasião ou pretexto de rompimento, fazendo-lhe jogo de que por causa da duvida que elle mesmo moveu sobre o Dominio das terras, Vm.^{ce} se não pode retirar (sem embargo de que está prompto para isso), havendo de cauzar prejuizo aos direitos do seu Soberano, e que pelo risco em que fica a sua vida, e a sua honra e castigos mayores que podem rezultar-lhe, não ha elle Governador de permitir que Vm.^{ce} obré com menos consideração em materia que necessita de ordens superiores, e que para as haver lhe pede tempo.

Faça Vm.^{ce} fundamento nestes princípios, sobre os quaes pode entreter largos discursos sem o poderem convencer, e quando totalmente elles se deixem de



razões e queirão vir as mãos, prepare Vm.^{ce} a sua Artelharía, que lhe tenho mandado, e a sua gente, e ponha-se em termos de os receber, que poderá ser que elles se não rezolvão a attacar, e lhes succeda o mesmo, que agora succedeo proxímanente nas *Barrancas*, pois vindo elles preparados e com animo de recuperar os Fortes, que lhes ganhámos ao Norte do Rio Grande, e achandosse estes bem desprovidos de gente, como se puzesse em estado de rezistir não se atreverão a acometelos.

O que me parece necessita de prompta providencia hé a facilidade com que dezertão os soldados desse Arrayal, e este excesso pelas perniciozas consequencias que traz consigo, não pode Vm.^{ce} deixar de o atalhar com igual castigo, que tire toda a vontade de se continuar; a mim me lembra que hé preciso fazer-lhe Vm.^{ce} hum Bando, e repetir o juramento, fazendo-os prometer de servir fielmente, e não dezertarem, e do contrario sugitarem-se as penas das Leys. e para que Vm.^{ce} possa regular-se prudentemente sobre os castigos que hade mandar dar aos transgressores lhe remeto as copias dos §§ que se estabelecerão para semelhantes cazos, nos quaes poderá Vm.^{ce} arbitrar as penas que julgar são bastante para emendar a dezordem: A este povoado tem já chegado parte dos que daly fugirão, porque outros morrerão a mizeria no caminho, e fico na deligencia de os apanhar para lhes dar o premio do seu trabalho e tornalos a remeter.

Se acaso os Espanhóes quizerem perturbar a Vm.^{ce} empenhando os Indios para esse effeito, como já praticarão em outras occaziões, nesse cazo lembre-se Vm.^{ce} das Instrucções que lhe tenho dado a esse respeito, fazendo toda a deligencia para os meter de paz, e ter amizade com elles, e quanto antes procure Vm.^{ce} ter intelligencia entre elles, e atrahilos por aquelles meynos que se julgam mais efficazes.



Mortifica-me que a expedição do Coura se não lograsse depois de tantos trabalhos, e despezas, mas eu inda me não dezanimo, e como me consta por notícias antigas que havia varadouro, e se passava para o Rio da Prata, talvez que pelo *Amambahy*, ou *Ivinheima* fosse a navegação, e que se escurecesse com o tempo depois de se facilitar a do Rio Pardo, e para melhor se conseguir será muito conveniente a pratica com os Indios (1)

Vay o socorro que mandou pedir Antonio Lopes, e não foi mais cedo por cauza de um quebranto com que me tenho achado na saude, e estimarei que chegue a tempo de poder socorrer a esses novos Povoadores, aos quaes Vm.^{co} consolará nas suas necessidades, animando-os a que trabalhem, e se estabeleção com grandeza para enriquecerem esse Paiz.

Hé muito necessario que se completem as Fortificações dessa Praça (2) e que os moradores se preparem para fazer cazas permanentes, no que Vm.^{co} se regulará conforme a tolerancia que forem mostrando esses seus vizinhos.

(1) O pensamento de D. Luiz Antonio está aqui exposto de modo incomprehensivel. Os rios Amambahy e Ivinheima são rios pertencentes a Matto Grosso, correm para o oriente e desaguam ambos na margem direita do Paraná, acima do salto das Sete Quedas. De S. Paulo ninguem poderia ir ao Rio da Prata por estes rios, e de Cuyabá ninguem ia ao Rio da Prata, mas si fosse o caminho seria pelos rios Paraguay e Paraná até Buenos Ayres. Si os hespanhões em Assumpção impediam ao transito pelo rio Paraguay, elles o impediam da mesma forma pelo Paraná abaixo das Sete-Quedas, nas Missões e em Corrientes. O transito pelos rios Amambahy ou Ivinheima só poderia servir para quem ia de Curitiba a Matto Grosso pelos rios Ivahy e Paranapanema, e neste caso o Amambahy não se prestava muito, sendo preferivel o caminho pelo Ivinheima e pelo Rio Pardo, fazendo baldeação na divisa das aguas do Paraná e do Paraguay, descendo pelo Mbotetey e Taquary até o Paraguay e subindo d'ali a Cuyabá.

(2) Como o leitor terá visto nos vols. V a X, João Martins Barros era o commandante da Praça de N. Sr.^a dos Prazeres e S. Francissec de Paula de Yguatemy, fundada em territorio de Matto-Grosso, na fronteira do Paraguay, cerca de 20 legoas acima do salto das Sete-Quedas.
(N. da R.)



Francisco Paes ainda não sahio com a picada para estas partes, e no cazo que Vm.^{co} precise de socorros necessito que Vm.^{co} me mande algumas canoas. Deos permita ajudar-nos nesta materia, e dar-nos muita luz para acertarmos com o que for melhor; e o mesmo Sr. G.^e a Vm.^{co} m.^s a.^s S. Paulo a 2 de Dezembro de 1769. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Para o Ten.^o Cor.^{el} Ajudante de Ordens Affonso Botelho de Sampaio e Souza. q.' se acha encarregado do commandamento das expedições do Tibagy.

As noticias que Vm.^{co} me dá do bom estado das Expedições desse sertão estimo muito por ser esta accção huma das de mayor credito nosso, e do mayor interesse do Real Serviço, que se tem intentado durante o tempo do meu Governo, e Deos permita levar tudo aos fins que se deseão com as felicidades que prometem estes principios.

Entre todas as noticias de gosto que Vm.^{co} me participa hé para mim especial a do bom successo que teve a Expedição de Bruno da Costa que a Vm.^{co} ordeney metesse segunda vez pelo Rio do Registo, e procurasse navegar pelos braços delle, ou outro qualquer que pudesse ir desaguar abayxo dos saltos, como lhe ordenei em carta de 22 de Mayo, e 18 de Julho do anno proximo passado, e em outras mais em que me parece falley neste ponto: E serve-me de grande Gloria que se pudesse descobrir caminho tão facil como me aSigura, subindo o *Rio Ipatinga* (1), e achando outro que entra nelle pelas serranias da parte do Poente, por onde se descobre

(1) No volume IV, que trata da descoberta dos Campos de Guaruapuava, encontrará o leitor muita informação sobre os pontos aqui tratados por D. Luiz Antonio.

(N. da R.)



varadouro que dá passagem para o Rio do Registo abaixo dos saltos. Grande felicidade foi esta para que se pudesse passar com cômodidade do Porto de N. Sr.^a da Conceição ao porto de N. Sr.^a dos Prazeres, vencendo-se por este rodeyo no pequeno espaço de oito dias as difficuldades insuperaveis dos saltos do Rio do Registo, e ganhando oitenta lagoas de distancia e de fundo para os nossos sertões.

Nesta certeza approvo os nomes que Vm.^{cc} tem posto aos sobreditos dous Portos de N. Sr.^a da Conceição de Cayacanga e de N. Sr.^a dos Prazeres do Reg.^o, porém o Rio que novamente se descubrio, e que faz barra no Rio Ipatinga da parte do Poente por onde se sobe para atalhar as difficuldades dos saltos, e que promete ser muito frequentado para o futuro, ficará sendo conhecido daqui por diante com o nome de *Rio de Affonso Botelho*.

O Porto de N. Sr.^a dos Prazeres de Matheus e estabelecimento que determina fazer nessa paragem será conveniente que Vm.^{cc} o mande fundar o mais perto que puder ser da barra que fizer o outro Rio que vay marcado no Mappa, e não tem ainda nome, que me parece ser o mesmo que vem denominado nas cartas com o nome de *Rio Capirarussú*.

REGRA

Todos os estabelecimentos que Vm.^{cc} mandar fazer devem ser fundados em sitio muito escolhido, caçando-se os exploradores em examinar todos os territorios vizinhos para poderem acertar a situação em paragem sadia, alegre, com boas aguas, exposta ao sol, e ao mesmo tempo defensavel. Destas situações são as melhores aquellas que se achão na confluencia de dous Rios, ou nas bordas daquelles que são navegaveis quando o terreno não hé pantanozo para se poderem aprovei-



far os moradores da comodidade da navegação, e das utilidades das pescarias: tãobem se deve attender a que nos contornos haja bons campos creadores, e citios acomodados para nelles se fazerem xacaras, aonde colhão toda a sorte de mantimentos.

Se com estas utilidades se poderem descubrir, será grande vantagem, e se emendavão os defeitos e descuidos dos nossos antigos em muitas das Terras que fundarão. Nestas precizas averiguações não se perde o tempo, todo o que se gasta se abrevia no mayor augmento que rezulta para o futuro, e quando se não possa ajustar todas estas comodidades será precizo que ao menos não faldem as principaes.

Fico com grande cuidado de saber o mais que tem succedido com a gente civilizada, e gentio que ja tinhão a vista, e será muito conveniente que succeda o que se supoem de se ajuntarem todas as bandeiras para rezistirem com mayor animo a tudo o que possa acontecer.

O ponto em que as couzas se achão actualmente, e o que se seguir daqui por diante hé o de mayor defieuldade, e aquelle que hade estabelecer e decidir da nossa Fortuna nesse Sertão: Até agora lidamos com os trabalhos da natureza, e se vencerão com a constancia do animo e da paciencia; agora havemos de ter a mesma natureza, e a oppozição e malicia dos homens, por isso se necessita de que o Comandante que ally for Governar vá bem formalizado, instruido no spirito das Instrucções e das Ordens que a Vm.^{ce} tenho participado para este ponto: tãobem Vm.^{ce} lhe deve recomendar que de tudo o que for succedendo lhe faça avizos promptos, e muito certos, sem acrescentar, nem diminuir, para que eu possa dar as providencias naquelles cazos em que as não houver nas mesmas ordens que lá se achão.

O Sargento-mór Francisco Jozé Monteiro me parece ser o melhor Comandante que pode haver para esta occazião; Vm.^{ce} o instrua huma e muitas vezes em to-



dos os pontos que lhe possam acontecer, dando-lhe as mesmas ordens que lá tem por escripto debaixo do juramento de as observar para que elle possa telas consigo, e lelas muitas vezes, pois sey pela experiencia que semelhantes pontos não se percebem com facilidade, e só depois de muito lidos e repassados pela memoria, combinando-se humas circumstancias com outras, e reflectindo nellas muitas vezes, hé que se vem a cair na sua verdadeira intelligencia, e a perceber o spirito por onde se deve Governar.

Vão as Armas que Vm.^{co} me pede, e na carta que as acompanha digo tudo o que se offerece a este respeito.

Vay carta para o Sargento-mór Francisco Jozé Monteiro, e Vm.^{co} lhe dará todas as Instruções que acompanharão a carta de 22 de Mayo, que me parece serem as precisas para se saber haver em tudo o que por ora possa acontecer, e só depois de virem os avizos certos da qualidade de gente que se encontrar, e do modo como forem recebidos por elles, ou da novidade que cauzar a nossa gente hé que poderei determinar o mais que se deve fazer, segundo as ordens que tenho.

Vão as Patentes e Nombramentos de que consta a rellação que de lá veyo, e vão todos attendidos na forma que Vm.^{co} determinou, e entre elles o Bruno da Costa em o posto de Ten.^e, e irão todos os mais que se distinguirem no merecimento, e Vm.^{co} vir que devem ser attendidos.

Parece-me muito util que Vm.^{co} vá fazer huma reforma nos officiaes, e Soldados do Sertão, pois se não devem conservar aquelles que forem inuteis em occasião em que he necessario o trabalho, e em que se faz tão consideravel despeza.

Emquanto ao Capellão e Parochos para as novas Freguezias tenho fallado ao Rev.^{do} Vigario Capitular o qual está prompto para fazer tudo o de que prezisamos, mas pela grande falta que ha de Clerigos



neste Bispado custará bastante trabalho achalos capazes de poderem servir. Para o Sertão muito util seria o P.^o Fr. Bento Roiz' de Santo-Angelo, porem como hé preciso escrever ao Provincial no Rio de Janeiro e esta resposta hade demorar, necessito de um Clerigo, que interinamente faça as suas vezes por um par de mezes.

Se acaso como Vm.^{co} supõem se acharem as Companhias no Sertão todas juntas, e em termos de seguirem as ordens que se tem dado de costearem o Rio do Registo, parece-me muito bem que Vm.^{co} mude a guarda que se acha no Porto de S. Bento para o porto de N. Sr.^a da Conceição de Caycanga ⁽¹⁾ por não multiplicar despezas sem necessidade, porem hé precisa toda a cautella, para que não succeda seguirem pela picada que fica aberta os dizertores, no que Vm.^{co} obrará aquillo que melhor entender. Deos G.^o a Vm.^{co} S. Paulo a 24 de Janeiro de 1770.—
D. Luiz Antonio de Souza.

Para o Sr. Marquez de Lavradio Vice-Rey do Estado

Illm. e Ex.^{mo} Sr.— As duas couzas de mayor consideração deste Governo no tempo prezente são o Estabelecimento que se acha formado nas margens do *Guatemy* nas Fronteiras do Paraguay, e as Expedições que actualmente se estão fazendo para segurar e conquistar os *Sertões do Tibagy*. A estas duas emprezas deo occasião a casualidade, e hoje (segundo entendo) faz cada humo dellas hum ponto de mayor interesse, e de mayor utilidade do Real Serviço neste Brazil: As consequencias que de humo e outra couza

(1) Vide *Expedições do Tibagy* no volume IV.

(N. da R.)



se podem seguir são muito notórias, que V. Ex^a as poderá facilmente alcançar pelo seu claro discernimento quando não queira que eu mais extensamente lhas exponha com todas as suas circumstancias.

No Guatemy tem hoje os Portuguezes huma Povoação e huma Praça em terras nossas, que eu fiz guarnecer o melhor que pude com os poucos meynos com que me acho nesta Provedoria, e a tres annos que lhe faço conservar a competente Guarnição com os soldos, e continuados socorros, sustentados quazy sem meynos, e sem as necessarias providencias.

Do mesmo modo tenho vencido as insuperaveis difficuldades do Sertão de Tibagy, rompendo por espaço de oitenta legoas grandes e continuadas serranias, e impraticaveis caxociras de Rios, fazendo penetrar as bandeiras que formey té os celebres *Campos de Guaruapuava*, aonde já se acha a nossa gente; o que puz em execução depois de dezenganado no fim de dous annos que não era esta empreza para se fazer a custa de particulares despezas, porque nem hoje havia na Capitania Vassallos ricos como teve antigamente (1) nem aquellas difficuldades erão de qualidade de se vencerem sem superiores forças, como se tem visto pela experiencia, e se prova de que penetrando os antigos todos os sertões deste Brazil, só aquelle ficou intacto para os nossos tempos (2).

(1) Esta affirmação não é muito verdadeira; havia em S. Paulo muita gente rica e capaz desta empreza, porém havia falta de iniciativa da parte dos fidalgos paulistas. O despotismo colonia e as injustiças do governo portuguez tinham morto o espirito emprehendedor dos bandeirantes. O espirito publico foi-se amortecendo e desapareceu de vez dahi a 100 annos.

(2) Tambem isto não é exacto. Os sertões do Tibagy tinham sido devassados pelos paulistas por muitas vezes a caça de indios e de riquezas mineraes—por Antonio Raposo em 1629, 1638 e 1648 e por Francisco Pedroso Xavier em 1676. Raposo destruiu todas as missões do Goayrá na primeira expedição e de lá trouxe milhares de indios captivos; na segunda expedição atravessou o Goayrá, já deserto, e foi até o Rio Grande do Sul e Entre-Rios, e na terceira atravessou



Mas depois de todos estes grandes principios, que me parecem de tanta utilidade para estes Estados, pelo muito que alargão os Dominios de S. Mag.^e que Deos G.^e, e segurão as grandes riquezas que ally se conciderão, me acho em termos de se perder, porque os Castellhanos se rezolvem, juntão muita gente, e grande copia de aparatos militares; o que sey de certo pelos avizos que me tem chegado, e a mim me falta dinheiro, polvora, Artelharias e Armas, e ferramentas, por se terem ja gastos todos os grandes socorros, que me deo o Sur' Conde de Cunha.

S. Mag.^e q. Deos G.^e foi servido aprovar muito estas disposições, como V. Ex.^a pode ver das cartas de 22 de Março de 1767, e 20 de Junho do mesmo anno, que se hão de achar nessa Secretaria de onde me forão participadas.

O mesmo Sur' quando foi servido nomear-me para este Governo, nas Instrucções que me dirigio nas datas de 26 de Janeiro de 1765, que V. Ex.^a tão-bem ahy hade achar nessa Secretaria encaminha todo o Spirito das suas Ordens a estes fins, que actualmente se achão executados, e ordena que entre os tres Governos, dessa Capital, desta Capitania, e da de Minas Geraes se consollide huma força tal, que seja capaz de fazer executar as mesmas Ordês.

Em cujos termos vendo-me reduzido aos ultimos apertos, por me faltarem totalmente a tres annos todos os recursos necessarios de que careço, rogo a V. Ex.^a instantemente queira socorrer-me sem a menor demora, por me achar totalmente exaustado de

o Goayrá, o Paraguay, Matto-Grosso e Bolivia e foi dar combate aos hespanhões no Perú. Pedroso Xavier esteve em guerra com hespanhões no Paraguay e de lá trouxe muitos despojos. Tudo isto é mais importante do que as expedições de Affonso Botelho ao Tiguagy e de João Martins Barros ao Yguateny; estes sertões eram conhecidos dos paulistas e si não ficaram povoados, como Minas, Goyaz e Cuyabá, foi porque nelles não encontraram ouro.

(N. da R.)



todo o precizo, e em termos de ser atacado por todas as forças dos Espanhóes, e não ser justo que depois de ter adquerido tão extenço Dominio na vastidão destes Sertões cheyos de riqueza, feito huma Praça que hé a chave destes Estados (¹), se abandonou pelo receyo das despezas, para depois se necessitar gastar dobrado, a tempo que já não tenha remedio a sua perda. Espero do especialissimo zello e grande actividade com que V. Ex.^a se emprega no Real Serviço queira com a mayor brevidade dar-me logo as providencias de q.' necessito. D.^s G.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 13 de Fevr.^o de 1770.—*D. Luiz Antonio de Souza,*

Para o mesmo Sur' Marquez de Lavradio.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—Sem embargo de que já por duas vias tive a honra de escrever a V. E.^a dando-lhe os parabens de ter tomado posse do Governo destes Estados, agora repito a mesma deligencia, por dezejar fazer lembrada a V. Ex.^a a minha escravidão, e pedir-lhe as suas Ordês, na certeza de que ninguem com mayor vontade será prompto em executar os preceitos de V. Ex.^a, como em apeteecer-lhe as mayores felicidades, pedindo a Deos as conserve a V. Ex.^a multiplicadas, como dezejamos, com vida, e saude para nos mandar em tudo em que for servido.

O mesmo Sur.' G.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 13 de Fevr.^o de 1770.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

(¹) D. Luiz Antonio tinha uma idéa exagerada da importancia strategica de Iguatemy, chamando-a de *chave destes Estados*. A chave estava no Rio Grande do Sul e no Rio Paraguay, que foram os caminhos dos invasores do Brazil. O Yguatemy cahiu e o Brazil nunca foi invadido por lá.

(*N. da R.*)



Para o mesmo Snr.º

III.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:— Remeto a V. Ex.^a a Relação q. se me manda da nova Povoação, e Fortaleza dos Prazeres de Guatemy, porem como não será possível, que se lhe possa dar no tempo presente tudo o q. nella se pede, bastará que V. Ex.^a me ajude com alguma parte do que por ora me parece ser mais necessario, e vay expressado na outra Relação, sobre a qual V. Ex.^a determinará o que lhe parecer mais acertado. Deos G.^e a V. Ex.^a S, Paulo 14 de Fevr.^o de 1770.—D. Luiz Antonio Souza.

Acompanhou esta carta huma Relação dos petrechos, e Armam.^{to} de q. se carece na Povoação do Guatemy. E depois foi outra Relação do teor seguinte:

Relação das couzas mais precizas, que se necessitão nesta Capitania

- §— Artellaria grossa de bom alcance para a nova Fortaleza de Paranaguá, a qual pode levar 38 peças, mas bastará que venha a que puder ser, porque ainda não ha ally a guarnição competente.
- §— Da mesma Artellaria para o Forte da Praya do Goes ⁽¹⁾ que pode levar oito.
- §— Artellaria miuda de calibre de 2 até 6 para as expedições do Sertão.
- §— Os reparos e toda a palamenta necessaria por não haver aqui tão boa comodidade de se fazerem.
- §— Ao menos algumas ballas p.^a a Artellaria miuda, somente.

(1) Pequeno forte construido por D. Luiz Antonio na barra de Santos, perto da actual fortaleza.



§—Cincoenta barris de Polvora de 2 a.^s para se poderem transportar no sertão.

§§—Alguns cunhetes de ballas de Espingardas.

§§—Chumbo em pasta para fazer perdigotos.

§§—Toda a casta de ferramentas.

§§—Dinheiro p.^a pagar os soldos das Guarnições, e os soccorros dos mantim.^{tos}

Com a Rubrica de S. Ex.^a

Outra carta para o mesmo Sr. Marquez de Lavradio

Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr.— Quando S. Mag.^o foi servido nomear-me para o Governo desta Capitania declarou que erigia o dito Governo na mesma forma e com a mesma jurisdição que já antecedentemente o houve nella, restabelecendo esta Capitania ao seu estado; e porque huma e outra couza se achão notavelmente deterioradas, desde o tempo que aqui faltarão os Generaes, encarregou o seu restabelecimento, e demarcação ao Sr. Conde de Cunha, Antecessor de V. Ex.^a o qual não rezolvendo totalmente a materia, proveio interinamente que a sua demarcação se estendesse pela parte do Sul emté o *Rio das Pelotas*. E como no *Campo das Lages e Enseada de Guaratuba* (1) mandey formar duas Villas com aprovação de S. Mag.^o, como consta das copias que a V. Ex.^a remetto e os Governadores de Viamão e Santa Catharina requerem a aprovação de V. Ex.^a Espero que V. Ex.^a nesta materia determine o que achar hé mais ao Real Serviço.

(1) Lages foi fundada por Antonio Correa Pinto, que foi por alguns annos seu capitão-mor, como se terá visto nos vols. IV e XV, e Guaratuba foi elevada a villa logo depois—tudo por ordem de D. Luiz Antonio.

(N. da R)



Do mesmo modo se uzou sempre nesta Capitania o sentenciarem-se até a ultima pena todos os delinquentes escravos, bastardos, ou filhos da terra, conforme a ordem de S. Magestade que aqui se acha, e porque pela separação que S. Mag.^o mandou fazer dos Governos de Minas-Geraes e Goyazes ⁽¹⁾ passou para aquellas Capitánias esta jurisdicção, que se está actualmente praticando, parece que no tempo presente em que o mesmo Srr. manda restituir esta Capitania ao seu antigo estado, e jurisdicção, não deve cessar esta faculdade, que em algumas occasioens se tem feito precisa: E por este motivo hê que me rezolvo a expor esta materia a justa consideração de V. Ex.^a que Deos G.^{de} S. Paulo a 15 de Fevr.^o de 1770.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Acompanhou esta carta a copia da Ordem da Secretaria de Estado de 21 e 22 de Julho de 1766, que está na colleccção das Ordês Reaes a ffs—, em que se aprova a fundação da V.^a e Povoação de Guaratuba.

COPIA

Dom Jozeph por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.—Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que sendo-me presente a grande necessidade que ha de se erigir Governador e Capitão-General na Capitania de S. Paulo na mesma forma, e com a mesma jurisdicção

(1) Minas Geraes desmembrou-se da capitania de S. Paulo em 1720 enquanto Goyaz e Matto-Grosso desmembraram-se em 1748, sendo a Capitania de S. Paulo nesse anno supprimida para ser restaurada por Pombal em 1765. (N. da R.)



que já antecedente a houve nella: Sou servido restabelecer a mesma Capitania a seu antigo estado: Heey por bem nomear para Governador e Capitão-General do mesmo Governo a D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão que servirá por tempo de tres annos e o mais que decorrer enquanto lhe não nomear successor.

Copia

Officiaes da Camara da Cidade de S. Paulo:—Eu El-Rey vos envio muito saudar. Sendo-me presente a grande necessidade que ha de se erigir Governador e Capitão-General nessa Capitania na mesma forma, e com a mesma jurisdicção que já antecedente a houve nella: Fui servido restabelecer a mesma Capitania ao seu antigo estado, e nomear para Governador e Capitão-General do mesmo Governo a Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, como vereis da Carta Patente, que lhe mandei passar, etc.

Copia

Eu El-Rey faço saber aos que este meu Alvará virem que fazendo-me presente o Ouvidor Geral da Capitania de S. Paulo Manoel de Mello Godinho Manso ⁽¹⁾ achar-se sem Regimento de que ha de uzar, mas somente huma copia do que se dizia haver levado Antonio Luiz Peleja, quando fôra crear aquelle lugar, sem fé de quem o tirára, e que alem de se não acomodar a reger por hum traslado particular, se lhe offerencia reprezentar. que o Regimento do Ouvidor do Rio de Janeiro dava alçada até vinte mil reis nas penas, e o outro só dez cruzados, e o do Rio de Janeiro nos cazos crimes de Escravos e Indios, dava jurisdicção

(1) Era o ouvidor que deu cabo dos irmãos Lemes e de quem se fez muita menção nos vols. XII e XIII. (N. da R.)



até pena de morte incluzive com adjuntos, e no daquella Ouvidoria e denegava na da morte, sendo este ponto muito necessario naquella Capitania, porque passando de mil os culpados, e a mayor parte em cazo de morte apenas serião cento e cincoenta os homens brancos; e como naquella Capitania se achava hoje Governador, e Juiz de Fóra em Santos, seria utilisimo que os Ouvidores nos taes cazos pudessem com o Governador e Juiz de Fóra, sem appellação nem agravo, sentenciar a morte os Eseravos, Indios, mulátos e bastardos ainda que forros, que estes erão os mais insolentes; e que tãobem sobre a forma do parecer nos agravos da Coroa se não tinha praticado o disposto no § 7.º, porque os que achava no cartorio forão despachados pelo Ouvidor sem adjunto, e os Vigarios da Vara cumprião as cartas; e que assim se estava praticando por não haver letrado algum, que tãobem era limitada a jurisdicção a respeito das cartas de finta por serem naquella Capitania vinte mil reis menos que dous neste Reyno. É sobre a forma de proceder nas suspeições, era necessario prover-se; e tendo a tudo consideração, e ao que respondeo o Procurador da minha Coroa, a que se deo vista, com a copia do Regimento, que havia levado Antonio Luiz Peleja: Hey por bem que os Ouvidores da Capitania de São Paulo uzem do Regimento que tem os Ouvidores do Rio de Janeiro, e o que o Ouvidor de São Paulo, com o Governador, e Juiz de Fóra de Santos sentencem os crimes em Junta até pena de morte, nas pessoas que no Rio de Janeiro se sentencião em Junta; e que no recurso da Coroa pratique o dito Ouvidor o mesmo que até agora se praticou. Pelo que mando ao Ouvidor Geral da Capitania de São Paulo, que hoje hé, e aos que lhe succederem, cumprão, e guardem este Alvará, e na forma delle uzem do Regimento de que uzão os



Ouvidores do Rio de Janeiro. E ao meu Governador e Capitão-General da dita Capitania de São Paulo, Ordeno faça registrar este Alvará nos Livros da Secretaria, e da Camara, juntamente com o Regimento dos Ouvidores do Rio de Janeiro, para que em todo o tempo conste o que por este Alvará concedo aos de São Paulo, o qual quero que valha como Carta, e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do L.^o 2.^o tt.^{os} 39 e 40 em contrario, e se passou por dua vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa Occidental a tres de Setembro de mil e setecentos e vinte e tres, O Secretario André Lopes da Lavre a fez escrever.—REY.

Copia

Eu El-Rey Faço saber aos que minha Provisão virem que tendo consideração a se me fazer presente em Consulta do Meu Conselho Ultramarino, ser preciso para boa administração da Justiça, e punição dos delictos que nas terras da Capitania de S. Paulo são frequentes, e para que vendo aquelles Povos o castigo lhe sirva de exemplo, e terror para emenda, que se enforcem naquella Cidade alguns delinquentes de crimes atrozes, por serem os réos de condição vil e ordinaria: Hey por bem por resolução de trinta deste presente mez e anno, tomada na dita Consulta que o Ouvidor de São Paulo tenha nos cazos de que se trata a mesma jurisdição que tem o do Rio de Janeiro, com declaração que nas sentenças alem do dito, e Governador, assistirão sempre como adjuntos os dous Juizes de Fóra de Santos, e Itú, e o Provedor da Fazenda, e hum dos ditos Juizes que o Governador nomear assistirá as execuções, cujas cauzas se sentenciarão em Junta na Caza da Camara, na qual prezidirá o Governador aSentado em cadeira na



cabeceira da meza, e em braços de espaldas havendo-os, os Ministros adjuntos, ficando a mão direita do dito Governador nas referidas Juntas o Ouvidor de São Paulo, e a esquerda o Juiz de Fóra da Praça de Santos, o qual hade preceder ao Juiz de Fóra de Itú.

E esta Provizão se cumprirá inteiramente como nella se contem, sem duvida alguma, e para que nenhum tempo se possa allegar ignorancia passará pela minha chancellaria, e valerá como Carta, sem embargo da Ordenação do L.^o 2.^o ff.^o 4.^o em contrario, e se passou por duas vias. Lisboa Occidental em trinta e hum de Março de mil setecentos e vinte e nove.—
REY.

Para o mesmo Vice Rey.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—Pelas copias juntas (1) verá V. Ex.^a o que tenho representado a respeito de se observar ou não o novo Regulamento nesta Capitania, aonde S. Mag.^e q.' Deos G.^o quer que se forme hum Regimento para o qual não tem ainda nomeado Auditor, e serve este emprego o Juiz de Fóra da Praça de Santos por huma Ordem que ha, e se observa o Regimento antigo.

Se V. Ex.^a tiver alguma Ordem prezentemente a este respeito estimarei que V. Ex.^a por serviço de S. Mag.^e ma queira comunicar para me poder regular nesta materia. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 15 de Fevr.^o de 1770.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

CÓPIA

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—Recebi a carta de V. Ex.^a de 27 de Junho S. Mag.^e cometeo o Regulamento das Tro-

(1) Estas não estão registrados neste livro de correspondencias e por isso não vão aqui transcriptas. (N. da R.)



pas da America ao Tenente General João Henrique Bohm, a quem nomeou Inspector Geral, e General em chefe das ditas Tropas. Pelo que, e por estar já nomeado Vice-Rey deste Estado o Snr' Marquez de Lavradio, me não atrevo a dizer a V. Ex.^a nada nesta materia, pois hum e outro poderão encaminhar melhor a V. Ex.^a nesta materia, etc. (1)

**Outra para o mesmo Snr'. Marquez de Lavradio
Vice Rey do Estado.**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:— Depois de ter fechado já as cartas de V. Ex.^a me pareceo conveniente remeter juntamente a copia dos ultimos avizos particulares que proximamente chegarão de Guatemy em humas canoas que vem buscar socorro de mantimentos para V. Ex.^a ver. Deos G.^o a V. Ex.^a S. Paulo a 15 de Fevr.^o de 1770.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

COPIA

Muy Senôr mio aqui ha llegado el portador de la carta, que llebó á V.S. que yo estaba esperando la respuesta para llevar y a ver se effectuava otro negocio, e agora que a venido sin traerme, me é resolvido a escribirle a V. S. dandole parte de algunas novedades ciertos que se ofrece a cá, de que como biene de Buenos-Ayres quatrocientos pagados con el animo de sacar

(*) Esta carta não traz assignatura, nem data, nem o nome do destinatario; porém, pelo seu contendo vê-se que foi dirigida por D. Luiz Antonio ao Conde de Azamduja, antecessor do Marquez de Lavradio no governo geral do Brazil. Do general Bohm se faz muita menção no volume anterior a este.

(N. da R.)



de Paraguay otros quatrocientos, e de la Villa-Rica ⁽¹⁾ tresientos, y desta villa ⁽²⁾ dosientos, y passar via recta a Guatemy, mas no se sabe hasta aqui por cá a lo que vienem, però segem el petrecho que traen se presume que viene a Guierra, y esta disposicion bien e d' El-Rey, y aSi V. S. tengalo esta cosa por cierta, que de aqui a tres meses ya se espera por a cá, poco mas ó menos: Es quanto se ofrez e por a cá de novedad; y aSerca de mis negocios le digo a V. S.^a que e estado por hirme a traer mulada para conducir alguna yerva, e comprar ganado para V. S. ya ora por esta novedad me detengo, porque ya no ay tiempo de conducir la yerva por lo balumoso que és, y aSi V. S. puede determinar lo que mejor le pareciere.

Dios le guarde felises años—Diciembre 9 de 1769.

C O P I A

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r:—Hontem chegarão de Curuguay ⁽³⁾ os tres mensageiros Don João e billalba, e Euzebio de billalba, e o Soldado Solano. com a noticia de q' de Buenos-Ayres havião marchado quinhentos soldados pagos, e que se supunha virem para esta Fronteira a dezalojar-nos, e que já estavão na Cidade de Corrientes ⁽⁴⁾. Tãobem dizem que o Governador ordenava

⁽¹⁾ Villa-Rica do Paraguay, quasi na linha recta e a meio caminho do salto das Sete-Quedas a Assumpção. Foi fundada por indios escapados do massacre do Goayrá em 1632; foi de novo devastada pelo paulista Francisco Pedroso Xavier em 1676, e hoje é cidade de certa importancia, ligada a Assumpção por caminho de ferro.

⁽²⁾ Esta villa deve ser *Curuguay*, posto avançado dos hespanhões contra o Yguatemy. A carta é anonyma, mas é claro que foi escripta por espião hespanhol á soldo de D. Luiz Antonio.

⁽³⁾ Desta villa se faz frequente menção nos vols. V a IX, referentes ao Yguatemy, da qual ella estava umas 15 legoas ao sul, em territorio paraguay, do outro lado da serra do Maracajú.

⁽⁴⁾ Cidade importante, situada pouco abaixo da barra do rio Paraguay no Paraná; é a capital da provincia argentina de Corrientes.



ao Governo de Curuguaty recebesse com os braços abertos a todos os dezertores destas partes, e se informasse dos ditos da quantidade de Soldados, Peças, Balas Polvora e mais petrechos de Guerra que havia nesta Povoação, e que tãobem ordenou que os negros que fossem fogidos os não entregasse, mas sim os desviasse de que os podessemos reconduzir, declarando-lhes que erão livres, e que só os furtos que os ditos levassem de ouro ou prata nos poderião entregar. — Prazeres de S. Fran.^{co} de Paula a 13 de Dezr.^o de 1769. — *João Alves Ferreira* (1).

P.^a o Ajud.^c de Ordês Affonso Botelho q.^o si acha em Curitiba

Supponho a Vm.^{co} m.^{to} bem certo do que lhe avizei em carta de 5 de Julho do anno proximo preterito de 1769, em que lhe digo que não convem que o Povo se estabeleça no *Descuberto do Cardozo* (2) se não por modo de entretenimento, e de negaça, para os termos prontos para dahy enchermos com elles os grandes reconcavos do Sertão do Tybagy, que se pertendem povoar, e engrossar com a mayor força que for possível.

Mas como os Povos que ahy se achão a espera dessa repartição podem com a demora ir desconfiando, e dezertando para differentes partes, e o que hé mais confirmarem a opinião que se tem espalhado de que eu lhes impesso o ouro e pode succeder que quando os

A communicação seria pelo rio Paraguay até a barra do rio Xexuy e por este rio acima até Curuguaty, ou pelo rio Paraguay até Assumpção e dali por terra, cerca de 50 legoas, a Curuguaty.

(1) Oficial de Engenharia, que prestou serviços na fundação da colonia de Yguatemy e la morreu da epidemia que devastou a povoação. Vide vols. V á IX.

(2) O *descuberto do Cardozo*, a *fazenda Ferrador*, etc., eram pontos descubertos, mas não localisados nos sertões do Tibagy. Vide vol. IV. (N. da R.)



quizermos para o verdadeiro fim de povoarmos o Tibagy os não tenhamos, nem elles queirão acreditar os bandos que para esse tempo se lançarem; attendendo a estes inconvenientes, e que será mais util ao serviço de Sua Magestade e consolar estes povos e animalos para que com mais gosto se empreguem na conquista desse sertão, com a esperança de serem Senhores dos grandes haveres, que nelles se supoem, me rezolvo a mandar repartir esse descuberto, e Vm.^{oe} aSim o determinará, mandando fazer a dita repartição sucintamente, aSim como se fez no Descuberto do Rio Assungui em Paranaguá ⁽¹⁾, e parecendo-lhe, lhes signalará tempo certo para haverem de sahir para os Descubertos grandes, que se esperão logo que houver occasião. Nesta conformidade fará Vm.^{oe} a dita repartição, observando em tudo o que dispoem as Ordens de S. Magestade, e o Regimento de minerar. Deos G^o a Vm.^{oe} S. Paulo a 23 de Janeiro de 1770. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

(1) Ha dois rios *Assunguy*, um affluente da Ribeira e outro affluente do Juquiá, que tambem desagua na Ribeira. Toda a alta região banhada pela Ribeira de Iguape pertencia a comarca delParanaguá
(N. da R.)

F I M.



F BOTECA CENTRAL - UNESP

E. ou Livraria Prof. Lisvanth
Pr. n.º 0448 Data 18.05.77
Emp. n.º 0298 Data 21.07.77
N.F. S/N.º Data 26.07.77
Valor C\$ 25,52



